

Principal Instituição Financeira de fomento do Governo Federal na Região Amazônica, tem como missão promover o desenvolvimento sustentável da Amazônia, por meio da execução de políticas públicas e oferta de produtos e serviços financeiros.

O Banco da Amazônia S.A. reconhece seu papel no resgate da importância da Região para o desenvolvimento de sua gente e contribuição para um país melhor, mais justo e equânime.

Na qualidade de Agente Financeiro para a implementação das políticas creditícias para a Região, o que norteia nossos relacionamentos é a busca do bem-estar de todos que compõem a comunidade em que atuamos.

Apresentarmo-nos a essa comunidade implica estabelecer e divulgar padrões que orientam nossas ações, ora expressas em nosso Código de Ética.

MISSÃO

Desenvolver uma Amazônia Sustentável com crédito e soluções eficazes.

VISÃO

Ser o principal Banco de fomento da Amazônia, moderno, com colaboradores engajados e resultados sólidos.

VALORES

- Transparência;
- Meritocracia;
- Ética;
- Valorização do cliente;
- Responsabilidade;
- Inovação;
- Diversidade;
- Sustentabilidade.

CÓDIGO DE ÉTICA

O Código de Ética do Banco da Amazônia contem padrões baseados nos princípios da legalidade, probidade, imparcialidade e transparência, bem como, pelo respeito

ao ser humano, presentes na Constituição Federal, no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal e o Código de Conduta da Alta Administração Federal.

RELAÇÃO COM SEUS FORNECEDORES, PRESTADORES DE SERVIÇOS E OUTROS PARCEIROS

O Banco da Amazônia pauta seus relacionamentos com os fornecedores e prestadores de serviços orientado pelo compartilhamento dos padrões morais e éticos e com base na valorização de iniciativas sociais e ambientalmente responsáveis.

A seleção de fornecedores e prestadores de serviços é realizada com imparcialidade, transparência e preservação da qualidade e viabilidade econômica dos serviços prestados e dos produtos fornecidos, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dos atos administrativos.

O Banco da Amazônia, quando da contratação das empresas e seus empregados, respeita os princípios e os valores éticos fundamentais, a exemplo da honestidade, da cooperação, da disciplina, do compromisso, da confiança, da transparência, da igualdade e do respeito mútuo nas relações de trabalho.

ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO E ÀS NORMAS

O Banco da Amazônia exige e cumpre, em seu processo de contratação de bens e serviços, incluindo obras e serviços de engenharia, o atendimento à legislação vigente no País, em especial a Lei nº. 13.303/2016, Lei de Responsabilidade das Estatais e seu Decreto Regulamentador, Decreto Federal nº 8.945/2016, Lei Complementar nº. 123/2006 – Estatuto da ME e EPP, dentre outras.

Aplicam-se também a este procedimento de licitação o Regulamento de Licitações e Contratos do Banco da Amazônia S/A, publicado de 28 de fevereiro de 2018, instituído pela Resolução nº 1/CA, de 26 de janeiro de 2018, atualizado pela Proposição CA Nº 2022/039 de 24.05.2022, Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 12.846/2013, os Decretos nº 6.555/2008, nº 8.538/2015, nº 8.945/2016, nº 57.690/1966, o nº 4.563/2002, e o Decreto nº 3.722/2001, a Instrução Normativa SECOM nº 1/2023, a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 03/2018, bem como a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 12/2023, disponíveis no endereço www.gov.br/secom/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao, e as disposições deste Edital

O Banco da Amazônia também veda a participação de empresas que estejam sob pena de interdição de direitos previstos na Lei 9.605/1998 (Leis de Crimes Ambientais) em suas licitações.

PACTO PELA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Em cumprimento do disposto legal, veda-se nos processos licitatórios a participação de empresas que mantenham em seus quadros trabalhadores em condições análogas à de escravo.

Ademais, o Banco explicita em cláusula específica, nos contratos com fornecedores, Termo de Parceria, Acordos, Convênios e demais instrumentos contratuais, o combate ao trabalho em condições análogas à de escravo.

Assim, não é permitida a contratação ou manutenção de contratos com fornecedores que tenham sido autuados por manterem trabalhadores em condições análogas à de escravidão.

PACTO PELA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

O Banco da Amazônia observa os direitos fundamentais no trabalho definidos pelas convenções e declarações da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho, Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e outras leis, normas e resoluções contra o trabalho infantil.

COMBATE À CORRUPÇÃO EM TODAS AS SUAS FORMAS

Na realização de seus negócios, o Banco da Amazônia observa os princípios éticos organizacionais consubstanciados em seu Código de Conduta Ética, Estatuto Social, normas e regulamentos internos da área de Gestão de Pessoas e legislação aplicável.

PLANOS DE APLICAÇÃO DE RECURSO

Os Planos de Aplicação de Recursos elaborados pelo Banco da Amazônia representam importantes ferramentas estratégicas na condução da política de crédito da Instituição e são concebidos em alinhamento com as políticas e programas do Governo Federal para a Amazônia e prioridade nos nove Estados da Região Amazônica.

A finalidade precípua dos Planos de Aplicação é a de orientar a atuação do Banco da Amazônia na Região, visando o alcance da máxima eficiência na alocação dos recursos sob sua gestão e, assim, cumprir com o nobre papel institucional de promover o desenvolvimento regional em bases sustentáveis, contribuindo para a inclusão social, a redução da pobreza, a melhoria da qualidade de vida das populações locais e a minimização das desigualdades inter e intrarregionais.

ADOÇÃO DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE NAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES DO BANCO DA AMAZÔNIA

Nos editais e minutas de contratos em geral, o Banco da Amazônia preza pelo atendimento da legislação que recomenda a adoção de critérios de sustentabilidade nas especificações dos bens a serem fornecidos e a exigência de práticas sustentáveis por parte das empresas contratadas na execução dos serviços, mormente o Decreto nº 7.746/2012 e a Instrução Normativa SLTI nº 1/2010, e demais dispositivos legais pertinentes à matéria. Destarte, desde que justificável e preservado o caráter competitivo do certame, as licitações promovidas pelo Banco seguem as diretrizes de sustentabilidade expressas no art. 4º daquele Decreto, a saber:

- menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- preferências para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

- maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e
- origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

Como consequência, nos instrumentos convocatórios que tenham por objeto o fornecimento de bens, por exemplo, constatada a presença dos requisitos referentes à justificativa e à competitividade referidos no parágrafo anterior, são incluídos critérios de sustentabilidade, os quais passam a integrar as especificações técnicas dos bens.

No que se refere aos contratos, dentre as obrigações gerais do contrato consta exigência da adoção de práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, de modo a prevenir ações danosas ao meio ambiente, em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais, contribuindo para a manutenção de um meio ambiente ecologicamente equilibrado. Adicionalmente, também é obrigação do contratado orientar e capacitar os prestadores de serviços, fornecendo informações necessárias para a perfeita execução dos serviços, incluindo noções de responsabilidade socioambiental.

Além da adoção dos critérios e práticas de sustentabilidade já mencionados, outros podem ser adotados conforme a natureza do objeto. Neste caso, as exigências e/ou obrigações referentes aos critérios e práticas de sustentabilidade são amoldadas às peculiaridades de cada objeto.

Diretoria Corporativa – DICOP

Gerência de Contratações e Gestão de Administração de Contratos - GECOG

Coordenadoria de Processos Licitatórios – COPOL

SUMÁRIO

Edital	Página
1. Disposições Iniciais	06
2. Recebimento dos Invólucros, Propostas e dos Documentos de Habilitação	06
3. Objeto	07
4. Valor Contratual e Recursos Orçamentários	09
5. Condições de Participação	09
6. Esclarecimentos sobre o Edital	12
7. Retirada do Edital	12
8. Impugnação do Edital	13
9. Credenciamento de Representantes	13
10. Comissão Especial ou Permanente de Licitação e Subcomissão Técnica	14
11. Divulgação dos Atos Licitatórios	18
12. Da intenção de recorrer e da fase recursal	18
13. Procedimentos Licitatórios	19
14. Homologação e Adjudicação	25
15. Condições Pré-Contratuais	25
16. Garantia de Execução	26
17. Obrigações da Contratada e do Contratante	29
18. Tratamento de Dados	40
19. Fiscalização	43
20. Remuneração e Pagamento	45
21. Sanções Administrativas	50
22. Disposições Finais	59-62
Anexos	
Anexo I – Termo de Referência	63 - 94
Anexo II – Apresentação Entrega, Análise e julgamento das propostas	95 – 122
Anexo III – Apresentação e análise dos documentos de habilitação	123 – 132
Anexo IV - Briefing	133 – 144
Anexo V - Modelo de Procuração	145
Anexo VI - Modelo de Proposta de Preços	146 – 147
Anexo VII - Minuta de Contrato	148 – 197
Documento 1 – Serviços de Apoio à Execução Contratual e Núcleo de Mídia	198 – 209
Documento 2 – Comprovantes de Prestação de Serviços	210 – 213
Anexo VIII - Declaração de Atendimento a Requisitos Complementares	214
Anexo IX - Declaração de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	215
Anexo X - Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal	216
Anexo XI - Declaração de Vedações ao Nepotismo e Impedimentos	217 – 218
Anexo XII - Declaração de Adequação à Lei Geral de Privacidade de Dados	219 – 220
Anexo XIII - Acordo de Responsabilidade para Fornecedores e Parceiros.	221 – 225
Anexo XIV – Termo de Confidencialidade	226 – 229
Anexo XV – Declaração de empregado menor	230
Anexo XVI – Declaração de Fato Impeditivo	231
Anexo XVII – Declaração de vínculo com o Banco	232
Anexo XVIII – Declaração DECRETO Nº 7.203	233
Anexo XIX – declaração conforme art. 38 da lei 13.303/2016	234
Anexo XX – Declaração da Lei de Improbidade Administrativa	235
Anexo XXI – Matriz de Risco	236-237

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 2024/002

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1 - O Banco da Amazônia S/A, doravante denominado ANUNCIANTE, por intermédio da sua Comissão Especial de Licitação designada pela Gerência de Contratações e Gestão de Administrativa de Contratos - GECOG, pela Ordem de Serviço **2024/032** em obediência à Lei nº 13.303/2016, ao Regulamento de Licitações e Contratos do BANCO, torna público que realizará Procedimento Licitatório, do tipo Melhor Técnica, para contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda, tudo em conformidade com as disposições deste Edital e seus anexos, que o integram e o complementam.

1.2 - Os serviços serão realizados na forma de execução indireta, cujo procedimento será regido sob a égide da Lei 12.232/2010, mediante a aplicação, de forma complementar, das Leis nº 4.680/1965 e nº 13.303/2016.

1.3 - Aplicam-se também a este procedimento de licitação o Regulamento de Licitações e Contratos do Banco da Amazônia S/A, publicado de 28 de fevereiro de 2018, instituído pela Resolução nº 1/CA, de 26 de janeiro de 2018, atualizado pela Proposição CA Nº 2022/039 de 24.05.2022, Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 12.846/2013, os Decretos nº 6.555/2008, nº 8.538/2015, nº 8.945/2016, nº 57.690/1966, o nº 4.563/2002, e o Decreto nº 3.722/2001, a Instrução Normativa SECOM nº 1/2023, a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 03/2018, bem como a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 12/2023, disponíveis no endereço www.gov.br/secom/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao, e as disposições deste Edital.

2. DO RECEBIMENTO DOS INVÓLUCROS CONTENDO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PREÇO

2.1 - A sessão pública para recebimento e abertura dos invólucros dar-se-á às **10:00hs** horas do dia **08.10.2024**, na Sala de Licitações, no Edifício Sede do Banco, localizado na Av. residente Vargas nº 800, 2º andar, Bloco B, em Belém-Pá, sendo conduzida pela Comissão Especial de Licitação designada pela Ordem de Serviço nº **2024/032**, que cuidará do seu processamento e Julgamento, com exceção da análise e julgamento das Propostas Técnicas.

2.2 - No dia marcado para a sessão de abertura, as licitantes deverão apresentar as Propostas Técnicas e as Propostas de Preços, à Comissão Especial de Licitação, em **04 (quatro)** invólucros distintos, sendo que os Invólucros nº 1, nº 2, nº 3, nº 4, deverão conter as seguintes inscrições na parte externa:

INVÓLUCRO Nº 1

Proposta Técnica: Plano de Comunicação Publicitária – **Via não Identificada**
Procedimento de Licitação nº 2024/002

INVÓLUCRO Nº 2

Proposta Técnica: Plano de Comunicação Publicitária – **Via Identificada**
Nome empresarial e CNPJ da licitante
Procedimento de Licitação nº 2024/002

INVÓLUCRO Nº 3

Proposta Técnica: Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de

Problemas de Comunicação

Nome empresarial e CNPJ da licitante

Procedimento de Licitação nº 2024/002

INVÓLUCRO Nº 4

Proposta de Preços

Nome empresarial e CNPJ da licitante

Procedimento de Licitação nº 2024/002

2.2.1 – O Invólucro nº 1 (via não identificada) deverá estar sem fechamento e sem rubrica ou não conter nenhuma das características enumeradas pelo subitem 10.1.1.2 deste edital.

2.2.2 - O Invólucro nº 5 (Documentos de Habilitação) serão recebidos e aberto em dia, local e horário a serem designados posteriormente pela Comissão Especial de Licitação.

2.2.3 - Se não houver expediente nessa data, os invólucros serão recebidos no primeiro dia útil subsequente.

2.2.4 - A abertura dos invólucros e demais procedimentos licitatórios obedecerão ao disposto neste Edital e na legislação.

2.3 - Os horários mencionados neste Edital referem-se ao horário de Brasília (DF).

3. DO OBJETO

3.1 - O objeto da presente licitação é a contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propagandas, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e supervisão da execução externa e a distribuição de ações publicitárias junto a públicos de interesse.

3.1.1- Também integram o objeto deste Procedimento Licitatório, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

a) o planejamento e a execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas, relacionados à execução do contrato;

b) à produção e à execução técnica de peças, materiais e projetos publicitários, de mídia e não mídia, criados no âmbito do contrato;

c) a produção de conteúdo, a criação e execução técnica de ações e peças de comunicação para canais digitais; e

d) à criação, e o desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando a expansão das mensagens e das ações publicitárias.

3.1.1.1 - A contratação dos serviços, elencados no subitem 3.1, tem como objetivo o atendimento ao princípio da publicidade e ao direito à informação, por meio de ações que visam difundir ideias e princípios, posicionar instituições e programas, disseminar iniciativas e

políticas públicas, promover a venda de produtos e serviços, ou informar e orientar o público em geral.

3.1.1.2 - O planejamento, previstos no subitem 3.1, objetiva subsidiar a proposição estratégica das ações publicitárias, tanto nos meios e veículos de divulgação tradicionais (*off-line*) como digitais (*on-line*), para alcance dos objetivos de comunicação e superação dos desafios apresentados e devem prever, sempre que possível, os indicadores e métricas para aferição, análise e otimização de resultados.

3.1.1.3 - As pesquisas e os outros instrumentos de avaliação previstos na alínea 'a' do subitem 3.1.1 terão a finalidade de:

- a) gerar conhecimento sobre o mercado, o público-alvo e os meios para divulgação das peças ou campanhas publicitárias;
- b) aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a adequação das mensagens a serem divulgadas;
- c) possibilitar a mensuração e avaliação dos resultados das campanhas publicitárias, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação de publicidade.

3.1.2 - Os serviços previstos nos subitens 3.1 e 3.1.1 não abrangem as atividades de promoção, de patrocínio, de relações públicas, de assessoria de comunicação e de imprensa e a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

3.1.2.1 - Não se incluem no conceito de patrocínio mencionado no subitem precedente, os projetos de veiculação em mídia ou em plataformas que funcionem como veículos de divulgação.

3.2 - Para a prestação dos serviços serão contratadas 02 (duas) agências de propagandas, doravante denominada agência, licitante ou contratada conforme métrica estabelecida no art. 5º, §1º, da Instrução Normativa SECOM nº 1/2023.

3.2.1 - Os serviços objeto do presente Procedimento Licitatório serão contratados com agências de propaganda cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei nº 4.680/1965 e que tenham obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento, nos termos da Lei nº 12.232/2010.

3.2.2 - A agência atuará por ordem e conta do CONTRATANTE, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/1965, na contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados, para a execução das atividades complementares de que trata o subitem 3.1.1, e de veículos de divulgação, para a transmissão de mensagens publicitárias.

3.2.3 - A agência não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução de serviços previstos nos subitens 3.1 e 3.1.1 deste Edital.

3.2.4 - As agências atuarão de acordo com solicitação do ANUNCIANTE, indistintamente e independentemente de sua classificação no certame, e não terão, particularmente, exclusividade em relação a nenhum dos serviços previstos nos subitens 3.1 e 3.1.1

3.2.5 - Para a execução dos serviços as contratadas observarão os procedimentos de Seleção Interna do ANUNCIANTE cuja metodologia é aprovada pela Administração e publicada na imprensa oficial, conforme disposto no art. 2º, § 4º, da Lei nº 12.232/2010, c/c o art. 79, parágrafo único, da IN SECOM nº 1/2023.

3.2.6 - As duas agências contratadas deverão manter, em parceria e a suas expensas, um **Núcleo de Mídia**, sem personalidade civil ou jurídica e sem fins lucrativos. O ANUNCIANTE, a seu critério, poderá ceder espaço para instalação do Núcleo de Mídia nas suas dependências, para a execução dos serviços de maneira a garantir maior efetividade nas entregas e isonomia no tratamento das informações advindas das duas contratadas

4. VALOR CONTRATUAL E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1- O valor da contratação para os 2(dois) contratos está estimado em **R\$ 50.000.000,00** (cinquenta milhões de reais), pelos primeiros 12 (doze) meses

4.2 - O crédito orçamentário para a execução dos serviços durante o exercício de 2024 está consignado na Programação Orçamentária Anual, na(s) rubrica(s) nº 82.190-0 (Despesas de Propaganda e Publicidade - Institucional) e nº 82.192-6 (Despesas de Propaganda e Publicidade - Mercadológica), 82.220-5 (Despesas de Publicações Oficiais).

4.3 - O BANCO se reserva o direito de, a seu juízo, executar ou não a totalidade do valor contratual.

4.4 - No interesse do ANUNCIANTE, a contratada poderá aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, nas mesmas condições contratuais, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto § 1º e 2º do art. 81 da Lei nº 13.303/2016.

4.5 - O ANUNCIANTE poderá, a qualquer tempo, efetuar revisão das formas e dos percentuais de remuneração praticados com as contratadas, em decorrência das mecânicas e referências de mercado, por meio de termo aditivo.

4.6 - Na prorrogação, o ANUNCIANTE poderá renegociar os percentuais de remuneração praticados com a contratada, com base em pesquisa de preços, com vistas a obter maior vantajosidade para a Administração, no decorrer da execução do contrato.

4.7 - Se o ANUNCIANTE optar pela prorrogação do contrato que vier a ser assinado, nos termos da Cláusula Terceira da Minuta de Contrato (Anexo VIII da minuta do edital), serão consignadas nos próximos exercícios, na Lei Orçamentária Anual, as dotações necessárias ao atendimento das despesas previstas.

4.8 - Na prorrogação o ANUNCIANTE renegociará, se necessário, os percentuais de remuneração praticados com as contratadas, com base em pesquisa de preços, com vistas a obter vantajosidade para a Administração e/ou garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.9 - O ANUNCIANTE poderá, a qualquer tempo, efetuar revisão dos percentuais de remuneração praticados com a contratada, em decorrência de eventual redução identificada nas referências de mercado, por meio de termo aditivo.

4.10 - A execução contratual se dará sob demanda e estará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária, respeitado o exercício financeiro, cujo valor não excederá os créditos orçamentários ou adicionais consignados ao ANUNCIANTE.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 - Poderão participar deste Procedimento Licitatório a agência de propaganda e publicidade que atender às condições deste Edital e apresentar os documentos nele exigidos.

5.2 - Não poderão participar deste Procedimento Licitatório, as agências de publicidade e propaganda:

- a) que estiver cumprindo suspensão temporária do direito de participar de licitação ou estiver impedida de contratar com o Banco da Amazônia ou de ente da Administração direta e indireta do mesmo ente federativo do ANUNCIANTE que tiver aplicado a sanção;
- b) cuja falência tenha sido decretada ou que estiverem em concurso de credores, em processo de recuperação extrajudicial ou judicial, ou em processo de liquidação, dissolução, cisão, fusão ou incorporação;
- c) que por qualquer motivo tenham sido consideradas inidôneas pela União, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- d) cujos sócios, controladores, dirigentes, administradores, gerentes ou empregados integrem a Subcomissão Técnica ou tenham qualquer vínculo profissional com o ANUNCIANTE;
- e) cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado do Banco da Amazônia;
- f) constituída por sócio ou empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea pela União;
- g) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea pela União no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- h) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea pela União, no período dos fatos que deram ensejo a sanção;
- i) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea pela União no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- j) que tiver nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- k) que mantenha em seus quadros trabalhadores em condições análogas à de escravo;
- l) que esteja sob pena de interdição de direitos previstos na Lei nº 9.605, de 12/2/1998 (Lei de Crimes Ambientais);
- m) inadimplentes em obrigações assumidas com o BANCO;
- n) que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição;
- o) que atuem sem fins lucrativos.
- p) estrangeiras que não funcionem no país;

- q) integrante do mesmo grupo econômico, assim entendida aquela que tenha diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilize recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não age representando interesse econômico em comum;
- r) cujo(s) administrador(es) ou sócio(s) com poder de direção possuam(m) relação de parentesco (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau civil) com:
 - r.1) dirigente do Banco da Amazônica;
 - r.2) empregado do Banco da Amazônia cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação (área demandante da licitação, área que realiza a licitação, área com gerenciamento sobre o contrato da presente licitação, subcomissão técnica);
 - r.3) autoridade do ente público a que o Banco da Amazônia esteja vinculado;
- s) cujos sócios, controladores, dirigentes, administradores, gerentes ou empregados integram a Subcomissão Técnica ou tenham qualquer vínculo profissional com o ANUNCIANTE;

5.3. Estendem-se as vedações previstas nas alíneas “d a j” do subitem anterior:

- a) à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
- b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - b.1) dirigente do Banco da Amazônia;
 - b.2) empregado do Banco da Amazônia, cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação (área demandante da licitação, área que realiza a licitação, área com gerenciamento sobre o contrato da presente licitação);
 - b.3) autoridade do ente público a que o Banco da Amazônia esteja vinculado;
- c) à empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o Banco da Amazônia há menos de 6 (seis) meses, contado da data de abertura desta licitação.

5.4. Para a análise das condições de participação das licitantes, também serão realizadas consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Portal da Transparência mantido pela Controladoria Geral da União - CGU, ao Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep) e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CADIN), disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, em harmonia com o disposto no Acórdão nº 1793/2011 - do Plenário, do Tribunal de Contas da União – TCU.

5.5 - Nenhuma licitante poderá participar desta licitação com mais de uma proposta.

5.6 - A participação na presente licitação implica, tacitamente, para a licitante, a confirmação de que recebeu da Comissão Permanente de Licitação (CPL) o envelope padronizado previsto no subitem 2.1.1.1 deste Edital e as informações necessárias ao cumprimento desta licitação; a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e seus Anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos e materiais apresentados em qualquer fase do processo.

5.7 - As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação dos Documentos de Habilitação e das Propostas Técnicas e de Preços exigidos nesta licitação, ressaltado que o BANCO não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

6. DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL

6.1 - Esclarecimentos sobre este procedimento de licitação serão prestados pela Comissão Especial de Licitação, desde que os pedidos tenham sido recebidos em até 5 (cinco) dias úteis antes da data de abertura do certame, exclusivamente mediante solicitação por escrito, pelo email licitacoes@basa.com.br.

6.2 - Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos diretamente aos interessados pela Comissão Especial de Licitação no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis após o recebimento. Caso os esclarecimentos não sejam respondidos até o dia útil anterior a abertura da sessão a licitação deve ser suspensa.

6.3 - O BANCO disponibilizará, também, na internet, no site www.bancoamazonia.com.br, os questionamentos formulados pelos interessados e as respectivas respostas, sem identificação da licitante consultante e de seu representante.

6.4 - A licitante não deve utilizar, em eventual pedido de esclarecimento, nenhum termo que possibilite a identificação de sua Proposta Técnica, referente ao Invólucro nº 1 (Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada);

6.5 - Às licitantes interessadas cabem acessar assiduamente o referido endereço para tomarem conhecimento das perguntas e respostas e manterem-se atualizadas sobre os esclarecimentos referentes a este Edital;

6.6 - Os pedidos de esclarecimento não constituirão, necessariamente, motivos para que se alterem a data e o horário de recebimento das Propostas Técnicas e de Preços previstos no **subitem 2.1** deste Edital.

7. RETIRADA DO EDITAL

7.1 Este Edital será fornecido pelo ANUNCIANTE de forma gratuita, podendo ser retirado por meio dos sítios abaixo, observados os procedimentos ali previstos:

<https://www.bancoamazonia.com.br/licitacao/proced-regular-de-licitacao>

7.3 O interessado em participar desta licitação se obriga a acompanhar no Diário Oficial da União e no endereço eletrônico, citado no subitem anterior, eventuais alterações ou informações sobre esta licitação.

8. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

8.2 - O pedido de impugnação, com a indicação das falhas ou irregularidades que viciaram o Edital, poderá ser protocolizado fisicamente de segunda a sexta-feira, das 08h30 às 17h00, na Gerência de Contratações e Gestão de Administrativa de Contratos - GECOG, localizado na Av. Presidente Vargas, nº 800, 2º andar, Bloco B, Bairro Campina, em Belém (PA).

8.3 - A impugnação também poderá ser enviada para o e-mail licitacoes@basa.com.br, no prazo previsto no item 6.1.

8.4 - A impugnação apresentada em desconformidade com as regras previstas neste item, será recebida como mera informação.

8.5 - A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

8.6 - Os pedidos de impugnação serão julgados e respondidos em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 87, da Lei nº 13.303/2016.

8.7 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, perante a Comissão Especial ou Permanente de Licitação o cidadão e/ou licitante que não se manifestar em até 05 (cinco) dias úteis antes da data de recebimento das Propostas Técnica e de Preços;

8.7.1 Considera-se licitante, para efeito do subitem anterior, a empresa que tenha retirado o presente Edital na forma prevista no Aviso de Licitação ou neste Edital.

9 – DO CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES

9.1 - Para participar deste certame, o representante da licitante apresentará à Comissão Especial de Licitação documento que o credencia, juntamente com seu documento de identidade de fé pública, no ato programado para a entrega dos invólucros com as Propostas Técnica e de Preços.

9.1.1 - Os documentos mencionados no subitem 9.1 deverão ser apresentados fora dos invólucros que contêm as Propostas Técnica e de Preços e comporão os autos do processo licitatório.

9.1.2 - Quando a representação for exercida na forma de seus atos de constituição, por sócio ou dirigente, o documento de credenciamento consistirá, respectivamente, em cópia do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que conste o nome do sócio e os poderes para representá-la, ou cópia da ata da assembleia de eleição do dirigente, em ambos os casos, os atos deverão conter as assinaturas dos sócios ou dirigentes ou dos participantes da Assembleia Geral, conforme o caso, para permitir que a Comissão Especial de Licitação ateste sua autenticidade.

9.1.3 - Caso o preposto da licitante não seja seu representante estatutário ou legal, o credenciamento será feito por intermédio de procuração, mediante instrumento público ou particular, no mínimo com os poderes constantes do modelo que constitui o **Anexo V**

9.1.4 - Nesse caso, o preposto também entregará à Comissão Especial de Licitação cópia do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que constem os nomes e respectivas assinaturas dos sócios ou dirigentes com poderes para a constituição de mandatários.

9.2 - A ausência do documento hábil de representação não impedirá o representante de participar da licitação, mas ele ficará impedido de praticar qualquer ato durante o procedimento licitatório.

9.3 - A documentação apresentada na primeira sessão de recepção e abertura das Propostas Técnica e de Preços credencia o representante a participar das demais sessões. Na hipótese de sua substituição no decorrer do processo licitatório, deverá ser apresentado novo credenciamento.

9.4 - Caso a licitante não deseje fazer-se representar nas sessões de recepção e abertura, deverá encaminhar as Propostas Técnica e de Preços por meio de portador. Nesse caso, o portador deverá efetuar a entrega dos invólucros diretamente à Comissão Especial de Licitação, na data, hora e local indicados no subitem 2.1.

10 - COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO E SUBCOMISSÃO TÉCNICA

10.1 - Esta procedimento licitatório será processado e julgado por uma Comissão Especial de Licitação, na forma do art. 10 do Decreto nº 6.555/2008, com exceção da análise e julgamento das Propostas Técnicas.

10.2 - As Propostas Técnicas serão analisadas e julgadas por Subcomissão Técnica constituída por 03 (três) membros que sejam formados em Comunicação, Publicidade ou Marketing ou que atuem em uma dessas áreas nos últimos quatro anos, sendo pelo menos um ano de forma ininterrupta em atividades correlacionadas ao objeto desta licitação.

10.2.1 - Na composição da Subcomissão Técnica, pelo menos 1/3 (um terço) dos integrantes não terão vínculo funcional ou contratual com o ANUNCIANTE e serão indicados pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, conforme disposto no Inciso VII, art. 43 da Instrução Normativa SECOM/PR nº 1/2023 e no art. 10-A do Decreto nº 6.555/2008.

10.3 - A escolha dos membros da Subcomissão Técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma relação que terá no mínimo 6 (seis) integrantes com vínculo com o ANUNCIANTE e 3 (três) sem vínculo com o ANUNCIANTE, por ele previamente cadastrados.

10.3.1 - Os nomes remanescentes da relação após sorteio dos 03 (três) membros da Subcomissão Técnica serão todos sorteados para definição de uma ordem de suplência, a serem convocados nos casos de impossibilidade de participação de algum dos titulares.

10.3.1.1 - Para composição da relação prevista no subitem 10.3, a Comissão Especial de Licitação deverá solicitar a comprovação dos requisitos de qualificação, dispostos no subitem 10.2, dos possíveis membros da Subcomissão Técnica.

10.3.2 - A relação dos nomes referidos no subitem 10.3 será publicada no Diário Oficial da União, em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.

10.3.3 - O sorteio será processado pela Comissão Especial de Licitação, de modo a garantir o preenchimento das vagas da Subcomissão Técnica, de acordo com a proporcionalidade

do número de membros com vínculo ou não com o ANUNCIANTE, nos termos dos subitens 10.2.1, 10.3 e 10.3.1 deste Edital.

10.3.4 - Até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação a que se refere o subitem 10.3, mediante a apresentação à Comissão Especial de Licitação de justificativa para a exclusão, ser encaminhada na forma prevista no item 8 deste edital.

10.3.5 - Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na Subcomissão Técnica, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente.

10.3.6 - A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, a elaboração e a publicação de nova lista, sem o nome impugnado, respeitado o disposto neste item.

10.3.6.1 - Será necessário publicar nova relação se o número de membros mantidos depois da impugnação for inferior aos mínimos exigidos nos subitens 10.3 e 10.3.1 deste Edital.

10.3.6.2 - Só será admitida nova impugnação a nome que vier a completar a relação anteriormente publicada.

10.3.7 - A sessão pública para o sorteio será realizada após a decisão motivada da impugnação, em data previamente designada, garantidos o cumprimento do prazo mínimo previsto no subitem 10.3.2 e a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado.

10.4 - A Comissão Especial de Licitação e a Subcomissão Técnica cuidarão para que a interpretação e aplicação das regras estabelecidas neste Edital busquem o atingimento das finalidades da licitação e, conforme o caso, poderão relevar aspectos puramente formais nos Documentos de Habilitação e nas Propostas das licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta licitação e contribuam para assegurar a contratação da proposta mais vantajosa, nos termos do art. 31, *caput*, da Lei 13.303/2016.

10.4.1 - Os membros da Comissão Especial de Licitação e da Subcomissão Técnica assinarão Termo de Responsabilidade, que ficará nos autos do processo desta licitação, observados os respectivos modelos:

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE RESPONSABILIDADE

1. Eu, , Matrícula nº , lotado no , integrante da Comissão Especial de Licitação responsável pelo processamento do presente Processo Licitatório nº/..... realizado pelo(a) , para a contratação de agência(s) de propaganda, regido pelas Leis nº 12.232/2010 e nº 13.303/2016, comprometo-me a manter o sigilo e a confidencialidade com relação à qualquer informação relacionada ao presente certame, em especial aquelas vinculadas às etapas de Habilitação e de apresentação e julgamento e análise das Propostas Técnicas e de Preços das licitantes, até a sua divulgação e/ou publicação na imprensa oficial.

2. Comprometo-me, ainda, nos termos da Lei nº 12.813/2013 e da Lei nº 13.303/2016, a:

I – NÃO divulgar ou fazer uso de informações privilegiadas, em proveito próprio ou de terceiro, obtida em razão das atividades exercidas nesta Comissão Especial de Licitação;

II – NÃO exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse na licitação em comento;

III – NÃO exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições da Comissão Especial de Licitação que agora ocupo;

IV – NÃO atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados, relacionados ao objeto da licitação;

V – NÃO praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que eu participe ou ainda meu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por mim beneficiados ou influir em meus atos nesta Comissão Especial de Licitação;

VI – NÃO receber presente de quem tenha interesse em minha decisão como membro desta Comissão Especial de Licitação, fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento; e

VII – NÃO prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa de comunicação cuja atividade seja contratada pelo ente responsável pela presente contratação.

Data: _____ de _____ de _____

Assinatura Servidor

SUBCOMISSÃO TÉCNICA

ORIENTAÇÕES GERAIS

Esta licitação para contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda é processada e julgada por Comissão Especial ou Permanente de Licitação, na forma do art. 10 do Decreto nº 6.555/2008, com exceção da análise e julgamento das Propostas Técnicas.

As Propostas Técnicas serão analisadas e julgadas por Subcomissão Técnica constituída por no mínimo 03 integrantes formados em Comunicação, Publicidade ou Marketing ou que atuem em uma dessas áreas.

A Subcomissão Técnica analisará as propostas e informações apresentadas nos Invólucros nº 1 (Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada) e nº 3 (Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação) para julgamento das Propostas Técnicas das licitantes.

A Subcomissão Técnica tem total autonomia na pontuação das propostas técnicas, observadas as disposições estabelecidas no edital, não estando submetida a nenhuma autoridade, interferência ou influência do órgão/entidade contratante ou de origem, nem da Comissão Especial de Licitação, nas questões relacionadas ao julgamento técnico.

Todos os membros da Subcomissão Técnica participam de forma igualitária, com o mesmo poder de decisão e expressão, independente do cargo/função exercida no órgão contratante ou de origem.

Todas as informações relativas às Propostas Técnicas e ao seu julgamento são de caráter estritamente sigiloso e não devem ser divulgadas pelos integrantes da Subcomissão Técnica, externamente ou internamente no órgão/entidade contratante ou de origem, antes da publicação na imprensa oficial do resultado do julgamento técnico, pela Comissão Especial de Licitação.

TERMO DE RESPONSABILIDADE

2. Eu, , Matrícula nº, vinculada ao, integrante da Subcomissão Técnica responsável pelo julgamento técnico do presente processo de licitação realizado pelo(a), para a contratação de agência(s) de propaganda, regido pelas Leis nº 12.232/2010 e nº 13.303/2016, comprometo-me a manter o sigilo e a confidencialidade, com relação às Propostas Técnicas apresentadas pelas licitantes participantes do presente certame e às informações relacionadas ao seu julgamento e pontuações atribuídas aos quesitos e subquesitos analisados.

2. Comprometo-me, ainda, nos termos da Lei nº 12.813/2013 e da Lei nº 13.303/2016, a:

I – NÃO divulgar ou fazer uso de informações privilegiadas, em proveito próprio ou de terceiro, obtida em razão das atividades exercidas nesta Subcomissão Técnica;

II – NÃO exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse na licitação em comento;

III – NÃO exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições da Subcomissão Técnica que agora ocupo para a análise e julgamento das Propostas Técnicas da Licitação em comento;

IV – NÃO atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados, relacionados ao objeto da Licitação;

V – NÃO praticar ato em benefício de pessoa jurídica de que eu participe ou ainda meu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por mim beneficiados ou influir em meus atos nesta Subcomissão Técnica;

VI – NÃO receber presente de quem tenha interesse em minha decisão como membro desta Subcomissão Técnica, fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento;

VII – NÃO prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa de comunicação cuja atividade seja contratada pelo ente ao qual estou vinculado, ou responsável pela presente contratação; e

VIII – NÃO participar, direta ou indiretamente, das sessões públicas desta licitação, realizadas pela Comissão Especial de Licitação.

Data: _____ de _____ de _____.

Assinatura

10.4.2 - Os membros da Comissão Especial de Licitação e da Subcomissão Técnica serão responsabilizados, na forma da lei, por eventuais ações ou omissões que prejudiquem o curso do processo licitatório.

11 - DIVULGAÇÃO DOS ATOS LICITATÓRIOS

11.1 - A juízo da Comissão Especial de Licitação, todas as decisões referentes a esta Licitação poderão ser divulgadas conforme a seguir, ressalvadas aquelas cuja publicação no Diário Oficial da União é obrigatória:

- a) nas sessões de recebimento e abertura de invólucros;
- b) por qualquer outro meio que permita a comprovação inequívoca do recebimento da comunicação pelas licitantes.

12 – DA INTENÇÃO DE RECORRER E DA FASE RECURSAL

12.1 - Concluído o julgamento e análise das propostas e dos documentos de habilitação e publicado o resultado, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, após o término do julgamento e análise das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, manifestar intenções de recursos referentes ao presente procedimento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, em petição escrita dirigida à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, por intermédio da Comissão Especial de Licitação, a ser enviada exclusivamente para o Email **licitacoes@basa.com.br**, até as 18hs do dia correspondente ao prazo final.

12.2 - Conforme subitens 12.3 e 12.9, os recursos poderão abranger os atos decorrentes do julgamento das propostas técnicas, e do julgamento da habilitação.

12.3 - Interposto a intenção do recurso, as razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, ao final dos julgamentos dos documentos de habilitação, onde deverá ser concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que devem começar a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.4 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante no prazo para intenção de recursos, importa a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo agente de licitação ao vencedor

12.5 - Entende-se por manifestação motivada da intenção de recorrer a indicação sucinta dos fatos e das razões do recurso, indicando os atos e fatos à viabilizar o entendimento a respeito da real irresignação da empresa a decisão do Pregoeiro que merece ser reformada, sem a necessidade de indicação de dispositivos legais ou regulamentares violados ou de argumentação jurídica articulada.

12.6 - Recebida(s) o(s) recursos, ou esgotado o prazo para tanto, a Autoridade que proferiu a decisão poderá reconsiderá-la, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por iguais períodos, ou, no mesmo prazo, submeter o recurso, devidamente instruído, à Diretoria Executiva do Banco, que decidirá em 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por iguais períodos contados de seu recebimento.

12.7 - Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal ou subscrito por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo como representante da licitante.

12.8 - Será franqueada aos interessados, desde a data do início do prazo para interposição de recursos até o seu término, vista ao processo deste procedimento, em local e horário a ser indicado pela Comissão Especial de Licitação.

12.9 - Os recursos das decisões referentes à habilitação ou inabilitação de licitante e ao julgamento das Propostas Técnica, terão efeito suspensivo, podendo a Comissão Especial de Licitação, motivadamente e se houver interesse para o BANCO, atribuir efeito suspensivo aos recursos interpostos contra outras decisões.

12.10 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a instância competente homologará o procedimento e adjudicará o objeto às 2 (duas) LICITANTES mais bem classificadas quanto às Propostas Técnicas e de Preços, devidamente habilitadas, e que atenderem a todas as disposições deste Edital, observada ainda a possibilidade de adjudicação para quantidade menor que 2 (duas) LICITANTES, conforme previsto no subitem **8.2 do ANEXO II**.

13 - PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

13.1 - Serão realizadas sessões públicas, observados os procedimentos previstos neste Edital e na legislação, das quais serão lavradas atas circunstanciadas dos atos e fatos dignos de registro, assinadas pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes.

13.1.1 - A participação de representante de qualquer licitante dar-se-á mediante a prévia entrega de documento hábil, conforme estabelecido no subitem 9.1 deste Edital.

13.1.2 - Os representantes das licitantes presentes poderão nomear comissão constituída de alguns entre eles para, em seu nome, tomar conhecimento e rubricar as Propostas e Documentos de Habilitação nas sessões públicas.

13.1.3 - Os integrantes da Subcomissão Técnica não poderão participar da sessão de recebimento dos invólucros com as Propostas Técnicas e de Preços.

13.1.4 - A Apresentação e o Julgamento das Propostas Técnicas serão efetuados exclusivamente com base nos critérios especificados nos itens **3 e 4 do ANEXO II** do presente Edital.

13.1.4.1 - O julgamento final das Propostas Técnicas e a análise final das Propostas de Preços e dos Documentos de Habilitação das licitantes classificadas nesse processo serão efetuados exclusivamente com base nos critérios especificados no presente Edital e seus anexos.

13.1.5 - Antes do aviso oficial do resultado desta licitação, não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à análise, avaliação ou comparação entre as Propostas Técnica e de Preços ou à adjudicação do objeto da licitação à vencedora, cabendo a

assinatura do Termo de Confidencialidade tanto pela Comissão Especial ou Permanente de Licitação quanto pela Subcomissão Técnica, observado os modelos dispostos no subitem 10.4.1.

13.1.6 - Qualquer tentativa de licitante influenciar a Comissão Especial de Licitação ou a Subcomissão Técnica no processo de julgamento das Propostas Técnica e análise das Propostas de Preço, resultará na sua desclassificação.

13.1.7 - Por ocasião da apreciação das Propostas Técnica e de Preços e dos Documentos de Habilitação às vistas das licitantes, não será permitida a retirada de documentos do recinto da sessão pública, nem sua reprodução direta, sob qualquer forma, inclusive por meio de fotos.

13.1.8 - A Comissão Especial de Licitação poderá alterar as datas ou as pautas das sessões, antecipá-las ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas as normas legais aplicáveis.

Primeira Sessão

13.2 - A primeira sessão pública será realizada no dia, hora e local previstos no subitem 2.1 e terá a seguinte pauta inicial:

- a) identificar os representantes das licitantes, por meio do documento exigido no subitem 9.1 deste Edital;
- b) verificar o cumprimento das condições de participação, nos termos do Edital, e registrar em ata eventuais casos de descumprimento;
- c) receber os Invólucros nº 1, nº 2, nº 3 e nº 4;
- d) conferir se esses invólucros estão em conformidade com as regras estabelecidas neste Edital.

13.2.1 - O Invólucro nº 1, com o Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada, só será recebido pela Comissão Especial de Licitação se:

- a) não estiver identificado;
- b) não apresentar informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da licitante, antes da abertura do Invólucro nº 2;
- c) não estiver danificado ou deformado pelas peças, materiais ou demais documentos nele acondicionados, de modo a possibilitar a identificação da licitante, antes da abertura do Invólucro nº 2.

13.2.1.1 - Ante a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nas alíneas 'a', 'b' e 'c' do subitem 13.2.1, a Comissão Especial de Licitação não receberá o Invólucro nº 1, o que também a impedirá de receber os demais invólucros da mesma licitante.

13.2.2 - A primeira sessão prosseguirá com a seguinte pauta básica:

- a) rubricar, no fecho, sem abri-los, os Invólucros nº 2 e nº 4, que permanecerão fechados sob a guarda e responsabilidade da Comissão Especial de Licitação, e separá-los dos Invólucros nº 1 e nº 3;

- b) retirar e rubricar o conteúdo do Invólucro nº 1;
- c) abrir os Invólucros nº 3 e rubricar seu conteúdo;
- d) colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame e rubrica, os documentos que constituem os Invólucros nº 1 e nº 3;
- e) informar que as licitantes serão convocadas para a próxima sessão na forma do item 11(divulgação dos atos licitatórios) deste Edital.

13.2.2.1 - A Comissão Especial de Licitação, antes do procedimento previsto na alínea 'b' do subitem 13.2.2, adotará medidas para evitar que seus membros ou os representantes das licitantes possam, ainda que accidentalmente, identificar a autoria de algum Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada.

13.2.2.1.1 - Antes de serem abertos para rubrica dos conteúdos pelos presentes na primeira sessão, os invólucros nº 1, com o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, devem ser misturados, de modo que não possam ser vinculados aos respectivos autores, considerada a ordem sequencial de sua entrega à Comissão Especial de Licitação.

13.2.2.2 - Se, ao examinar ou rubricar os conteúdos dos Invólucros nº 1 e nº 3, a Comissão Especial de Licitação ou os representantes das licitantes constatarem ocorrência(s) que possibilite(m), inequivocamente, a identificação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, a Comissão Especial de Licitação desclassificará a licitante e ficará de posse de todos os seus invólucros até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.

13.2.3 - A Comissão Especial de Licitação não lançará nenhum código, sinal ou marca nos Invólucros nº 1, nem nos respectivos conteúdos que compõem o Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada das licitantes, à exceção das rubricas mencionadas na alínea 'b' do subitem 13.2.2 acima.

13.2.4 - Abertos os Invólucros nº 1 e nº 3, as licitantes não poderão desistir de suas Propostas, a não ser por motivo justo, decorrente de fato superveniente, e aceito pela Comissão Especial de Licitação.

13.2.5 - Se as licitantes estiverem expressamente de acordo com as decisões tomadas pela Comissão Especial de Licitação na primeira sessão, os procedimentos de licitação terão continuidade em conformidade com o previsto no subitem 11.1 e seguintes. Caso contrário a comissão divulgará o resultado na forma do item 12, abrindo-se o prazo para a interposição de recursos, conforme previstos no subitem 12.1.

13.2.5.1 - Se houver manifestação expressa de qualquer licitante de recorrer das decisões da Comissão Especial de Licitação, pertinentes à primeira sessão, esta divulgará o resultado na forma do item 11, abrindo-se o prazo para a interposição de recursos, conforme disposto no item 12 deste Edital.

13.2.6 - Serão adotados, nesta precisa ordem, os seguintes procedimentos:

- a) encaminhamento, pela Comissão Especial de Licitação à Subcomissão Técnica, dos Invólucros nº 1 (Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada),

acompanhados dos questionamentos das licitantes relativos à Proposta Técnica, se for o caso, e das respectivas respostas, sem identificação de autoria;

b) análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, dos conteúdos dos Invólucros nº 1 (Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada) das licitantes, de acordo com os critérios especificados neste Edital;

c) elaboração, pela Subcomissão Técnica, de ata de julgamento dos Invólucros nº 1 (Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada) e de planilha com as pontuações e justificativas das razões que as fundamentaram, e encaminhamento desses documentos à Comissão Especial de Licitação, na devolução dos Invólucros nº 1;

d) somente após o recebimento dos documentos e dos Invólucros nº 1, mencionados na alínea anterior, ocorrerá o encaminhamento, pela Comissão Especial de Licitação à Subcomissão Técnica, dos Invólucros nº 3 (Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação) das licitantes;

e) análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, dos conteúdos dos Invólucros nº 3 (Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação) das licitantes, de acordo com os critérios especificados neste Edital;

f) elaboração, pela Subcomissão Técnica, de ata de julgamento dos Invólucros nº 3 (Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação) e de planilha com as pontuações e justificativas das razões que as fundamentaram, e encaminhamento desses documentos à Comissão Especial de Licitação, na devolução dos Invólucros nº 3.

13.2.6.1 - Se alguma Proposta Técnica for desclassificada com base nas alíneas 'b' e 'c' do subitem 4.5 do ANEXO II, a pontuação atribuída pela Subcomissão Técnica a cada quesito ou subquesito dessa Proposta será lançada em planilhas que ficarão acondicionadas em envelope fechado e rubricado no fecho pelos membros da referida Subcomissão, até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.

13.2.6.2 - O disposto no subitem precedente não se aplica ao caso da alínea 'a' do subitem 13.2.1, em que o descumprimento das regras definidas, para a preservação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, resulte na identificação da licitante, antes da abertura do Invólucro nº 2.

13.2.7 - As planilhas previstas nas alíneas 'c' e 'f' do subitem 13.2.6 conterão respectivamente a pontuação de cada membro da Subcomissão Técnica para cada subquesito do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e as pontuações, de cada membro, para os quesitos Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de cada licitante.

Segunda Sessão

13.3 - Após receber as atas de julgamento das Propostas Técnicas constantes dos Invólucros nº 1 e nº 3, respectivas planilhas de julgamento e demais documentos elaborados pela Subcomissão Técnica, a Comissão Especial de Licitação convocará as licitantes, na forma do item 11, para participar da segunda sessão pública, com a seguinte pauta básica:

a) identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;

- b) abrir os Invólucros nº 2;
- c) cotejar os documentos constantes dos **Invólucros nº 2** (Plano de Comunicação Publicitária - Via Identificada) das licitantes, com os conteúdos dos Invólucros nº 1 (Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada), para identificação de autoria;
- d) elaborar planilha geral com as pontuações atribuídas a cada quesito de cada Proposta Técnica;
- e) proclamar o resultado do julgamento das Propostas Técnicas;
- f) executar o sorteio previsto no subitem 4.3 do Termo de Referência e 4.7 do anexo II, se for o caso;
- g) informar que o resultado do julgamento das Propostas Técnicas será publicado na forma do item 11, com a indicação das licitantes classificadas e das desclassificadas, em ordem decrescente de pontuação, abrindo-se prazo para interposição de intenção de recurso, conforme disposto no item 12 deste Edital.

13.3.1 - Além das demais atribuições, previstas neste Edital, caberá à Subcomissão Técnica manifestar-se em caso de eventuais intenções de recursos de licitantes, relativos ao julgamento das Propostas Técnicas, a partir de solicitação da Comissão Especial de Licitação.

Terceira Sessão

13.4 - Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido interpostos intenções de recursos, a Comissão Especial de Licitação convocará as licitantes classificadas no julgamento técnico, na forma do item 11 deste edital, para participar da terceira sessão pública, com a seguinte pauta básica:

- a) identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- b) abrir os **Invólucros nº 4**, com as Propostas de Preços, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;
- c) colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos integrantes dos Invólucros nº 4;
- d) analisar o cumprimento, pelas licitantes, das exigências deste Edital para a elaboração das Propostas de Preços e julgá-las de acordo com os critérios nele especificados;
- e) identificar a Proposta de menor preço, nos termos dos subitens 5.1 e 5.1.1 do anexo II e dar conhecimento do resultado aos representantes das licitantes presentes;
- f) verificar se alguma das 2 (duas) licitantes mais bem classificadas no julgamento da Proposta Técnica apresentou a Proposta de menor preço e efetuar com as que não tenham apresentado, a negociação prevista no Art. 57, §1º da Lei nº 13.303/2016 nos termos da Proposta de menor preço;

g) adotar procedimento idêntico, na falta de êxito na negociação mencionada na alínea precedente, sucessivamente com as demais licitantes, obedecida a ordem de classificação das Propostas Técnicas, até a consecução de acordo para as contratações previstas no presente certame;

h) declarar vencedora do julgamento final da Proposta Técnica e análise final da Proposta de Preços, observado o disposto nos subitens 4.4 e 4.5 e item 8 do anexo II, as 2(duas) licitantes que:

h1) tenham sido mais bem classificada no julgamento da Proposta Técnica; e

h2) tenha individualmente apresentado a Proposta de menor preço, conforme disposto no item 7 do Anexo II, ou concordado em praticá-lo a partir da negociação prevista no Art.57, §1º da Lei nº 13.303/2016;

i) informar que o resultado da análise das Propostas de Preço e do julgamento final das Propostas Técnicas e análise final das Propostas de Preço será publicado na forma do item 11, com a indicação da ordem de classificação, abrindo-se prazo para interposição de intenção de recurso, conforme disposto no item 12 deste Edital.

Quarta Sessão

13.5 - Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido interpostos intenções de recursos, a Comissão Especial de Licitação convocará as licitantes classificadas no julgamento final das Propostas Técnicas e análise final das Propostas de Preços, na forma do item 11, para participar da quarta sessão pública, com a seguinte pauta básica:

- a) identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- b) verificar a manutenção das condições de participação pelas licitantes, nos termos das condições de participação previstas no Edital, e registrar em ata eventuais casos de descumprimento
- b) receber e abrir os Invólucros nº 5, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;
- c) analisar a conformidade dos Documentos de Habilitação com as condições estabelecidas neste Edital e na legislação em vigor;
- d) colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos integrantes dos Invólucros nº 5;
- e) dar conhecimento do resultado da habilitação e informar que será publicado na forma do item 11, com a indicação das licitantes habilitadas e inabilitadas, abrindo-se prazo de 05 (cinco) dias úteis para o envio das razões do recurso, conforme disposto no § 1º art. 59 da Lei nº 13.303/2016;
- f) informar que será publicado, na forma do item 11, o nome das licitantes vencedoras desta Licitação, caso não tenha sido interposto recurso na fase de habilitação, ou tenha havido a sua desistência ou, ainda, tenham sido julgados os recursos interpostos.

14 - HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

14.1 - Não tendo sido interposto recurso nas fase de julgamento das propostas e de habilitação, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, será adjudicado o objeto às licitantes vencedoras e, assim, homologado o resultado deste procedimento de licitação, observado o disposto no item 22.

14.2 – Será aprovada a adjudicação do seu objeto às licitantes vencedoras e, assim, homologado o resultado deste procedimento de licitação, observado o disposto no item 21.10 do Anexo I.

14.3 - A homologação do resultado implica a constituição de direito relativo à celebração do contrato em favor dos licitantes vencedores

15 - CONDIÇÕES PRÉ-CONTRATUAIS

15.1 - A licitante vencedora terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da convocação, para assinarem os respectivos instrumentos de contrato, nos moldes da minuta que constitui o **Anexo VII**.

15.1.1 - O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, a juízo do BANCO, consideradas as justificativas que lhe forem apresentadas pela licitante vencedora.

15.1.1.1 - Se a licitante vencedora não comparecer no prazo estipulado para assinar o contrato, o BANCO poderá convocar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação das Propostas Técnicas, para assinar o contrato em igual prazo e nas mesmas condições estabelecidas para a licitante que deixou de assinar o contrato, ou revogar este procedimento de licitação, conforme art. 75 da Lei nº 13.303/2016.

15.1.2 - Para assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar declaração de inexistência de contrato vigente que possa gerar conflito de interesses com as atividades finalísticas do BANCO, conforme modelo abaixo:

Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses

A **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº _xx._/_xxxx-x, por intermédio de seu representante legal, Sr....., portador do CPF nº, em atendimento ao subitem **6.1.2** do Termo de Referência e ao subitem **6.1.28.2** do Contrato nº __/_____, formalizado com a **CONTRATANTE**, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro que:

I – Não exerce ou não exercerá, direta ou indiretamente, atividade que implique na prestação de serviços ou relação de negócios com pessoa jurídica, durante a vigência do contrato, que tenha objetivos conflitantes com os interesses ou com as atividades finalísticas da **CONTRATANTE**; e

II – Não pratica ou não praticará ato que comprometa o interesse público, em benefício de pessoa física que tenha objetivos conflitante com as atividades finalísticas da **CONTRATANTE**, durante a execução contratual, seja na condição de cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, dos sócios ou dirigentes da **CONTRATADA**.

[Local], __ de _____ de xxxx

[Representante legal da Contratada]

15.2 - Antes da celebração do contrato, o BANCO efetuará consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), conforme disposto no inciso III do art. 6º da Lei nº 10.522/2002, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Portal da Transparência mantido pela Controladoria Geral da União - CGU, e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, em harmonia com o disposto no Acórdão nº 1793/2011-Plenário, do Tribunal de Contas da União.

15.3 - O contrato para a execução dos serviços objeto deste Edital terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir do dia da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Cláusula Terceira da Minuta de Contrato (Anexo VII).

15.4 - O BANCO poderá rescindir, a qualquer tempo, os contratos que vierem a ser assinados, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme disposto na Cláusula Décima Quarta da Minuta de Contrato (Anexo VII).

15.5 - A contratada manterá, pelo período de no mínimo, 05 (cinco) anos, após a extinção do contrato, acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados, compreendendo as peças e os materiais produzidos, acompanhados das respectivas informações relativas aos prazos de cessão dos direitos autorais vinculados, se for o caso.

15.6- As contratadas se obrigam a manter, durante toda a execução dos contratos, as condições de qualificação e habilitação exigidas nesta Licitação, incluída a certificação de qualificação técnica de funcionamento de que tratam o § 1º do art. 4º da Lei nº 12.232/2010.

15.7 - As contratadas manterão seus profissionais de atendimento ao BANCO DA AMAZÔNIA em Belém-PA, observado o disposto nos subitens 6.1.2 e 6.1.2.1 da Cláusula Quinta da Minuta de Contrato (Anexo VII). (No TR cita o subitem 14)

15.7 - Integrarão o contrato a ser firmado, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas neste Edital, os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento desta Licitação e a Proposta de menor preço.

16 - GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, o CONTRATADO deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério do BANCO, a contar do início da vigência deste Contrato, comprovante de prestação de garantia de execução equivalente a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do preço global contratado, na modalidade

16.2. A caução em dinheiro consiste em depósito em conta bancária remunerada específica, com o fim especial de se garantir o integral cumprimento deste contrato, devendo ser efetuado preferencialmente em uma Agência do BANCO DA AMAZÔNIA S/A e na impossibilidade em outro banco público federal, tendo como beneficiário o BANCO DA AMAZÔNIA.

16.2.1 sobre a caução prestada em dinheiro incide, tão-somente, a atualização correspondente ao índice de variação do rendimento da caderneta de poupança para o 1º dia de cada mês, excluídos os juros, calculada proporcionalmente, quando for o caso, a contar da data do depósito, até o seu efetivo levantamento.

(Incluir quando for fiança bancária)

16.2 A fiança bancária consiste na prestação de garantia, mediante a expedição da respectiva carta, emitida por instituição financeira idônea, devidamente autorizada a funcionar no Brasil, que, em nome da **CONTRATADA**, garante a plena execução deste Contrato e responde diretamente por eventuais danos que possam ser causados na execução contratual;

16.2.1. somente é aceita Fiança Bancária na via original e que apresente todos os requisitos a seguir:

- a) registro no Cartório de Títulos e Documentos, conforme exigido no art. 129 da Lei nº 6015/73 (Lei de Registros Públicos);
- b) cláusula estabelecendo prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência deste Contrato, acrescido de mais 3 (três) meses, devendo ser tempestivamente renovada se estendida ou prorrogada essa vigência, sempre se mantendo os 3 (três) meses após a última data de vencimento deste Contrato;
- c) expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento ao BANCO, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- d) cláusula de renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827, 835 e 838 da Lei nº 10.406/2002 - Código Civil Brasileiro; cláusula que assegure a atualização do valor afiançado, de acordo com a atualização do valor contratual;
- e) declaração da instituição financeira de que a carta fiança é concedida em conformidade com o disposto no art. 34 da Lei nº 4.595, de 31/12/1964, nos termos do art. 2º da Resolução CMN nº 2.325, de 1996, do Conselho Monetário Nacional;
- f) o subscritor da carta de fiança bancária deverá comprovar poderes para atendimento às exigências contidas nas alíneas “c”, “d” e “e” acima.

(Incluir quando for seguro-garantia)

16.3 O seguro-garantia é um tipo de seguro com o objetivo de garantir o fiel cumprimento das obrigações contratuais estipuladas, conforme descrito na apólice.

16.2.1 A apólice do seguro-garantia deve conter o prazo de validade, correspondente ao período de vigência deste Contrato, acrescido de mais 3 (três) meses, devendo ser tempestivamente renovado, se estendida ou prorrogada a vigência deste Contrato, sempre se mantendo os 3 (três) meses após a última data de vencimento deste Contrato.

16.2.2 O seguro deve efetuar a cobertura de todo o prazo contratual, contemplando a cobertura dos riscos de inadimplemento pela **CONTRATADA** dos encargos tributários, trabalhistas e sociais e resarcimento das multas impostas à **CONTRATADA**, até o limite da garantia.

16.2.3 Não será aceita a apólice de seguro que contenha ressalvas quanto à cobertura dos riscos mencionados.

16.2.4 A apólice de seguro deve vir acompanhada de cópia das condições gerais, particulares e/ou especiais convencionais e demais documentos que a integram.

16.2.5 A Seguradora, ao emitir a apólice, obriga-se a arcar com eventuais prejuízos que possam ser impostos ao BANCO em decorrência da má execução deste Contrato.

16.4 A inobservância das condições de garantia sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades previstas neste Contrato.

16.5 A qualquer tempo, mediante prévia solicitação ao BANCO, com as devidas justificativas, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas no Regulamento de Licitações e Contratos do Banco da Amazônia.

16.6 A não apresentação do comprovante da garantia, no prazo previsto no caput desta cláusula, caracteriza descumprimento da obrigação assumida, sujeitando a **CONTRATADA** às sanções administrativas cabíveis.

16.7 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o BANCO a promover a rescisão deste Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

16.8 A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições deste Contrato, ficando o Banco da Amazônia autorizado a executá-la para cobrir o pagamento das obrigações abaixo e de qualquer outra obrigação, inclusive em caso de rescisão.

16.2.6 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto deste Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

16.2.7 prejuízos causados ao BANCO ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;

16.2.8 multas moratórias e punitivas aplicadas pelo BANCO à **CONTRATADA**;

16.2.9 obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**.

16.3 A perda da garantia em favor do BANCO, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas neste Contrato.

16.4 Quando houver alteração contratual que implique aumento do preço contratado, a garantia deverá ser integralizada, num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, de modo que corresponda a 5% (cinco por cento) do preço global contratado. No caso de alteração contratual, que configure decréscimo, a alteração na garantia para adequação ao novo valor ocorrerá mediante solicitação da **CONTRATADA**, respeitado o percentual de 5% (cinco por cento) do novo preço global contratado.

16.5 Se o valor da garantia for utilizado pela **CONTRATANTE** em pagamento de quaisquer obrigações, inclusive multas contratuais ou indenização a terceiros, a **CONTRATADA** fica obrigada a fazer a reposição, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data do recebimento da comunicação do Banco da Amazônia.

16.6 A garantia prestada ou a parte remanescente somente será liberada ou restituída após 3 (três) meses do término ou rescisão deste Contrato, desde que integralmente cumpridas as obrigações assumidas neste Instrumento e que haja a solicitação da **CONTRATADA** ou a autorização da unidade gestora/fiscalizadora deste Contrato.

16.7 Na hipótese do subitem anterior, a garantia somente será liberada com a declaração da unidade gestora/fiscalizadora deste Contrato, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas deste Contrato. Após a efetiva devolução à **CONTRATADA**, a garantia será considerada extinta.

17 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

17.1. Cumprir a legislação previdenciária, fiscal e trabalhista, inclusive referente à saúde e segurança do trabalho.

17.2. Não conter em seus quadros, durante toda a execução deste Contrato, empregado(s) menor(es) de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor(es) de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz(es), a partir de 14 anos, bem como trabalhadores em condições análogas à de escravo.

17.3. Não incorrer em práticas que possam, de qualquer modo, contribuir para a disseminação do proveito criminoso da prostituição.

17.4. Adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, de modo a prevenir ações danosas ao meio ambiente, em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais, contribuindo para a manutenção de um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

17.5. Orientar e capacitar os prestadores de serviços, fornecendo informações necessárias para a perfeita execução dos serviços, incluindo noções de responsabilidade socioambiental.

17.6. Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas no Procedimento de Licitação que deu origem a este instrumento, incluída a certificação de qualificação técnica de funcionamento de que trata o § 1º do art. 4º da Lei nº 12.232/2010.

17.7. Não alocar, na execução direta dos serviços objeto deste Contrato, empregado ou sócio

que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de empregados do Banco da Amazônia S.A.:

17.7.1. detentores de cargo comissionado que atuem em área do Banco com gerenciamento sobre este contrato;

17.7.2. detentores de cargo comissionado que atuem na área demandante da contratação (área gestora e fiscal deste Contrato);

17.7.3. detentores de cargo comissionado que atuem na área que realiza a licitação/contratação;

17.7.4. autoridade do Banco hierarquicamente superior às áreas supramencionadas.

17.8. Adotar práticas de preservação dos recursos naturais e de mitigação aos efeitos adversos ao meio ambiente e ao clima, provocados pela atividade econômica.

17.9. Conhecer e cumprir a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo – PLD/FT do Banco da Amazônia, que contempla a estrutura organizacional, princípios, procedimentos, controles internos e governança, disponível na página do Banco na internet.

17.10. Não possuir sentença condenatória transitada em julgado, em razão da prática de atos, pelo fornecedor e/ou seus dirigentes que importem em discriminação, em preconceito com base em atributos pessoais ou em assédio moral ou sexual.

17.11. Reconhecer os princípios do Pacto Global da Organização das Nações Unidas – ONU.

17.12. Assumir inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE e a terceiros, por dolo ou culpa de seus empregados, decorrentes dos serviços ora contratados.

17.13. Garantir e manter total e absoluto sigilo sobre as informações manuseadas, conforme consta no **Acordo de Responsabilidade para Fornecedores e Parceiros**, constante do **Anexo XIII do Edital**, as quais devem ser utilizadas apenas para a condução das atividades autorizadas, não podendo ter quaisquer outros usos, sob pena de rescisão contratual e medidas cíveis e penais cabíveis.

17.14. Apresentar declaração de vedação ao nepotismo e impedimentos, conforme modelo constante do **Anexo XI - Declaração de Vedação ao Nepotismo e Impedimentos** deste Contrato.

17.15. Permitir, em caráter irrevogável e irretratável, que o Banco forneça aos órgãos e entidades municipais, estaduais e federais, voltados à administração tributária, toda e qualquer informação ou ainda documentos que lhe forem requisitados, relativos a este Contrato, em cumprimento às disposições normativas vigentes.

17.16. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

17.16.1. Operar como organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.

17.16.2. Centralizar o atendimento da publicidade da **CONTRATANTE** em Belém/PA. A seu juízo, a **CONTRATADA** poderá utilizar-se de sua matriz ou de seus representantes em outras localidades para serviços de criação e de produção ou outros complementares ou acessórios que venham a ser necessários, desde que garantidas as condições previamente acordadas.

17.16.3. A **CONTRATADA** deverá comprovar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura deste instrumento, que possui estrutura administrativa e de atendimento compatível com o volume e a característica dos serviços a serem prestados à **CONTRATANTE**.

17.16.4. A **CONTRATADA** deverá comprovar que possui, no mínimo, os seguintes profissionais e respectivas qualificações dedicados a esta execução contratual:

17.16.4.1. 2 (dois) profissionais de atendimento, em Belém/PA, que possuam formação graduação superior e experiência comprovada, sendo um profissional com no mínimo 8 (oito) anos de experiência em atendimento de publicidade e o segundo com no mínimo 5 (cinco) anos em atendimento de publicidade;

17.16.4.2. 1 (um) profissional de planejamento e pesquisa: possuir formação acadêmica e experiência comprovada, de no mínimo 8 (oito) anos, em planejamento de comunicação e marketing;

17.16.4.3. 1 (uma) dupla de criação: possuir formação acadêmica e experiência comprovada, de no mínimo 5 (cinco) anos, na criação/redação publicitária;

17.16.4.4. 1 (uma) dupla de criação para o meio digital: possuir formação acadêmica e experiência comprovada, de no mínimo 3 (três) anos, na criação/redação publicitária;

17.16.4.5. 2 (dois) profissionais de produção (impressa, eletrônica, digital e de design/computação gráfica): possuir experiência comprovada, de no mínimo 3 (três) anos, em produção;

17.16.4.6. 1 (um) diretor de mídia: possuir formação acadêmica e experiência comprovada, de no mínimo 8 (oito) anos, em planejamento e execução de mídia;

17.16.4.7. 1 (um) profissional de mídia: experiência comprovada, de no mínimo 5 (cinco) anos, em planejamento e execução de mídia;

17.16.4.8. 1 (um) profissional de mídia: experiência comprovada, de no mínimo 5 (cinco) anos, em planejamento e execução de mídia digital;

17.16.4.9. 1 (um) profissional de *Business Intelligence (BI)*: experiência comprovada, de no mínimo 3 (três) anos, em análise e tratamento de dados.

17.16.4.10. Constituir, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data

da assinatura deste instrumento, e manter, em parceria com a outra agência contratada em decorrência do Procedimento de Licitação que deu origem a este instrumento, a suas expensas, um Núcleo de Mídia, sem personalidade civil ou jurídica e sem fins lucrativos.

17.16.5. O Núcleo de Mídia:

- i) as CONTRATADAS deverão, em conjunto, manter, em Belém (PA), sem custos adicionais, o Núcleo de Mídia do Banco da Amazônia entidade sem personalidade civil ou jurídica e sem fins lucrativos, conforme Documento 1, do Anexo VII;
- ii) o Núcleo de Mídia poderá ser readequado a qualquer tempo pela **CONTRATADA** durante a execução contratual, com vistas a melhor corresponder às necessidades e ao volume de serviços prestados à **CONTRATANTE** (IN SECOM/PR Nº 1, art. 87, de 19/06/2023);
- iii) o Núcleo de Mídia será dirigido por profissional qualificado, com comprovada experiência de mercado, designado exclusivamente para essa função. O **Núcleo de Mídia** contará com, no mínimo, o quadro de profissionais descrito a seguir:
 - a) 1 (um) Coordenador Geral: possuir graduação superior e experiência comprovada, de no mínimo 6 (seis) anos, em planejamento e execução de mídia (on-line e off-line);
 - b) 1 (um) Supervisor de Inteligência de Dados (*Business Intelligence*): com experiência em estatística, análise de dados, programação de base de dados e otimização de campanhas na internet, de no mínimo 5 (cinco) anos.
 - c) 1 (um) Supervisor de Mídia off-line: possuir graduação superior e experiência comprovada, de no mínimo 4 (quatro) anos, na execução de mídia off-line;
 - d) 1 (um) Supervisor de Planejamento de Mídia: possuir graduação superior e experiência comprovada, de no mínimo 4 (quatro) anos, no planejamento de mídia (on-line off-line);
 - e) 1 (um) Supervisor de Mídia on-line: possuir graduação superior e experiência comprovada, de no mínimo 4 (quatro) anos, na execução de mídia on-line;
 - f) 1 (um) Supervisor de Segurança da Marca: possuir graduação superior e experiência comprovada, de no mínimo 4 (quatro) anos, na execução de mídia e/ou *BrandSafety*;
 - g) 1 (um) Supervisor de Inteligência de Dados e Estratégia de Mídia (*Business Intelligence*): possuir graduação superior e experiência comprovada, de no mínimo 4 (quatro) anos, em desenvolvimento e gestão de modelos de dados e integração de ferramentas do ecossistema de mídia.
 - h) 1 (um) Supervisor de Inteligência de Dados e Estratégia de Negócios (*Business Intelligence*): possuir graduação superior e experiência comprovada, de no mínimo 4 (quatro) anos, na execução de mídia com foco em estratégias de comunicação, modelos de dados, gestão e modelagem

de audiências proprietárias e de terceiros e avaliação de performance de campanhas e de negócio.

- i) 1 (um) supervisor de mídia programática: possuir qualificação e experiência comprovada, de no mínimo 4(quatro anos), em otimização de campanhas na internet, com destaque para mídia programática e/ou em análise de dados;
- j) 1 (um) Analista de Dados: com experiência em análise de dados e otimização de campanhas na internet de no mínimo 1 (um) ano.

17.16.6. Executar – com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados e de veículos de divulgação – todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela **CONTRATANTE**.

17.16.7. Utilizar, na elaboração dos serviços do objeto deste edital, os profissionais indicados na assinatura do contrato, conforme item 17.16.6, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante comunicação formal à **CONTRATANTE**.

17.16.8. Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de bens e de serviços especializados e a veículos de divulgação e transferir à **CONTRATANTE** todas as vantagens obtidas.

17.16.9. Pertencem à **CONTRATANTE** todas as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio da **CONTRATADA**, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de espaço, tempo ou reaplicações que tenham sido concedidos por veículo de divulgação.

17.16.10. O disposto no subitem 17.16.10 não abrange os planos de incentivo concedidos por veículos de divulgação à **CONTRATADA**, nos termos do art. 18 da Lei nº 12.232/2010.

17.16.11. desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido à **CONTRATANTE**, caso esta venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado.

17.16.12. A **CONTRATADA** não poderá, em nenhum caso, sobrepor os planos de incentivo aos interesses da **CONTRATANTE**, preferindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados.

17.16.13. O desrespeito ao disposto no subitem 17.16.13 constituirá grave violação aos deveres contratuais por parte da **CONTRATADA** e a submeterá a processo administrativo em que, comprovado o comportamento injustificado, implicará a aplicação das sanções previstas neste contrato.

17.16.14. Negociar sempre as melhores condições de preço, até os percentuais máximos constantes dos subitens 12.7, 12.8 e 12.9 no tocante aos direitos patrimoniais sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos e aos direitos patrimoniais sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças

publicitárias da **CONTRATANTE**.

17.16.15. Observar as seguintes condições para o fornecimento de bens e de serviços especializados à **CONTRATANTE**:

I - Fazer cotações prévias de preços para todos os bens e serviços especializados a serem prestados por fornecedores;

II - Só apresentar cotações de preços obtidas junto a fornecedores previamente cadastrados no Sistema de Referências de Custos (SIREF), mantido pela Secretaria Especial de Comunicação Social da Secretaria Geral da Presidência da República, de que trata o art. 20 da Portaria MCOM nº 5.318, de 14 de abril de 2022, aptos a fornecer à **CONTRATADA** bens e serviços especializados, relacionados com as atividades complementares da execução do objeto deste contrato;

III - Apresentar, no mínimo, 03 (três) cotações coletadas entre fornecedores de bens e de serviços especializados cadastrados no SIREF que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido;

IV - Exigir dos fornecedores que constem da cotação de bens e de serviços especializados, o detalhamento das especificações que compõem seus preços unitários e total;

V - Fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, os custos unitários de cachês de modelos/atores, dos honorários dos fotógrafos, diretores e ilustradores, da cessão de direito de uso de obras(s) consagrada (s), incorporada(s) ao material produzido e o da cessão dos demais direitos, inclusive uso de imagem;

VI - a cotação deverá ser apresentada em via original, em papel timbrado, com a identificação do fornecedor (nome empresarial completo, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, entre outros dados) e a identificação (nome completo, cargo na empresa, RG e CPF) e assinatura digital do responsável pela cotação;

VII - Juntamente com a cotação deverão ser apresentados comprovantes de que o fornecedor está inscrito – e em atividade – CNPJ ou no CPF e no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se for o caso, relativos ao seu domicílio ou sede, pertinentes a seu ramo de atividade e compatíveis com o serviço a ser fornecido;

VIII - Para cada orçamento encaminhado, deve ser observada a presença da seguinte declaração, assinada por funcionário da **CONTRATADA** responsável pela documentação:

“atestamos que este orçamento e seus anexos foram conferidos e estão de acordo com a especificação técnica aprovada e as exigências contratuais”.

IX) todos os documentos e comprovações deverão ser entregues em meio eletrônico, assinados nos moldes da MP nº 2.200-2/2001, que institui a

Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, ou por meio de Assinatura eletrônica avançada, disponibilizada pelo gov.br. Os documentos devem ser entregues impressos, quando solicitados pelo BANCO DA AMAZÔNIA;

X) envidar esforços para promover o rodízio de fornecedores, sempre que possível, sem ônus aos custos ou à qualidade dos produtos e serviços praticados para o BANCO DA AMAZÔNIA.

17.16.16. Quando o fornecimento de bens ou de serviços especializados tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global deste contrato, a **CONTRATADA** coletará orçamentos dos fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob a fiscalização da **CONTRATANTE**.

17.16.17. A **CONTRATANTE** procederá à verificação prévia da adequação dos preços dos bens e dos serviços especializados cotados em relação aos do mercado, podendo para isso recorrer às informações disponíveis no SIREF, ou realizar cotação de preços diretamente junto a outros fornecedores.

17.16.18. Se não houver possibilidade de obter 03 (três) cotações, a **CONTRATADA** deverá apresentar as justificativas pertinentes, por escrito, para prévia decisão da **CONTRATANTE**.

17.16.19. Se e quando julgar conveniente, a **CONTRATANTE** poderá supervisionar o processo de seleção dos fornecedores, realizado pela **CONTRATADA**, quando o fornecimento de bens ou de serviços especializados tiver valor igual ou inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global deste contrato.

17.16.20. A **CONTRATADA** está ciente de que deverá incluir cláusula de alerta em seus pedidos de cotação junto a fornecedores de bens e de serviços especializados, quando pertinente, no sentido de que, na produção de peças publicitárias destinadas à veiculação pelas emissoras de televisão e em salas cinematográficas, seja considerado o disposto nos arts. 44 a 46 da Lei nº 12.288/2010.

17.16.21. Cabe à **CONTRATADA** informar, por escrito, aos fornecedores de bens e de serviços especializados, acerca das condições estabelecidas na Cláusula Décima Segunda para a reutilização de peças e materiais publicitários, especialmente no tocante aos direitos patrimoniais de autor e conexos.

17.16.22. As disposições dos subitens 17.16.16 e 17.16.20 não se aplicam à compra de mídia.

17.16.23. Submeter a contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados, para a execução do objeto deste contrato, à prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

17.16.24. É vedada a cotação prévia de preços para o fornecimento de bens ou de serviços especializados junto a fornecedores em que:

I - um mesmo sócio ou cotista participe de mais de um fornecedor em um mesmo procedimento de cotação;

II – algum dirigente ou empregado da **CONTRATADA** tenha participação societária ou vínculo comercial ou de parentesco até o terceiro grau.

17.16.25. Obter a autorização prévia da **CONTRATANTE**, por meio eletrônico, assinada nos meios aceitos nesse contrato, para realizar despesas com bens e serviços especializados prestados por fornecedores, com veiculação e com qualquer outra despesa relacionada com este contrato.

17.16.26. A **CONTRATADA** só poderá reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos de divulgação, por ordem e conta da **CONTRATANTE**, se previamente tiver sido por ela expressamente autorizada.

17.16.27. A autorização a que se refere o subitem precedente não exime da **CONTRATADA** sua responsabilidade pela escolha e inclusão de veículos de divulgação nos planejamentos de mídia por ela apresentados, para as ações publicitárias a serem executadas durante a vigência deste contrato.

17.16.28. Quando da programação de veículo de divulgação *on-line*, a **CONTRATADA** obriga-se a providenciar Termo de Conduta, segundo o qual o veículo se responsabiliza pelos seus conteúdos ou de sites parceiros, declarando estar de acordo com os termos do Marco Civil da Internet, de forma a evitar ações publicitárias da **CONTRATANTE** em veículos de divulgação que promovam conteúdos ou atividades ilegais.

17.16.29. Quando da programação de veículo de divulgação *on-line*, a **CONTRATADA** também cuidará para que não sejam incluídos, no planejamento de mídia, blogs, canais ou plataformas digitais, cujo programa ou conteúdo incite a violência, produza fake news, promova pornografia ou viole direitos fundamentais do cidadão.

17.16.30. Apresentar à **CONTRATANTE**, para autorização do plano de mídia de cada ação ou campanha publicitária, relação dos meios, praças e veículos de divulgação dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, para fins do disposto no subitem 13.14, e a(s) justificativa(s) que demonstre(m) tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no art. 15 da Lei nº 12.232/2010.

17.16.31. Apresentar à **CONTRATANTE**, como alternativa ao subitem 17.16.31, estudo prévio sobre os meios, praças e veículos de divulgação dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, para fins do disposto no subitem 13.14, e a(s) justificativa(s) que demonstre(m) tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no art. 15 da Lei nº 12.232/2010.

17.16.32. O estudo de que trata o subitem 6.16.32 deve levar em conta os meios, praças e veículos de divulgação habitualmente programados nos esforços de publicidade da **CONTRATANTE**, com vistas à realização de negociação global entre as partes sobre o que seja oneroso e o que seja suportável para a **CONTRATADA**.

17.16.33. O resultado da negociação global entre as partes prevista no subitem 17.16.36 vigerá para os planos de mídia que vierem a ser aprovados em até 12 (doze) meses da data de assinatura deste contrato.

17.16.34. Ao final do período de 12 (doze) meses, a **CONTRATADA** apresentará novo

estudo, que vigorará durante os 12 (doze) meses seguintes e assim sucessivamente.

17.16.35. Se fato superveniente alterar significativamente as análises e conclusões do estudo mencionado no subitem 17.16.32, a **CONTRATANTE** poderá solicitar novo estudo à CONTRATADA e, em decorrência, poderá promover nova negociação global e determinar seu novo período de vigência.

17.16.36. Encaminhar, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, sem ônus para esta, cópia de peças produzidas, desde que não seja para uso em veiculação em mídia paga, nos seguintes formatos:

- a) TV e Cinema: cópias em XDCAN, pen-drive ou arquivos digitais;
- b) Internet: arquivos digitais;
- c) Rádio: arquivos digitais;
- d) Mídia impressa e material publicitário: arquivos digitais em alta resolução, abertos ou finalizados.

17.16.37. As peças poderão ser agrupadas em um mesmo pen-drive, caso atenda à solicitação da **CONTRATANTE**.

17.16.38. Prestar os seguintes serviços à **CONTRATANTE**, como resultado do Procedimento de Licitação que deu origem a este instrumento:

- a) manutenção de acervo da propaganda da **CONTRATANTE**, em meio virtual, com as peças produzidas durante a execução deste contrato e as respectivas informações referentes a direitos autorais e prazos de validade desses direitos;
- b) manutenção de banco de imagens, com as fotos e imagens produzidas durante a execução deste contrato e as respectivas informações referentes a direitos autorais e prazos de validade desses direitos.

17.16.39. O acervo virtual será constituído e mantido pelas agências contratadas em decorrência do certame que deu origem a este instrumento, a suas expensas, reservada a **CONTRATANTE** a faculdade de liberar seu uso a quem lhe aprouver.

17.16.40. Manter, durante o período de, no mínimo, 05 (cinco) anos, após a extinção deste contrato, acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados, compreendendo as peças e os materiais produzidos, com informações relativas aos prazos de cessão dos direitos autorais vinculados, independentemente do disposto nos subitens 17.16.37 e 17.16.39.

17.16.41. Orientar a produção e a impressão das peças gráficas aprovadas pela **CONTRATANTE**.

17.16.42. Entregar à **CONTRATANTE**, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para avaliação de seu estágio.

17.16.43. Registrar em relatórios de atendimento todas as reuniões de serviço realizadas com a **CONTRATADA** e as mensagens eletrônicas mais relevantes sobre as demandas de serviços, permutadas entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e para que ambos tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades.

17.16.44. O relatório sobre reunião de serviço será enviado pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** após sua realização e o relatório com o teor das mensagens eletrônicas mais relevantes serão enviados quinzenalmente.

17.16.45. Se houver incorreção no registro dos assuntos tratados, a **CONTRATANTE** solicitará a necessária correção, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório.

17.16.46. Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da **CONTRATANTE**, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com fornecedores de bens e de serviços especializados e com veículos de divulgação, bem como os honorários da **CONTRATADA** pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria **CONTRATADA** ou pelos fornecedores e veículos por ela contratados.

17.16.47. Não divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolvam o nome da **CONTRATANTE**, sem sua prévia e expressa autorização.

17.16.48. Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a **CONTRATADA**, independentemente de solicitação.

17.16.49. Não caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

17.16.50. Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior.

17.16.51. Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, quando for o caso, com relação aos empregados de fornecedores de bens e de serviços especializados contratados.

17.16.52. Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos Poderes Públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

17.16.53. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

17.16.54. Apresentar, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, a comprovação de estarem

sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

17.16.55. Executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com fornecedores de bens e de serviços especializados e com veículos de divulgação, bem como responder por todos os efeitos desses contratos, perante seus signatários e a própria **CONTRATANTE**.

17.16.56. Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da **CONTRATANTE**.

17.16.57. A infração a esse dispositivo poderá implicar a rescisão deste contrato e sujeitará a **CONTRATADA** às penas da Lei nº 9.279/1996, e às indenizações das perdas e danos previstos na legislação ordinária.

17.16.58. Não manter, durante a vigência deste contrato, nenhuma forma de prestação de serviços de publicidade ou relação negocial com pessoa jurídica ou física, nos moldes do que consta a “Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses” assinada pela **CONTRATADA**.

17.16.59. Responder perante a **CONTRATANTE** e fornecedores de bens e de serviços especializados por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou em quaisquer serviços objeto deste contrato.

17.16.60. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a **CONTRATANTE**.

17.16.61. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa, dolo ou omissão de seus empregados, prepostos ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações administrativas ou judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

17.16.62. Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a **CONTRATADA** adotará as providências necessárias no sentido de preservar a **CONTRATANTE** e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará à **CONTRATANTE** as importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

17.16.63. Responder por qualquer ação administrativa ou judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste contrato.

17.16.64. Adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATANTE

17.17. Acompanhar e fiscalizar os serviços objeto deste Contrato, exigindo que os mesmos sejam prestados dentro de elevado padrão de qualidade.

17.18. Providenciar a publicação deste Instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União e na Internet, em portal mantido pelo Banco da Amazônia na forma do art. 151, do Regulamento de Licitações e Contratos do Banco da Amazônia.

17.19. Atestar as notas fiscais/faturas relativas à efetiva e regular prestação dos serviços, bem como efetuar os pagamentos devidos ao **CONTRATADO**.

17.20. Aplicar ao **CONTRATADO** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

17.21. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

17.21.1. cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;

17.21.2. fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

17.21.3. proporcionar condições para a boa execução dos serviços;

17.21.4. verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas aos honorários devidos à **CONTRATADA** e às condições de contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados, pela **CONTRATADA**;

17.21.5. notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

17.21.6. notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

17.21.7. efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** nas condições e preços pactuados.

17.22. A juízo da **CONTRATANTE**, a campanha publicitária integrante da Proposta Técnica que a **CONTRATADA** apresentou no Procedimento de Licitação que deu origem a este instrumento poderá vir a ser produzida e distribuída durante sua vigência, com ou sem modificações.

17.23. A **CONTRATANTE** comunicará à **CONTRATADA** por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

18 – DO TRATAMENTO DE DADOS

18.1. A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de Dados consoante às determinações de

órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial à Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) sempre que lhe couber, em virtude da execução do objeto deste contrato, o tratamento de dados pessoais, além de atender às demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados Pessoais da CONTRATANTE, o que inclui os Dados dos clientes desta.

18.2. Todo tratamento de Dado decorrente da implementação deste contrato deve seguir as exigências da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e as diretrizes abaixo elencadas:

18.2.1. Diretrizes de tratamento. Considerando que competirá à CONTRATANTE as decisões referentes ao tratamento dos Dados Pessoais (sendo portanto controladora) e que a CONTRATADA realizará o tratamento dos Dados Pessoais em nome da CONTRATANTE (sendo portanto Operadora), a CONTRATADA seguirá estritamente as instruções recebidas da CONTRATANTE em relação ao tratamento dos Dados Pessoais atinentes às finalidades do contrato, devendo observar rigorosamente o cumprimento das normas aplicáveis.

18.2.2. A CONTRATADA deverá corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os Dados, caso seja solicitado pela CONTRATANTE.

18.2.3. Solicitações de Titulares. A CONTRATADA deverá notificar imediatamente a CONTRATANTE sobre quaisquer reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais que ocorram em virtude deste Contrato, atentando ao prazo máximo de 24h.

18.2.4. Confidencialidade e Sigilo. Os termos de confidencialidade e sigilo para o tratamento de dados e informações estão descritos no APÊNDICE A - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DE DADOS E INFORMAÇÕES deste contrato, sendo sua formalização, parte integrante e indispensável desta clausula.

18.2.5. (inserir redação quando o contrato envolver prestação de serviços por parte de terceiros, principalmente nos casos de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra) Ex: Confidencialidade e Sigilo de Terceiros. A CONTRATADA deverá garantir a formalização de termo de Confidencialidade e Sigilo com todos os empregados envolvidos na prestação do serviço, conforme modelo disponibilizado no APÊNDICE B - TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE DO EMPREGADO TERCEIRIZADO

18.2.6. Registro de atividades. A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar e a identificação de quem as realizou.

18.2.7. Governança e segurança. A CONTRATADA deverá garantir a implementação de medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que os ambientes físicos ou lógicos utilizados no tratamento de Dados são estruturados de forma a atender aos requisitos de segurança, padrões de boas práticas, governança e princípios gerais previstos em Lei, além das demais normas regulamentares aplicáveis.

18.2.8. Subcontratação de operadores. A CONTRATADA somente poderá subcontratar qualquer parte dos Serviços que envolvam o tratamento de Dados Pessoais para um ou mais terceiros mediante consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE. Neste caso, a CONTRATADA deverá celebrar um contrato escrito com estes subcontratados para (i) obrigarlos à condições de tratamento de dados semelhantes às impostas por este Contrato em relação à CONTRATADA, no que for aplicável aos Serviços subcontratados; (ii) descrever os Serviços subcontratados; (iii) descrever as medidas técnicas e organizacionais que o Subcontratado deverá implementar.

18.2.9. Conformidade da CONTRATADA. A CONTRATADA deverá monitorar, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus empregados e subcontratadas com as respectivas obrigações de proteção de Dados Pessoais em relação aos serviços e deverá fornecer à CONTRATANTE relatórios sobre esses controles sempre que solicitado. Os

relatórios deverão incluir, no mínimo: (i) o status dos sistemas de processamento de Dados Pessoais; (ii) as medidas de segurança; (iii) o tempo de inatividade registrado das medidas técnicas de segurança; (iv) as inconformidades relacionadas as medidas organizacionais; (v) quaisquer eventuais violações de dados e/ou incidentes de segurança; (vi) as ameaças percebidas à segurança e aos Dados Pessoais; e (vii) as melhorias exigidas e/ou recomendadas.

18.2.10. Monitoramento de conformidade. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição de responsabilidade que a CONTRATADA possui perante a Lei e este Contrato.

18.2.11. Notificação. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24h (vinte e quatro) horas: (i) qualquer descumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; (iii) qualquer violação de segurança na CONTRATADA ou nos seus sobcontratados; (iv) qualquer exposições ou ameaças em relação à conformidade da proteção de Dados Pessoais; (v) ou em período menor, se necessário, de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente.

18.2.12. Colaboração. A CONTRATADA compromete-se a auxiliar a CONTRATANTE: (i) com a suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança; (ii) e no cumprimento das obrigações decorrentes dos Direitos dos Titulares dos Dados Pessoais.

18.2.13. Propriedade dos Dados. O presente Contrato não transfere a propriedade ou controle dos dados da CONTRATANTE ou dos clientes desta para a CONTRATADA (“Dados”). Os Dados gerados, obtidos ou coletados a partir da prestação dos Serviços ora contratados são e continuarão sendo de propriedade da CONTRATANTE, inclusive sobre qualquer novo elemento de Dados, produto ou subproduto que seja criado a partir do tratamento de Dados estabelecido por este Contrato.

18.2.14. Tratamento de dados no exterior. Todo e qualquer tratamento de dados fora do Brasil, depende de autorização prévia e por escrito pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

18.2.15. Atuação restrita e vedação de compartilhamento sem autorização. A CONTRATADA não poderá usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados estabelecido por este Contrato sem autorização expressa da CONTRATANTE.

18.2.16. Adequação legislativa. Caso exista modificação dos textos legais ou de qualquer outro de forma que exija modificações na estrutura da prestação de serviços à CONTRATANTE ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, a CONTRATADA deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a CONTRATADA concorda em notificar formalmente este fato à CONTRATANTE, que terá o direito de resolver o presente Contrato sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

18.2.17. Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável ao tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Contrato vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

18.2.18. Solicitação de Dados ou Registros. Sempre que Dados ou Registros forem solicitados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá disponibilizá-los em até 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser em menor prazo nos casos em que a demanda judicial, a norma aplicável, ou o pedido de autoridade competente assim o exija. Caso a CONTRATADA receba

diretamente alguma ordem judicial para fornecimento de quaisquer Dados, deverá comunicar a **CONTRATANTE** antes de fornecê-los, se possível.

18.2.19. Devolução dos Dados. A **CONTRATADA** se compromete a devolver todos os Dados que vier a ter acesso, em até 30 (trinta) dias, nos casos em que (i) a **CONTRATANTE** solicitar; (ii) o Contrato for rescindido; ou (iii) com o término do presente Contrato. Em adição, a **CONTRATADA** não deve guardar, armazenar ou reter os Dados por tempo superior ao prazo legal ou necessário para a execução do presente Contrato.

18.2.20. Caso os Dados da **CONTRATADA** estejam contidos em um banco de Dados, além de restituir este banco de Dados de inteira propriedade da **CONTRATANTE** em qualquer hipótese de extinção deste instrumento, a **CONTRATADA** deverá remeter em adição o dicionário de dados que permita entender a organização do banco de Dados, em até 10 (dez) dias ou em eventual prazo acordado entre as Partes.

19 - FISCALIZAÇÃO

19.1. A **CONTRATANTE** fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao solicitado ou especificado.

19.2. Será nomeado gestor e fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terá poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA**, objetivando sua imediata correção.

19.3. A fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da **CONTRATADA** pela perfeita execução dos serviços objeto deste contrato.

19.4. A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da **CONTRATANTE**.

19.5. A **CONTRATADA** adotará as providências necessárias para que qualquer execução, referente à produção, distribuição ou veiculação, considerada não aceitável, no todo ou em parte, seja refeita ou reparada, nos prazos estipulados pela fiscalização, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

19.6. A autorização, pela **CONTRATANTE**, dos planos de mídia e dos serviços executados pela **CONTRATADA** ou por seus fornecedores de bens e de serviços especializados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução técnica e comprovação das veiculações e dos serviços.

19.7. A ausência de comunicação por parte da **CONTRATANTE**, referente a irregularidade ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato.

19.8. A **CONTRATADA** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

19.9. A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna da **CONTRATANTE** ou

auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados à **CONTRATANTE**.

19.10. À **CONTRATANTE** é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, juntamente com representante credenciado pela **CONTRATADA**.

19.11. A **CONTRATANTE** avaliará os serviços prestados pela **CONTRATADA**, pelo menos, dois meses antes do encerramento de cada período contratual de 12 (doze) meses.

19.12. A avaliação será considerada pela **CONTRATANTE** para: apurar a necessidade de solicitar da **CONTRATADA** correções que visem maior qualidade dos serviços prestados; decidir sobre prorrogação de vigência ou rescisão contratual; e fornecer, quando solicitado pela **CONTRATADA**, declarações sobre seu desempenho para servir de prova de capacitação técnica em licitações.

19.12.1. Cópia do instrumento de avaliação de desempenho será encaminhada ao gestor deste contrato e ficará à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

19.13. Para fins de acompanhamento e fiscalização, o seguinte também deverá ser observado:

19.13.1. Durante a vigência deste Contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada, sistematicamente, pelo representante da **CONTRATANTE**, designado pelo titular ou substituto formal do **Ambiente de Comunicação**, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

19.13.2. Caberá ao fiscal/auxiliar deste Contrato o recebimento da nota fiscal/fatura apresentada pela **CONTRATADO**, a devida atestação dos serviços e aposição de assinatura sob carimbo identificador, para fins de liquidação e pagamento.

19.13.3. A atestação referida no subitem anterior representa a confirmação da efetiva prestação dos serviços e o total cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**.

19.13.4. A liquidação e pagamento da nota fiscal/fatura apresentada observará o disposto na Cláusula de “Sanções Administrativas” deste Instrumento, quando for o caso.

19.13.5. O representante da **CONTRATANTE** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Instrumento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

19.13.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante serão solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

19.13.7. A **CONTRATADA** deverá indicar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da assinatura deste Contrato, preposto para representá-lo administrativamente durante a execução contratual, sempre que for necessário.

19.13.8. A indicação do preposto dar-se-á mediante declaração, na qual deverá constar nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

19.13.9. A **CONTRATADA** deverá considerar a necessidade de o indicado tratar-se de profissional apto a esclarecer as questões relacionadas aos serviços prestados, com qualificação adequada à função que exercerá.

19.13.10. A **CONTRATANTE** poderá exigir a apresentação do preposto da **CONTRATADA** na Unidade responsável pela fiscalização deste Contrato, a ser realizada no prazo de 10 (dez) dias úteis contado da sua assinatura, objetivando tratar de assuntos pertinentes à execução contratual, ou, caso considere necessário, poderá exigir a apresentação a qualquer tempo dentro da vigência contratual, fixando prazo para tanto.

19.13.11. A **CONTRATADA** orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da **CONTRATANTE**, devendo cuidar para que o preposto mantenha permanente contato com a Unidade responsável pela fiscalização deste Contrato, com vistas à adoção das providências que lhe couberem relativas à execução dos serviços.

19.13.12. A qualquer momento da vigência contratual, a **CONTRATANTE** poderá rejeitar, motivadamente, o preposto indicado pela **CONTRATADA**.

19.13.13. O preposto que venha a ser rejeitado pela **CONTRATANTE** deverá ser substituído pelo **CONTRATADO** no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da comunicação, ressalvado o disposto nos subitens 19.12.8 e 19.12.9.

20 - REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

20.1. Pelos serviços prestados, a **CONTRATADA** será remunerada conforme disposto neste item.

20.1.1.% (..... por cento) dos valores previstos na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do _____, a título de ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pela **CONTRATADA**, referentes a peças e/ou material cuja distribuição não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação e de divulgação, nos termos do art. 11, da Lei nº 4.680/1965, e do art. 36, I, da IN Nº 1, de 19/06/2023.

20.1.2. Os layouts, roteiros e similares reprovados não serão cobrados pela **CONTRATADA**.

20.1.3. A **CONTRATADA** se compromete a apresentar, antes do início dos serviços, planilha detalhada com os valores previstos na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do _____ e

com os preços correspondentes a serem cobrados do BANCO DA AMAZÔNIA, conforme previsto no subitem 10.1.1, acompanhada de exemplar da referida tabela impressa pelo Sindicato ou autenticada por ele.

20.1.4.....Honorários de% (..... por cento), incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da **CONTRATADA**, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação e divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.

20.1.5.....Honorários incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da **CONTRATADA**, referentes:

I) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes ao objeto do presente contrato:% (..... por cento);

II) à renovação do direito de autor e conexos e aos cachês, na reutilização de peça ou material publicitário, exclusivamente quando sua distribuição/veiculação não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965:% (..... por cento);

III) à reimpressão de peças publicitárias:% (..... por cento).

20.1.6.....Para fins do disposto no inciso III do subitem anterior, entende-se por reimpressão a nova tiragem de peça publicitária que não apresente modificações no conteúdo ou na apresentação, em relação à edição anterior, exceto eventuais correções tipográficas ou pequenas atualizações de marcas e datas.

20.1.7.....Honorários de% (..... por cento) incidentes sobre o volume do investimento aplicado na distribuição de peças em plataformas digitais de comunicação não aderentes ao ambiente de autorregulação publicitária, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.

20.1.8.....Percentual de% (..... por cento) de repasse ao Banco da Amazônia do valor correspondente ao desconto de agência a que faz jus, calculado sobre o valor acertado para cada veiculação, de acordo com a faixa de investimentos em veículos aderentes às Normas-Padrão da Atividade Publicitária CENP – Anexo B (art. 36, V, da IN Nº 1, de 19/06/2023).

20.1.9.....O repasse de que trata o subitem 20.1.6 será efetuado sob forma de desconto quando do pagamento da fatura de veiculação.

20.2. Os honorários de que tratam os subitens, 20.1.2, 20.1.3 e 20.1.5 serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, a ele não acrescido o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência da **CONTRATADA**.

20.3. A CONTRATADA não fará jus:

- a) a honorários ou a qualquer outra remuneração incidente sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da **CONTRATADA**, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;
- b) a honorários ou a qualquer outra remuneração incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da **CONTRATADA**, referente à renovação do direito de autor e conexos e aos cachês, na reutilização de peça ou material publicitário, quando sua distribuição/veiculação lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.
- c) a honorários ou a qualquer outra remuneração incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da **CONTRATADA**, referentes à criação, à implementação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinadas a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias, em consonância com novas tecnologias, cuja distribuição lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;
- d) a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pela **CONTRATANTE**, de créditos que a esta tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este contrato.

20.4. Despesas com deslocamento e diárias de profissionais da **CONTRATADA**, de seus representantes ou de fornecedores de bens e de serviços especializados por ela contratados são de sua exclusiva responsabilidade.

20.4.1. Quando houver a autorização excepcional da **CONTRATANTE** para o ressarcimento dessas despesas, deverão ser apresentados todos os comprovantes de pagamento dos deslocamentos e diárias, a fim de aferir a execução e assegurar o reembolso pelo valor líquido, sem a incidência de honorários.

20.5. As formas de remuneração estabelecidas nesta cláusula poderão ser renegociadas, no interesse da **CONTRATANTE**, quando da renovação ou da prorrogação deste contrato.

20.6. Além da remuneração prevista na Cláusula Décima, a **CONTRATADA** fará jus ao desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 4.680/1965 e com o art. 7º do Regulamento para Execução da Lei nº 4.680/1965, aprovado pelo Decreto nº 57.690/1966.

20.6.1. O desconto de que trata o subitem precedente é concedido à **CONTRATADA** pela concepção, execução e distribuição de publicidade, por ordem e conta da

CONTRATANTE, nos termos do art. 19 da Lei nº 12.232/2010.

20.7. A CONTRATADA repassará à **CONTRATANTE** XX% do valor correspondente ao desconto de agência a que faz jus, calculado sobre o valor acertado para cada veiculação.

20.8. A **CONTRATADA** cede à **CONTRATANTE**, pelo período máximo permitido em lei, os direitos autorais e conexos de uso das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade ou de seus prepostos, concebidos, criados e produzidos em decorrência deste contrato.

20.9. O valor dessa cessão é considerado incluso nas modalidades de remuneração e formas de pagamento definidas neste contrato.

20.10. A **CONTRATANTE** poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou mediante terceiros, com ou sem modificações, já autorizadas pelo titular dos direitos autorais por meio desse instrumento, e levadas a efeito por seu autor, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a **CONTRATADA**, seus empregados, prepostos ou fornecedores.

20.11. A juízo da **CONTRATANTE**, as peças criadas pela **CONTRATADA** poderão ser reutilizadas por outros órgãos, entidades ou sociedades integrantes da estrutura do Poder Executivo Federal, sem que caiba a eles ou ao **CONTRATANTE** qualquer ônus perante a **CONTRATADA**.

20.12. Caberá a esses órgãos ou entidades, diretamente ou por intermédio das agências de propaganda com que mantenham contrato, quando couber, realizar o acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos de autor e conexos relacionados com a produção externa das peças a serem reutilizadas.

20.13. Nos casos de cessão por tempo limitado, a **CONTRATADA** utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão, e condicionará a contratação ao estabelecimento no ato de cessão/orçamento/contrato de cláusulas em que o fornecedor garanta a cessão pelo prazo mínimo a ser definido pela **CONTRATANTE** em cada caso e se declare ciente e de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento para a reutilização por igual período.

20.14. Quando da reutilização de quaisquer peças publicitárias, o valor a ser pago pelo BANCO será negociado caso a caso, tendo como parâmetros básicos a qualidade e os preços praticados no mercado. Nos casos não previstos nesse contrato, quando o orçamento não estipular valores específicos, considerar-se-á na composição de preço que 70% dos valores pagos dizem respeito ao direito autoral do material e 30% ao custo das produções.

20.15. Conforme previsto no item 20.14, na reutilização de material com direitos controlados, em meios iguais e por períodos iguais aos inicialmente pactuados, o valor a ser pago pelo BANCO será de até 50% (cinquenta por cento) sobre, exclusivamente, o valor relativo ao direito autoral, nas seguintes condições:

20.15.1. Para imagens (foto, ilustração, 2D, 3D, entre outras) incidirá cobrança sobre valores de cachê de modelos/atores, dos honorários de fotógrafos/ilustradores ou, pelos direitos de uso de imagem adquirida de “bancos de imagens”;

20.15.2. Para peças fonográficas (jingle, spot, trilha, entre outras) incidirá cobrança sobre o valor total cobrado;

20.15.3. Para peças audiovisuais (filme, animação, vídeo, entre outras) incidirá cobrança sobre os valores de cachê de modelos/atores e dos honorários do diretor do filme, pelos direitos de uso de imagem. Especificamente para produções audiovisuais, também será pago pelo **CONTRATANTE** até 10% (dez por cento) sobre o total inicialmente contratado, em caráter de direito patrimonial;

20.15.4. Para cessão de uso de obras consagradas (poema, texto, música, obra de arte, entre outras) incidirá cobrança sobre o valor total cobrado pelos detentores dos direitos patrimoniais de uso dessas obras.

20.15.5. Nos demais casos não previstos, será pago até 50% do valor relativo a direitos autorais, aplicados sobre o valor de 70% do custo total do preço inicialmente orçado.

20.16. No caso de reutilização de qualquer dos materiais previstos, por período diferente do inicialmente contratado, o percentual de 50% (cinquenta por cento) incidirá, no máximo, sobre o valor apurado de acordo com simples regra de três.

20.17. Quando a **CONTRATANTE** optar pela execução dos serviços com a cessão pelo período máximo permitido em lei, a **CONTRATADA** se compromete a fazer constar dos ajustes contratos que vierem a celebrar com fornecedores - para a produção e execução técnica de peças e campanhas e a prestação de outros serviços - cláusulas escritas que:

20.17.1. Explicitem a cessão pelo período máximo permitido em lei, por esses fornecedores, do direito patrimonial de uso sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos, aí incluídos a criação, produção e direção, a composição, arranjo e execução de trilha sonora, as matrizes e demais trabalhos assemelhados;

20.17.2. Estabeleçam que a **CONTRATANTE** poderá, a seu juízo, utilizar os referidos direitos, diretamente ou por intermédio de fornecedores, com ou sem modificações, sempre autorizadas pelo titular dos direitos autorais e levadas a efeito por seu autor, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

20.18. Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão - pelo período máximo permitido em lei ou por período menor - será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

20.19. A **CONTRATADA** se compromete a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, os custos unitários dos cachês de modelos/atores, dos honorários dos fotógrafos, diretores e ilustradores, da cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) ao material produzido e o da cessão dos demais direitos, inclusive uso de imagem.

20.20. No caso de o orçamento/contrato contemplar mais de uma imagem, peça fonográfica, audiovisual ou obra consagrada e na eventualidade do descumprimento do previsto item 20.15, onde não seja especificado os valores unitários, o percentual de renovação/reutilização

incidirá, no máximo, sobre o preço unitário apurado de acordo com simples regra de três.

20.21. A **CONTRATADA** se compromete a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com modelos/atores, cláusula de impedimento para atuação em campanhas publicitárias ou outras ações públicas de cunho político-partidário e de empresas atuantes no mercado financeiro, concorrentes ou de seu conglomerado.

20.22. A **CONTRATADA** se compromete a fazer constar dos respectivos ajustes contratos que vier a celebrar em virtude de qualquer produção ou aquisição de direitos de uso de imagem, peça fonográfica, audiovisual ou obra consagrada, os percentuais de reutilização/renovação previstos nos itens e 20.16 deste contrato.

20.23. A **CONTRATADA** se compromete a fazer constar dos respectivos contratos que vier a celebrar com fornecedores, nos casos de tomadas de imagens sob a forma de reportagens, documentários e outras, que não impliquem direitos de uso de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

- a) A entrega à **CONTRATANTE** de todo o material bruto produzido, por meio da ferramenta, elaborada pela **CONTRATADA**, para armazenamento da memória publicitária do Banco da Amazônia;
- b) A cessão dos direitos patrimoniais de uso desse material à **CONTRATANTE**, que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de fornecedores, com ou sem modificações, sempre autorizadas pelo titular dos direitos autorais e levadas a efeito por seu autor, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos; e
- c) Que qualquer remuneração devida em decorrência dessa cessão será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

20.24. A seu juízo, a **CONTRATANTE** poderá aproveitar, para veiculação, peças produzidas para outros órgãos, entidades ou sociedades integrantes do Poder Executivo Federal. Nesses casos, quando couber, a **CONTRATADA** ficará responsável pelo acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos das peças e conexos relacionados com a produção externa das peças a serem reutilizadas.

20.25. Caberá aos órgãos, entidades ou sociedades integrantes do Poder Executivo Federal, diretamente ou por intermédio das agências de propaganda com que mantenham contrato, quando couber, realizar o acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos de autor e conexos relacionados com a produção externa das peças a serem reutilizadas.

21 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 - O descumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções administrativas:

- I - advertência;
- II - multa de mora e multa compensatória;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Banco por até 02 (dois) anos.

21.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

21.3. As sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado da autoridade competente.

21.4. As sanções aplicadas serão registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF pela CONTRATANTE.

21.4.1. A CONTRATANTE comunicará, por escrito, à CONTRATADA que a sanção foi registrada no SICAF.

21.5. A aplicação das sanções observará as seguintes disposições:

I - a advertência e as multas serão aplicadas pelo gestor, fiscal ou autoridade competente do contrato;

II - caberá à autoridade competente aplicar a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Banco.

21.6. A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, a juízo da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

21.7. A falha na execução contratual restará configurada quando:

21.7.1. A CONTRATADA que cometer, nos últimos 12 (doze) meses contínuos de execução contratual, uma quantidade de infrações cujo somatório de pontos correspondentes, conforme a Tabela 1, atinja ou ultrapasse 10 (dez) pontos:

Tabela 1 – Correspondência entre Grau da Infração e Quantidade de Pontos

Grau da infração	Quantidade de pontos atribuídos
Leve	2 pontos por infração
Média	5 pontos por infração
Grave	10 pontos por infração

21.7.2. Comprovadas as falhas e atingida a pontuação estabelecida no subitem 21.7.1, a CONTRATANTE poderá aplicar as sanções, por infração, conforme os graus, as correspondências, as descrições e as incidências estabelecidas na Tabela 2 e na Tabela 3, apresentadas a seguir:

Tabela 2 – Grau e correspondência de cada infração

Grau da infração	Correspondência
Leve	Advertência (na primeira infração)
	Multa no valor de 0,025%, por incidência, sobre o valor total do contrato (após a primeira infração).
Média	Multa no valor de 0,05%, por incidência, sobre o valor total do contrato.
Grave	Multa no valor de 0,1%, por incidência, sobre o valor total do contrato.

Tabela 3 – Infrações

Item	Descrição	Grau	Incidência
1.	Não operar como organização completa prejudicando o fornecimento dos serviços com elevada qualidade.	Média (passível de correção)	Semestral
2.	Demora para centralizar o atendimento da publicidade da CONTRATANTE, que, para esse fim, a CONTRATADA manterá profissionais em Belém/PA.	Média (passível de correção)	Por ocorrência
3.	Não executar, com seus próprios recursos, todos os serviços relacionados com o objeto do contrato, mediante demanda da CONTRATANTE.	Grave	Semestral
4.	Não utilizar, na execução contratual, os perfis profissionais com as respectivas formações e experiências indicadas no Contrato.	Leve (passível de correção)	Semestral
5.	Substituir os profissionais envolvidos na execução contratual sem o conhecimento e anuênciia da CONTRATANTE.	Leve (passível de correção)	Por ocorrência
6.	Não envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de bens e de serviços especializados e a veículos de divulgação ou não transferir à CONTRATANTE todas as vantagens obtidas.	Grave	Por ocorrência
7.	Não observar rigorosamente as especificações estipuladas pela CONTRATANTE no fornecimento de produtos e serviços relacionados com o objeto do contrato.	Grave	Por ocorrência

8.	Não exercer o controle de qualidade na execução dos serviços prestados, com base nos parâmetros determinados pela CONTRATANTE.	Grave	Por ocorrência
9.	Não atuar com atenção e responsabilidade na elaboração de estimativa de custos dos produtos e serviços objeto do contrato.	Grave	Por ocorrência
10.	Não observar as condições estabelecidas no contrato para o fornecimento de bens e de serviços especializados à CONTRATANTE	Média (passível de correção)	Semestral
11.	Não observar os prazos estabelecidos pela CONTRATANTE na condução dos serviços objeto do contrato.	Média (passível de correção)	Por ocorrência
12.	Provocar prejuízos e danos à CONTRATANTE devido a sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços objeto do contrato.	Grave	Por ocorrência
13.	Não tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da CONTRATANTE.	Grave	Por ocorrência
14.	Não repassar à CONTRATANTE todas as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de espaço, tempo ou reaplicações que tenham sido concedidos por veículo de divulgação.	Grave	Por ocorrência
15.	Não repassar à CONTRATANTE o desconto de antecipação de pagamento, caso esta venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado.	Grave	Por ocorrência
16.	Sobrepor os planos de incentivo aos interesses da CONTRATANTE, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam.	Grave	Por ocorrência
17.	Não negociar as melhores condições de preço, até os percentuais máximos estabelecidos no contrato, no tocante aos direitos patrimoniais sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos e aos direitos patrimoniais sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias da CONTRATANTE.	Grave	Por ocorrência
18.	Não incluir cláusula de alerta em seus pedidos de cotação junto a fornecedores de bens e de serviços especializados, quando pertinente, no sentido de que, na produção de peças publicitárias destinadas à veiculação pelas emissoras de televisão e em salas cinematográficas, seja considerado o disposto nos arts. 44 a 46 da Lei nº 12.288/2010. (Igualdade racial)	Média (passível de correção)	Por ocorrência

19.	Contratar fornecedores de bens e de serviços especializados ou reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos de divulgação, relacionados à execução do contrato, sem a autorização prévia e por escrito da CONTRATANTE.	Grave	Por ocorrência
20.	Não providenciar Termo de Conduta, segundo o qual o veículo se responsabiliza pelos seus conteúdos ou de sites parceiros, declarando estar de acordo com os termos do Marco Civil da Internet, de forma a evitar ações publicitárias da CONTRATANTE em veículos de divulgação que promovam conteúdos ou atividades ilegais.	Leve (passível de correção)	Por ocorrência
21.	Não apresentar à CONTRATANTE, para autorização do plano de mídia de cada ação ou campanha publicitária, relação dos meios, praças e veículos de divulgação dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente.	Leve (passível de correção)	Por ocorrência
22.	Cotar preços para o fornecimento de bens ou de serviços especializados junto a fornecedores em que: um mesmo sócio ou cotista participe de mais de um fornecedor em um mesmo procedimento de cotação; e que algum dirigente ou empregado da CONTRATADA tenha participação societária ou vínculo comercial ou de parentesco até o terceiro grau.	Grave	Por ocorrência
23.	Realizar despesas com bens e serviços especializados prestados por fornecedores, com veiculação e com qualquer outra despesa relacionada com este contrato, sem a autorização prévia da CONTRATANTE.	Grave	Por ocorrência
24.	Recusar a encaminhar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, sem ônus para esta, cópia de peças produzidas, desde que não seja para uso em veiculação em mídia paga, nos seguintes formatos.	Leve (passível de correção)	Por ocorrência
25.	Não zelar pelo irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos em decorrência da execução contratual, sobretudo quanto à estratégia de atuação da CONTRATANTE.	Grave	Por ocorrência
26.	Divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto do contrato, mesmo que accidentalmente, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.	Grave	Por ocorrência
27.	Manter, durante a vigência do contrato, a prestação de serviços de publicidade à empresa concorrente ou incompatível com a área de atuação da CONTRATANTE.	Grave	Por ocorrência

28.	Recusar o resarcimento à CONTRATANTE de qualquer dano ou prejuízo oriundo de eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.	Grave	Por ocorrência
29.	Não prestar o devido esclarecimento à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA.	Grave	Por ocorrência
30.	Caucionar ou utilizar o contrato como garantia para qualquer operação financeira.	Grave	Por ocorrência
31.	Não cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes ao objeto do contrato.	Média (passível de correção)	Por ocorrência
32.	Não cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados.	Média (passível de correção)	Por ocorrência
33.	Não manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas no Procedimento de Licitação que deu origem ao instrumento.	Média (passível de correção)	Semestral
34.	Não apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.	Leve (passível de correção)	Por ocorrência
35.	Gerar prejuízos e infrações à CONTRATANTE na prestação dos serviços objeto do contrato.	Grave	Por ocorrência
36.	Não realizar de forma devida o pagamento de tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto do contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos Poderes Públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.	Média (passível de correção)	Por ocorrência
37.	Não observar na execução dos serviços as boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.	Leve (passível de correção)	Semestral
38.	Demora na constituição, em parceria com a outra agência contratada, do Núcleo de Mídia, sem personalidade civil ou jurídica e sem fins lucrativos.	Média (passível de correção)	Por ocorrência
39.	Demora na constituição, em parceria com a outra agência contratada, de um acervo da propaganda da CONTRATANTE, em meio virtual, com as peças produzidas durante a execução do contrato e com banco de imagens.	Média (passível de correção)	Por ocorrência

21.7.3. As penalidades decorrentes das condutas tipificadas acima podem ser aplicadas cumulativamente entre si, desde que seu somatório não ultrapasse 10% (dez por cento) do valor atualizado da contratação, sem prejuízo das demais sanções dispostas no subitem 21.1.

21.7.4. No ato de advertência, a CONTRATANTE estipulará prazo para o cumprimento da obrigação ou responsabilidade mencionadas no inciso I e para a correção das ocorrências de que trata o inciso II, ambos do subitem 21.6.

21.7.5. A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados.

21.7.6. O atraso sujeitará a CONTRATADA à multa de:

I – 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviço, a contar do primeiro dia útil da respectiva data fixada, até o limite de 30 (trinta) dias, calculada sobre o valor correspondente à obrigação não cumprida;

II – 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviço, a contar do primeiro dia útil da respectiva data fixada, calculada sobre o valor correspondente à obrigação não cumprida, em caráter excepcional, se houve justificativa plausível, a juízo da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias.

21.7.7. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias na entrega de material ou execução de serviço poderá caracterizar a inexecução total do contrato, a juízo da CONTRATANTE.

21.7.8. A CONTRATADA estará sujeita à multa compensatória de:

I – 1% (um por cento), calculada sobre o valor da nota fiscal correspondente ao material ou ao serviço em que tenha ocorrida a falta, quando caracterizada a inexecução parcial ou a execução insatisfatória do contrato;

II - 1% (um por cento), calculada sobre o valor que reste executar do contrato ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pela:

a) inexecução total do contrato;

b) pela interrupção da execução do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

III – 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) do valor do contrato ou do valor da dotação orçamentária, o que for menor, por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento) pela recusa injustificada em apresentar a garantia prevista no subitem 15.1 do contrato;

IV – até 1% (um por cento) sobre o valor que reste executar do contrato ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor,

pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, respeitado o acima disposto neste subitem.

21.7.9. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Banco poderá ser aplicada à CONTRATADA se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução do ajuste, nos seguintes prazos e situações:

I - por até 06 (seis) meses:

- a) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para a CONTRATANTE;
- b) execução insatisfatória do objeto do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa, na forma dos subitens **21.5, 21.6 e 21.7**;

II - por até 02 (dois) anos:

- a) não conclusão dos serviços contratados;
- b) prestação do serviço em desacordo com as especificações constantes da Planilha de Autorização de Produção (PAP) ou da Planilha de Autorização de Veiculação (PAV) ou documento equivalente, depois da solicitação de correção efetuada pela CONTRATANTE;
- c) cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo à CONTRATANTE, ensejando a rescisão deste contrato por sua culpa;
- d) condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos e contribuições, praticada por meios dolosos;
- e) apresentação, à CONTRATANTE, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação que deu origem ao contrato, que venha ao conhecimento da CONTRATANTE após a assinatura do contrato, ou para comprovar, durante sua execução, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
- f) ocorrência de ato capitulado como crime, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da CONTRATANTE após a assinatura do contrato;
- g) reprodução, divulgação ou utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE.

21.7.10. Da aplicação das sanções de advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Banco da Amazônia caberá recurso, no prazo de 10 (dias) úteis, contados da intimação do ato recorrido.

21.7.11. O recurso referente à aplicação de sanções deverá ser dirigido à autoridade imediatamente superior, por intermédio daquela responsável pela sua aplicação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, enviá-lo à instância superior, devidamente motivado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

21.7.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, respondendo ainda a CONTRATADA por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do parágrafo único do art. 416 do Código Civil Brasileiro.

21.7.13. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, incluída a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

21.7.14. O valor das multas poderá ser descontado da garantia constituída, do valor da fatura de quaisquer serviços referentes ao contrato, cobrado diretamente ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente da CONTRATADA.

21.7.15. O valor das multas deverá ser recolhido no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

21.7.16. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o BANCO poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Banco da Amazônia:

21.7.17. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

21.7.18. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

21.7.19. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o Banco da Amazônia em virtude de atos ilícitos praticados.

21.8. Ficará ainda sujeito à aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o BANCO, dentre outros, a CONTRATADA que:

- 21.8.1 apresentar documentação falsa;
- 21.8.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 21.8.3 falhar ou fraudar na execução deste Contrato;
- 21.8.4 comportar-se de modo inidôneo;
- 21.8.5 cometer fraude fiscal.

21.9 Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de proceder à retenção acautelatória e compensar dos pagamentos do CONTRATADO os valores previamente calculados para as multas referidas nos incisos desta cláusula.

21.10 A retenção referida no parágrafo anterior poderá ser objeto de compensação, uma vez caracterizada total ou parcialmente a sanção de multa ao final do julgamento de processo administrativo, cuja abertura é previamente comunicada ao CONTRATADO para apuração da infração contratual, garantida a apresentação de sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis.

21.11 As multas previstas nos incisos desta cláusula poderão ser aplicadas concomitante com as sanções de advertência e suspensão, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis.

21.12 As multas poderão ser aplicadas de modo cumulativo, independentemente de sua quantidade.

21.13 O valor total apurado para pagamento das multas não excederá 10% (dez por cento) do preço global deste Contrato, por cada julgamento de Processo Administrativo.

21.14 O disposto no subitem precedente não se aplica à licitante convocada na forma do subitem 15.1.1.1 deste Edital.

21.15 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante que vier a ser contratada, sem justificativa aceita pelo BANCO, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as sanções previstas em lei e nos contratos a serem firmados entre as partes, nos termos da Cláusula Décima Oitava da Minuta de Contrato (Anexo VII).

22 - DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 - É facultada à Comissão Especial de Licitação, em qualquer fase desta Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente das Propostas Técnica e de Preços ou dos Documentos de Habilitação salvo em sede de diligência, para:

22.1.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e;

22.1.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após o recebimento das propostas.

22.2 - A Comissão Especial de Licitação, por solicitação expressa da Subcomissão Técnica, poderá proceder a vistoria da infraestrutura que as agências apresentaram nas Propostas Técnicas (quesito Capacidade de Atendimento), que estarão à disposição do BANCO para a execução do contrato.

22.3 - A Comissão Especial de Licitação deverá adotar os cuidados necessários para preservar o sigilo quanto à autoria do Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada, até a abertura do Invólucro nº 2, nas situações previstas nos subitens 22.1 e 22.2 deste Edital.

22.4 - Até a assinatura do contrato, a licitante vencedora poderá ser desclassificada ou inabilitada se o BANCO tiver conhecimento de fato desabonador à sua classificação técnica ou à sua habilitação, conhecido após o julgamento de cada fase.

22.4.1 - Se ocorrer desclassificação ou inabilitação da licitante vencedora, por fatos referidos no subitem precedente, o BANCO poderá convocar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação das Propostas Técnicas ou revogar esta Licitação.

22.5 - Se, durante a execução do contrato, o instrumento firmado com uma ou mais contratadas não for prorrogado, ou for rescindido, nos casos previstos na legislação e no contrato, o BANCO poderá convocar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação das Propostas Técnicas, para dar continuidade à execução do objeto do contrato.

22.6 – Se houver indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o BANCO DA AMAZÔNIA comunicará os fatos às autoridades competentes para as providências devidas.

22.7 - É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fato sigiloso, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.

22.8 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se a autora às sanções legais e administrativas aplicáveis.

22.9 - Antes do aviso oficial do resultado desta Licitação, não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à adjudicação do contrato ou à análise, avaliação ou comparação entre as Propostas.

22.10 - A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, observado que:

22.10.1 a anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, observado o disposto no subitem 22.10.2 deste Termo de Referência;

22.10.2 a nulidade da licitação induz à do contrato;

22.10.3 depois de iniciada a fase de apresentação de propostas, a revogação ou anulação da licitação somente será efetivada depois de a Comissão Especial de Licitação conceder o prazo de 5 (cinco) dias úteis às licitantes que manifestem interesse em contestar o respectivo ato, de modo a lhes assegurar o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

22.11 - O BANCO poderá cancelar de pleno direito qualquer provisão ou gasto, que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir o respectivo contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa, caso a adjudicação seja anulada, em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.

22.12 - Antes da data marcada para o recebimento dos invólucros com as Propostas Técnica e de Preços, a Comissão Especial de Licitação poderá, por motivo de interesse público, por sua iniciativa, em consequência de solicitações de esclarecimentos ou de impugnações, alterar este Edital, ressalvado que será reaberto o prazo inicialmente estabelecido para apresentação das Propostas, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas.

22.13 - Os avisos e resumos dos instrumentos contratuais provenientes deste procedimento de licitação, bem como de suas alterações, se houver, serão publicados no Diário Oficial da União e na internet, em portal mantido pelo Banco da Amazônia, para conhecimento pelos interessados.

22.14 - é dispensada a publicação prevista no item 22.13 quando se tratar de apostilamento.

22.15 - A participação da licitante pressupõe o conhecimento e aceitação de todas as condições previstas no Edital, não sendo consideradas quaisquer condições apresentadas em desconformidade com as suas exigências.

22.16 - A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.17 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.17 - No julgamento e análise das propostas e da habilitação, a Comissão Especial de Licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.18 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Licitação, nos termos da legislação pertinente e dos Princípios Gerais de Direito.

22.19 - É de responsabilidade da licitante o acompanhamento do processo, considerando que quaisquer esclarecimentos referentes ao Edital serão disponibilizados conforme item referente aos esclarecimentos sobre o Edital.

22.20 - Qualquer cidadão, empresa ou instituição que venha a tomar conhecimento do cometimento de atos lesivos à Administração Pública no tocante à presente licitação, conforme definido no art. 5º, IV, da Lei nº 12.846/13, praticados por licitante (potencial ou de fato) ou contratado, poderá apresentar denúncia utilizando um dos meios de acesso listados no quadro abaixo:

22.21 - As questões suscitadas por este Edital que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Juízo da Justiça Federal, Seção Judiciária de Belém/PA.

22.22 - Integram este Edital os seguintes Anexos:

- a) Anexo I: Termo de Referência;
- b) Anexo II – Apresentação, entrega, análise de julgamento das propostas;
- c) Anexo III - Apresentação e análise dos documentos de habilitação;
- d) Anexo IV – Briefing
- e) Anexo V – Modelo de Procuração
- f) Anexo VI - Modelo de Propostas de Preços;
- g) Anexo VII - Minuta de Contrato;
- h) Documento 1 - Serviços de Apoio à Execução Contratual e Núcleo de Mídia
- i) Documento 2 - Comprovantes de Prestação de Serviços
- j) Anexo VIII - Declaração de Atendimento a Requisitos Complementares;
- k) Anexo IX - Declaração de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

- l) Anexo X - Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;
- m) Anexo XI - Declaração de Vedações ao Nepotismo e Impedimentos;
- n) Anexo XII- Declaração de Adequação à Lei Geral de Privacidade de Dados;
- o) Anexo XIII - Acordo de Responsabilidade para Fornecedores e Parceiros;
- p) Anexo XIV - Termo de Confidencialidade e sigilo
- q) Anexo XV - Declaração de empregado menor
- r) Anexo XVI - Declaração de Fato Impeditivo
- s) Anexo XVII - Declaração de vínculo com o Banco
- t) Anexo XVIII - Declaração decreto nº 7.203
- u) Anexo XIX- declaração conforme art. 38 da lei 13.303/2016
- v) Anexo XX - Declaração da Lei de Improbidade Administrativa
- w) Anexo XXI - Matriz de Risco

Local e data: _____, ____ de _____ 2024.

Responsável pela licitação

Autoridade competente

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 2024/002

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e supervisão da execução externa e a distribuição de ações publicitárias junto a públicos de interesse.

1.2 Também integram o objeto as atividades complementares e os serviços especializados pertinentes:

a) o planejamento e a execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas, relacionados à execução do contrato;

b) a produção e a execução técnica de peças, materiais e projetos publicitários, de mídia e não mídia, criados no âmbito dos contratos;

c) a criação e o desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando a expansão das mensagens e das ações publicitárias.

1.3 A contratação dos serviços tem como objetivo o atendimento ao princípio da publicidade e ao direito à informação, por meio de ações que visam difundir ideias e princípios, posicionar instituições e programas, disseminar iniciativas e políticas públicas, promover a venda de produtos e serviços, ou informar e orientar o público em geral.

1.4 O planejamento objetiva subsidiar a proposição estratégica das ações publicitárias, tanto nos meios e veículos de divulgação tradicionais (off-line) como digitais (on-line), para alcance dos objetivos de comunicação e superação dos desafios apresentados e devem prever, sempre que possível, os indicadores e métricas para aferição, análise e otimização de resultados.

1.5 As pesquisas e os outros instrumentos de avaliação previstos na alínea 'a' do subitem 1.2 terão a finalidade de:

- a) gerar conhecimento sobre o mercado, o público-alvo e os meios para divulgação das peças ou campanhas publicitárias;
- b) aferir o desenvolvimento estratégico, a criação, a veiculação e a adequação das mensagens a serem divulgadas;
- c) possibilitar a mensuração e avaliação dos resultados das campanhas publicitárias, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação de publicidade.

1.6 Os serviços previstos não abrangem as atividades de promoção, de patrocínio, de relações públicas, de assessoria de comunicação e de imprensa e a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

1.7 Não se incluem no conceito de patrocínio mencionado no subitem precedente, os projetos de veiculação em mídia ou em plataformas que funcionem como veículos de divulgação.

1.8 Para a prestação dos serviços serão contratadas **02 (duas) agências de propaganda**, doravante denominada agências, licitantes ou contratadas, conforme item II, § 1º, da fase preparatória, Capítulo II da IN SECOM/PR Nº 1/2023.

1.9 Os serviços desse objeto serão contratados com agências de propaganda cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei nº 4.680/1965 e que tenham obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento, nos termos da Lei nº 12.232/2010.

1.10 As agências atuarão por ordem e conta do Banco da Amazônia, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/1965, na contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados, para a execução das atividades complementares de que trata o subitem 1.2, e de veículos de divulgação, para a transmissão de mensagens publicitárias.

1.11 A agência não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução de serviços e das atividades complementares previstas no subitem 1.1 e 1.2.

1.12 As agências atuarão de acordo com solicitação do Banco da Amazônia, indistintamente e independentemente de sua classificação no certame, e não terão, particularmente, exclusividade em relação a nenhum dos serviços previstos no objeto.

1.13 Para a execução dos serviços, as contratadas observarão os procedimentos de Seleção Interna do Banco da Amazônia, cuja metodologia é aprovada pela Administração e publicada na imprensa oficial, conforme disposto no art. 2º, § 4º, da Lei nº 12.232/2010, c/c o art. 79, parágrafo único, da IN SECOM nº 1/2023.

1.14 As duas agências contratadas deverão manter, em parceria e a suas expensas, um **Núcleo de Mídia**, sem personalidade civil ou jurídica e sem fins lucrativos. O Banco da Amazônia, a seu critério, poderá ceder espaço para instalação do Núcleo de Mídia nas dependências do Banco, para a execução dos serviços de maneira a garantir maior efetividade nas entregas e isonomia no tratamento das informações

advindas das duas contratadas.

2 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

De acordo com Art. 9º do Decreto nº 6.555 de 08/09/2008, “**as ações de publicidade do Poder Executivo Federal serão executadas por intermédio de agência de propaganda, com exceção da publicidade legal veiculada nos órgãos oficiais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.**” Assim, o Banco deve realizar seus serviços de propaganda e publicidade por intermédio de agência de propaganda, conforme determina a legislação vigente.

No cenário atual, onde as empresas atuam em um ambiente de alta competitividade e onde os produtos bancários passaram a ser vistos como espécie de commodities, torna-se cada vez mais necessário trabalhar as ações de Publicidade e Propaganda como ferramenta e estratégia para divulgar ações de comunicação, seja para dar visibilidade aos produtos e serviços do Banco, bem como tornar a marca do Banco mais conhecida e compreendida pela sociedade.

O ano de 2023 foi desafiador para a publicidade do Banco, as estratégias sofreram muitas alterações para serem ajustadas aos cortes estabelecidos às empresas da esfera federal do governo, por se tratar de ano de eleição.

Dar publicidade das ações do Banco à sociedade sempre será uma atividade de extrema importância porque o Banco da Amazônia é uma instituição que administra recursos do governo para desenvolver a Amazônia. E, divulgar os recursos que estão disponíveis para fomentar a economia da região sempre estará nas estratégias desta empresa.

Para que a Central de Marketing e Comunicação - **CEMAC** possa cumprir com os desafios determinados no planejamento estratégico e construir um Plano de Comunicação efetivo e eficaz, faz-se necessário considerar as principais situações do ambiente em que o Banco atua tanto em nível externo, quanto interno, com vistas a estabelecer uma série de ações de publicidade que possam atingir aos seguintes objetivos:

- a) Garantir que a sociedade amazônica perceba ainda mais a importância do Banco para a geração de novos negócios, contribuindo para o aumento do índice de empregos, PIB e para a melhoria de vida dos habitantes da Região,
- b) Possibilitar que o público-alvo (clientes e não clientes) possa conhecer os produtos e serviços existentes no portfólio do Banco,
- c) Aumentar a base de clientes do Banco,
- d) Potencializar a divulgação e contribuir para o aumento dos indicadores do resultado operacional do Banco,
- e) Trabalhar a solidificação da marca Banco da Amazônia na sua área de atuação, considerando a Missão da Instituição, que é “*Desenvolver uma Amazônia Sustentável com crédito e soluções eficazes*”.

Assim, para enfrentar os desafios institucionais e mercadológicos que são necessários para manter a Instituição ativa no mercado bancário, o Banco também precisa executar e permanecer com suas campanhas publicitárias, o que reforça a necessidade de realizar a licitação dos serviços de publicidade.

4 COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO E SUBCOMISSÃO TÉCNICA

3.1 Este procedimento de licitação será processado e julgado por Comissão Especial de Licitação, na forma do art. 10 do Decreto nº 6.555/2008, com exceção da análise e julgamento das Propostas Técnicas.

3.2 As Propostas Técnicas serão analisadas e julgadas por Subcomissão Técnica constituída por 3 (três) membros que sejam formados em Comunicação, Publicidade ou Marketing ou que tenham atuado em uma dessas áreas nos últimos quatro anos, sendo pelo menos um ano de forma ininterrupta em atividades correlacionadas ao objeto desta licitação.

3.2.1 Na composição da Subcomissão Técnica, pelo menos 1/3 (um terço) dos integrantes não terão vínculo funcional ou contratual com o ANUNCIANTE e serão indicados pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, conforme disposto no Inciso VII, art. 43 da Instrução Normativa SECOM/PR nº 1/2023 e no art. 10-A do Decreto nº 6.555/2008.

3.3 A escolha dos membros da Subcomissão Técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma relação que terá 6 (seis) integrantes com vínculo com o ANUNCIANTE e 3 (três) sem vínculo com o ANUNCIANTE.

3.3.1 Os nomes remanescentes da relação após sorteio dos 3 (três) membros da Subcomissão Técnica serão todos sorteados para definição de uma ordem de suplência, a serem convocados nos casos de impossibilidade de participação de algum dos titulares.

3.3.1.1 Para composição da relação prevista no subitem 3.3, a Comissão Especial de Licitação deverá solicitar a comprovação dos requisitos de qualificação, dispostos no subitem 3.2, dos possíveis membros da Subcomissão Técnica.

3.3.2 A relação dos nomes referidos no subitem 3.3 será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial da União, em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.

3.3.3 O sorteio será processado pela Comissão Especial de Licitação, de modo a garantir o preenchimento das vagas da Subcomissão Técnica, de acordo com a proporcionalidade do número de membros com vínculo ou não com o ANUNCIANTE, nos termos dos subitens 3.2.1, 3.3 e 3.3.1 deste Termo.

3.3.4 Até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação a que se refere o subitem 3.3, mediante a apresentação à Comissão Especial de Licitação de justificativa para a exclusão, a ser encaminhada na forma prevista para impugnação do Edital.

3.3.5 Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na Subcomissão Técnica, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente.

3.3.6 A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, na elaboração e na publicação de nova lista, sem o nome impugnado, respeitado o disposto neste item.

3.3.6.1.1 Será necessário publicar nova relação se o número de membros mantidos depois da impugnação for inferior aos mínimos exigidos nos subitens 3.3 e 3.3.1.

3.3.6.2 Só será admitida nova impugnação a nome que vier a completar a relação anteriormente publicada.

3.3.7 A sessão pública para o sorteio será realizada após a decisão motivada da impugnação, em data previamente designada, garantidos o cumprimento do prazo mínimo previsto no subitem 3.3.2 e a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado.

3.4 A Comissão Especial de Licitação e a Subcomissão Técnica cuidarão para que a interpretação e a aplicação das regras estabelecidas no Edital busquem o atingimento das finalidades da licitação e, conforme o caso, poderão relevar aspectos puramente formais nos Documentos de Habilitação e nas Propostas das licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo deste procedimento de licitação e contribuam para assegurar a contratação da proposta mais vantajosa, nos termos do art. 31, *caput*, da Lei 13.303/2016.

3.4.1 Os membros da Comissão Especial de Licitação, da Subcomissão Técnica e da Comissão de Elaboração do Briefing assinarão Termos de Responsabilidade, que ficará nos autos do processo deste procedimento de licitação, observados os respectivos modelos:

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**TERMO DE RESPONSABILIDADE**

1. Eu,....., Matrícula nº, lotado no , integrante da Comissão Especial de Licitação responsável pelo processamento do presente processo licitatório - Procedimento de Licitação nº /.....

realizado pelo(a), para a contratação de agência(s) de propaganda,

regido pelas Leis nº 13.303/2016 e nº 12.232/2010, comprometo-me a manter o sigilo e a confidencialidade com relação à qualquer informação relacionada ao presente certame, em especial aquelas vinculadas às etapas de Habilitação e de apresentação e julgamento das Propostas Técnica de análise das propostas de Preços das licitantes, até a sua divulgação e/ou publicação na imprensa oficial.

2. Comprometo-me, ainda, nos termos da Lei nº 12.813/2013 e da Lei nº 13.303/2016, a:

I – NÃO divulgar ou fazer uso de informações privilegiadas, em proveito próprio ou de terceiro, obtida em razão das atividades exercidas nesta Comissão Especial de Licitação;

II – NÃO exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse no Procedimento de Licitação em comento;

III – NÃO exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições da Comissão Especial de Licitação que agora ocupo;

IV – NÃO atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados, relacionados ao objeto do Procedimento de Licitação;

V NÃO praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que eu participe ou ainda meu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por mim beneficiados ou influir em meus atos nesta Comissão Especial de Licitação;

VI – NÃO receber presente de quem tenha interesse em minha decisão como membro desta Comissão Especial de Licitação, fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento; e

VII – NÃO prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa de comunicação cuja atividade seja contratada pelo ente responsável pela presente contratação.

Data: _____ de _____ de _____

Assinatura Empregado

SUBCOMISSÃO TÉCNICA - ORIENTAÇÕES GERAIS

Este procedimento de licitação para contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda é processado e julgado por Comissão Especial de Licitação, na forma do art. 10 do Decreto nº 6.555/2008, com exceção da análise e julgamento das Propostas Técnicas.

A Subcomissão Técnica analisará as propostas e informações apresentadas nos Invólucros nº 1 (Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada) e nº 3 (Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação) para julgamento das Propostas Técnicas das licitantes.

A Subcomissão Técnica tem total autonomia na pontuação das propostas técnicas, observadas as disposições estabelecidas no edital, não estando submetida a nenhuma autoridade, interferência ou influência do Banco da Amazônia ou do órgão contratante ou de origem, nem da Comissão Especial de Licitação, nas questões relacionadas ao julgamento técnico.

Todos os membros da Subcomissão Técnica participam de forma igualitária, com o mesmo poder de decisão e expressão, independente do cargo/função exercida no órgão contratante ou de origem.

Todas as informações relativas às Propostas Técnicas e ao seu julgamento são de caráter estritamente sigiloso e não devem ser divulgadas pelos integrantes da Subcomissão Técnica, externamente ou internamente no Banco da Amazônia ou no órgão contratante ou de origem, antes da publicação na imprensa oficial do resultado do julgamento técnico, pela Comissão Especial de Licitação.

TERMO DE RESPONSABILIDADE

1. Eu, , Matrícula nº , vinculada ao

....., integrante da Subcomissão Técnica

responsável pelo julgamento técnico do presente processo de Procedimento de Licitação realizado pelo(a) Banco da Amazônia, para a contratação de agência(s) de propaganda, regido pelas Leis nº 13.303/2016 e nº 12.232/2010, comprometo-me a manter o sigilo e a confidencialidade, com relação às Propostas Técnicas apresentadas pelas licitantes participantes do presente certame e às informações relacionadas ao seu julgamento e pontuações atribuídas aos quesitos e subquesitos analisados.

2. Comprometo-me, ainda, nos termos da Lei nº 12.813/2013 e da Lei nº 13.303/2016, a:

I – NÃO divulgar ou fazer uso de informações privilegiadas, em proveito próprio ou de terceiro, obtida em razão das atividades exercidas nesta Subcomissão Técnica;

II – NÃO exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse na Procedimento de Licitação em comento;

III – NÃO exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições da Subcomissão Técnica que agora ocupo para a

análise e julgamento das Propostas Técnicas da Procedimento de licitação em comento;
IV – NÃO atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados, relacionados ao objeto do Procedimento de Licitação;

V – NÃO praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que eu participe ou ainda meu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por mim beneficiados ou influir em meus atos nesta Subcomissão Técnica;

VI – NÃO receber presente de quem tenha interesse em minha decisão como membro desta Subcomissão Técnica, fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento;

VII – NÃO prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa de comunicação cuja atividade seja contratada pelo ente ao qual estou vinculado, ou responsável pela presente contratação; e

VIII – NÃO participar, direta ou indiretamente, das sessões públicas desta licitação, realizadas pela Comissão Especial de Licitação.

Data: _____ de _____ de _____.

Assinatura

COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DO BRIEFING

TERMO DE RESPONSABILIDADE

1. Eu, , Matrícula nº , lotado no , integrante da Comissão de Elaboração de Briefing responsável pelo briefing do presente processo licitatório - Procedimento de Licitação nº / .. realizado pelo(a) , para a contratação de agência(s) de propaganda, regido pelas Leis nº 13.303/2016 e nº 12.232/2010, comprometo-me a manter o sigilo e a confidencialidade com relação a qualquer informação relacionada ao presente certame, em especial aquelas vinculadas ao briefing de comunicação, até a sua divulgação e/ou publicação na imprensa oficial.

2. Comprometo-me, ainda, nos termos da Lei nº 12.813/2013 e da Lei nº 13.303/2016, a:

– NÃO divulgar ou fazer uso de informações privilegiadas, em proveito próprio ou de terceiro, obtida em razão das atividades exercidas nesta Comissão de Elaboração do Briefing;

II – NÃO exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse no Procedimento de Licitação em comento;

III – NÃO exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições da Comissão de Elaboração do Briefing que agora ocupo;

IV – NÃO atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados, relacionados ao objeto do Procedimento de Licitação;

V – NÃO praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que eu participe ou

ainda meu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por mim beneficiados ou influir em meus atos nesta Comissão de Elaboração do Briefing; VI – NÃO receber presente de quem tenha interesse em minha decisão como membro desta Comissão de Elaboração do Briefing, fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento; e
VII – NÃO prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa de comunicação cuja atividade seja contratada pelo ente responsável pela presente contratação.

Data: _____ de _____ de _____.

Assinatura

3.4.1.1 Os membros da Comissão Especial de Licitação, da Subcomissão Técnica e da Comissão de Elaboração do Briefing serão responsabilizados, na forma da lei, por eventuais ações ou omissões que prejudiquem o curso do processo licitatório.

4. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

4.1 Serão realizadas sessões públicas, observados os procedimentos previstos no Edital e na legislação, das quais serão lavradas atas circunstanciadas dos atos e fatos dignos de registro, assinadas pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes.

4.1.1 A participação de representante de qualquer licitante dar-se-á mediante a prévia entrega de documento hábil, conforme estabelecido no item para Credenciamento Representantes do Edital.

4.1.2 Os representantes das licitantes presentes poderão nomear comissão constituída de alguns entre eles para, em seu nome, tomar conhecimento e rubricar as Propostas e Documentos de Habilitação nas sessões públicas.

4.1.3 Os integrantes da Subcomissão Técnica não poderão participar da sessão de recebimento dos invólucros com as Propostas Técnica e de Preços.

4.1.4 O julgamento final das Propostas Técnica a análise final das Propostas de Preços e a análise dos Documentos de Habilitação das licitantes classificadas nesse julgamento serão efetuados exclusivamente com base nos critérios especificados no Edital e seus anexos.

4.1.5 Antes do aviso oficial do resultado deste procedimento de licitação, não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à análise, avaliação ou comparação entre as Propostas Técnica e de Preços ou à adjudicação do objeto da licitação à(s) vencedora(s), cabendo a assinatura do Termo de Responsabilidade tanto pela Comissão Especial de Licitação quanto pela Subcomissão Técnica, observado os modelos dispostos no subitem 3.4.1.

4.1.6 Qualquer tentativa de licitante influenciar a Comissão Especial de Licitação ou a Subcomissão Técnica no processo de julgamento das Propostas Técnica e a análise final das Propostas de Preços resultará na sua desclassificação.

4.1.7 Por ocasião da apreciação das Propostas Técnica e de Preços e dos Documentos de Habilitação às vistas das licitantes, não será permitida a retirada de documentos do recinto da sessão pública, nem sua reprodução direta, sob qualquer forma, inclusive por meio de fotos.

4.1.8 A Comissão Especial de Licitação poderá alterar as datas ou as pautas das sessões, antecipá-las ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas as normas legais aplicáveis.

Primeira Sessão

4.2 A primeira sessão pública será realizada no dia, hora e local previstos nas disposições iniciais do Edital e terá a seguinte pauta inicial:

- a) identificar os representantes das licitantes, por meio do documento exigido no credenciamento de representantes;
- b) verificar o cumprimento das condições de participação, nos termos do Edital, e registrar em ata eventuais casos de descumprimento;
- c) receber os Invólucros nº 1, nº 2, nº 3, nº 4 das licitantes em condições de participação;
- d) os invólucros com os Documentos de Habilitação serão recebidos em data posterior e abertos conforme previstos no edital
- e) conferir se esses invólucros estão em conformidade com as regras estabelecidas neste Edital e seus anexos.

4.2.1 O Invólucro nº 1, com o Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada, só será recebido pela Comissão Especial de Licitação se:

- a) não estiver identificado;
- b) não apresentar informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da licitante, antes da abertura do Invólucro nº 2;
- c) não estiver danificado ou deformado pelas peças, materiais ou demais documentos nele acondicionados, de modo a possibilitar a identificação da licitante, antes da abertura do Invólucro nº 2.

4.2.1.1 Ante a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nas alíneas 'a', 'b' e 'c' do subitem 4.2.1, a Comissão Especial de Licitação não receberá o Invólucro nº 1, o que também a impedirá de receber os demais invólucros da mesma licitante.

4.2.2 A primeira sessão prosseguirá com a seguinte pauta básica:

- a) rubricar, no fecho, sem abri-los, os Invólucros nº 2 e nº 4, que permanecerão fechados sob a guarda e responsabilidade da Comissão Especial de Licitação, e separá-los dos Invólucros nº 1 e nº 3;
- b) retirar e rubricar o conteúdo do Invólucro nº 1;
- c) abrir os Invólucros nº 3 e rubricar seu conteúdo;
- d) colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame e rubrica, os documentos constantes dos Invólucros nº 1 e nº 3;
- e) informar que as licitantes serão convocadas para a próxima sessão de acordo com a divulgação dos atos licitatórios do Edital.

4.2.2.1 A Comissão Especial de Licitação, antes do procedimento previsto na alínea 'b' do subitem 4.2.2, adotará medidas para evitar que seus membros ou os representantes das licitantes possam, ainda que accidentalmente, identificar a autoria de algum Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada.

4.2.2.1.1 Antes de serem abertos para rubrica dos conteúdos pelos presentes na primeira sessão, os invólucros nº 1, com o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, devem ser misturados, de modo que não possam ser vinculados aos respectivos autores, considerada a ordem sequencial de sua entrega à Comissão Especial de Licitação.

4.2.2.2 Se, ao examinar ou rubricar os conteúdos dos Invólucros nº 1 e nº 3, a Comissão Especial de Licitação os representantes das licitantes constatarem ocorrência(s) que possibilite(m), inequivocamente, a identificação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, a Comissão Especial de Licitação desclassificará a licitante e ficará de posse de todos os seus invólucros até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.

4.2.3 A Comissão Especial de Licitação não lançará nenhum código, sinal ou marca nos Invólucros nº 1, nem nos respectivos conteúdos que compõem o Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada das licitantes, à exceção das rubricas mencionadas na alínea 'b' do subitem 4.2.2 acima.

4.2.4 Abertos os Invólucros nº 1 e nº 3, as licitantes não poderão desistir de suas Propostas, a não ser por motivo justo, decorrente de fato superveniente, e aceito pela Comissão Especial de Licitação.

4.2.5 Se as licitantes estiverem expressamente de acordo com as decisões tomadas pela Comissão Especial de Licitação na primeira sessão, os procedimentos de licitação terão continuidade em conformidade com o previsto no subitem 4.2.6 e seguintes. Caso contrário a comissão divulgará o resultado na forma da divulgação dos atos licitatórios do Edital, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a interposição de recursos.

4.2.5.1 Se houver manifestação expressa de qualquer licitante de recorrer das decisões da Comissão Especial de Licitação, pertinentes à primeira sessão, esta divulgará o resultado na forma da divulgação dos atos licitatórios do Edital, abrindo-se o prazo para a interposição de recursos administrativos, conforme disposto no Edital.

4.2.6 Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, serão adotados, nesta precisa ordem, os seguintes procedimentos:

- a) encaminhamento, pela Comissão Especial de Licitação à Subcomissão Técnica, dos Invólucros nº 1 (Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada), acompanhados dos questionamentos das licitantes relativos à Proposta Técnica, se for o caso, e das respectivas respostas, sem identificação de autoria;
- b) análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, dos conteúdos dos Invólucros nº 1 (Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada) das licitantes, de acordo com os critérios especificados no Edital;
- c) elaboração, pela Subcomissão Técnica, de ata de julgamento dos Invólucros nº 1 (Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada) e de planilha com as pontuações e justificativas das razões que as fundamentaram, e encaminhamento desses documentos à Comissão Especial de Licitação, na devolução dos Invólucros nº 1;
- d) somente após o recebimento dos documentos e dos Invólucros nº 1, mencionados na alínea anterior, ocorrerá o encaminhamento, pela Comissão Especial de Licitação à Subcomissão Técnica, dos Invólucros nº 3 (Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação) das licitantes;
- e) análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, dos conteúdos dos Invólucros nº 3 (Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação) das licitantes, de acordo com os critérios especificados no Edital e Anexos;
- f) elaboração, pela Subcomissão Técnica, de ata de julgamento dos Invólucros nº 3 (Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação) e de planilha com as pontuações e justificativas das razões que as fundamentaram, e encaminhamento desses documentos à Comissão Especial de Licitação, na devolução dos Invólucros nº 3.

4.2.6.1 Se alguma Proposta Técnica for desclassificada com base nas alíneas 'b' e 'c' do subitem 4.5, do Anexo II do Edital, a pontuação atribuída pela Subcomissão Técnica a cada quesito ou subquesito dessa Proposta será lançada em planilhas que ficarão acondicionadas em envelope fechado e rubricado no fecho pelos membros da referida Subcomissão, até que expire o prazo para recursos relativo a essa fase.

4.2.6.2 O disposto no subitem precedente não se aplica ao caso da alínea 'a' do subitem 4.5, do Anexo II do Edital, em que o descumprimento das regras definidas, para a preservação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, resulte na identificação da licitante, antes da abertura do Invólucro nº 2.

4.2.7 As planilhas previstas nas alíneas 'c' e 'f' do subitem 4.2.6 conterão respectivamente a pontuação de cada membro da Subcomissão Técnica para cada subquesito do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e as pontuações, de cada membro, para os quesitos Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de cada licitante.

Segunda Sessão

4.3 Após receber as atas de julgamento das Propostas Técnicas constantes dos Invólucros nº 1 e nº 3, respectivas planilhas de julgamento e demais documentos elaborados pela Subcomissão Técnica, a Comissão Especial de Licitação convocará as licitantes, na forma da divulgação dos atos licitatórios do Edital, para participar da segunda sessão pública, com a seguinte pauta básica:

- a) identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- b) abrir os Invólucros nº 2;
- c) cotejar os documentos constantes dos Invólucros nº 2 (Plano de Comunicação Publicitária - Via Identificada) das licitantes, com os conteúdos dos Invólucros nº 1 (Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada), para identificação de autoria;
- d) elaborar planilha geral com as pontuações atribuídas a cada quesito de cada Proposta Técnica;
- e) proclamar o resultado do julgamento das Propostas Técnicas;
- f) executar o sorteio previsto no subitem 4.7 do **Anexo II**, se for o caso;
- g) informar que o resultado do julgamento das Propostas Técnicas será publicado na forma da divulgação dos atos licitatórios, com a indicação das licitantes classificadas e das desclassificadas, em ordem decrescente de pontuação, abrindo-se prazo para interposição de intenção de recurso administrativos, conforme disposto no Edital.

4.3.1 Além das demais atribuições, previstas no edital, caberá à Subcomissão Técnica manifestar-se em caso de eventuais recursos de licitantes, relativos ao julgamento das Propostas Técnicas, a partir de solicitação da Comissão Especial de Licitação.

Terceira Sessão

4.4 Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão Especial de Licitação convocará as licitantes classificadas no julgamento técnico, na forma da divulgação dos atos licitatórios, para participar da terceira sessão pública, com a seguinte pauta básica:

a) identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;

b) abrir os Invólucros nº 4, com as Propostas de Preços, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;

c) colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos integrantes dos Invólucros nº 4;

d) analisar o cumprimento, pelas licitantes, das exigências deste Termo de Referências e Anexos para a elaboração das Propostas de Preços e julgá-las de acordo com os critérios nele especificados;

e) identificar a Proposta de menor preço, nos termos dos subitens 7.2 e 7.4 do Anexo II e dar conhecimento do resultado aos representantes das licitantes presentes;

f) verificar se alguma das 2 (duas) licitantes mais bem classificadas no julgamento da Proposta Técnica apresentou a Proposta de menor preço e efetuar com as que não tenham apresentado a negociação prevista no Art. 57, §1º da Lei nº 13.303/2016 nos termos da Proposta de menor preço;

g) adotar procedimento idêntico, na falta de êxito na negociação mencionada na alínea precedente, sucessivamente com as demais licitantes, obedecida a ordem de classificação das Propostas Técnicas, até a consecução de acordo para as contratações previstas no presente certame;

h) declarar vencedoras do julgamento final das Propostas Técnicas e análise final das propostas de Preços, observado o disposto nos subitens 4.4 e 4.5 do **Anexo II**, as 2 (duas) licitantes que:

h1) tenham sido mais bem classificadas no julgamento da Proposta Técnica; e

h2) tenha individualmente apresentado a Proposta de menor preço, conforme disposto no item 7 do **Anexo II**, ou concordado em praticá-lo a partir da negociação prevista no Art. 57, §1º da Lei nº 13.303/2016;

i) informar que o resultado da análise das Propostas de Preços e do julgamento final das Propostas Técnicas e da análise final das Propostas

de Preços será publicado na forma da divulgação dos atos licitatórios do Edital, com a indicação da ordem de classificação, abrindo-se prazo para interposição de intenção de recurso administrativo, conforme disposto no Edital.

Quarta Sessão

4.5 Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão Especial de Licitação convocará as licitantes classificadas no julgamento final das Propostas Técnica e análise final das Propostas de Preços, na forma da divulgação dos atos licitatórios do Edital, para participar da quarta sessão pública, com a seguinte pauta básica:

- a) identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- b) verificar a manutenção das condições de participação pelas licitantes, nos termos das condições de participação previstas no Edital, e registrar em ata eventuais casos de descumprimento;
- c) receber e abrir os Invólucros nº 5 das licitantes em condições de participação, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;
- d) analisar a conformidade dos Documentos de Habilitação com as condições estabelecidas no Edital e Anexos e na legislação em vigor;
- e) colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos integrantes dos Invólucros nº 5;
- f) dar conhecimento do resultado da habilitação e informar que será publicado na forma da divulgação dos atos licitatórios do Edital, com a indicação das licitantes habilitadas e inabilitadas, abrindo-se prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, conforme disposto no § 1º art. 59 da Lei nº 13.303/2016;
- g) informar que serão publicados, na forma da divulgação dos atos licitatórios do Edital, os nomes das licitantes vencedoras deste procedimento de licitação, caso não tenha sido interposto intenção de recurso na fase de habilitação, ou tenha havido a sua desistência ou, ainda, tenham sido julgados os recursos interpostos.

5. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

5.1 Não tendo sido interpostos recursos na fase de habilitação, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, será aprovada a adjudicação do seu objeto às licitantes vencedoras e, assim, homologado o resultado deste procedimento de licitação, observado o disposto no item 21.10 deste Termo.

5.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pela Comissão Especial de Licitação, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

5.3 A homologação do resultado implica a constituição de direito relativo à celebração do contrato em favor dos licitantes vencedores.

6. CONDIÇÕES PRÉ-CONTRATUAIS

6.1 As licitantes vencedoras terão o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da convocação, para assinarem os respectivos instrumentos de contrato, nos moldes da minuta que constitui o **Anexo VII**.

6.1.1 O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, a juízo do BANCO DA AMAZÔNIA, consideradas as justificativas que lhe forem apresentadas pelas licitantes vencedoras.

6.1.1.1 Quando, após a convocação, as licitantes vencedoras não assinarem os contratos nos prazos estipulados, o BANCO DA AMAZÔNIA poderá convocar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para assinar o contrato em igual prazo e nas mesmas condições estabelecidas para a licitante que deixou de assinar o contrato, ou revogar este procedimento de licitação, conforme art. 75 da Lei nº 13.303/2016.

6.1.2 Para assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar declaração de inexistência de contrato vigente que possa gerar conflito de interesses com as atividades finalísticas do BANCO DA AMAZÔNIA, conforme modelo abaixo:

Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses

A CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o nº _xx._/_xxxx-x, por intermédio de seu representante legal, Sr....., portador do CPF nº , em atendimento ao subitem 6.1.2 do Termo de Referência e ao subitem 6.1.28.2 do Contrato nº / , formalizado com a CONTRATANTE, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro que:

I – Não exerce ou não exercerá, direta ou indiretamente, atividade que implique na prestação de serviços ou relação de negócios com pessoa jurídica, durante a vigência do contrato, que tenha objetivos conflitantes com os interesses ou com as atividades finalísticas da CONTRATANTE; e

II – Não pratica ou não praticará ato que comprometa o interesse público, em benefício de pessoa física que tenha objetivos conflitantes com as atividades finalísticas da CONTRATANTE, durante a execução contratual, seja na condição de cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, dos sócios ou dirigentes da CONTRATADA.

Local,de
representante legal da contratada

6.2 Antes da celebração dos contratos, o BANCO DA AMAZÔNIA efetuará consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), conforme disposto no inciso III do art. 6º da Lei nº 10.522/2002, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Portal da Transparência mantido pela Controladoria Geral da União - CGU, e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, em harmonia com o disposto no Acórdão nº 1793/2011-Plenário, do Tribunal de Contas da União.

6.3 Os contratos para a execução dos serviços objeto deste Edital terão duração de 12 (doze) meses, contados a partir do dia da sua assinatura, podendo ser prorrogados nos termos da Cláusula Terceira da Minuta de Contrato (Anexo VII).

6.4 O BANCO DA AMAZÔNIA poderá rescindir, a qualquer tempo, os contratos que vierem a ser assinados, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme disposto na Cláusula Décima Nona da Minuta de Contrato (Anexo VII).

6.5 A contratada manterá, pelo período de no mínimo, 05 (cinco) anos, após a extinção do contrato, acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados, compreendendo as peças e os materiais produzidos, acompanhados das respectivas informações relativas aos prazos de cessão dos direitos autorais vinculados, se for o caso.

6.6 As contratadas se obrigam a manter, durante toda a execução dos contratos, as condições de qualificação e habilitação exigidas neste procedimento de licitação, incluída a certificação de qualificação técnica de funcionamento de que trata o § 1º do art. 4º da Lei nº 12.232/2010.

6.7 As contratadas manterão seus profissionais de atendimento ao BANCO DA AMAZÔNIA em Belém/PA, observado o disposto no subitem 6.1.4, letra a, da Minuta do Contrato.

6.8 Integrarão os contratos a serem firmados, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital, os elementos apresentados pelas licitantes vencedoras que tenham servido de base para o julgamento deste procedimento de licitação e a Proposta de menor preço.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 A soma das despesas com os 2 (dois) contratos resultantes da licitação está estimada em **R\$ 50.000.000,00** (cinquenta milhões), pelos primeiros 12 (doze) meses.

7.2 O crédito orçamentário para a execução dos serviços durante o exercício de 2024 está consignado na Programação Orçamentária Anual, na(s) rubrica(s) nº 82.190-0 (Despesas de Propaganda e Publicidade - Institucional) e nº 82.192-6 (Despesas de Propaganda e Publicidade - Mercadológica), 82.220-5 (Despesas de Publicações Oficiais).

7.3 O Banco da Amazônia SA se reserva o direito de, a seu juízo, executar ou não a totalidade do valor contratual.

7.4 No interesse do ANUNCIANTE, a contratada poderá aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, nas mesmas condições contratuais, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato,

conforme disposto no. Art. 81, item VI, §1º da Lei 13.303/2016.

7.5 Se o ANUNCIANTE optar pela prorrogação do contrato que vier a ser assinado serão consignadas nos próximos exercícios, no Programa de Dispêndios Globais, a(s) dotação(ões) necessária(s) ao atendimento dos pagamentos previstos.

7.6 Na prorrogação, o ANUNCIANTE poderá renegociar os percentuais de remuneração praticados com a contratada, com base em pesquisa de preços, com vistas a obter maior vantajosidade para a Administração, no decorrer da execução do contrato.

8 CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Constam do **Anexo II** e do **Anexo III**.

9 ESPECIFICAÇÕES E QUANTIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Constam do **Anexo I** e **IV**.

10 PERFIL DOS PROFISSIONAIS DO CONTRATADO

Consta do **Anexo I**.

11 VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (meses), podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante aditivo contratual, limitado a 60 (sessenta) meses.

12 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, mediante crédito em conta corrente indicada pelo CONTRATADO, **não sendo admitida a cobrança por meio de boleto bancário**, ficando sua liberação condicionada à total observância do Contrato.

13 GARANTIA CONTRATUAL

Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, cada CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de **10** (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério do BANCO, a contar do início da vigência do Contrato, comprovante de prestação de garantia de execução equivalente a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do preço global contratado, totalizando 5% (cinco por cento) de garantia total, sendo 2 (duas) contratadas.

14 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

As obrigações da CONTRATADA e do CONTRATANTE, vinculadas à execução do contrato a ser firmado em decorrência do presente certame, estão estabelecidas nas Cláusulas Quinta a Oitava da Minuta de Contrato (**Anexo VII**) do Edital.

15 FISCALIZAÇÃO

O BANCO DA AMAZÔNIA nomeará gestor e fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos resultantes deste procedimento de licitação e registrará em

relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terão poderes, entre outros, para notificar as contratadas, objetivando sua imediata correção, nos termos da Cláusula Nona da Minuta de Contrato (**Anexo VII**).

16 REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

A remuneração às contratadas, pelos serviços prestados, será feita nos termos das Cláusula Décima Segunda da Minuta de Contrato (**Anexo VII**), consoante os preços estabelecidos na Proposta de menor preço, observado o item 7 do **Anexo II** do Edital.

A forma e as condições de pagamento são as constantes da Cláusula Décima Terceira da Minuta de Contrato (**Anexo VII**).

17 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 O descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções administrativas:

- I - advertência;
- II - multa de mora e multa compensatória;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Banco por até 02 (dois) anos.

17.1.1 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

17.1.2 As sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado da autoridade competente.

17.1.3 As sanções aplicadas serão registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF pela CONTRATANTE.

17.1.3.1 A CONTRATANTE comunicará, por escrito, à CONTRATADA que a sanção foi registrada no SICAF.

17.2 A aplicação das sanções observará as seguintes disposições:

- III - a advertência e as multas serão aplicadas pelo gestor, fiscal ou autoridade competente do contrato;
- IV - caberá à autoridade competente aplicar a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Banco.

17.3 A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

III - descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;

IV - outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, a juízo da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

17.3.1 A falha na execução contratual restará configurada quando:

17.3.1.1 A CONTRATADA cometer, nos últimos 12 (doze) meses contínuos de execução contratual, uma quantidade de infrações cujo somatório de pontos correspondentes, conforme a Tabela 1, atinja ou ultrapasse 10 (dez) pontos:

Tabela 1 – Correspondência entre Grau da Infração e Quantidade de Pontos

Grau da infração	Quantidade de pontos atribuídos
Leve	2 pontos por infração
Média	5 pontos por infração
Grave	11 pontos por infração

17.3.1.2 Comprovadas as falhas e atingida a pontuação estabelecida no subitem 17.3.1.1, a CONTRATANTE poderá aplicar as sanções, por infração, conforme os graus, as correspondências, as descrições e as incidências estabelecidas na Tabela 2 e na Tabela 3, apresentadas a seguir:

Tabela 2 – Grau e correspondência de cada infração

Grau da infração	Correspondência
Leve	Advertência (na primeira infração)
	Multa no valor de 0,025%, por incidência, sobre o valor total do contrato (após a primeira infração).
Média	Multa no valor de 0,05%, por incidência, sobre o valor total do contrato.
Grave	Multa no valor de 0,1%, por incidência, sobre o valor total do contrato.

Tabela 3 – Infrações

Item	Descrição	Grau	Incidência

1.	Não operar como organização completa prejudicando o fornecimento dos serviços com elevada qualidade.	Média (passível de correção)	Semestral
2.	Demora para centralizar o atendimento da publicidade da CONTRATANTE, que, para esse fim, a CONTRATADA manterá profissionais em Belém/PA.	Média (passível de correção)	Por ocorrência
3.	Não executar, com seus próprios recursos, todos os serviços relacionados com o objeto do contrato, mediante demanda da CONTRATANTE.	Grave	Semestral
4.	Não utilizar, na execução contratual, os perfis profissionais com as respectivas formações e experiências indicadas no Contrato.	Leve (passível de correção)	Semestral
5.	Substituir os profissionais envolvidos na execução contratual sem o conhecimento e anuênci a da CONTRATANTE.	Leve (passível de correção)	Por ocorrência
6.	Não envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de bens e de serviços especializados e a veículos de divulgação ou não transferir à CONTRATANTE todas as vantagens obtidas.	Grave	Por ocorrência
7.	Não observar rigorosamente as especificações estipuladas pela CONTRATANTE no fornecimento de produtos e serviços relacionados com o objeto do contrato.	Grave	Por ocorrência
8.	Não exercer o controle de qualidade na execução dos serviços prestados, com base nos parâmetros determinados pela CONTRATANTE.	Grave	Por ocorrência
9.	Não atuar com atenção e responsabilidade na elaboração de estimativa de custos dos produtos e serviços objeto do contrato.	Grave	Por ocorrência
10.	Não observar as condições estabelecidas no contrato para o fornecimento de bens e de serviços especializados à CONTRATANTE	Média (passível de correção)	Semestral
11.	Não observar os prazos estabelecidos pela CONTRATANTE na condução dos serviços objeto do contrato.	Média (passível de correção)	Por ocorrência
12.	Provocar prejuízos e danos à CONTRATANTE devido a sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços objeto do contrato.	Grave	Por ocorrência
13.	Não tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da CONTRATANTE.	Grave	Por ocorrência

14.	Não repassar à CONTRATANTE todas as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de espaço, tempo ou reaplicações que tenham sido concedidos por veículo de divulgação.	Grave	Por ocorrência
15.	Não repassar à CONTRATANTE o desconto de antecipação de pagamento, caso esta venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado.	Grave	Por ocorrência
16.	Sobrepor os planos de incentivo aos interesses da CONTRATANTE, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam.	Grave	Por ocorrência
17.	Não negociar as melhores condições de preço, até os percentuais máximos estabelecidos no contrato, no tocante aos direitos patrimoniais sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos e aos direitos patrimoniais sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias da CONTRATANTE.	Grave	Por ocorrência
18.	Não incluir cláusula de alerta em seus pedidos de cotação junto a fornecedores de bens e de serviços especializados, quando pertinente, no sentido de que, na produção de peças publicitárias destinadas à veiculação pelas emissoras de televisão e em salas cinematográficas, seja considerado o disposto nos arts. 44 a 46 da Lei nº 12.288/2010. (Igualdade racial)	Média (passível de correção)	Por ocorrência
19.	Contratar fornecedores de bens e de serviços especializados ou reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos de divulgação, relacionados à execução do contrato, sem a autorização prévia e por escrito da CONTRATANTE.	Grave	Por ocorrência
20.	Não providenciar Termo de Conduta, segundo o qual o veículo se responsabiliza pelos seus conteúdos ou de sites parceiros, declarando estar de acordo com os termos do Marco Civil da Internet, de forma a evitar ações publicitárias da CONTRATANTE em veículos de divulgação que promovam conteúdos ou atividades ilegais.	Leve (passível de correção)	Por ocorrência
21.	Não apresentar à CONTRATANTE, para autorização do plano de mídia de cada ação ou campanha publicitária, relação dos meios, praças e veículos de divulgação dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente.	Leve (passível de correção)	Por ocorrência

22.	Cotar preços para o fornecimento de bens ou de serviços especializados junto a fornecedores em que: um mesmo sócio ou cotista participe de mais de um fornecedor em um mesmo procedimento de cotação; e que algum dirigente ou empregado da CONTRATADA tenha participação societária ou vínculo comercial ou de parentesco até o terceiro grau.	Grave	Por ocorrência
23.	Realizar despesas com bens e serviços especializados prestados por fornecedores, com veiculação e com qualquer outra despesa relacionada com este contrato, sem a autorização prévia da CONTRATANTE.	Grave	Por ocorrência
24.	Recusar a encaminhar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, sem ônus para esta, cópia de peças produzidas, desde que não seja para uso em veiculação em mídia paga, nos seguintes formatos.	Leve (passível de correção)	Por ocorrência
25.	Não zelar pelo irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos em decorrência da execução contratual, sobretudo quanto à estratégia de atuação da CONTRATANTE.	Grave	Por ocorrência
26.	Divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto do contrato, mesmo que accidentalmente, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.	Grave	Por ocorrência
27.	Manter, durante a vigência do contrato, a prestação de serviços de publicidade à empresa concorrente ou incompatível com a área de atuação da CONTRATANTE.	Grave	Por ocorrência
28.	Recusar o ressarcimento à CONTRATANTE de qualquer dano ou prejuízo oriundo de eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.	Grave	Por ocorrência
29.	Não prestar o devido esclarecimento à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA.	Grave	Por ocorrência
30.	Caucionar ou utilizar o contrato como garantia para qualquer operação financeira.	Grave	Por ocorrência
31.	Não cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes ao objeto do contrato.	Média (passível de correção)	Por ocorrência
32.	Não cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados.	Média (passível de correção)	Por ocorrência
33.	Não manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas no Procedimento de Licitação que deu origem ao instrumento.	Média (passível de correção)	Semestral

		correção)	
34.	Não apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.	Leve (passível de correção)	Por ocorrência
35.	Gerar prejuízos e infrações à CONTRATANTE na prestação dos serviços objeto do contrato.	Grave	Por ocorrência
36.	Não realizar de forma devida o pagamento de tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto do contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos Poderes Públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.	Média (passível de correção)	Por ocorrência
37.	Não observar na execução dos serviços as boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.	Leve (passível de correção)	Semestral
38.	Demora na constituição, em parceria com a outra agência contratada, do Núcleo de Mídia, sem personalidade civil ou jurídica e sem fins lucrativos.	Média (passível de correção)	Por ocorrência
39.	Demora na constituição, em parceria com a outra agência contratada, de um acervo da propaganda da CONTRATANTE, em meio virtual, com as peças produzidas durante a execução do contrato e com banco de imagens.	Média (passível de correção)	Por ocorrência

17.3.1.2.1 As penalidades decorrentes das condutas tipificadas acima podem ser aplicadas cumulativamente entre si, desde que seu somatório não ultrapasse 10% (dez por cento) do valor atualizado da contratação, sem prejuízo das demais sanções dispostas no subitem 17.1.

17.3.2 No ato de advertência, a CONTRATANTE estipulará prazo para o cumprimento da obrigação ou responsabilidade mencionadas no inciso I e para a correção das ocorrências de que trata o inciso II, ambos do subitem 17.3.

17.4 A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados.

17.4.1 O atraso sujeitará a CONTRATADA à multa de:

17.4.1.1 – 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviço, a contar do primeiro

dia útil da respectiva data fixada, até o limite de 30 (trinta) dias, calculada sobre o valor correspondente à obrigação não cumprida;

17.4.1.2 – 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviço, a contar do primeiro dia útil da respectiva data fixada, calculada sobre o valor correspondente à obrigação não cumprida, em caráter excepcional, se houve justificativa plausível, a juízo da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias.

17.4.2 O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias na entrega de material ou execução de serviço poderá caracterizar a inexecução total do contrato, a juízo da CONTRATANTE.

17.4.2 A CONTRATADA estará sujeita à multa compensatória de:

I – 1% (um por cento), calculada sobre o valor da nota fiscal correspondente ao material ou ao serviço em que tenha ocorrida a falta, quando caracterizada a inexecução parcial ou a execução insatisfatória do contrato;

II - 1% (um por cento), calculada sobre o valor que reste executar do contrato ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pela:

a) inexecução total do contrato;

b) pela interrupção da execução do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

III – 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) do valor do contrato ou do valor da dotação orçamentária, o que for menor, por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento) pela recusa injustificada em apresentar a garantia prevista no subitem 15.1 do contrato;

IV – até 1% (um por cento) sobre o valor que reste executar do contrato ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, respeitado o acima disposto neste subitem.

17.5 A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Banco poderá ser aplicada à CONTRATADA se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução do ajuste, nos seguintes prazos e situações:

I - por até 06 (seis) meses:

a) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para a CONTRATANTE;

b) execução insatisfatória do objeto do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa, na forma dos subitens 17.2, 17.3 e 17.3.1;

II - por até 02 (dois) anos:

- a) não conclusão dos serviços contratados;
- b) prestação do serviço em desacordo com as especificações constantes da Planilha de Autorização de Produção (PAP) ou da Planilha de Autorização de Veiculação (PAV) ou documento equivalente, depois da solicitação de correção efetuada pela CONTRATANTE;
- c) cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo à CONTRATANTE, ensejando a rescisão deste contrato por sua culpa;
- d) condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos e contribuições, praticada por meios dolosos;
- e) apresentação, à CONTRATANTE, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação que deu origem ao contrato, que venha ao conhecimento da CONTRATANTE após a assinatura do contrato, ou para comprovar, durante sua execução, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
- f) ocorrência de ato capitulado como crime, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da CONTRATANTE após a assinatura do contrato;
- g) reprodução, divulgação ou utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE.

17.6 Da aplicação das sanções de advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Banco da Amazônia caberá recurso, no prazo de 10 (dias) dias úteis, contados da intimação do ato recorrido.

17.6.1 O recurso referente à aplicação de sanções deverá ser dirigido à autoridade imediatamente superior, por intermédio daquela responsável pela sua aplicação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, enviá-lo à instância superior, devidamente motivado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

17.7 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, respondendo ainda a

CONTRATADA por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do parágrafo único do art. 416 do Código Civil Brasileiro.

17.8 A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, incluída a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

17.9 O valor das multas poderá ser descontado da garantia constituída, do valor da fatura de quaisquer serviços referentes ao contrato, cobrado diretamente ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente da CONTRATADA.

17.9.1 O valor das multas deverá ser recolhido no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

17.10 A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o BANCO poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Banco da Amazônia:

17.10.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.10.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.10.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o Banco da Amazônia em virtude de atos ilícitos praticados.

17.11 Ficará ainda sujeito à aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o BANCO, dentre outros, a CONTRATADA que:

17.11.1 apresentar documentação falsa;

17.11.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.11.3 falhar ou fraudar na execução deste Contrato;

17.11.4 comportar-se de modo inidôneo;

17.11.5 cometer fraude fiscal.

17.12 Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de proceder à retenção acautelatória e compensar dos pagamentos do CONTRATADO os valores previamente calculados para as multas referidas nos incisos desta cláusula.

17.13 A retenção referida no parágrafo anterior poderá ser objeto de compensação, uma vez caracterizada total ou parcialmente a sanção de multa ao final do julgamento de processo administrativo, cuja abertura é previamente comunicada ao CONTRATADO para apuração da infração contratual, garantida a apresentação de sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis.

17.14 As multas previstas nos incisos desta cláusula poderão ser aplicadas concomitantemente com as sanções de advertência e suspensão, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis.

17.15 As multas poderão ser aplicadas de modo cumulativo, independentemente de sua quantidade.

17.16 O valor total apurado para pagamento das multas não excederá 10% (dez por cento) do preço global deste Contrato, por cada julgamento de Processo Administrativo.

18 REGIME DE EXECUÇÃO

18.1 Os serviços serão realizados na forma de execução indireta, sob a égide da Lei nº 12.232/2010, mediante a aplicação, de forma complementar, das Leis nº 4.680/1965 e nº 13.303/2016.

18.2 Aplicam-se também a este procedimento de licitação o Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Banco da Amazônia, a Lei Complementar nº 123/2006, a Lei nº 12.846/2013, os Decretos nº 57.690/1966, 3.722/2001, 4.563/2002, 6.555/2008, 8.945/2016 a Instrução Normativa SECOM nº 1/2023, disponível no endereço www.gov.br/secom/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao, a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 03/2018 e as disposições deste Edital.

18.3 A CONTRATADA atuará por ordem e conta da CONTRATANTE, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/1965, na contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados, para a execução das atividades complementares de que trata o subitem 1.2, e de veículos de divulgação, para a transmissão de mensagens publicitárias.

18.4 A CONTRATADA não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução de serviços previstos nesta Cláusula.

18.5 A CONTRATADA atuará de acordo com solicitação da CONTRATANTE, indistintamente e independentemente de sua classificação no certame que deu origem a este contrato, e não terá, particularmente, exclusividade em relação a nenhum dos serviços previstos no contrato.

19 CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Melhor técnica.

20 NÚCLEO DE MÍDIA

As informações sobre o Núcleo de Mídia do Banco da Amazônia constam do **Documento1, do Anexo VII (Minuta de Contrato)**.

21 DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 É facultada à Comissão Especial de Licitação, em qualquer fase deste procedimento de licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente das Propostas Técnica e de Preços ou dos Documentos de Habilitação, salvo em sede de diligência, para:

21.1.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

21.1.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após o recebimento das propostas.

21.2 A Comissão Especial de Licitação, por solicitação expressa da Subcomissão Técnica, poderá proceder vistoria da infraestrutura que as agências apresentaram nas Propostas Técnicas (quesito Capacidade de Atendimento), que estará à disposição do BANCO DA AMAZÔNIA para a execução do contrato.

21.3 A Comissão Especial de Licitação deverá adotar os cuidados necessários para preservar o sigilo quanto à autoria do Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada, até a abertura do Invólucro nº 2, nas situações previstas nos subitens 21.1 e 21.2 deste Termo de Referência.

21.4 Até a assinatura dos contratos, as licitantes vencedoras poderão ser desclassificadas ou inabilitadas se o BANCO DA AMAZÔNIA tiver conhecimento de fato desabonador às suas classificações técnicas ou às suas habilitações, conhecido após o julgamento de cada fase.

21.4.1 se ocorrer desclassificação ou inabilitação de licitante vencedora, por fatos referidos no subitem precedente, o BANCO DA AMAZÔNIA poderá convocar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação ou revogar este procedimento de licitação.

21.5 Se, durante a execução dos contratos, o instrumento firmado com uma ou mais contratadas não for prorrogado, ou for rescindido, nos casos previstos na legislação e no contrato, o BANCO DA AMAZÔNIA poderá convocar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para dar continuidade à execução do objeto do contrato.

21.6 É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fato sigiloso, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.

21.7 Se houver indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o BANCO DA AMAZÔNIA comunicará os fatos às autoridades competentes para as providências devidas.

21.8 É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se a autora às sanções legais e administrativas aplicáveis.

21.9 Antes do aviso oficial do resultado deste procedimento de licitação, não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à adjudicação dos contratos ou à análise, avaliação ou comparação entre as Propostas.

21.10 A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, observado que:

21.10.1 a anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, observado o disposto no subitem 21.10.2 deste Termo de Referência;

21.10.2 a nulidade da licitação induz à do contrato;

21.10.3 depois de iniciada a fase de apresentação de propostas, a revogação ou anulação da licitação somente será efetivada depois de a Comissão Especial de Licitação conceder o prazo de 5 (cinco) dias úteis às licitantes que manifestem interesse em contestar o respectivo ato, de modo a lhes assegurar o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

21.11 O BANCO DA AMAZÔNIA poderá cancelar de pleno direito qualquer provisão ou gasto que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir o respectivo contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados às contratadas o contraditório e a ampla defesa, caso a adjudicação seja anulada, em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.

21.12 Os avisos e resumos dos instrumentos contratuais provenientes deste procedimento de licitação, bem como de suas alterações, se houver, serão publicados no Diário Oficial da União e na internet, em portal mantido pelo Banco da Amazônia, para conhecimento pelos interessados.

21.12.1 é dispensada a publicação prevista no item 21.12 quando se tratar de apostilamento.

21.13 A participação da licitante pressupõe o conhecimento e aceitação de todas as condições previstas no Edital, não sendo consideradas quaisquer condições apresentadas em desconformidade com as suas exigências.

21.14 A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.15 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

21.16 No julgamento e análise das propostas e da habilitação, a Comissão Especial de Licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.17 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Licitação, nos termos da legislação pertinente e dos Princípios Gerais de Direito.

21.18 É de responsabilidade da licitante o acompanhamento do processo, considerando que quaisquer esclarecimentos referentes ao Edital serão disponibilizados conforme item referente aos esclarecimentos sobre o Edital.

21.19 Qualquer cidadão, empresa ou instituição que venha a tomar conhecimento do cometimento de atos lesivos à Administração Pública no tocante à presente licitação, conforme definido no art. 5º, IV, da Lei nº 12.846/13, praticados por licitante (potencial ou de fato) ou contratado, poderá apresentar denúncia utilizando um dos meios de acesso listados no quadro abaixo:

Canal de denúncias:

Telefone	0800.744.1000
E-mail	canal.denuncia@basa.com.br
Sítio	na página do BANCO na Internet: www.bancoamazonia.com.br/canal-denuncias

21.20 Toda denúncia será tratada em caráter sigiloso, sendo a identificação do denunciante mantida em sigilo.

21.21 As questões suscitadas no Edital que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro de Belém/PA.

22 UNIDADE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

SECRE – Secretaria Executiva de Marketing, Governança e Comunicação.

CEMAC – Central de Marketing e Comunicação.

COMUN – Coordenadoria de Comunicação.

23 REAJUSTE DE PREÇOS

23.1 Não há previsão de índice de reajuste de preços sobre os valores cobrados pelos veículos de comunicação e sobre os valores dos serviços prestados por fornecedores especializados, uma vez que as tabelas de veículos e fornecedores possuem atualizações periódicas e os valores pagos pelo Banco da Amazônia pelos serviços prestados representam um percentual dos valores cobrados por veículos e fornecedores.

23.2 O valor do contrato poderá ser atualizado anualmente para mais ou para menos, em consequência da variação dos elementos que compõem a fórmula de reajustamento abaixo:

$VCR = VCI \times (I / I_0)$, em que:

VCR = valor contratual reajustado;

VCI = valor contratual inicial;

I = valor definitivo do índice de preços correspondente ao IGP-DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna), da revista "Conjuntura Econômica", publicada pela Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao mês em que for devido o reajustamento;

I_0 = valor definitivo desse mesmo índice de preços, correspondente a data de assinatura do contrato.

23.2.1 - O fator final de reajustamento deverá ser aplicado com 4 (quatro) casas decimais, sem arredondamento

ANEXO II

APRESENTAÇÃO ENTREGA, ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

1. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

1.1 As Propostas Técnicas, de Preços e os documentos de habilitação das licitantes, deverão ser entregues à Comissão Especial de Licitação em **4 (quatro) invólucros distintos e separados**, conforme disposto neste Anexo e no Anexo III.

1.2 Os invólucros com os Documentos de Habilidade serão recebidos em data posterior e abertos conforme previstos no edital e no anexo III.

1.3 Os invólucros com as Propostas Técnica e de Preços serão recebidos como segue:

dia: 08/10/2024

hora: às 10:00h

local: Av. Presidente Vargas, 800. BL B, 2º andar - Belém-Pa

1.3.1 Se não houver expediente nessa data, os invólucros serão recebidos no primeiro dia útil subsequente.

1.3.2 Os horários mencionados neste Anexo referem-se ao horário de Brasília.

1.4 O recebimento e a abertura dos invólucros, bem como os demais procedimentos licitatórios obedecerão ao disposto no Edital e na legislação.

1.5 O local exato da sessão poderá ser alterado a critério da do Banco.

2. ENTREGA DA PROPOSTA TÉCNICA

2.1 A Proposta Técnica deverá ser entregue à Comissão Especial de Licitação acondicionada nos Invólucros nº 1, nº 2 e nº 3.

Invólucro nº 1

2.1.1 No Invólucro nº 1 deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada.

2.1.1.1 Só será aceito o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada que

estiver acondicionado no **invólucro padronizado**, fornecido pela Comissão Especial de Licitação, de segunda a sexta-feira, das 09h às 17h, a ser retirado, exclusivamente, pela agência que o solicitar formalmente com antecedência de 48 horas no seguinte endereço: Av. Presidente Vargas, 800, BL B – Belém-Pa.

2.1.1.2 A solicitação deverá ser encaminhada ao email: licitacoes@basa.com.br

2.1.1.3 O Invólucro nº 1 deverá estar sem fechamento e sem rubrica, para preservar, até a abertura do Invólucro nº 2, o sigilo quanto à sua autoria. O Invólucro nº 1 não poderá:

- a) ter nenhuma identificação;
- b) apresentar informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da licitante;
- c) estar danificado ou deformado pelas peças, pelos materiais e demais documentos nele acondicionados, de modo a possibilitar a identificação da licitante.

Invólucro nº 2

2.1.2 O Invólucro nº 2 deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada, de que trata este Edital.

2.1.2.1 O Invólucro nº 2 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Invólucro nº 2

Proposta Técnica: Plano de Comunicação Publicitária - Via Identificada Nome empresarial e CNPJ da licitante

Procedimento de Licitação nº ___/___ – Banco da Amazônia S/A

2.1.2.2 O Invólucro nº 2 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável quanto às informações de que trata, até sua abertura.

Invólucro nº 3

2.1.3 No Invólucro nº 3 deverão estar acondicionados a Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, conforme disposto em Edital.

2.1.3.1 O Invólucro nº 3 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Invólucro nº 3

Proposta Técnica: Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação

Nome empresarial e CNPJ da licitante

2.1.3.2 O Invólucro nº 3 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável quanto às informações de que trata, até sua abertura.

2.1.3.3 O Invólucro nº 3 não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, que possibilite a identificação da autoria deste, antes da abertura do Invólucro nº 2.

3. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

3.1 A licitante deverá apresentar sua Proposta Técnica estruturada de acordo com os quesitos e subquesitos a seguir:

QUESITOS	SUBQUESITOS
1. Plano de Comunicação Publicitária	1. Raciocínio Básico 2. Estratégia de Comunicação Publicitária 3. Ideia Criativa 4. Estratégia de Mídia e Não Mídia
2. Capacidade de Atendimento	1. Clientes 2. Sistemática de Atendimento 3. Informações de Marketing
3. Repertório	
4. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação	

3.1.1 A Proposta Técnica será redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras; O Plano de Comunicação será apresentado em duas vias impressas, uma sem identificação e outra com a identificação de sua autoria, conforme a seguir:

3.2 Quesito 1 - Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada: para sua apresentação, a licitante deverá levar em conta as seguintes orientações:

- a) em caderno único, orientação retrato e com espiral preto colocado à esquerda;
- b) capa e contracapa em papel A4, branco, com 90 gr/m², ambas em branco;
- c) conteúdo impresso em papel A4, branco, com 75 gr/m², orientação retrato, observado o disposto na alínea 'c2' do subitem 3.2.2 deste Anexo;
- d) espaçamentos de 3 cm na margem esquerda e 2 cm na direita, a partir das respectivas bordas;

- e) títulos, entretítulos, parágrafos e linhas subsequentes sem recuos;
- f) espaçamento simples entre as linhas e, opcionalmente, duplo após títulos e entretítulos e entre parágrafos;
- g) alinhamento justificado do texto;
- h) texto e numeração de páginas em fonte Arial, cor preta, tamanho de 12 pontos, observados os subitens 3.2.1, 3.2.2 e 3.2.3 deste Anexo;
- i) numeração de todas as páginas, no centro inferior, pelo editor de textos, a partir da primeira página interna, em algarismos arábicos;
- j) sem identificação da licitante.

3.2.1 As especificações do subitem 3.2 não se aplicam às peças de que trata a alínea 'b' do subitem 3.3.3 e à indicação prevista no subitem 3.3.3.3.6 deste Anexo.

3.2.2 Os subquesitos Raciocínio Básico e Estratégia de Comunicação Publicitária poderão ter gráficos, quadros, tabelas ou planilhas, observadas as seguintes orientações:

- a) poderão ser editados em cores;
- b) os dados e informações deverão ser editados na fonte Arial e poderão ter tamanho entre 08 e 12 pontos;
- c) as páginas em que estiverem inseridos poderão ser:
 - c1) apresentadas em papel A3 dobrado. Nesse caso, para fins do limite previsto no subitem 3.2.6, cada folha de papel A3 será computada como 02 (duas) páginas de papel A4;
 - c2) impressas na orientação paisagem.

3.2.3 Os gráficos, quadros, tabelas ou planilhas integrantes do subquesito Estratégia de Mídia e Não Mídia poderão:

- I. ser editados em cores;
- II. ter fontes e tamanhos de fonte habitualmente utilizados nesses documentos;
- III. ter qualquer tipo de formatação de margem;
- IV. ser apresentados em papel A3 dobrado.

3.2.3.1 As páginas em que estiverem inseridos os gráficos, tabelas e planilhas desse subquesito poderão ser impressas na orientação paisagem.

3.2.4 Os exemplos de peças integrantes do subquesito Ideia Criativa deverão ser apresentados separadamente do caderno de que trata a alínea 'a' do subitem 3.2 deste Anexo.

3.2.4.1 Esses exemplos deverão adequar-se às dimensões do Invólucro nº 1, cabendo à licitante atentar para o disposto em Edital.

3.2.5 O Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação de sua autoria, antes da abertura do Invólucro nº 2.

3.2.6 Os textos do Raciocínio Básico, da Estratégia de Comunicação Publicitária e da relação prevista na alínea 'a' do subitem 3.3.3 estão limitados, no conjunto, a 10 (dez) páginas.

3.2.7 Os textos da Estratégia de Mídia e Não Mídia não têm limitação quanto ao número de páginas, mas cabe às licitantes atentarem especialmente para o disposto neste **Anexo II**.

3.2.8 Para fins deste Procedimento de Licitação, consideram-se como não mídia os meios publicitários (*off-line*) que não implicam a compra de espaço ou tempo em veículos de divulgação, para a transmissão de mensagens a públicos determinados.

3.2.9 Poderão ser utilizadas páginas isoladas com a finalidade de indicar o Plano de Comunicação Publicitária e seus subquesitos. Essas páginas não serão computadas no limite de páginas previsto no subitem 3.2.6 e devem seguir as especificações do subitem 3.2, no que couber.

3.3 A licitante deverá apresentar o Plano de Comunicação Publicitária com base no Briefing (**Anexo IV**), observadas as seguintes orientações:

3.3.1 Subquesito 1 - Raciocínio Básico - apresentação em que a licitante descreverá:

- a) análise das características e especificidades do ANUNCIANTE e do seu papel no contexto no qual se insere;
- b) diagnóstico relativo às necessidades de comunicação publicitária identificadas;
- c) compreensão do desafio e dos objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing.

3.3.2 Subquesito 2 - Estratégia de Comunicação Publicitária - apresentação e defesa da Estratégia proposta pela licitante para superar o desafio e alcançar os objetivos de comunicação, com base no Briefing, compreendendo:

- a) explicitação e defesa do partido temático e do conceito que fundamentam a proposta de solução publicitária;

b) proposição e defesa dos pontos centrais da Estratégia de Comunicação Publicitária, especialmente: o que dizer; a quem dizer; como dizer; quando dizer e que meios, instrumentos ou ferramentas de divulgação utilizar.

3.3.3 Subquesito 3 - Ideia Criativa - apresentação da proposta de campanha publicitária, contemplando os seguintes conteúdos:

a) relação de todas as peças publicitárias que a licitante julga necessárias para superar o desafio e alcançar os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing, com a descrição de cada uma;

b) exemplos das peças, constantes da relação prevista na alínea anterior, que a licitante julga mais adequadas para corporificar e ilustrar objetivamente sua proposta de campanha publicitária, observadas as condições estabelecidas no subitem 3.3.3.3 deste anexo.

3.3.3.1 A descrição mencionada na alínea 'a' do subitem 3.3.3 está circunscrita à especificação de cada peça publicitária, à explicitação de sua finalidade e suas funções táticas na campanha proposta.

3.3.3.2 Se a campanha proposta pela licitante previr número de peças publicitárias superior ao limite estabelecido no subitem 3.3.3.3, que podem ser apresentadas fisicamente como exemplos, a relação mencionada na alínea 'a' do subitem 3.3.3 deverá ser elaborada em dois blocos: um para as peças apresentadas como exemplos e outro para o restante.

3.3.3.3 Os exemplos de peças publicitárias de que trata a alínea 'b' do subitem 3.3.3 estão limitados a 10 (dez) peças no mínimo e 20 (vinte) peças no máximo, independentemente do meio de divulgação, do seu tipo ou de sua característica, e poderão ser apresentados sob a forma de:

a) roteiro, *layout* ou *Storyboard* impressos, para qualquer meio;

b) 'monstro' ou *layout* eletrônico, para o meio rádio;

c) *Storyboard* animado ou *animatic*, para os meios TV, cinema e internet;

d) 'boneca' ou *layout* montado dos materiais de não mídia;

e) *layout* digital

3.3.3.3.1 As peças gráficas poderão ser impressas em tamanho real ou reduzido, desde que não haja prejuízo em sua leitura, sem limitação de cores, sem suporte ou *passep-partout*, observado o disposto no subitem 3.2.4. Peças que não se ajustem às dimensões do Invólucro nº 1 poderão ser dobradas. Nos 'layouts digitais' poderão ser inseridos todos os elementos de referência da ação e/ou peça de comunicação digital, como naveabilidade, funcionalidade, imagem em movimento, trilha sonora, voz de personagens e locução.

3.3.3.3.2 Na elaboração de ‘monstro’ ou *layout* eletrônico para o meio rádio poderão ser inseridos todos os elementos de referência, tais como trilha sonora, ruídos de ambientação, voz de personagens e locução.

3.3.3.3.3 Na elaboração do *storyboard* animado ou *animatic* poderão ser inseridas fotos e imagens estáticas, além de trilha sonora, voz de personagens e locução. Não podendo ser inseridas imagens em movimento.

3.3.3.3.4 O ‘monstro’ ou *layout* eletrônico, o *storyboard* animado ou *animatic* e *layout digital* deverão ser apresentados em *pen drive* ou *HD externo portátil*, executáveis em sistema operacional *Windows*.

3.3.3.3.4.1 Nessas mídias de apresentação (em *pen drive* ou *HD externo portátil*) não podem constar informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da licitante, ou de qualquer anunciente, somente a marca do seu fabricante.

3.3.3.3.5. Os exemplos não serão avaliados sob os critérios utilizados para peças finalizadas, mas apenas como referências das propostas a serem produzidas, independente da forma escolhida pela licitante para a apresentação.

3.3.3.3.6 Para facilitar seu cotejo, pelos integrantes da Subcomissão Técnica, com a relação prevista na alínea ‘a’ do subitem 3.3.3 deste anexo, cada exemplo deverá trazer indicação do tipo de peça (exemplos: cartaz, filme TV, spot rádio, anúncio revista, *banner* internet).

3.3.3.4 Para fins de cômputo das peças que poderão ser apresentadas fisicamente como exemplos, até o limite estipulado no subitem 3.3.3.3, devem ser observadas as seguintes regras:

- a) as reduções e variações de formato serão consideradas como novas peças;
- b) cada peça apresentada como parte de um *kit* será computada no referido limite;
- c) uma peça sequencial, para qualquer meio (a exemplo de anúncio para revista e jornal, *banner* de internet e painéis sequenciais de mídia exterior, tais como *outdoor*, envelopamento de veículo, adesivagem de *finger*, entre outros), será considerada 01 (uma) peça, se o conjunto transmitir mensagem única;
- d) um *hotsite* e todas as suas páginas serão considerados 01 (uma) peça;
- e) um filme e o *hotsite* que o hospeda serão considerados 02 (duas) peças;
- f) um *banner* e o *hotsite* para o qual ele esteja direcionado serão considerados 02 (duas) peças;
- g) um *hotsite* cuja página de abertura e ou demais páginas internas sejam formadas por animações ou imagens captadas, formando um conjunto integrado ao *hotsite*, será considerado uma peça.

3.3.4 **Subquesito 4 - Estratégia de Mídia e Não Mídia** - constituída de apresentação e defesa das soluções de mídia e não mídia recomendadas, em consonância com a Estratégia de Comunicação Publicitária proposta, contemplando:

I - estratégia de mídia: proposição e defesa dos meios e dos recursos próprios de comunicação do BANCO DA AMAZÔNIA a serem utilizados para o alcance dos objetivos da campanha, sob a forma de textos, tabelas, gráficos ou planilhas;

II - tática de mídia: detalhamento da estratégia de mídia, por meio da apresentação e justificativa dos critérios técnicos considerados na seleção dos veículos de divulgação e na definição dos respectivos investimentos, dos formatos e períodos de veiculação, sob a forma de textos, tabelas, gráficos ou planilhas;

III - plano de mídia: composto por planilhas de programação das inserções sugeridas, contendo os valores por veículos de divulgação, formatos das peças, períodos de veiculação, quantidade de inserções, nomes de programas, faixas horárias, custos relativos (CPM, CPP, CPC etc.) e demais informações que a licitante considerar relevantes;

IV - simulação dos parâmetros de cobertura e frequência previstos no plano de mídia (para os meios em que seja possível a mensuração dessas variáveis), sob a forma de textos, tabelas, gráficos ou planilhas.

3.3.4.1 Todas as peças publicitárias, que integrarem a relação prevista na alínea 'a' do subitem 3.3.3, deverão estar contempladas na Estratégia de Mídia e Não Mídia proposta.

- a) O plano de mídia proposto deverá apresentar um resumo geral com informações sobre, pelo menos: o período de veiculação, exposição ou distribuição das peças publicitárias;
- b) as quantidades de inserções das peças em veículos de divulgação/plataformas digitais de comunicação;
- c) os valores absolutos e percentuais dos investimentos alocados em veículos de divulgação, separadamente por meios e por praça (UF e/ou município), utilizando, na apuração dos valores, os preços de tabela cheia;
- d) os valores absolutos e percentuais dos investimentos alocados em plataformas digitais de comunicação, utilizando, na apuração dos valores, os preços de tabela cheia ou, inexistindo essa, os preços simulados pelas plataformas;
- e) os valores absolutos e percentuais alocados na produção e na execução técnica de cada peça publicitária destinada a veículos de divulgação/plataformas digitais de comunicação;

- f) os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção de cada peça publicitária de não mídia;
- g) os valores (absolutos e percentuais) alocados na distribuição de cada peça publicitária de não mídia;
- h) os valores (absolutos e percentuais) alocados no desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias;
- i) as quantidades a serem produzidas de cada peça ou material publicitário de não mídia.

3.3.4.2 Nessa simulação:

- a) os preços das inserções em veículos de divulgação deverão ser os de tabela cheia, vigentes na data de publicação do Aviso de Licitação;
- b) não devem ser incluídos na estratégia de mídia dessa simulação veículos de divulgação que não atuem com tabela de preços;
- c) deverá ser desconsiderado o repasse de parte do desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;
- d) deverão ser desconsiderados os custos internos e os honorários sobre todos os serviços de terceiros.

3.3.4.3.1 Caso o Edital venha a ser republicado, com a retomada da contagem do prazo legal, os preços de tabela a que se refere a alínea 'a' do subitem 3.3.4.3 deverão ser os vigentes na data de publicação do primeiro Aviso de Licitação.

3.4. Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada deverá constituir-se em cópia do Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada, sem os exemplos de peças publicitárias da Ideia Criativa, com a finalidade de proporcionar a correlação segura de autoria, observadas as seguintes características:

- I. ter a identificação da licitante;
- II. ser datado;
- III. estar assinado na última página e rubricado nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

3.5 Quesito 2 - Capacidade de Atendimento: a licitante deverá apresentar as informações que constituem o quesito em caderno específico, orientação retrato, com ou sem uso de cores, em formato A4, ou A3 dobrado, numerado sequencialmente a partir da primeira página interna, rubricado em todas as páginas e assinado na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos,

devidamente identificado.

3.5.1 O caderno específico mencionado no subitem 3.5 não poderá apresentar informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, que possibilite a identificação da autoria deste, antes da abertura do Invólucro nº 2.

3.6 A Capacidade de Atendimento será constituída de textos, tabelas, quadros, gráficos, planilhas, diagramas, fotos e outros recursos, por meios dos quais a licitante deverá apresentar:

a) **Clientes:** atestado(s)/certidão(ões)/declaração(ões) de, no máximo, 5 clientes para os quais o licitante prestou serviços de planejamento, criação, execução e produção de campanhas e peças publicitárias, **a partir de 01.01.2019**, com a especificação do **valor executado anualmente** pelo licitante e o **período de atendimento** de cada um deles;

a1) o(s) atestado(s)/certidão(ões)/declaração(ões) deverá(ão) ser fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter a empresa licitante executado serviços de publicidade, pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação;

a2) caso atestado(s)/certidão(ões)/declaração(ões) não informe(m) o montante do orçamento anual da(s) declarante(s), o licitante poderá apresentar Relatório(s) Monitor(es) elaborado(s) pelo Instituto Brasileiro de Pesquisa de Opinião Pública e Estatística – IBOPE, ou outro instituto reconhecido que venha a substituí-lo, sendo aceito(s) o(s) Relatório(s) que comprove(m) o investimento em veiculação, pela(s) declarante(s);

b) **Sistemática de Atendimento:** declaração da sistemática operacional de atendimento na execução do contrato, onde discriminará os prazos a serem praticados, em condições normais de trabalho, na criação de peça avulsa e de campanha;

c) **Informações de Marketing:** declaração das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que a LICITANTE **colocará** regularmente à disposição do BANCO DA AMAZÔNIA, sem ônus adicionais, na vigência do contrato. As licitantes deverão considerar o portfólio abaixo descrito:

Informações de Marketing
Target Group Index: análise e compreensão de hábitos e atitudes de como o consumidor pensa, compra, assiste e se conecta em 3 mercados brasileiros.
Monitor Evolution: monitora mensalmente o investimento publicitário e desempenho de marcas, anunciantes e categorias de produtos nos principais veículos de comunicação do país.
Instar Analytics: análise do comportamento das audiências em TV e embasa a programação de mídia, em 3 mercados.

Easymedia: análise do comportamento das audiências em Rádio e embasa a programação de mídia, em 3 mercados.
IVC: fornece serviços de auditoria e informação para edições impressas e digitais de Jornal/Revista, além de inventários de OOH e DOOH.
ComScore: mensura o tráfego recebido por diversas propriedades na internet, como portais, verticais, redes sociais, vídeos e outras. Fornece dados para o entendimento de potencial de impacto e coberturas das diversas presenças digitais.

3.7 Quesito 3 - Repertório: a licitante deverá apresentar os documentos, as informações e as peças que constituem o quesito em caderno específico, orientação retrato, com ou sem uso de cores, em formato A4, ou A3 dobrado, numerado sequencialmente a partir da primeira página interna, rubricado em todas as páginas e assinado na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

3.7.1 Os documentos, as informações e as peças mencionadas no subitem precedente não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, que possibilite a identificação da autoria deste, antes da abertura do Invólucro nº 2.

3.8 O Repertório será constituído de peças publicitárias concebidas e veiculadas, expostas ou distribuídas pela licitante.

3.8.1 A licitante deverá apresentar 10 (dez) peças publicitárias, sendo 2 (duas) veiculadas no meio TV (aberta ou fechada), 4 (quatro) no meio internet (sendo duas para redes sociais), 1 (uma) no meio rádio, 1 (uma) no meio impresso (revista ou jornal), 1 (uma) em mídia exterior offline (Out of Home OOH) e 1 (uma) em mídia exterior digital (Digital Out of Home – DOOH):

I- Peça 1: TV
II- Peça 2: TV
III- Peça 3: Digital
IV- Peça 4: Digital
V- Peça 5: Digital – Redes Sociais
VI- Peça 6: Digital – Redes Sociais
VII- Peça 7: Rádio
VIII- Peça 8: Mídia Impressa (Revista ou Jornal)
IX- Peça 9: Mídia exterior offline (Out of Home – OOH)
X- Peça 10: Mídia exterior digital (Digital Out of Home – DOOH)

3.8.1.1 As peças publicitárias devem ter sido veiculadas, expostas ou distribuídas a partir de 1º de janeiro de 2019.

3.8.1.2 As peças eletrônicas deverão ser fornecidas em *pen drive ou HD externo portátil*, executáveis no sistema operacional *Windows*, podendo integrar o caderno específico previsto no subitem 3.7 ou ser apresentadas soltas.

3.8.1.3 As peças gráficas poderão integrar o caderno específico previsto no subitem 3.7 ou ser apresentadas soltas. Em todos os casos, deverá ser preservada a capacidade de leitura das peças e indicadas suas dimensões originais.

3.8.1.3.1 Se apresentadas soltas, as peças poderão ter qualquer formato, dobradas ou não.

3.8.2 Para cada peça publicitária deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propôs a resolver e a identificação da licitante e de seu cliente, título, data de produção, período de veiculação, exposição ou distribuição e, no caso de veiculação, menção de pelo menos um veículo que divulgou a peça.

3.8.3 As peças publicitárias não podem referir-se a trabalhos solicitados ou aprovados pelo BANCO DA AMAZÔNIA, no âmbito de seus contratos com agência de propaganda.

3.8.4 As peças apresentadas nesse quesito não deverão fazer parte do Quesito 4 – Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação.

3.9 Quesito 4 - Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação: a licitante deverá apresentar os documentos, as informações e as peças que constituem o quesito em caderno específico, orientação retrato, com ou sem uso de cores, em formato A4, numerado sequencialmente a partir da primeira página interna, rubricado em todas as páginas e assinado na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

3.9.1 Os documentos, as informações e as peças mencionadas no subitem precedente não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, que possibilite a identificação da autoria deste, antes da abertura do Invólucro nº 2.

3.10 A licitante deverá apresentar 03 (três) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, sendo preferencialmente 1 (um) relato de solução mercadológica, cada um com o máximo de 04 (quatro) páginas, em que serão descritas soluções publicitárias propostas pela licitante e implementadas por seus clientes, na superação de desafios de comunicação. Cada Relato:

I - deverá ser elaborado pela licitante, em papel que a identifique;

II - deverá contemplar nome, cargo ou função e assinatura de funcionário da licitante responsável por sua elaboração;

III - não pode referir-se a ações publicitárias solicitadas ou aprovadas pelo BANCO DA AMAZÔNIA, no âmbito de seus contratos com agência de propaganda;

IV - deverá estar formalmente validado pelo respectivo cliente, de forma a atestar sua autenticidade.

3.10.1 A validação deverá ser feita em documento apartado dos relatos, o qual não entrará no cômputo do número de páginas de que trata o subitem 3.10. No documento de validação constará, além do ateste, o nome empresarial do cliente, o nome do signatário, seu cargo/função, sua assinatura e informações de contato (e-mail e telefone), de forma a atestar a sua autenticidade.

3.10.2 Os Relatos de que trata o subitem 3.10 devem ter sido implementados a partir de 1º de janeiro de 2019.

3.10.3 É permitida a inclusão de até 03 (três) peças publicitárias, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, em cada Relato, observando-se as seguintes regras:

I - as peças eletrônicas deverão ser fornecidas em *pen drive*, executáveis no sistema operacional *Windows*, podendo integrar o caderno específico previsto no subitem 3.9, de forma impressa ou ser apresentadas soltas;

II - as peças gráficas poderão integrar o caderno específico previsto no subitem 3.9, em papel A4 ou A3 dobrado, ou ser apresentadas soltas, em qualquer formato, dobradas ou não. Em todos os casos, deverá ser preservada a capacidade de leitura das peças e indicadas suas dimensões originais;

III - para cada peça publicitária, deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propôs a resolver.

3.10.3.1 A ficha técnica de cada peça, observada a quantidade de peças estabelecida no subitem

3.10.3.2 deverá compor o limite de páginas estabelecido no subitem 3.10 para descrição do Relato.

3.10.4 As peças apresentadas nesse quesito não deverão fazer parte daquelas apresentadas no quesito Repertório.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

4.1 A Subcomissão Técnica analisará as Propostas Técnicas das licitantes quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Anexo.

4.2 Serão levados em conta pela Subcomissão Técnica, como critério de julgamento técnico, os seguintes atributos da Proposta Técnica, em cada quesito ou subquesito:

4.2.1 Quesito 1 - Plano de Comunicação Publicitária

4.2.1.1 Subquesito 1 - Raciocínio Básico

a) a acuidade demonstrada na análise das características e especificidades do BANCO DA AMAZÔNIA e do contexto de sua atuação, considerando:

a.1) as funções e o papel do BANCO DA AMAZÔNIA nos contextos social, político e econômico;

a.2) a natureza, a extensão e a qualidade das relações do BANCO DA AMAZÔNIA com seus públicos;

a.3) as características do BANCO DA AMAZÔNIA e das suas atividades que sejam significativas para a comunicação publicitária;

a.4) a natureza e a extensão do objeto da licitação;

a.5) o desafio de comunicação explicitado no briefing a ser enfrentado pelo BANCO DA AMAZÔNIA;

a.6) as necessidades de comunicação do BANCO DA AMAZÔNIA para enfrentar esse desafio.

b) a pertinência dos aspectos relevantes e significativos apresentados, relativos às necessidades de comunicação publicitária identificadas;

c) a assertividade demonstrada na análise do desafio de comunicação a ser superado pelo BANCO DA AMAZÔNIA e no entendimento dos objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing.

4.2.1.2 Será aplicada objetivamente a pontuação prevista, conforme indica a tabela abaixo, podendo ter variação de 0,1 ponto:

Quesito	Análise crítica	Nota	Peso	Pontuação Máxima
Raciocínio Básico	Atendeu plenamente, com cumprimento de todos os itens das alíneas do critério de avaliação.	8,1 a 10	0,5	5
	Atendeu, porém se observou ausência de 1 item das alíneas do critério de avaliação.	6,1 a 8		
	Atendeu, porém se observou ausência de 2 itens das alíneas do critério de avaliação.	4,1 a 6		

	Atendeu, porém se observou ausência de 3 itens das alíneas do critério de avaliação.	2,1 a 4		
	Atendeu, porém se observou ausência de 4 itens das alíneas do critério de avaliação.	0,1 a 2		
	Não atendeu, pois se observou ausência de 5 itens ou mais das alíneas do critério de avaliação.	0		
	Não apresentou.	0		

4.2.1.3 Subquesito 2 - Estratégia de Comunicação Publicitária

- a) a adequação do partido temático e do conceito à natureza e às atividades do BANCO DA AMAZÔNIA, bem como ao desafio e aos objetivos de comunicação;
- b) a consistência da argumentação em defesa do partido temático e do conceito;
- c) as possibilidades de interpretações positivas do conceito para a comunicação publicitária do BANCO DA AMAZÔNIA com seus públicos;
- d) a consistência técnica dos pontos centrais da Estratégia de Comunicação Publicitária proposta;
- e) a capacidade da licitante de articular os conhecimentos sobre o BANCO DA AMAZÔNIA, o desafio e os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing;
- f) a exequibilidade da Estratégia de Comunicação Publicitária, considerada a verba referencial.

4.2.1.3.2 Será aplicada objetivamente a pontuação prevista, conforme indica a tabela abaixo, podendo ter variação de 0,1 ponto:

Quesito	Análise crítica	Nota	Peso	Pontuação Máxima
Estratégia de Comunicação Publicitária	Atendeu plenamente, com cumprimento de todos os itens das alíneas do critério de avaliação.	8,1 a 10	2	20
	Atendeu, porém se observou ausência de 1 item das alíneas do critério de avaliação.	6,1 a 8		
	Atendeu, porém se observou ausência de 2 itens das alíneas do critério de avaliação.	4,1 a 6		
	Atendeu, porém se observou ausência de 3 itens das alíneas do critério de avaliação.	2,1 a 4		
	Atendeu, porém se observou ausência de 4 itens das alíneas do critério de avaliação.	0,1 a 2		
	Não atendeu, pois se observou ausência de 5 itens ou mais das alíneas do critério de avaliação.	0		
	Não apresentou.	0		

4.2.1.4 Subquesito 3 - Ideia Criativa

- a) o alinhamento da campanha com a Estratégia de Comunicação Publicitária;
- b) a pertinência da solução criativa com a natureza do BANCO DA AMAZÔNIA, com o desafio e com os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing; a adequação das peças publicitárias ao perfil dos segmentos de público-alvo;
- c) a compatibilidade das peças publicitárias com os meios e veículos de divulgação a que se destinam;
- d) a originalidade da solução criativa e a multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta;
- e) a clareza e precisão das mensagens e a adequação da linguagem com os públicos- alvo;
- f) a exequibilidade das peças e de todos os elementos propostos, com base na verba referencial para investimento.

4.2.1.4.1 Será aplicada objetivamente a pontuação prevista, conforme indica a tabela abaixo, podendo ter variação de 0,1 ponto:

Quesito	Análise crítica	Nota	Peso	Pontuação Máxima
Ideia Criativa	Atendeu plenamente, com cumprimento de todos os itens das alíneas do critério de avaliação.	8,1 a 10	2,2	22
	Atendeu, porém se observou ausência de 1 item das alíneas do critério de avaliação.	6,1 a 8		
	Atendeu, porém se observou ausência de 2 itens das alíneas do critério de avaliação.	4,1 a 6		
	Atendeu, porém se observou ausência de 3 itens das alíneas do critério de avaliação.	2,1 a 4		
	Atendeu, porém se observou ausência de 4 itens das alíneas do critério de avaliação.	0,1 a 2		
	Não atendeu, pois se observou ausência de 5 itens ou mais das alíneas do critério de avaliação.	0		
	Não apresentou.	0		

4.2.1.5 Subquesito 4 - Estratégia de Mídia e Não Mídia

- a) a adequação da Estratégia de Mídia e Não Mídia com as características da ação publicitária, com a verba referencial para investimento, o desafio e os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing;

- b) a consistência técnica demonstrada na proposição e defesa da estratégia, da tática e do plano de mídia;
- c) a consistência do conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de públicos-alvo da campanha publicitária;
- d) a adequação da proposta no uso dos recursos próprios de comunicação do BANCO DA AMAZÔNIA e seu alinhamento com a Estratégia de Mídia e Não Mídia;
- e) o grau de eficiência e a economicidade na utilização da verba referencial para investimento, demonstrados na simulação dos parâmetros de cobertura e frequência;
- f) a estratégia aplicada nas ativações Always On em redes sociais e links patrocinados e sua convivência com a campanha publicitária apresentada.

4.2.1.5.1 Será aplicada objetivamente a pontuação prevista, conforme indica a tabela abaixo, podendo ter variação de 0,1 ponto:

Quesito	Análise crítica	Nota	Peso	Pontuação Máxima
Estratégia de Mídia e Não Mídia	Atendeu plenamente, com cumprimento de todos os itens das alíneas do critério de avaliação.	8,1 a 10	2,2	22
	Atendeu, porém se observou ausência de 1 item das alíneas do critério de avaliação.	6,1 a 8		
	Atendeu, porém se observou ausência de 2 itens das alíneas do critério de avaliação.	4,1 a 6		
	Atendeu, porém se observou ausência de 3 itens das alíneas do critério de avaliação.	2,1 a 4		
	Atendeu, porém se observou ausência de 4 itens das alíneas do critério de avaliação.	0,1 a 2		
	Não atendeu, pois se observou ausência de 5 itens ou mais das alíneas do critério de avaliação.	0		
	Não apresentou.	0		

4.2.2 Quesito 2 - Capacidade de Atendimento

4.2.2.1 Subquesito I – Clientes: será avaliado no julgamento o porte dos clientes, a partir do valor executado anualmente pelo licitante, e o período de atendimento de cada um dos clientes. Será aplicada pontuação individual, conforme critérios descritos na tabela abaixo, para cada atestado/certidão/declaração apresentado. A nota final será a soma das notas individuais de cada um dos 5 (cinco) clientes, número máximo a ser considerados para fins de pontuação.

Quesito	Subque-sito	Descrição	Análise de Qualificação	Qtd e	Pontu-ação	Pontuação Máxima
Capacidade de Atendimento	Clientes	Porte: Cliente Nível A: anunciante com orçamento publicitário anual não inferior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) por pelo menos 1 ano.	Nível A		1,5	10
		Cliente Nível B: anunciante com orçamento publicitário anual não inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez	Nível B		1	
			Nível C		0,5	
		milhões de reais) por pelo menos 1 ano. Cliente Nível C: Anunciante com Orçamento Publicitário anual não inferior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) por pelo menos 1 ano.	Não atendeu =0		0	
		Período de Atendimento: Cliente Nível A: anunciante atendido por período não inferior a 5 (cinco) anos	Nível A		0,5	
		Cliente Nível B: anunciante atendido por período não inferior a 3 (três) anos	Nível B		0,3	
		Cliente Nível C: anunciante atendido por período não inferior a 2 (dois) anos	Nível C		0,2	
			Não atendeu =0		0	

4.2.2.1.1 Caso o licitante apresente uma relação superior a 5 (cinco) clientes, serão

considerados aqueles de maior pontuação.

4.2.2.1.2 Os critérios adotados no subitem 4.2.2.1 visam referenciar o julgamento do porte e a tradição dos clientes como anunciantes publicitários, além do período de atendimento a cada, conforme estabelece a IN SECOM nº1/ 2023.

4.2.2.2 Subquesito II - Sistemática de Atendimento: será avaliada a operacionalidade do relacionamento entre o BANCO DA AMAZÔNIA e a licitante discriminada na proposta de prazos, sendo aplicada objetivamente a pontuação prevista na tabela abaixo.

Quesito	Subquesito	Descrição	Análise de Qualificação	Pontuação	Pontuação Máxima Tópico	Pontuação Máxima do Subquesito	
Capacidade de Atendimento	Sistemática de Atendimento	Peça Avulsa	1- 2 dias	0,15	0,15	0,50	
			3 ou 4 dias	0,10			
			5 ou mais dias ou não apresentar	0			
		Campanha (Ideia criativa, estratégia e plano de mídia)	1 a 6 dias	0,20	0,20		
			7 a 11 dias	0,10			
			12 ou mais dias ou não apresentar	0			
		Inserção de Campanha (ideia criativa/peças, estratégia e plano de mídia) nos sistemas da Secom após aprovação do Banco da Amazônia	1 a 3 dias	0,15	0,15		
			4 a 8 dias	0,10			
			9 ou mais dias ou não concluir a inserção	0			

4.2.2.2.1 Os critérios adotados no subitem 4.2.2.2 visam fornecer subsídios para julgamento da sistemática operacional da licitante, avaliando a funcionalidade do relacionamento entre esta e o anunciente, conforme estabelece a IN SECOM nº1/2023.

4.2.2.3 Subquesito III – Informações de Marketing: serão avaliadas, em portfólio apresentado pela licitante, a relevância e a utilidade das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que a licitante disponibilizará regularmente ao BANCO DA AMAZÔNIA, sem ônus adicionais, na vigência do contrato, considerado o portfólio indicado na letra c, do subitem 3.6.

Quesito	Subquesito	Descrição	Análise de Qualificação	Pontuação Máxima Tópico
Capacidade de Atendimento	Informações de Marketing	<i>Target Group Index:</i> análise e compreensão de hábitos e atitudes de como o consumidor pensa, compra, assiste e se conecta em 3 mercados brasileiros.	0,25	1,50
		<i>Monitor Evolution:</i> monitora mensalmente o investimento publicitário e desempenho de marcas, anunciantes e categorias de produtos nos principais veículos de comunicação do país.	0,25	
		<i>Instar Analytics:</i> análise do comportamento das audiências em TV e embasa a programação de mídia em 3 mercados	0,25	
		<i>Easymedia:</i> análise do comportamento das audiências em Rádio e embasa a programação de mídia em 3 mercados	0,25	
		IVC: fornece serviços de auditoria e informação para edições impressas e digitais de Jornal/Revista, além de inventários de OOH e DOOH.	0,25	
		<i>Comscore:</i> mensura o tráfego recebido por diversas propriedades na internet, como portais, verticais, redes sociais, vídeos e outras. Fornece dados para o entendimento de potencial de impacto e coberturas das diversas presenças digitais.	0,25	

4.2.2.3.1 As ferramentas exigidas para subsidiar o julgamento do subquesito 4.2.2.3 são elencadas com o objetivo de permitir a mensuração das ações e campanhas publicitárias empreendidas pelo anunciente, consoante ao estabelecido pela IN SECOM nº1/2023.

4.2.3 Quesito 3 – Repertório: serão avaliadas as alíneas abaixo em cada material apresentado, concebido e veiculado pela licitante:

- a) a originalidade da solução criativa e sua adequação à natureza do cliente, ao público - alvo e ao desafio de comunicação;
- b) a clareza e precisão das mensagens e a adequação da linguagem às características dos meios e públicos-alvo;
- c) a qualidade da produção, da execução e do acabamento das peças.

4.2.3.1 Será aplicada a pontuação prevista, conforme indica a tabela abaixo, podendo ter variação de 0,1 ponto:

Quesito	Avaliação*	Nota	Peso	Pontuação Máxima por Item	Pontuação Máxima do Quesito (10 peças)
Repertório	Atendeu plenamente, com cumprimento de todos os itens das alíneas do critério de avaliação.	8,1 a 10	0,1	1	10
	Atendeu, porém se observou ausência de 1 item das alíneas do critério de avaliação.	6,1 a 8			
	Atendeu, porém se observou ausência de 2 itens das alíneas do critério de avaliação.	0,1 a 6			
	Não atendeu, pois se observou ausência de 3 itens das alíneas do critério de avaliação.	0			
	Não apresentou.	0			

* Avaliação a ser realizada para cada peça do repertório.

4.2.4 Quesito 4 - Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação

- a) a evidência de planejamento estratégico por parte da licitante na proposição da solução publicitária; a demonstração de que a solução publicitária contribuiu para o alcance dos objetivos de comunicação do cliente;
- b) a complexidade do desafio de comunicação apresentado no Relato e a relevância dos resultados obtidos;
- c) o encadeamento lógico da exposição do Relato pela licitante.

4.2.4.1 Será aplicada objetivamente a pontuação prevista, conforme indica a tabela abaixo, podendo ter variação de 0,1 ponto:

Quesito	Subque - sítio	Avaliação	Nota	Peso	Pontuação Máxima por Item	Pontuação Máxima do Quesito
Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação	Relato 1	Atendeu plenamente, com cumprimento de todos os itens das alíneas do critério de avaliação.	9,1 a 10	0,3	3	9
		Atendeu, porém se observou ausência de 1 item das alíneas do critério de avaliação.	6,1 a 9			
		Atendeu, porém se observou ausência de 2 itens das alíneas do critério de avaliação.	3,1 a 6			
		Atendeu, porém se observou ausência de 3 itens das alíneas do critério de avaliação.	0,1 a 3			
		Não atendeu, pois se observou ausência de 4 itens das alíneas do critério de avaliação.	0			
		Não apresentou.	0			
	Relato 2	Atendeu plenamente, com cumprimento de todos os itens das alíneas do critério de avaliação.	9,1 a 10	0,3	3	
		Atendeu, porém se observou ausência de 1 item das alíneas do critério de avaliação.	6,1 a 9			
		Atendeu, porém se observou ausência de 2 itens das alíneas do critério de avaliação.	3,1 a 6			
		Atendeu, porém se observou ausência de 3 itens das alíneas do critério de avaliação.	0,1 a 3			
		Não atendeu, pois se observou ausência de 4	0			
		itens das alíneas do critério de avaliação.				
		Não apresentou.	0			

Relato 3	Atendeu plenamente, com cumprimento de todos os itens das alíneas do critério de avaliação.	9,1 a 10	0,3	3
	Atendeu, porém se observou ausência de 1 item das alíneas do critério de avaliação.	6,1 a 9		
	Atendeu, porém se observou ausência de 2+itens das alíneas do critério de avaliação.	3,1 a 6		
	Atendeu, porém se observou ausência de 3 itens das alíneas do critério de avaliação.	0,1 a 3		
	Não atendeu, pois se observou ausência de 4 itens das alíneas do critério de avaliação.	0		
	Não apresentou.	0		

4.3 A pontuação da Proposta Técnica está limitada a 100 (cem) e será apurada segundo a metodologia a seguir.

4.3.1 Para estabelecimento da pontuação de cada quesito e subquesito, a Subcomissão Técnica realizará um exame comparativo entre as propostas apresentadas pelas licitantes e a gradação das pontuações atribuídas refletirá o maior ou menor grau de adequação de cada proposta, aos critérios de julgamento técnico estabelecidos no item 4.

4.3.2 Aos quesitos ou subquesitos serão atribuídos, no máximo, os seguintes pontos:

Quesitos		Pontuação Máxima
1- Plano de Comunicação Publicitária		69
Subquesitos	I- Raciocínio Básico	5
	II- Estratégia de Comunicação Publicitária	20
	III- Ideia Criativa	22
	IV- Estratégia de Mídia e Não Mídia	22
2- Capacidade de Atendimento		12
Subquesitos	I- Clientes	10
	II- Sistemática de Atendimento	0,50
	III- Informações de Marketing	1,50
3- Repertório		10
Subquesitos	I- Peça 1: TV	1
	II- Peça 2: TV	1
	III- Peça 3: Digital	1

	IV- Peça 4: Digital	1
	V- Peça 5: Digital – Redes Sociais	1
	VI- Peça 6: Digital – Redes Sociais	1
	VII-Peça 7: Rádio	1
	VIII- Peça 8: Mídia Impressa (Revista ou Jornal)	1
	IX- Peça 9: Mídia exterior offline (<i>Out of Home – OOH</i>)	1
	X- Peça 10: Mídia exterior digital (<i>Digital Out of Home – DOOH</i>)	1
4- Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação		9
Subquesitos	I- Relato 1	3
	II- Relato 2	3
	III- Relato 3	3
Pontuação		100

4.3.2.1 Se a licitante não observar as quantidades estabelecidas nos subitens para apresentação do Repertório e dos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, sua pontuação máxima, nesses quesitos, será proporcional às quantidades por ela apresentadas, sendo a proporcionalidade obtida mediante a aplicação de regra de três simples, em relação às respectivas pontuações máximas previstas neste **Anexo**.

4.3.3 A pontuação de cada quesito corresponderá à média aritmética dos pontos atribuídos por cada membro da Subcomissão Técnica, considerando-se 01 (uma) casa decimal.

4.3.4 A Subcomissão Técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito ou subquesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito ou do subquesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, em conformidade com os critérios objetivos previstos.

4.3.4.1 Persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do quesito ou subquesito, os membros da Subcomissão Técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito ou subquesito reavaliado, que será assinada por todos os membros da Subcomissão e passará a compor o processo da licitação.

4.3.5 A pontuação final da Proposta Técnica de cada licitante corresponderá à soma dos pontos dos 04 (quatro) quesitos: Plano de Comunicação Publicitária; Capacidade de Atendimento; Repertório; e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação.

4.4 Serão consideradas mais bem classificadas, na fase de julgamento da Proposta Técnica, as licitantes que obtiverem as duas maiores pontuações, observado o disposto no subitem 4.5 deste anexo.

4.5 Será desclassificada a Proposta Técnica que incorrer em qualquer uma das situações abaixo descritas:

- a) apresentar qualquer informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, antes da abertura do

Invólucro nº 2;

- b) não alcançar, no total, 75 (setenta e cinco) pontos;
- c) obtiver pontuação zero em qualquer um dos quesitos.

4.5.1 Poderá ser desclassificada a Proposta Técnica que não atender às demais exigências do presente Edital, a depender da gravidade da ocorrência, observado o disposto no subitem 3.4 do Termo de Referência.

4.6 Se houver empate que impossibilite a identificação automática das duas licitantes mais bem classificadas no julgamento da Proposta Técnica, serão assim consideradas as licitantes que obtiverem as maiores pontuações, sucessivamente, nos quesitos Plano de Comunicação Publicitária, Capacidade de Atendimento, Repertório e Relato de Soluções de Problemas de Comunicação.

4.7 Persistindo o empate, a decisão será feita por sorteio, a ser realizado na própria sessão prevista no subitem 4.3 do Termo de Referência ou em ato público marcado pela Comissão Especial ou Permanente de Licitação, cuja data será divulgada na forma da divulgação dos atos licitatório do Edital e para o qual serão convidadas todas as licitantes.

5. ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇOS

Invólucro nº 4

5.1 No Invólucro nº 4 deverá estar acondicionada a Proposta de Preços das licitantes.

5.1.1 O Invólucro nº 4 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Invólucro nº 4
Proposta de Preços
Nome empresarial e CNPJ da licitante

5.1.2 O Invólucro nº 4 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável quanto às informações de que trata, até sua abertura.

6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 A Proposta de Preços da licitante deverá ser elaborada de acordo com o Modelo de Proposta de Preços que constitui o **Anexo VI** e apresentada em caderno único, em papel que a identifique, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem emendas ou rasuras, datada, assinada na última página e rubricada nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

6.2 Os quesitos a serem valorados pelas licitantes são os integrantes do subitem 1.1 da Proposta de Preços, cujo modelo constitui o **Anexo VI**, ressalvado que não serão aceitos:

- a) percentual de desconto inferior a 66% (sessenta e seis por cento), a ser concedido ao Banco da Amazônia, sobre os custos internos dos serviços executados pela licitante, baseados na tabela referencial de preços do **Sindicato das Agências de Propaganda do Pará**, referentes a peça e ou material cuja distribuição não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;
- b) percentual de honorários superior a 4,2% (quatro inteiros e dois décimos por cento), incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da licitante, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680, de 1965;
- c) percentual de honorários, incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da licitante, referentes:
- d) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes ao objeto do contrato: não serão aceitos percentuais superiores a 3,9% (três inteiros e nove décimos por cento);- à renovação do direito de autor e conexos e aos cachês, na reutilização de peça ou material publicitário, exclusivamente quando a sua distribuição/veiculação não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965: não serão aceitos percentuais superiores a 3,9% (três inteiros e nove décimos por cento);
- e) à reimpressão de peças publicitárias: não serão aceitos percentuais superiores a 3,9% (três inteiros e nove décimos por cento);
- f) percentual de honorários superior a 13% (treze por cento), incidentes sobre o volume do investimento aplicado na distribuição de peças em plataformas digitais de comunicação não aderentes ao ambiente de autorregulação publicitária, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;
- g) percentual de repasse ao Banco da Amazônia diferente de 6% (seis por cento) do valor correspondente ao desconto de agência a que faz jus, calculado sobre o valor acertado para cada veiculação, de acordo com a faixa de investimentos em veículos aderentes às Normas-Padrão da Atividade Publicitária CENP – Anexo B (art. 36, V, da IN Nº 1, de 19/06/2023).

6.3 O prazo de validade da Proposta de Preços deverá ser de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados de sua apresentação.

6.3.1 Caso a licitante fixe um prazo de validade inferior ao exigido no subitem 6.3 ou, ainda, esteja com o prazo de validade de sua proposta expirado na sessão de abertura dos invólucros com as Propostas de Preços, a Comissão Especial de Licitação realizará com ela diligência, como forma de prorrogar o referido prazo.

6.3.1.1 A licitante que não aceitar prorrogar o prazo de validade expirado na abertura dos invólucros com as Proposta de Preços ou antes do encerramento do certame será desclassificada.

7. ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1 As Propostas de Preços das licitantes classificadas no julgamento das Propostas Técnicas serão analisadas quanto ao atendimento das condições estabelecidas no Edital.

7.2 Será desclassificada a Proposta de Preços que apresentar preços baseados em outra Proposta ou que contiver qualquer condicionante para a entrega dos bens e serviços.

7.3 Se houver divergência entre o percentual expresso em algarismos e o expresso por extenso, a Comissão Especial de Licitação considerará o preço por extenso.

7.4 Será considerada a Proposta de menor preço a que obtiver a menor soma dos percentuais de honorários referentes às alíneas 'b', 'c' e 'd' e, simultaneamente, apresentar o maior percentual de desconto referente à alínea 'a', todas do subitem 6.2 deste Anexo.

7.5 Caso a mesma proposta não apresente as condições estabelecidas no subitem 7.4, será considerada a Proposta de menor preço aquela que apresentar a menor soma dos percentuais de honorários referentes às alíneas 'b', 'c' e 'd'.

7.6 Se houver empate, será considerada como Proposta de menor preço a que apresentar, sucessivamente:

- a) o menor percentual de honorários mencionados na alínea 'd' do subitem 6.2;
- b) o menor percentual de honorários mencionados na alínea 'b' do subitem 6.2;
- c) o menor percentual de honorários mencionados na alínea 'c' do subitem 6.2.

7.7 Caso a licitante apresente algum índice percentual em desacordo com os limites estabelecidos no item 6.2, a proposta será desconsiderada e será aplicado índice limite apresentado pelo Banco da Amazônia para fins de cálculo e ranking.

8. JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS TÉCNICA E ANÁLISE FINAL DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1 O julgamento final das Propostas Técnicas e análise final das Propostas de Preços será feito de acordo com o critério de julgamento “melhor técnica”.

8.2 Se alguma das 2 (duas) licitantes mais bem classificadas não tiver apresentado a Proposta de menor preço e nem concordado em praticá-lo, nos termos da negociação prevista no Art. 57, §1º da Lei nº 13.303/2016, a Comissão Especial de Licitação adotará negociação idêntica, sucessivamente, com as demais licitantes, observada a ordem de classificação, até a consecução de acordo para as 2 (duas) contratações previstas no presente certame, observada a mesma previsão legal, podendo, ainda, o Banco decidir, no seu interesse, pela homologação do procedimento licitatório e pela adjudicação do objeto para quantidade menor que 2 (duas) licitantes.

8.3 A licitante que não concordar em praticar a Proposta de menor preço perderá o direito à contratação, não lhe cabendo nenhum tipo de indenização.

8.4 Serão vencedoras do Procedimento de Licitação as duas licitantes que mantenham as condições de participação estabelecidas neste Edital e que:

- a) tenham sido mais bem classificadas no julgamento das Propostas Técnicas;
- b) individualmente tenha apresentado a Proposta de menor preço, nos termos do item 22 do Termo de Referência, ou concordado em praticá-lo a partir da negociação prevista no Art. 57, §1º, da Lei 13.303/2016; e
- c) tenham sido habilitadas, observadas as disposições deste Edital.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 2024/002

ANEXO III

APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1.1 Os Documentos de Habilidade das licitantes deverão ser entregues à Comissão Especial de Licitação em invólucro distinto e separado, conforme disposto neste anexo.

1.2 Os invólucros com os Documentos de Habilidade serão recebidos e abertos em dia, local e horário a serem designados pela Comissão Especial de Licitação.

1.3 O recebimento e a abertura dos invólucros, bem como os demais procedimentos licitatórios obedecerão ao disposto neste anexo e na legislação.

2. ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

2.1 Os Documentos de Habilidade deverão ser entregues à Comissão Especial de Licitação pelas licitantes classificadas no julgamento final das Propostas Técnica e análise final das Propostas de Preços, no dia, hora e local previstos na convocação da sessão a ser realizada para esse fim.

2.1.1 A licitante classificada que não apresentar os Documentos de Habilidade na referida sessão será alijada do certame, exceto diante da ocorrência de que trata o subitem 4.4.5 deste Anexo.

Invólucro nº 5

2.1.2 Os Documentos de Habilidade deverão ser entregues acondicionados no Invólucro nº 5, que deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Invólucro nº 5

Documentos de Habilidade

Nome empresarial e CNPJ da licitante

Procedimento de Licitação nº/___ – Banco da Amazônia

2.1.3 O Invólucro nº 5 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto

às informações de que trata, até sua abertura.

3. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 Os Documentos de Habilitação deverão ter todas as suas páginas rubricadas por representante legal da licitante e ser apresentados:

I - em via original; ou

II - sob a forma de publicação em órgão da imprensa oficial; ou

III - em cópia autenticada por cartório competente, quando a lei assim o exigir ou por certidões expedidas por sistemas mantidos pela Administração Pública; ou

IV - em cópia não autenticada, desde que seja exibida a via original, para conferência pela Comissão Especial de Licitação, no ato de entrega dos Documentos de Habilitação.

3.1.1 Os Documentos de Habilitação deverão ser acondicionados em caderno específico, com suas páginas numeradas sequencialmente, na ordem em que figuram neste anexo.

3.1.2 Só serão aceitas cópias legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da Comissão Especial de Licitação.

3.2 Para se habilitar, a licitante deverá apresentar a documentação, na forma prevista nos subitens a seguir:

3.2.1 Habilitação Jurídica

3.2.1.1 A comprovação da Habilitação Jurídica, caso o licitante não se encontre com o cadastramento atualizado no Sicaf, consistirá na seguinte documentação complementar:

a) registro mercantil, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição de seus administradores, no qual deverá constar, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;

c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.2.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista

3.2.2.1 A comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista, caso o licitante não se encontre com o cadastramento atualizado no SICAF, consistirá na seguinte documentação complementar:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF;
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados;
- c) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou Positiva com Efeito de Negativa, em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.440, de 7/7/2011.

3.2.2.2 Será considerada em situação regular a licitante cujo débito com as fazendas públicas ou com a seguridade social esteja com a exigibilidade suspensa.

3.2.2.3 Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

3.2.2.4 Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se anexada legislação específica indicativa de prazo distinto.

3.2.2.5 Para fins de verificação da regularidade fiscal e trabalhista, será observado o disposto a seguir:

- a) será considerada a CNDT mais atualizada, conforme entendimento do Tribunal Superior do Trabalho – TST, ratificada pela orientação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- b) a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresa de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição habilitatória na licitação, de acordo com as seguintes regras:
 - b.1) havendo alguma restrição relativa à regularidade fiscal e/ou trabalhista quando da comprovação de que trata o subitem 3.2.2.1, será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da divulgação do resultado da fase de habilitação, prorrogável por igual período, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

b.2) a prorrogação do prazo previsto na alínea “b.1” poderá ser concedida, a critério do Banco da Amazônia, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa;

b.3) a não regularização da documentação dentro do prazo previsto na alínea “b.1” implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado ao BANCO DA AMAZÔNIA convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação;

3.2.3 Qualificação Técnica:

3.2.3.1 A comprovação da Qualificação Técnica consistirá na seguinte documentação complementar:

a) declaração(ões), expedida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que ateste(m) que a licitante prestou à(s) declarante(s) serviços compatíveis com os do objeto do Procedimento de Licitação, representados, no mínimo, pelas atividades descritas no objeto do Edital;

b) certificado de qualificação técnica de funcionamento, emitido pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão (CENP) ou por entidade equivalente legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda, conforme disposto no § 1º do art. 4º da Lei nº 12.232/2010;

b1) o certificado de qualificação técnica de funcionamento emitido para a matriz da agência valerá para a filial;

b2) o documento obtido no site do CENP ou da entidade equivalente terá sua validade verificada pela Comissão Especial de Licitação.

3.2.3.2 Os licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas pela Comissão Especial de Licitação, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade da documentação apresentada, podendo, para tanto, a Comissão Especial de Licitação solicitar cópia do instrumento que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foram prestados os serviços, dentre outros documentos.

3.2.3.3 Capacidade Econômica e Financeira

3.2.3.4 A comprovação da Capacidade Econômica e Financeira consistirá na seguinte documentação complementar:

a) Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

a1) caso não conste prazo de validade, será aceita a certidão emitida em até 90 (noventa) dias corridos, antes da data de apresentação dos Documentos de Habilitação;

a2) no caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada distribuidor;

b) caso licitante não se encontre com o cadastramento atualizado no SICAF, deverá apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação dos Documentos de Habilitação;

b1) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados pelo responsável legal da licitante e pelo responsável por sua elaboração, Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no respectivo conselho de classe profissional;

b2) se necessária a atualização do balanço, com suas demonstrações contábeis, e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo responsável legal da licitante e pelo responsável por sua elaboração, Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no respectivo conselho de classe profissional;

b3) o balanço patrimonial deverá estar registrado ou na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o tipo de empresa da licitante e apresentado de acordo com os incisos de I a III, ou autenticado por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, para as empresas que utilizem o sistema eletrônico de escrituração e que tenham seus documentos registrados na Junta Comercial, apresentado conforme inciso IV:

I - sociedades empresariais em geral: registrado ou autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou do domicílio da licitante, acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído, conforme disposto no § 2º do art. 5º do Decreto-lei nº 486/1969;

II - sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº 6.404/1976: registrado ou autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante e publicado em Diário Oficial e em jornal de grande circulação ou cópia registrada ou autenticada no órgão competente de Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante;

III - sociedades simples: registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede. Caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro no órgão competente de Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante;

IV - para as empresas que escrituram por meio do Sistema Público de Escrituração Digital– SPED, impressão dos seguintes arquivos gerados pelo referido sistema: termo de autenticação com a identificação do autenticador;

- a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis;
- b) termo de abertura e encerramento;
- c) requerimento de autenticação de Livro Digital;
- d) recibo de entrega de Escrituração Contábil Digital.
- e) recibo de entrega de livro digital

3.2.3.5 As sociedades constituídas no exercício em curso ou com menos de 1 (um) ano de existência deverão apresentar balanço conforme abaixo discriminado, com a assinatura do sócio-gerente e do Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no respectivo conselho de classe profissional e autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou do domicílio da licitante:

- a) balanço de abertura, no caso de sociedades sem movimentação;
- b) balanço intermediário, no caso de sociedades com movimentação.

3.2.3.6 A comprovação da boa situação financeira da licitante será feita por meio da avaliação, conforme o caso:

a) do balanço referido na alínea 'b' do subitem 3.2.3.4, cujos índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas a seguir, terão de ser maiores que 1 (um) (>01):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b) do balanço referido no subitem 3.2.3.4, cujo Índice de Solvência, obtido conforme fórmula a seguir, terá de ser maior ou igual a 1 (um) (> ou = a 01):
c)

$$\boxed{IS = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Exigível Total}}}$$

3.2.3.7 Os índices de que tratam as alíneas 'a' e 'b' do subitem 3.2.3.6 serão calculados pela licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, Contador ou outro profissional equivalente, mediante sua assinatura e indicação de seu nome e registro no respectivo conselho de classe profissional.

3.2.3.8 A licitante que apresentar resultado igual ou menor que 01 (um), no cálculo de quaisquer dos índices referidos na alínea 'a', ou menor que 01 (um), no cálculo do índice referido na alínea 'b', todos do subitem 3.2.3.6, para ser considerada habilitada no quesito Capacidade Econômica e Financeira deverá incluir, no Invólucro nº 5, comprovante de que possui, no mínimo, patrimônio líquido ou capital social equivalente a **R\$ 5.000.000** (cinco milhões de reais).

3.2.3.9 Caso a licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, além de atender às demais exigência quanto à Capacidade Econômica e Financeira, deverá apresentar:

- a) certidão emitida pela instância judicial competente, que ateste que o licitante está apto econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº 13.303/2016;
- b) comprovação do acolhimento judicial do plano de recuperação judicial ou da homologação judicial do plano de recuperação, no caso de recuperação extrajudicial.

3.2.3.10 A licitante que se encontrar em recuperação judicial ou extrajudicial deverá atender a todos os requisitos para comprovação da capacidade econômica e financeira, como as demais licitantes.

3.2.4 Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal

3.2.4.1 A comprovação do Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal consistirá na seguinte documentação complementar:

- a) declaração, na forma do **Anexo X**, devidamente assinada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor(es) de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz(es), a partir de 14 anos.

3.2.5 Declarações:

3.2.5.1 Deverão ser apresentadas as seguintes declarações:

- a) Declaração de Atendimento a Requisitos Complementares, conforme modelo constante do **Anexo VIII** do Edital;

- b) Declaração de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do **Anexo IX**, de que atende aos requisitos do art. 3º da lei complementar nº 123/2006, caso queira valer-se do tratamento diferenciado conferido às microempresas e às empresas de pequeno porte pela referida lei e no Decreto nº 8.538/2015.
- c) Declaração de Vedaçāo ao Nepotismo e Impedimentos – (Anexo XI);
- d) Declaração de Adequação à LGPD – (Anexo XII);
- e) Acordo de Responsabilidade para Fornecedores e Parceiros – (Anexo XIII);
- f) Termo de Confidencialidade e Sigilo de Dados e Informações - (Anexo XIV);
- g) Declaração de Inexistência de Empregado Menor do Quadro da Empresa - (Anexo XV);
- h) Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo e Declaração de Fato Superveniente-(Anexo XVI);
- i) Minuta de Declaração de que não Possui Vínculo com o Banco - (Anexo XVII);
- j) Minuta de Declaração de Conhecimento do Teor do Decreto nº 7.203 de 04.06.2010 - (Anexo XVIII);
- k) Minuta de Declaração Conforme Art. 38 da Lei 13.303/2016 - (Anexo XIX);
- l) Minuta de Declaração de Conhecimento da Lei de Improbidade Administrativa - (Anexo XX);

3.3 Todos os documentos deverão estar em nome da licitante. Se a licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz. Se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

3.4 A licitante regularmente cadastrada no SICAF ficará dispensada de apresentar documentação relativa aos parâmetros Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, salvo, com relação à documentação que porventura esteja desatualizada no respectivo sistema, a qual deverá ser encaminhada juntamente com os demais documentos de habilitação.

3.4.1 Se as informações referentes ao patrimônio líquido e aos índices exigidos não estiverem disponíveis no SICAF, a licitante deverá comprová-los mediante a apresentação, no Invólucro nº 5, dos documentos de que trata a alínea 'a' e 'b' do subitem 3.2.3.6.

3.4.2 À licitante cadastrada fica facultada a apresentação, dentro do Invólucro nº 5, dos documentos destinados a substituir os eventualmente vencidos ou desatualizados, constantes da declaração impressa do SICAF.

4. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 A Comissão Especial de Licitação analisará os Documentos de Habilitação das licitantes classificadas no julgamento final das Propostas Técnica e análise final das Propostas de Preços, desde que cumpridas as Condições de Participação estabelecidas no **Edital**, e julgará habilitadas as que atenderem integralmente aos requisitos de habilitação exigidos no item 3 deste **Anexo III**.

4.2 Habilitação Parcial no SICAF

4.2.1 A habilitação do proponente será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial), no caso de o licitante estar regularmente cadastrado no referido sistema, e da documentação complementar especificada neste item.

4.2.2 Para comprovar a habilitação parcial do licitante no SICAF, a Comissão Especial de Licitação realizará consulta *on line* no referido sistema com vistas à:

4.2.2.1 comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ressalvado o contido no subitem 3.2.2.5, alínea “a”, deste anexo;

4.2.2.2 comprovação da boa situação financeira do licitante, esta última demonstrada pela apresentação dos índices exigidos neste anexo ou, se for o caso, do patrimônio líquido ou capital social mínimo exigido no subitem 3.2.3.6, ressalvado o disposto no subitem 3.4.1;

4.2.2.3 verificação da composição societária do licitante, a fim de se certificar de que não há entre os sócios servidores do próprio BANCO (Acórdão TCU nº 1.793/2011 – Plenário).

4.3 Consultas a Registros Impeditivos de Contratação

4.3.1. Por ocasião da análise dos documentos de habilitação dos licitantes, a Comissão Especial de Licitação realizará as consultas relacionadas a seguir:

4.3.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP) do Portal da Transparência (www.portaldatransparencia.gov.br, nos links “Ceis” e “CNEP”, respectivamente), com vistas à verificação de que inexistem registros impeditivos da contratação do proprietário/proponente (Acórdão TCU nº 1.793/2011 – Plenário e 2.218/2011 – TCU – Plenário);

4.3.1.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça - CNJ (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), com vistas à verificação de que inexistem registros impeditivos da contratação do proprietário/proponente (Acórdão TCU nº 1.793/2011 – Plenário e 2.218/2011 – TCU – Plenário);

4.3.1.3 Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União - TCU (disponível em: <http://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneas/>), com vistas à confirmação de que o proprietário/proponente não consta na referida lista como inidôneo para participar de licitações realizadas pela Administração Pública Federal;

4.3.1.4 ao Sítio do Tribunal Superior do Trabalho – TST (www.tst.jus.br/certidao) para comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a emissão da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou Positiva com efeito de Negativa, em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.440/2011, ressalvado o disposto na letra “a” do subitem 3.2.2.5 deste Anexo;

4.4 verificação da composição societária do licitante, a fim de se certificar de que não há entre os sócios servidores do próprio BANCO (Acórdão TCU nº 1.793/2011 – Plenário).

4.5 Outras Disposições

4.5.1 A Comissão Especial de Licitação poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

4.5.2 Se a documentação de habilitação contrariar qualquer dispositivo do Edital e seus Anexos, a Comissão Especial de Licitação considerará o proponente inabilitado.

4.5.3 As consultas realizadas pela Comissão Especial de Licitação serão impressas sob forma de Declaração e instruirão o processo, sendo juntadas aos autos.

4.5.3.1 A Declaração referente à situação de cada licitante será assinada pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos representantes das licitantes, ou por comissão por eles nomeada, e juntada aos demais documentos apresentados pela respectiva licitante.

4.5.4 Serão habilitadas as licitantes que cumprirem todas as exigências relativas à fase de habilitação.

4.5.5 Se nenhuma licitante restar habilitada, a Comissão Especial de Licitação reabrirá a fase de Habilidade, com nova convocação de todas as licitantes classificadas, para reapresentarem os respectivos documentos, no prazo de 10 (dez) dias úteis, em atenção aos princípios da eficiência e da economicidade, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas.

4.5.6 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste anexo, a licitante será declarada vencedora

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 2024/002

ANEXO IV

BRIEFING

1. SITUAÇÃO GERAL

O Banco da Amazônia foi fundado em 1942, sendo um Banco público Federal, organizado na forma de sociedade anônima de capital aberto, sob o controle do Governo Brasileiro, por meio do Ministério da Fazenda, através do qual o Estado e a sociedade reúnem recursos para desenvolver a Amazônia Legal que é composta pelos Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Mato Grosso, Pará, Rondônia, Roraima, Tocantins e parte do Maranhão. Em sua área de atuação realiza todas as atividades bancárias tradicionais. Atua em todos os municípios desses estados, que ao todo são mais de 644 municípios atendidos por 120 agências.

Na região Amazônica, destaca-se a posição de principal agente do Governo Federal para a implementação de políticas públicas, especialmente aquelas vinculadas ao crédito de fomento para o desenvolvimento das atividades produtivas sustentáveis, constituindo-se na principal Instituição Financeira da região, liderando o ranking da concessão de crédito de longo prazo.

Para cumprir sua missão institucional, o Banco operacionaliza várias fontes de recursos, como Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO), o Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA), Fundo da Marinha Mercante (FMM), Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), recursos oriundos do Orçamento Geral da União (OGU) e do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

Na figura abaixo, resume-se a linha do tempo do Banco:



Ainda no que se refere ao crédito de fomento, o Banco participa ativamente do Plano Plurianual do Governo Federal, através de vários programas a exemplo do PRONAF; Desenvolvimento de Microempresas e Empresas de Pequeno e Médio Porte; Banco para todos; Microcrédito Produtivo Orientado e Desenvolvimento Macrorregional Sustentável. Atuando sempre alinhado às ações estratégicas do Governo Federal o Banco da Amazônia está diretamente atuando na consecução das políticas e programas desenvolvidos para a Amazônia, tais como:

- Plano Plurianual (PPA);
- Plano Amazônia Sustentável (PAS);
- Programa de Aceleração do Crescimento (PAC);
- Política Nacional de Agricultura Familiar;
- Política Nacional de Arranjos Produtivos Locais;
- Plano Nacional de Turismo (PNT);
- Programa Mais Cultura;
- Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas;
- Política de desenvolvimento industrial e de incentivo às exportações, à pesca e aquicultura;
- Política e prioridades dos estados da Região Norte.

Percebe-se, então, que o Banco da Amazônia se diferencia das demais Instituições Financeiras, pois além de se propor a ser o agente indutor do desenvolvimento sustentável da Região, atua efetivamente como agente catalisador do desenvolvimento da Amazônia Legal, sempre pautado no compromisso de:

- Trabalhar o desenvolvimento econômico com foco no mercado nacional e internacional;
- Induzir novas tecnologias de produção assentadas nos princípios de valorização e conservação do meio ambiente;
- Disponibilizar recursos para a modernização e competitividade, sobretudo, para o segmento da agricultura familiar;
- Apoiar o desenvolvimento científico regional por meio de projetos de pesquisas que tragam novas tecnologias sociais para desenvolver a Amazônia;
- Realizar ações de fomento integradas com as políticas públicas de Governo Federal e Estadual;
- Trabalhar parcerias junto a outras Instituições, com o objetivo de fortalecer e ampliar as oportunidades de negócios a sociedade da Região Amazônica.

1.1 Participação do Banco na Economia Regional

O Banco da Amazônia SA está presente, através do crédito de fomento, em 100% das localidades da Região Norte, sendo fundamental no atendimento creditício dos municípios a sólida aliança institucional estabelecida com os diversos parceiros, agentes e órgãos que atuam no processo de desenvolvimento regional sustentável, bem como a implementação de estratégias de expansão do crédito, a exemplo dos seminários do FNO-Itinerante, os quais têm possibilitado às localidades de difícil acesso e carentes de uma melhor infraestrutura econômica e social serem também contempladas com o crédito.

1.2 Declarações Estratégicas da Instituição

- **MISSÃO:** Desenvolver uma Amazônia sustentável com crédito e soluções eficazes.
- **VISÃO:** Ser o principal Banco de fomento da Amazônia, moderno, com colaboradores engajados e resultados sólidos.
- **VALORES INSTITUCIONAIS:**
 - a) Transparência
 - b) Meritocracia
 - c) Ética
 - d) Valorização do Cliente
 - e) Responsabilidade
 - f) Inovação
 - g) Diversidade
 - h) Sustentabilidade

1.3 Contexto Externo

A 30ª Conferência das Partes (COP30) da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças do Clima (UNFCCC), será realizada em Belém do Pará em 2025, será a primeira vez que o evento será realizado na Amazônia, reunirá representantes de mais de 190 países para discutir e buscar soluções concretas para mitigar os efeitos do aquecimento global. A COP é um momento único na luta contra a clise climática, considerando que as perspectivas mostram que caminhamos sim para um aumento de temperatura no mundo, o que nos coloca frente a um futuro preocupante.

Contudo, mesmo diante do cenário este momento nos mostra que não apenas temos chance de mudar esse quadro, como também temos interesse na construção de soluções que acelerem a transição para uma economia resiliente, com investimentos em fontes de energia renovável e que reduzam a emissão de gases do efeito estufa. Diante deste contexto, O Banco da Amazônia possui um importante papel na indução do Microcrédito na Amazônia, somente o Microcrédito Urbano do Banco da Amazônia já aplicou ao longo dos primeiros 9 meses de 2023 cerca de R\$ 205 Milhões, representando um crescimento de 15% em relação ao que foi aplicado no mesmo período no ano anterior. Essa é a marca de um banco que acredita na Amazônia e investe nos empreendedores que diariamente fazem o futuro da região através de seu trabalho.

Microcrédito e seu papel como indutor na promoção do desenvolvimento sustentável na Amazônia: Com condições especiais que contemplam sobretudo pequenos empresários e produtores rurais de baixa renda o, microcrédito se coloca como uma importante ferramenta na promoção do desenvolvimento sustentável na Amazônia. Proporcionando inclusão social proteção e ao meio ambiente, se coloca como o potencializador na transformação de realidades, tanto de pessoas quanto de comunidades. Desta forma, o Banco da Amazônia busca debater o papel de estados e instituições da Amazônia Legal como importantes indutores de desenvolvimento sustentável através da viabilização de acesso a recursos financeiros.

O Banco da Amazônia em conjunto com os governos dos estados da Amazônia Legal e do Brasil e outras instituições parceiras debatem a importância da atuação institucional como forma de induzir a aplicação de recursos nos pequenos empreendimentos da Amazônia.

1.4 Compromisso com o empreendedorismo consciente

Acreditamos que o desenvolvimento sustentável é a melhor opção para garantir os melhores negócios e o bem-estar da população:

- Adotamos práticas cotidianas de responsabilidade social empresarial.
- Apoiamos empreendimento com soluções ecológicas e sustentáveis.
- Pautamos nossas ações considerando os interesses dos acionistas, colaboradores, setores governamentais e não-governamentais, comunidade e meio ambiente.

Com o intuito de estar sempre atualizado na temática socioambiental, o Banco da Amazônia no ano de 2022 incrementou sua política de responsabilidade socioambiental (PRSA) com os princípios ASG, passando a considerar as dimensões sociais, ambientais, climáticas, de governança e econômicas (PRSAC) na atuação do Banco, conforme as melhores práticas empresariais nessa área.

1.5 Modelo de Negócios

Capital Humano

- Somos 2.867 empregados permanentes,
- Empregados contratados por meio de concurso público,
- Temos uma política interna de valorização da diversidade.

Capital Financeiro

- Recursos próprios da instituição
- Recursos de outras fontes (FNO, BNDES, OGU), captação de recursos externos.

Capital Social e Relacionamento

- Atuação nos 9 estados da Amazônia
- Foco na população Amazônica e povos originários.

Capital Manufaturado

Sede da matriz

09 superintendências

121 pontos de atendimento:

- 105 agências tradicionais
- 15 agências de negócios
- 01 posto de atendimento

Capital Intelectual

- Valor da Marca Amazônia e reputação
- Parcerias institucionais (Governos, Universidades e instituições de pesquisa e Desenvolvimento)
- Segurança da informação.

Capital Natural

- Fonte de energia utilizado nas dependências

- Utilização de materiais (papel, descartáveis e outros);
- Avaliação Socioambiental

1.6 Gestão da Marca e Comunicação

A marca Banco da Amazônia é um dos maiores ativos da Instituição capaz de gerar valor para os negócios, pois ela dialoga com os públicos de interesse do Banco de forma leve, mais humanizada e vibrante como a floresta Amazônica.

O modelo de Gestão da Marca está amparado por políticas, diretrizes e o Manual de Aplicação da Marca, conforme material disponibilizado no item 12-d deste briefing.

Os territórios da marca são uma das principais diretrizes de conteúdo para concentrar os esforços em temas relevantes para comunicar ao público do Banco da Amazônia, quais sejam: Microcrédito, sustentabilidade, cultura, FNO e relevância social.

A comunicação do Banco da Amazônia tem como foco o seu cliente, preocupa-se em fortalecer a imagem e reputação da instituição atuando de forma transparente, com informações simples, buscando evidenciar as vantagens e benefícios e oportunidades que o Banco da Amazônia oferece através das soluções de produtos e serviços que dispõe para o mercado.

Anualmente, o Banco da Amazônia planeja e executa o seu Plano Anual de Comunicação, onde define suas principais ações de marketing e comunicação com base em seu Planejamento Estratégico e Plano de Negócios para atingir as metas da empresa. O Plano de Comunicação tem contribuído para atingir os seguintes indicadores corporativos do Banco da Amazônia:

- Lembrança da Marca em ações de comunicações;
- Satisfação com ações de comunicação;
- Reconhecimento do posicionamento em ações de comunicação;
- Entendimento da mensagem que o Banco quer passar para o público;
- Intenção de relacionamento;
- Performance de aquisição e engajamento;
- Conversão para negócios.

Como exemplo, citamos a campanha de crédito voltada para o agronegócio, que tem impulsionado números recordes de aplicação de recursos nos últimos anos e com isso gerando um acréscimo de lucro considerável nos últimos anos para a instituição, como pode ser observado em nossas demonstrações financeiras no item 12 deste briefing.

Os esforços de comunicação têm sido de forma integrada utilizando o *off* e *on line*

2. DESAFIO DE COMUNICAÇÃO

2.1 Elaborar campanha sobre o Programa **Microcrédito e seu papel como indutor na promoção do desenvolvimento sustentável na Amazônia.**

O Banco da Amazônia atua fortemente como um dos operadores nacionais do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO) apoiando e financiando atividades produtivas de empreendedores populares informais na Amazônia compreendendo a necessidade de avaliar como a disponibilização de recursos de crédito pode contribuir para mudanças nas condições de vida dos agentes econômicos e, mais do que isto, identificar os fatores subjacentes destas modificações, apontar os principais agrupamentos e qual o seu significado social associado a linha de microcrédito operacionalizada. Nesse sentido, o Banco da Amazônia elegeu a Universidade do Estado do Pará, pela relevância dos trabalhos desenvolvidos sobre o microcrédito na região, para coordenar e executar estudos, diagnósticos

e desenvolver metodologias ajustadas para avaliação do impacto social junto aos empreendedores populares. Em forma de Plano de Trabalho conjunto formalizam o compromisso de se apropriar de informações técnicas e científicas para avaliar a complexidade dos impactos sociais associados a operacionalização do PNMPO na condição de vida de empreendedores populares informais, conforme pesquisa disponibilizada neste briefing, item 11. Criado em 2005 pela Lei nº 11.110 e revigorado em 2018 pela Lei nº 13.636, pelo Governo Federal, o PNMPO assume a tarefa de apoio e financiamento a empreendedores populares informais, para continuidade de suas atividades produtivas no meio rural ou urbano, com demanda individual ou coletiva junto aos operadores da política.

Os mais de 15 anos de atuação no PNMPO - pela grande expansão de beneficiados na Amazônia e, em especial no estado do Pará, neste médio prazo de forte atuação, principalmente, no quantitativo de contratos firmados e no atendimento inclusivo, práticas que fogem à regra de acesso ao setor bancário tradicional, - trazem à tona a necessidade de projetar para a sociedade em geral, como a atuação operacional do Banco da Amazônia na concessão de microcrédito orientado na região alcança a sustentabilidade dos pequenos empreendimentos apoiados e a sua relevância social.

Com base nos dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNADC), o autor avalia que 32,5 milhões pessoas estavam inseridas nessas tipologias de informalidade no terceiro trimestre de 2021. Esse número equivale a 48,9% (do total de 66,5 milhões) da população ocupada no Brasil. Entre os 32,5 milhões de pessoas, 60,5% correspondiam aos informais de subsistência, 16,0% aos Informais com potencial produtivo, 2,2% aos informais por oportunidade e 21,1% aos formais frágeis (VAHDAT et al., 2022). Outra característica importante do retrato da informalidade no Brasil está na comparação entre as regiões do país. No conjunto das posições ocupadas no mercado de trabalho, as informais são a maioria no Norte (65,8%), Nordeste (64,1%) e Centro-Oeste (50,5%). No Sul e Sudeste a participação é ao redor de 40,0% (VAHDAT et al., 2022)

O BANCO DA AMAZÔNIA E O PROGRAMA AMAZÔNIA FLORESCER

Os desafios intrínsecos para superação da pobreza e promoção do desenvolvimento envolve fatores regionais bem como àqueles ligados ao gênero e a cor. Neste contexto, o microcrédito apresenta-se como uma importante política pública orientada à geração de renda para o segmento mais vulnerável da população, com importância ainda mais destacada para a Região Norte do Brasil. Conforme mencionado anteriormente, a Região Norte concentra, no universo da população ocupada no terceiro trimestre de 2021, o maior percentual de trabalhadores.

Nesse contexto, o Banco da Amazônia, entre as instituições financeiras de fomento ao desenvolvimento e produtividade, assume a condição de facilitador do acesso ao crédito para os trabalhadores e trabalhadoras informais na Região Norte. O Banco da Amazônia nasceu em plena 2ª Guerra Mundial, com o nome de Banco de Crédito da Borracha e o objetivo de financiar a produção de borracha destinada aos países aliados. Em 1950, por decisão do Governo Federal, o banco foi convertido em Banco de Crédito da Amazônia S.A para o financiamento de outras atividades produtivas, assumindo contornos pioneiros de banco regional misto. Em 1966, já com o nome de Banco da Amazônia, assumiu o papel de agente financeiro da política do Governo Federal para o desenvolvimento da Amazônia Legal. Em 2017 o Banco atingiu o Nível 1 no Indicador de Governança do Ministério da Economia ("IG-SEST"), com nota máxima na meta relacionada à gestão, controle e auditoria, e vem mantendo este indicador em todas as apurações subsequentes. No ano de 2022 a instituição completou 80 anos de funcionamento, promovendo a inclusão financeira e contribuindo com o desenvolvimento da Amazônia (BANCO DA AMAZÔNIA, 2023c). O Banco da Amazônia implantou o Programa Amazônia Florescer em 2007, atendendo ao disposto na Lei n.º 11.110, de 25 de abril de 2005, que instituiu o PNMPO, aderindo, dessa forma, à missão de garantir acesso ao crédito aos empreendedores populares da Região Amazônica (BANCO DA AMAZÔNIA, 2023b; REIMÃO, SILVA, 2018; LAMEIRA, 2017). A primeira unidade do Programa Amazônia Florescer foi aberta na Cidade Nova, no

município de Ananindeua (PA) e a contratação da primeira operação de crédito ocorreu em 03/12/2007 (REIMÃO, SILVA, 2018). Ao longo dos 15 anos seguintes, o Banco da Amazônia fortaleceu seu papel como agente de desenvolvimento da Região Amazônica estendendo a atividade de microcrédito orientado aos sete estados da região: Pará, Acre, Amazonas, Rondônia, Roraima, Amapá e Tocantins. De dezembro de 2007 até fevereiro de 2023, o Banco possibilitou 501.392 operações de microcrédito, com investimento de R\$ 1,207,0 bilhão (BANCO DA AMAZÔNIA, 2023). Atualmente, o Programa Amazônia Florescer é a maior política pública de microcrédito para a Região Norte do Brasil (REIMÃO, SILVA, 2018; LAMIERA, 2017). Em sua operacionalização, o programa desenvolvido pelo Banco também conta com a parceria da Associação de Apoio à Economia Popular da Amazônia – Amazoncred. Essa OSCIP, especializada em microcrédito, atua na disponibilização de profissionais capacitados para atuar com a metodologia do microcrédito produtivo orientado, que conforme os dispositivos legais, exige o atendimento ao tomador final do crédito, mediante orientação educativa sobre o planejamento do negócio e levantamento socioeconômico para definição da necessidade de crédito e gestão dos recursos (BANCO DA AMAZÔNIA, 2022; LAMEIRA, 2017).

O Programa Amazônia Florescer conta com quatro linhas de crédito: o Amazônia Florescer Rural, destinado a agricultores familiares da região amazônica; o Amazônia Florescer Urbano, destinado aos empreendedores populares informais urbanos com renda anual bruta de até R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); o Amazônia Florescer para Microempreendedores Individuais (MEI'S) da Região Norte e dos estados do Maranhão e do Mato Grosso; o Amazônia para Elas, destinado a agricultoras familiares, microempreendedoras urbanas, empreendedoras do setor de comércio e de serviços, e artistas que propagam a cultura regional (BANCO DA AMAZÔNIA, 2023b). Todas as modalidades de linhas de crédito obedecem ao critério de empréstimos simplificados, sem a exigência de garantia real aos empreendedores. A depender da linha de crédito existem taxas de juros específicas, mas todas abaixo do valor de mercado, com prazos que variam de 12 a 36 meses para o pagamento. Todos os processos de crédito também podem ser feitos por meio digital, através da plataforma MPO digital (BANCO DA AMAZÔNIA, 2022; 2023b).

O Microcrédito Amazônia Florescer Urbano

Em função das finalidades deste estudo, daremos ênfase à linha de crédito Amazônia Florescer Urbano que assume os seguintes objetivos: universalizar o acesso ao crédito para negócios populares de pequeno porte, estimulando o empreendedorismo no país; gerar emprego e renda entre os microempreendedores, fortalecendo suas unidades produtivas; promover a integração de políticas públicas direcionadas à redução da pobreza e da desigualdade social; gerar novos negócios ao Banco da Amazônia, por meio da oferta de produtos e serviços, inovadores e sustentáveis do ponto de vista social e financeiro; e promover a bancarização dos clientes por meio da abertura de contas e poupança (REIMÃO, SILVA, 2018, p. 202-203; BANCO DA AMAZÔNIA, 2023a).

Nessa modalidade, as atividades financiadas incluem os setores do comércio, serviço e produção, como: armarinhos, mercearias, sorveterias, fruteiras, barbearia, salão de beleza, costureira, consertos de sapatos, oficinas, confecções, padarias, artesanatos, marcenarias e outras (BANCO DA AMAZÔNIA, 2023a).

O microcrédito Amazônia Florescer Urbano destaca-se pelo uso de duas inovações que possibilitam lidar com a falta de garantias que os negócios informais apresentam. A primeira estratégia é o "aval solidário" " por meio do qual um grupo de pequenos negócios se unem para conseguir crédito e se responsabilizam coletivamente caso algum dos participantes não consiga pagar" (VAHDAT et al., 2022, p. 205). Para o acesso à linha de crédito do Amazônia Florescer Urbano, o Grupo Solidário é definido como coletivos de empreendedores informais que se reúnem de forma a facilitar a compra de material e o acesso ao crédito. Eles devem conter de 3 a 10 pessoas residentes na Região Amazônica (BANCO DA AMAZÔNIA, 2023a).

A segunda estratégia é o “crédito progressivo”, que, conforme as recomendações da OIT, corresponde ao aumento do crédito de acordo com o crescimento do faturamento. Assim, o limite de investimento e capital de giro do crédito Amazônia Florescer Urbano, varia de R\$ 300,00 a R\$ 6.000,00 na primeira operação e nas operações subsequentes poderão ter incrementos progressivos até R\$ 21.000,00 (BANCO DA AMAZÔNIA, 2023a).

Nesses termos, o microcrédito Florescer Urbano, enquanto política pública interescalár, assume a condição de ampliador das capacidades na medida em que possibilita a liberdade dos empreendedores populares em relação ao crédito, antes dependente de agentes não institucionalizados. Da mesma forma, aumenta as chances de superação da pobreza, independência e ingresso ao mercado formal. Estudos recentes têm mostrado o impacto positivo do microcrédito no aumento da produtividade dos negócios e em âmbitos sociais mais difusos, principalmente no que diz respeito ao aumento da capacitação dos trabalhadores, renda familiar, frequência escolar de crianças e redução da taxa de desemprego, especialmente entre as mulheres (SCHREIBER, 2009; SARAI, 2017; LAMEIRA, 2017; FERREIRA, 2018; REYMÃO, SILVA, 2018). Justamente pela condição do desenvolvimento como um processo difuso, é importante ter ciência de que a melhoria da qualidade de vida da significativa parcela da população que atua na economia informal demanda, além do acesso à recursos financeiros, a integração com outras políticas públicas (VAHDAT et al., 2022).

O Microcrédito é operacionalizado em 7(sete) Estados da Região Norte, ou seja, Amapá, Amazonas, Acre, Roraima, Rondônia, Pará e Tocantins.

Quanto ao Gênero observado, predominam mulheres no acesso ao crédito, observando-se que em média 65% do público do programa são mulheres e 35% são homens. A faixa etária varia entre 35 e 59 anos (69,7%) do programa. Então temos um desafio grande também de incluir os jovens no programa. A escolaridade das pessoas que estão contempladas no programa é o ensino médio completo com 44,2% do público atendido. A classe social mais atendida é a “C” (61%), AB (17%) e D/E (22%).

3. APlicativos:

- a) App Administrativo da Parceira do Banco da Amazônia que opera o microcrédito;
- b) App Assessor de Microfinanças;
- c) App do Cliente do Banco da Amazônia; e
- d) App Administrativo do Banco da Amazônia.

4. AS PROPOSTAS MERCADOLÓGICAS

As propostas devem conter a seguinte estratégia de comunicação mercadológica:

- 1) Apresentar estratégia de comunicação e utilização do produto com a visão de curto e médio prazo, com a visão da concorrência de produtos semelhantes para este produto, pesquisa sobre o público-alvo e seus hábitos de consumo de mídia e de produtos financeiros;
- 2) Apresentar conceito criativo e demonstrar como o conceito se aplica à oferta deste produto, considerando o público-alvo da solução;
- 3) Apresentar estratégia de mídia adequada aos objetivos de comunicação;
- 4) Apresentar tática de mídia para implementação da estratégia de mídia e conteúdo;
- 5) Apresentar indicadores chaves de performance (KPI) de conteúdo, mídia e negócios para acompanhamento da campanha, fonte das coletas de dados e frequência de monitoramento;
- 6) Apresentar estratégia de endomarketing;

- 7) Demonstrar integração entre planejamento, conteúdo criativo e mídia de forma que a proposta apresente criatividade, inovação, consistência e viabilidade;
- 8) Seguir as diretrizes de aplicação da marca do Banco da Amazônia.

5. OBJETIVOS DE COMUNICAÇÃO

5.1 Posicionar o Banco da Amazônia como a principal instituição que apoia os pequenos empreendedores na Amazônia com uma campanha mercadológica que promova a abertura de contas e novos negócios com este tipo de produto para o mercado.

5.2. Os objetivos complementares da campanha são:

1. Apresentar as informações sobre o programa, formas de acesso, condicionantes e diferenciais que fazem parte do financiamento.
2. Aumentar a percepção do cidadão brasileiro, especialmente o da região amazônica, quanto à atuação do Banco da Amazônia para melhorar o acesso ao crédito e desenvolver de forma sustentável à Região Norte.
3. Incentivar o diálogo, a troca de mensagens e experiências do público com o produto.
4. Promover a interlocução e o alinhamento estratégico entre os diversos grupos de interesse no fortalecimento da inclusão financeira e na melhoria do relacionamento entre o público-alvo e o Banco da Amazônia.
5. Estabelecer canais de comunicação que deem visibilidade às propostas debatidas e sua efetiva aplicação nas políticas públicas.
6. Sensibilizar os empregados, estagiários e terceirizados para a importância das questões ambientais, inclusive despertando o interesse desse público para os projetos de sustentabilidade que o Banco desenvolve, sempre com o objetivo de proporcionar um melhor atendimento para os clientes externos.
7. Reforçar que a sustentabilidade da Amazônia é uma questão de extrema importância para o Banco da Amazônia.

5.3. Os objetivos de marketing da campanha são:

1. Aumento da demanda de crédito para as linhas do programa de microcrédito Amazônia Florescer Urbano, abrangendo o público-alvo da campanha;
2. Aumento do índice de lembrança do Banco da Amazônia como parceiro e Instituição que desenvolve a Amazônia e incentiva práticas de conservação do meio ambiente;
3. Aumento do volume de financiamentos com a indução realizada pela campanha por atuais e novos clientes.

6 PÚBLICO-ALVO

Externo:

- Pessoas físicas - Classe BDE, ambos os性os, entre 35 a 59 anos clientes do Banco da Amazônia.

- Pessoas físicas - Classe CDE, ambos os sexos, entre 18 a 25 anos não clientes do Banco da Amazônia.

7 PRAÇA

Região Norte

8 PERÍODO

Ficará a critério da agência o período de veiculação de acordo com a estratégia de comunicação.

9 VERBA REFERENCIAL PARA INVESTIMENTO

O valor destinado para a campanha é de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais). A agência deverá observar que no montante devem ser considerados os investimentos de mídia e não mídia, custos internos, honorários e formas inovadoras de comunicação.

10. CANAIS DE COMUNICAÇÃO PRÓPRIOS

10.1 Público Externo

- a) Portal Banco da Amazônia – www.bancoamazonia.com.br;
- b) Aplicativo Banco da Amazônia;
- c) *Internet Banking*;
- d) Blog do Banco da Amazônia;
- e) Material de Comunicação (displays, cartaz, folder, filipetas, banner, móible, wobbber, totem, *backdrop*, *e-mail marketing* etc);
- f) Perfis do Banco da Amazônia nas redes sociais;
- g) Aplicativo *WhatsApp*
- h) SMS;
- i) Eventos Promocionais e patrocinados pelo Banco da Amazônia.

10.2 Conceitos do anunciante

- a) Recomenda-se a utilização do slogan “Movimentando a Amazônia. E a sua vida.”
- b) Utilizar preferencialmente a logomarca na versão positiva, na impossibilidade de utilizar, poderá ser utilizada a versão negativa;
- c) Utilizar a marca do Governo Federal nas peças da campanha, uma vez que o programa de financiamento envolve políticas públicas;

11 ESFORÇOS ANTERIORES DE COMUNICAÇÃO (2023)

Os vídeos das campanhas podem ser acessados no canal do Youtube do Banco da Amazônia: www.youtube.com/bancoamazonia

Campanhas de 2023:

- Campanha Parceirão do Agro na Amazônia
- Campanha de Microcrédito – Amazônia Florescer
- Campanha Amazônia Recicla
- Campanha de Divulgação do Plano Safra
- Campanha do Círio
- Campanha de Renegociação de Crédito
- Campanha Institucional de Fim de Ano

A execução contratual dos últimos doze meses consta no endereço
<http://www.bancoamazonia.com.br/index.php/pagamento-de-servicos-de-publicidade>

12. OUTROS MATERIAS DE APOIO PARA DESENVOLVER O DESAFIO DE COMUNICAÇÃO

- a) Carta Anual de Políticas públicas

<https://www.bancoamazonia.com.br/component/edocman/carta-anual-de-politicas-publicas-2022/viewdocument/6438>

- b) Sustentabilidade

<https://www.bancoamazonia.com.br/o-banco/sustentabilidade>

<https://www.bancoamazonia.com.br/relatorio-de-sustentabilidade>

<https://www.bancoamazonia.com.br/component/edocman/prsac/viewdocument/5204>

<https://www.bancoamazonia.com.br/component/edocman/relatorio-riscos-e-oportunidades-socio-ambientais-grsac-2s2023-v3/viewdocument/7664>

<https://www.bancoamazonia.com.br/component/edocman/agenda-asg/viewdocument/4511?Itemid=0>

<https://www.bancoamazonia.com.br/component/edocman/relatorio-anual-gestao-e-sustentabilidade-2022/viewdocument/6441>

- c) Demonstrações Financeiras

<https://www.bancoamazonia.com.br/component/edocman/dfs-e-nes-3o-trimestre/viewdocument/7654>

- d) Manual de identidade visual do Banco da Amazônia (definição da marca e suas aplicações)

<https://www.bancoamazonia.com.br/manual-uso-marca-do-banco-da-amazonia>

Pesquisa sobre o microcrédito

<https://www.bancoamazonia.com.br/solucoes-pf/microcredito>

- e) Redes sociais e blog

- Blog do Banco da Amazônia (<https://www.basablog.com.br>)
- Perfil do Banco da Amazônia no Facebook (<https://www.facebook.com/bancoamazonia>)
- Perfil do Banco da Amazônia no Twitter (https://twitter.com/basa_oficial)
- Linkedin do Banco da Amazônia (<https://br.linkedin.com/company/banco-da-amazonia>)
- Canal do Banco da Amazônia no Youtube (www.youtube.com/@bancoamazonia)
- Instagram do Banco da Amazônia (<https://www.instagram.com/bancoamazonia>)

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 2024/002

ANEXO V

MODELO DE PROCURAÇÃO

Outorgante

Qualificação (nome, endereço, razão social, etc.)

Outorgado

Representante devidamente qualificado

Objeto

Representar a outorgante na **Procedimento Licitatório nº 2024/002**.

Poderes

Apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura de documentos de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso, renunciar a recurso interposto, negociar novos preços e condições, firmar termos de compromisso e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

local e data

nome completo da licitante, nome, cargo e
assinatura dos representantes legais

<observação: se particular, a procuração será elaborada em papel timbrado da licitante e assinada por representantes legais ou pessoa devidamente autorizada, sendo necessário comprovar os poderes do outorgante para a presente delegação>

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 2024/002

ANEXO VI

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À

Comissão Especial de Licitação

Referente Procedimento Licitatório nº 2024/002 – anunciante

1. Preços sujeitos a valoração

1.1 Declaramos que, na vigência do contrato, adotaremos os seguintes preços para os serviços descritos:

- a) desconto, a ser concedido ao CONTRATANTE, sobre os custos internos dos serviços executados por esta licitante, baseados na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do estado do Pará, referentes a peça e ou material cuja distribuição não nos proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965:% (.....por cento); *<indicato ao qual a licitante está filiada>*
- b) honorários, a serem cobrados do CONTRATANTE, incidentes sobre os custos dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão desta licitante, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição não nos proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965:% (.....por cento);
- c) honorários, a serem cobrados do CONTRATANTE, incidentes sobre os custos dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão desta licitante, referentes aos serviços descritos nas alíneas abaixo:% (.....por cento)
- i) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes ao objeto do contrato;
- ii) à renovação do direito de autor e conexos e aos cachês, na reutilização de peça ou material publicitário, exclusivamente quando a sua distribuição/veiculação não nos proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;
- iii) à reimpressão de peças publicitárias.
- d) honorários, a serem cobrados do BANCO DA AMAZÔNIA, incidentes sobre o volume do investimento aplicado na distribuição de peças em plataformas digitais de comunicação não aderentes ao ambiente de autorregulação publicitária, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.:% (..... por cento)

1.2 Os preços propostos são de nossa exclusiva responsabilidade e não nos assistirá o direito de pleitear, na vigência do contrato, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

1.3 O prazo de validade desta Proposta de Preços é de (por extenso) dias corridos, contados de sua apresentação, em consonância com o disposto no subitem 13.3 do Edital.

2. Outras declarações

2.1 Estamos cientes e de acordo com as disposições alusivas a direitos patrimoniais de autor e conexos, estabelecidas na Cláusula Décima da Minuta de Contrato (Anexo VII).

2.2 Estamos cientes de que o CONTRATANTE procederá à retenção de tributos e contribuições nas situações previstas em lei.

2.3 Comprometemo-nos a envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de bens e de serviços especializados e a veículos de divulgação, transferindo ao CONTRATANTE todas as vantagens obtidas, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 15 da Lei n.º 12.232/2010.

2.4 Garantimos o pagamento integral dos valores devidos aos fornecedores de bens e de serviços especializados e aos veículos de divulgação, após a liquidação das despesas e o pagamento a cargo do CONTRATANTE, nos termos da Cláusula Décima Primeira da Minuta de Contrato (Anexo VII).

2.5. Esta Proposta de Preços está em conformidade com o Edital da Licitação em referência.

2.6 Para a nossa participação nesta licitação não incorremos na prática de atos lesivos à Administração Pública, elencados no art. 5º, IV, da Lei nº 12.846/2013, sendo que estamos cientes das penalidades a que ficaremos sujeitos no caso de cometimento de tais atos.

2.7 Não possuímos administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social que seja diretor ou empregado do BANCO DA AMAZÔNIA.

2.8 Não possuímos administrador(es) ou sócio(s) com poder de direção que tenha relação de parentesco, (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau civil), com:

a) dirigente do BANCO DA AMAZÔNIA;

b) empregado do BANCO DA AMAZÔNIA cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação (área demandante da licitação, área que realiza a licitação, área com gerenciamento sobre o contrato da presente licitação);

c) autoridade do ente público a que o BANCO DA AMAZÔNIA esteja vinculado.

2.9 O(s) proprietário(s) da empresa, mesmo na condição de sócio(s), não foi(ram) gestor(es), nem empregado(s) do BANCO DA AMAZÔNIA ou, se foi(ram), o fato ocorreu há mais de 6 (seis) meses, contados da data de assinatura desta declaração.

3. Garantia Contratual

3.1 A garantia contratual será na modalidade.....

local e data

nome completo da licitante, nome, cargo e
assinatura dos representantes legais

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA	LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS
CLÁUSULA SEGUNDA	OBJETO
CLÁUSULA TERCEIRA	VIGÊNCIA
CLÁUSULA QUARTA	VALOR CONTRATUAL E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
CLÁUSULA QUINTA	OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA
CLÁUSULA SEXTA	OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA
CLÁUSULA SÉTIMA	OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATANTE
CLÁUSULA OITAVA	OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATANTE
CLÁUSULA NONA	FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO
CLÁUSULA DÉCIMA	REMUNERAÇÃO
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA	DESCONTO DE AGÊNCIA
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA	DIREITOS AUTORAIS
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA	LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DE DESPESAS
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA	REAJUSTE
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA	GARANTIA CONTRATUAL
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA	INTEGRIDADE, CONDUTA ÉTICA E PROCEDIMENTOS ANTICORRUPÇÃO
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA	ALTERAÇÕES
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA	SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
CLÁUSULA DÉCIMA NONA	RESCISÃO
CLÁUSULA VISÉGIMA	DISPOSIÇÕES GERAIS
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA	FORO

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
PUBLICIDADE QUE, ENTRE SI, FAZEM O **BANCO DA**
AMAZÔNIA SA. E A (NOME AGÊNCIA CONTRATADA)

CONTRATO Nº

O BANCO DA AMAZÔNIA S.A., sediado em Belém/PA, na Av., inscrito no CNPJ/MF sob o nº, doravante **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo , CPF nº , residente e domiciliado nesta cidade e a empresa , CNPJ nº....., estabelecida no , doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por....., portador da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº , residente e domiciliado em , têm, entre si, acordado os termos deste contrato, objeto do Procedimento de Licitação nº 2024/002, Proposta de Licitação do Ambiente de Comunicação, ref.:/.../., mediante os termos e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS

1.1 O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei nº 12.232/2010, e, de forma complementar, das Leis nº 4.680/1965, e Lei nº 13.303/2016.

1.1.1 Aplicam-se também a este contrato o Regulamento Interno de Licitações e Contratos do **CONTRATANTE**, as disposições dos Decretos nº 8.945/2016, nº 6.555/2008, nº 57.690/1966, nº 4.563/2002, nº 3.722/2001 e da Instrução Normativa SECOM/PR 1/2023.

1.2 Independentemente de transcrição, fazem parte deste contrato o Edital do Procedimento de Licitação nº 2024/002, de ____ / ____ / ____ , seus Anexos, bem como as Propostas Técnica e de Preços da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de publicidade, por intermédio de agência de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de ações publicitárias da **CONTRATANTE** junto a públicos de interesse.

2.1.1 Também integram o objeto deste contrato, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

- a) o planejamento e a execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas, relacionados à execução do contrato;
- b) a produção e a execução técnica de peças, materiais e projetos publicitários, de mídia e não mídia, criados no âmbito dos contratos;
- c) a produção de conteúdo, a criação e execução técnica de ações e peças de comunicação para canais digitais; e
- d) a criação e o desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando a expansão das mensagens e das ações publicitárias.

2.1.1.1 A contratação dos serviços, elencados no subitem 2.1, tem como objetivo o atendimento ao princípio da publicidade e ao direito à informação, por meio de ações que visam difundir ideias e princípios, posicionar instituições e programas, disseminar iniciativas e políticas públicas, promover a venda de produtos e serviços, ou informar e orientar o público em geral.

2.1.1.2 O estudo e o planejamento, previstos no subitem 2.1, objetivam subsidiar a proposição estratégica das ações publicitárias, tanto nos meios e veículos de divulgação tradicionais (*off-line*) como digitais (*on-line*), para alcance dos objetivos de comunicação e superação dos desafios apresentados e devem prever, sempre que possível, os indicadores e métricas para aferição, análise e otimização de resultados.

2.1.1 As pesquisas e os outros instrumentos de avaliação previstos na alínea 'b' do subitem terão a finalidade de:

- a) gerar conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios para divulgação das peças ou campanhas publicitárias;
- b) aferir o desenvolvimento estratégico, a criação, a veiculação e a adequação das mensagens a serem divulgadas;
- c) possibilitar a mensuração e avaliação dos resultados das campanhas publicitárias, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação de publicidade.

2.1.2 Os serviços previstos nos subitens 2.1 e 2.1.1 não abrangem as atividades de promoção, de patrocínio, de relações públicas, de assessoria de comunicação e de imprensa, e a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

2.1.2.1 Não se incluem no conceito de patrocínio mencionado no subitem precedente, os projetos de veiculação em mídia ou em plataformas que funcionem como veículo de divulgação.

2.2 A **CONTRATADA** atuará por ordem e conta da **CONTRATANTE**, em

conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/1965, na contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados, para a execução das atividades complementares de que trata o subitem 2.1.1, e de veículos de divulgação, para a transmissão de mensagens publicitárias.

2.3 A **CONTRATADA** não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução de serviços previstos nesta Cláusula.

2.4 A **CONTRATADA** atuará de acordo com solicitação da **CONTRATANTE**, indistintamente e independentemente de sua classificação no certame que deu origem a este contrato, e não terá, particularmente, exclusividade em relação a nenhum dos serviços previstos nesta Cláusula.

2.5 Para a execução dos serviços, a **CONTRATANTE** observará os procedimentos de **Seleção Interna** entre as agências contratadas, conforme disposto no art. 2º, § 4º, da Lei nº 12.232/2010. A metodologia poderá ser alterada, a critério do **CONTRATANTE**, seguindo os preceitos legais de divulgação, bem como de comunicação formal para as **CONTRATADAS**.

2.6 Os serviços serão solicitados à **CONTRATADA** por intermédio da CEMAC - Central de Marketing e Comunicação do **CONTRATANTE**, mediante apresentação das demandas de comunicação e/ou de *briefing*, conforme o caso

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1 O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir do dia da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante aditivo contratual, limitado a 60 (sessenta) meses.

3.1.1 A prorrogação será instruída mediante avaliação de desempenho da **CONTRATADA**, a ser efetuada pela **CONTRATANTE**.

3.1.2 A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

3.1.3 A prorrogação deste Contrato será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR CONTRATUAL E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 O valor deste contrato, decorrente do Procedimento de Licitação nº , que deu origem a este instrumento, está estimado em **R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais)**, para as duas empresas contratadas, pelos primeiros 12 (doze) meses, cujo(s) desembolso(s) dar-se-á(õ) com os recursos previstos em orçamento, sob as rubricas 82.190-0 (Despesas de Propaganda e Publicidade – Institucional), 82.192-6 (Despesas Propaganda e Publicidade-Mercadológico) e 82.220-5 (Despesas de Publicações Oficiais).

4.2 O crédito orçamentário para a execução dos serviços durante o exercício de ano está consignado no Programa de Dispêndios Globais (PDG).

4.3 Se a **CONTRATANTE** optar pela prorrogação deste contrato, serão consignadas nos próximos exercícios, no Programa de Dispêndios Globais, a(s) dotação(ões) necessária(s) ao atendimento dos pagamentos previstos.

4.3.1 Na prorrogação, a **CONTRATANTE** poderá renegociar os percentuais de remuneração praticados com a **CONTRATADA**, com base em pesquisa de preços, com vistas a obter maior vantajosidade para a Administração, no decorrer da execução deste contrato.

4.3.2 A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, efetuar revisão dos percentuais de remuneração praticados com a **CONTRATADA**, em decorrência de eventual redução identificada nas referências de mercado, por meio de termo aditivo.

4.4 A **CONTRATANTE** se reserva o direito de, a seu juízo, executar ou não a totalidade do valor contratual.

4.5 No interesse da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, nas mesmas condições contratuais, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, conforme disposto no Art. 81, II, § 1º da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

5.1 Cumprir a legislação previdenciária, fiscal e trabalhista, inclusive referente à saúde e segurança do trabalho.

5.2. Não conter em seus quadros, durante toda a execução deste Contrato, empregado(s) menor(es) de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor(es) de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz(es), a partir de 14 anos, bem como trabalhadores em condições análogas à de escravo.

5.3. Não incorrer em práticas que possam, de qualquer modo, contribuir para a disseminação do proveito criminoso da prostituição.

5.4. Adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, de modo a prevenir ações danosas ao meio ambiente, em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais, contribuindo para a manutenção de um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

5.5. Orientar e capacitar os prestadores de serviços, fornecendo informações necessárias para a perfeita execução dos serviços, incluindo noções de responsabilidade socioambiental.

5.6. Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas no Procedimento de Lição que deu origem a este instrumento, incluída a certificação de qualificação técnica de funcionamento de que trata o § 1º do art. 4º da Lei nº 12.232/2010.

5.7. Não alocar, na execução direta dos serviços objeto deste Contrato, empregado ou sócio

que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de empregados do Banco da Amazônia S.A.:

5.7.1.detentores de cargo comissionado que atuem em área do Banco com gerenciamento sobre este contrato;

5.7.2.detentores de cargo comissionado que atuem na área demandante da contratação (área gestora e fiscal deste Contrato);

5.7.3.detentores de cargo comissionado que atuem na área que realiza a licitação/contratação;

5.7.4.autoridade do Banco hierarquicamente superior às áreas supramencionadas.

5.8. Adotar práticas de preservação dos recursos naturais e de mitigação aos efeitos adversos ao meio ambiente e ao clima, provocados pela atividade econômica.

5.9. Conhecer e cumprir a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo – PLD/FT do Banco da Amazônia, que contempla a estrutura organizacional, princípios, procedimentos, controles internos e governança, disponível na página do Banco na internet.

5.10. Não possuir sentença condenatória transitada em julgado, em razão da prática de atos, pelo fornecedor e/ou seus dirigentes que importem em discriminação, em preconceito com base em atributos pessoais ou em assédio moral ou sexual.

5.11. Reconhecer os princípios do Pacto Global da Organização das Nações Unidas – ONU.

5.12. Assumir inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE e a terceiros, por dolo ou culpa de seus empregados, decorrentes dos serviços ora contratados.

5.13. Garantir e manter total e absoluto sigilo sobre as informações manuseadas, conforme consta no **Acordo de Responsabilidade para Fornecedores e Parceiros**, constante do **Anexo XIII do Edital**, as quais devem ser utilizadas apenas para a condução das atividades autorizadas, não podendo ter quaisquer outros usos, sob pena de rescisão contratual e medidas cíveis e penais cabíveis.

5.14. Apresentar declaração de vedação ao nepotismo e impedimentos, conforme modelo constante do **Anexo XI - Declaração de Vedação ao Nepotismo e Impedimentos** deste Contrato.

5.15. Permitir, em caráter irrevogável e irretratável, que o Banco forneça aos órgãos e entidades municipais, estaduais e federais, voltados à administração tributária, toda e qualquer informação ou ainda documentos que lhe forem requisitados, relativos a este Contrato, em cumprimento às disposições normativas vigentes.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

6.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

6.1.1. Operar como organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.

6.1.2. Centralizar o atendimento da publicidade da **CONTRATANTE** em Belém/PA. A seu juízo, a **CONTRATADA** poderá utilizar-se de sua matriz ou de seus representantes em outras localidades para serviços de criação e de produção ou outros complementares ou acessórios que venham a ser necessários, desde que garantidas as condições previamente acordadas.

6.1.3. A **CONTRATADA** deverá comprovar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura deste instrumento, que possui estrutura administrativa e de atendimento compatível com o volume e a característica dos serviços a serem prestados à **CONTRATANTE**.

6.1.4. A **CONTRATADA** deverá comprovar que possui, no mínimo, os seguintes profissionais e respectivas qualificações dedicados a esta execução contratual:

6.1.4.1. 2 (dois) profissionais de atendimento, em Belém/PA, que possuam formação graduação superior e experiência comprovada, sendo um profissional com no mínimo 8 (oito) anos de experiência em atendimento de publicidade e o segundo com no mínimo 5 (cinco) anos em atendimento de publicidade;

6.1.4.1.1. 1 (um) profissional de planejamento e pesquisa: possuir formação acadêmica e experiência comprovada, de no mínimo 8 (oito) anos, em planejamento de comunicação e marketing;

6.1.4.1.2. 1 (uma) dupla de criação: possuir formação acadêmica e experiência comprovada, de no mínimo 5 (cinco) anos, na criação/redação publicitária;

6.1.4.1.3. 1 (uma) dupla de criação para o meio digital: possuir formação acadêmica e experiência comprovada, de no mínimo 3 (três) anos, na criação/redação publicitária;

6.1.4.1.4. 2 (dois) profissionais de produção (impressa, eletrônica, digital e de design/computação gráfica): possuir experiência comprovada, de no mínimo 3 (três) anos, em produção;

6.1.4.1.5. 1 (um) diretor de mídia: possuir formação acadêmica e experiência comprovada, de no mínimo 8 (oito) anos, em planejamento e execução de mídia;

6.1.4.1.6. 1 (um) profissional de mídia: experiência comprovada, de no mínimo 5 (cinco) anos, em planejamento e execução de mídia;

6.1.4.1.7. 1 (um) profissional de mídia: experiência comprovada, de no mínimo 5 (cinco) anos, em planejamento e execução de mídia digital;

6.1.4.1.8. 1 (um) profissional de *Business Intelligence (BI)*: experiência comprovada, de no mínimo 3 (três) anos, em análise e tratamento de dados.

6.1.4.2. Constituir, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data da assinatura deste instrumento, e manter, em parceria com a outra agência contratada em decorrência do Procedimento de Licitação que deu origem a este instrumento, a suas expensas, um Núcleo de Mídia, sem personalidade civil ou jurídica e sem fins lucrativos.

6.1.4.3. O Núcleo de Mídia:

iv) as CONTRATADAS deverão, em conjunto, manter, em Belém (PA), sem custos adicionais, o Núcleo de Mídia do Banco da Amazônia entidade sem personalidade civil ou jurídica e sem fins lucrativos, conforme Documento 1, do Anexo VII;

v) o Núcleo de Mídia poderá ser readequado a qualquer tempo pela **CONTRATADA** durante a execução contratual, com vistas a melhor corresponder às necessidades e ao volume de serviços prestados à **CONTRATANTE** (IN SECOM/PR Nº 1, art. 87, de 19/06/2023);

vi) o Núcleo de Mídia será dirigido por profissional qualificado, com comprovada experiência de mercado, designado exclusivamente para essa função. O **Núcleo de Mídia** contará com, no mínimo, o quadro de profissionais descrito a seguir:

a) 1 (um) Coordenador Geral: possuir graduação superior e experiência comprovada, de no mínimo 6 (seis) anos, em planejamento e execução de mídia (on-line e off-line);

b) 1 (um) Supervisor de Inteligência de Dados (*Business Intelligence*): com experiência em estatística, análise de dados, programação de base de dados e otimização de campanhas na internet, de no mínimo 5 (cinco) anos.

c) 1 (um) Supervisor de Mídia off-line: possuir graduação superior e experiência comprovada, de no mínimo 4 (quatro) anos, na execução de mídia off-line;

d) 1 (um) Supervisor de Planejamento de Mídia: possuir graduação superior e experiência comprovada, de no mínimo 4 (quatro) anos, no planejamento de mídia (on-line off-line);

e) 1 (um) Supervisor de Mídia on-line: possuir graduação superior e experiência comprovada, de no mínimo 4 (quatro) anos, na execução de mídia on-line;

f) 1 (um) Supervisor de Segurança da Marca: possuir graduação superior e experiência comprovada, de no mínimo 4 (quatro) anos, na execução de mídia e/ou *BrandSafety*;

g) 1 (um) Supervisor de Inteligência de Dados e Estratégia de Mídia (*Business Intelligence*): possuir graduação superior e experiência

comprovada, de no mínimo 4 (quatro) anos, em desenvolvimento e gestão de modelos de dados e integração de ferramentas do ecossistema de mídia.

h) 1 (um) Supervisor de Inteligência de Dados e Estratégia de Negócios (*Business Intelligence*): possuir graduação superior e experiência comprovada, de no mínimo 4 (quatro) anos, na execução de mídia com foco em estratégias de comunicação, modelos de dados, gestão e modelagem de audiências proprietárias e de terceiros e avaliação de performance de campanhas e de negócio.

i) 1 (um) supervisor de mídia programática: possuir qualificação e experiência comprovada, de no mínimo 4 (quatro anos), em otimização de campanhas na internet, com destaque para mídia programática e/ou em análise de dados;

j) 1 (um) Analista de Dados: com experiência em análise de dados e otimização de campanhas na internet de no mínimo 1 (um) ano.

6.1.5. Executar – com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados e de veículos de divulgação – todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela **CONTRATANTE**.

6.1.6. Utilizar, na elaboração dos serviços do objeto deste contrato, os profissionais indicados na assinatura do contrato, conforme itens 6.1.4 e 6.1.4.3 admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante comunicação formal à **CONTRATANTE**.

6.1.7. Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de bens e de serviços especializados e a veículos de divulgação e transferir à **CONTRATANTE** todas as vantagens obtidas.

6.1.8. Pertencem à **CONTRATANTE** todas as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio da **CONTRATADA**, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de espaço, tempo ou reaplicações que tenham sido concedidos por veículo de divulgação.

6.1.9. O disposto no subitem 6.1.8 não abrange os planos de incentivo concedidos por veículos de divulgação à **CONTRATADA**, nos termos do art. 18 da Lei nº 12.232/2010.

6.1.10. O desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido à **CONTRATANTE**, caso esta venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado.

6.1.11. A **CONTRATADA** não poderá, em nenhum caso, sobrepor os planos de incentivo aos interesses da **CONTRATANTE**, preferindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados.

6.1.12. O desrespeito ao disposto no subitem 6.1.11 constituirá grave violação aos deveres contratuais por parte da **CONTRATADA** e a submeterá a processo administrativo em que, comprovado o comportamento injustificado, implicará a

aplicação das sanções previstas neste contrato.

6.1.13. Negociar sempre as melhores condições de preço, até os percentuais máximos constantes dos subitens 12.6, 12.7 e 12.8 no tocante aos direitos patrimoniais sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos e aos direitos patrimoniais sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias da **CONTRATANTE**.

6.1.14. Observar as seguintes condições para o fornecimento de bens e de serviços especializados à **CONTRATANTE**:

IX - fazer cotações prévias de preços para todos os bens e serviços especializados a serem prestados por fornecedores;

X - só apresentar cotações de preços obtidas junto a fornecedores previamente cadastrados no Sistema de Referências de Custos (SIREF), mantido pela Secretaria Especial de Comunicação Social da Secretaria Geral da Presidência da República, de que trata o art. 20 da Portaria MCOM nº 5.318, de 14 de abril de 2022, aptos a fornecer à **CONTRATADA** bens e serviços especializados, relacionados com as atividades complementares da execução do objeto deste contrato;

XI- apresentar, no mínimo, 03 (três) cotações coletadas entre fornecedores de bens e de serviços especializados cadastrados no SIREF que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido;

XII - exigir dos fornecedores que constem da cotação de bens e de serviços especializados, o detalhamento das especificações que compõem seus preços unitários e total;

XIII - fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, os custos unitários de cachês de modelos/atores, dos honorários dos fotógrafos, diretores e ilustradores, da cessão de direito de uso de obras(s) consagrada (s), incorporada(s) ao material produzido e o da cessão dos demais direitos, inclusive uso de imagem;

XIV - a cotação deverá ser apresentada em via original, em papel timbrado, com a identificação do fornecedor (nome empresarial completo, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, entre outros dados) e a identificação (nome completo, cargo na empresa, RG e CPF) e assinatura digital do responsável pela cotação;

XV - juntamente com a cotação deverão ser apresentados comprovantes de que o fornecedor está inscrito – e em atividade – CNPJ ou no CPF e no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se for o caso, relativos ao seu domicílio ou sede, pertinentes a seu ramo de atividade e compatíveis com o serviço a ser fornecido;

XVI- para cada orçamento encaminhado, deve ser observada a presença da seguinte declaração, assinada por funcionário da **CONTRATADA**

responsável pela documentação:

“atestamos que este orçamento e seus anexos foram conferidos e estão de acordo com a especificação técnica aprovada e as exigências contratuais”.

XI) todos os documentos e comprovações deverão ser entregues em meio eletrônico, assinados nos moldes da MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, ou por meio de Assinatura eletrônica avançada, disponibilizada pelo gov.br. Os documentos devem ser entregues impressos, quando solicitados pelo BANCO DA AMAZÔNIA;

XII) envidar esforços para promover o rodízio de fornecedores, sempre que possível, sem ônus aos custos ou à qualidade dos produtos e serviços praticados para o BANCO DA AMAZÔNIA.

6.1.15. Quando o fornecimento de bens ou de serviços especializados tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global deste contrato, a **CONTRATADA** coletará orçamentos dos fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob a fiscalização da **CONTRATANTE**.

6.1.16. A **CONTRATANTE** procederá à verificação prévia da adequação dos preços dos bens e dos serviços especializados cotados em relação aos do mercado, podendo para isso recorrer às informações disponíveis no SIREF, ou realizar cotação de preços diretamente junto a outros fornecedores.

6.1.17. Se não houver possibilidade de obter 03 (três) cotações, a **CONTRATADA** deverá apresentar as justificativas pertinentes, por escrito, para prévia decisão da **CONTRATANTE**.

6.1.18. Se e quando julgar conveniente, a **CONTRATANTE** poderá supervisionar o processo de seleção dos fornecedores, realizado pela **CONTRATADA**, quando o fornecimento de bens ou de serviços especializados tiver valor igual ou inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global deste contrato.

6.1.19. A **CONTRATADA** está ciente de que deverá incluir cláusula de alerta em seus pedidos de cotação junto a fornecedores de bens e de serviços especializados, quando pertinente, no sentido de que, na produção de peças publicitárias destinadas à veiculação pelas emissoras de televisão e em salas cinematográficas, seja considerado o disposto nos arts. 44 a 46 da Lei nº 12.288/2010.

6.1.20. Cabe à **CONTRATADA** informar, por escrito, aos fornecedores de bens e de serviços especializados, acerca das condições estabelecidas na Cláusula Décima Segunda para a reutilização de peças e materiais publicitários, especialmente no tocante aos direitos patrimoniais de autor e conexos.

6.1.21. As disposições dos subitens 6.1.14 e 6.1.18 não se aplicam à compra de mídia.

6.1.22. Submeter a contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados, para a execução do objeto deste contrato, à prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

6.1.23. É vedada a cotação prévia de preços para o fornecimento de bens ou de serviços especializados junto a fornecedores em que:

III - um mesmo sócio ou cotista participe de mais de um fornecedor em um mesmo procedimento de cotação;

IV – algum dirigente ou empregado da **CONTRATADA** tenha participação societária ou vínculo comercial ou de parentesco até o terceiro grau.

6.1.24. Obter a autorização prévia da **CONTRATANTE**, por meio eletrônico, assinada nos meios aceitos nesse contrato, para realizar despesas com bens e serviços especializados prestados por fornecedores, com veiculação e com qualquer outra despesa relacionada com este contrato.

6.1.24.1. A **CONTRATADA** só poderá reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos de divulgação, por ordem e conta da **CONTRATANTE**, se previamente tiver sido por ela expressamente autorizada.

6.1.24.2. A autorização a que se refere o subitem precedente não exime da **CONTRATADA** sua responsabilidade pela escolha e inclusão de veículos de divulgação nos planejamentos de mídia por ela apresentados, para as ações publicitárias a serem executadas durante a vigência deste contrato.

6.1.24.3. Quando da programação de veículo de divulgação *online*, a **CONTRATADA** obriga-se a providenciar Termo de Conduta, segundo o qual o veículo se responsabiliza pelos seus conteúdos ou de sites parceiros, declarando estar de acordo com os termos do Marco Civil da Internet, de forma a evitar ações publicitárias da **CONTRATANTE** em veículos de divulgação que promovam conteúdos ou atividades ilegais.

6.1.24.4. Quando da programação de veículo de divulgação *online*, a **CONTRATADA** também cuidará para que não sejam incluídos, no planejamento de mídia, blogs, canais ou plataformas digitais, cujo programa ou conteúdo incite a violência, produza fake news, promova pornografia ou viole direitos fundamentais do cidadão.

6.1.25. Apresentar à **CONTRATANTE**, para autorização do plano de mídia de cada ação ou campanha publicitária, relação dos meios, praças e veículos de divulgação dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, para fins do disposto no subitem 13.14 a(s)

justificativa(s) que demonstre(m) tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no art. 15 da Lei nº 12.232/2010.

6.1.26. Apresentar à **CONTRATANTE**, como alternativa ao subitem 6.1.25, estudo prévio sobre os meios, praças e veículos de divulgação dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, para fins do disposto no subitem 13.14, e a(s) justificativa(s) que demonstre(m) tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no art. 15 da Lei nº 12.232/2010.

6.1.26.1. O estudo de que trata o subitem 6.1.26 deve levar em conta os meios, praças e veículos de divulgação habitualmente programados nos esforços de publicidade da **CONTRATANTE**, com vistas à realização de negociação global entre as partes sobre o que seja oneroso e o que seja suportável para a **CONTRATADA**.

6.1.26.2. O resultado da negociação global entre as partes prevista no subitem 6.1.26.1 vigerá para os planos de mídia que vierem a ser aprovados em até 12 (doze) meses da data de assinatura deste contrato.

6.1.26.3. Ao final do período de 12 (doze) meses, a **CONTRATADA** apresentará novo estudo, que vigorará durante os 12 (doze) meses seguintes e assim sucessivamente.

6.1.27. Se fato superveniente alterar significativamente as análises e conclusões do estudo mencionado no subitem 6.1.26, a **CONTRATANTE** poderá solicitar novo estudo à **CONTRATADA** e, em decorrência, poderá promover nova negociação global e determinar seu novo período de vigência.

6.1.28. Encaminhar, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, sem ônus para esta, cópia de peças produzidas, desde que não seja para uso em veiculação em mídia paga, nos seguintes formatos:

e) TV e Cinema: cópias em XDCAN, pen-drive ou arquivos digitais;

f) Internet: arquivos digitais;

g) Rádio: arquivos digitais;

h) Mídia impressa e material publicitário: arquivos digitais em alta resolução, abertos ou finalizados.

6.1.29. As peças poderão ser agrupadas em um mesmo pen-drive, caso atenda à solicitação da **CONTRATANTE**.

6.1.30. Prestar os seguintes serviços à **CONTRATANTE**, como resultado do Procedimento de Licitação que deu origem a este instrumento:

c) manutenção de acervo da propaganda da **CONTRATANTE**, em meio virtual, com as peças produzidas durante a execução deste contrato e as respectivas informações referentes a direitos autorais e prazos de validade desses direitos;

d) manutenção de banco de imagens, com as fotos e imagens produzidas durante a execução deste contrato e as respectivas informações referentes a direitos autorais e prazos de validade desses direitos.

6.1.31. O acervo virtual será constituído e mantido pelas agências contratadas em decorrência do certame que deu origem a este instrumento, a suas expensas, reservada a **CONTRATANTE** a faculdade de liberar seu uso a quem lhe aprouver.

6.1.32. Manter, durante o período de, no mínimo, 05 (cinco) anos, após a extinção deste contrato, acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados, compreendendo as peças e os materiais produzidos, com informações relativas aos prazos de cessão dos direitos autorais vinculados, independentemente do disposto nos subitens 6.1.28 e 6.1.29.

6.1.33. Orientar a produção e a impressão das peças gráficas aprovadas pela **CONTRATANTE**.

6.1.34. Entregar à **CONTRATANTE**, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para avaliação de seu estágio.

6.1.35. Registrar em relatórios de atendimento todas as reuniões de serviço realizadas com a **CONTRATADA** e as mensagens eletrônicas mais relevantes sobre as demandas de serviços, permutadas entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e para que ambos tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades.

6.1.35.1. O relatório sobre reunião de serviço será enviado pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** após sua realização e o relatório com o teor das mensagens eletrônicas mais relevantes serão enviados quinzenalmente.

6.1.35.2. Se houver incorreção no registro dos assuntos tratados, a **CONTRATANTE** solicitará a necessária correção, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório.

6.1.36. Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da **CONTRATANTE**, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com fornecedores de bens e de serviços especializados e com veículos de divulgação, bem como os honorários da **CONTRATADA** pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria **CONTRATADA** ou pelos fornecedores e veículos por ela contratados.

6.1.37. Não divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolvam o nome da **CONTRATANTE**, sem sua prévia e expressa autorização.

6.1.38. Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a **CONTRATADA**, independentemente de solicitação.

6.1.39. Não caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

6.1.40. Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior.

6.1.41. Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, quando for o caso, com relação aos empregados de fornecedores de bens e de serviços especializados contratados.

6.1.42. Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos Poderes Públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

6.1.43. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

6.1.44. Apresentar, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

6.1.45. Executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com fornecedores de bens e de serviços especializados e com veículos de divulgação, bem como responder por todos os efeitos desses contratos, perante seus signatários e a própria **CONTRATANTE**.

6.1.46. Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da **CONTRATANTE**.

6.1.47. A infração a esse dispositivo poderá implicar a rescisão deste contrato e sujeitará a **CONTRATADA** às penas da Lei nº 9.279/1996, e às indenizações das perdas e danos previstos na legislação ordinária.

6.1.48. Não manter, durante a vigência deste contrato, nenhuma forma de prestação de serviços de publicidade ou relação negocial com pessoa jurídica ou física, nos moldes do que consta a “Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses” assinada pela **CONTRATADA**.

6.1.49. Responder perante a **CONTRATANTE** e fornecedores de bens e de serviços especializados por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou em quaisquer serviços objeto deste contrato.

6.1.50. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a **CONTRATANTE**.

6.1.51. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa, dolo ou omissão de seus empregados, prepostos ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações administrativas ou judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

6.1.52. Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a **CONTRATADA** adotará as providências necessárias no sentido de preservar a **CONTRATANTE** e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará à **CONTRATANTE** as importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

6.1.53. Responder por qualquer ação administrativa ou judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste contrato.

6.1.54. Adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATANTE

7.1. Acompanhar e fiscalizar os serviços objeto deste Contrato, exigindo que os mesmos sejam prestados dentro de elevado padrão de qualidade.

7.2. Providenciar a publicação deste Instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União e na Internet, em portal mantido pelo Banco da Amazônia na forma do art. 151, do Regulamento de Licitações e Contratos do Banco da Amazônia.

7.3. Atestar as notas fiscais/faturas relativas à efetiva e regular prestação dos serviços, bem como efetuar os pagamentos devidos ao **CONTRATADO**.

7.4. Aplicar ao **CONTRATADO** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

- 8.1.1. cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;
- 8.1.2. fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- 8.1.3. proporcionar condições para a boa execução dos serviços;
- 8.1.4. verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas aos honorários devidos à **CONTRATADA** e às condições de contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados, pela **CONTRATADA**;
- 8.1.5. notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
- 8.1.6. notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 8.1.7. efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** nas condições e preços pactuados.

8.2. A juízo da **CONTRATANTE**, a campanha publicitária integrante da Proposta Técnica que a **CONTRATADA** apresentou no Procedimento de Licitação que deu origem a este instrumento poderá vir a ser produzida e distribuída durante sua vigência, com ou sem modificações.

8.3. A **CONTRATANTE** comunicará à **CONTRATADA** por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO

9.1. O **CONTRATANTE** fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao solicitado ou especificado.

9.2. Será nomeado gestor e fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terá poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA**, objetivando sua imediata correção.

9.3. A fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da **CONTRATADA** pela perfeita execução dos serviços objeto deste contrato.

9.4. A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da **CONTRATANTE**.

9.5. A **CONTRATADA** adotará as providências necessárias para que qualquer execução, referente à produção, distribuição ou veiculação, considerada não aceitável, no todo ou em parte, seja refeita ou reparada, nos prazos estipulados pela fiscalização, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

9.6. A autorização, pela **CONTRATANTE**, dos planos de mídia e dos serviços executados pela **CONTRATADA** ou por seus fornecedores de bens e de serviços especializados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução técnica e comprovação das veiculações e dos serviços.

9.7. A ausência de comunicação por parte da **CONTRATANTE**, referente a irregularidade ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato.

9.8. A **CONTRATADA** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

9.9. A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna da **CONTRATANTE** ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados à **CONTRATANTE**.

9.10. À **CONTRATANTE** é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, juntamente com representante credenciado pela **CONTRATADA**.

9.11. A **CONTRATANTE** avaliará os serviços prestados pela **CONTRATADA**, pelo menos, dois meses antes do encerramento de cada período contratual de 12 (doze) meses.

9.12. A avaliação será considerada pela **CONTRATANTE** para: apurar a necessidade de solicitar das **CONTRATADAS** correções que visem maior qualidade dos serviços prestados; decidir sobre prorrogação de vigência ou rescisão contratual; e fornecer, quando solicitado pela **CONTRATADA**, declarações sobre seu desempenho para servir de prova de capacitação técnica em licitações.

9.13. Cópia do instrumento de avaliação de desempenho será encaminhada ao gestor deste contrato e ficará à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

9.14. Para fins de acompanhamento e fiscalização, o seguinte também deverá ser observado:

9.15. Durante a vigência deste Contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada, sistematicamente, pelo representante da **CONTRATANTE**, designado pelo titular ou substituto formal do **Ambiente de Comunicação**, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

9.16. Caberá ao fiscal/auxiliar deste Contrato o recebimento da nota fiscal/fatura

apresentada pela **CONTRATADO**, a devida atestação dos serviços e aposição de assinatura sob carimbo identificador, para fins de liquidação e pagamento.

9.17. A atestação referida no subitem anterior representa a confirmação da efetiva prestação dos serviços e o total cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**.

9.18. A liquidação e pagamento da nota fiscal/fatura apresentada observará o disposto na Cláusula de “Sanções Administrativas” deste Instrumento, quando for o caso.

9.19. O representante da **CONTRATANTE** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Instrumento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.20. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante serão solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

9.21. A **CONTRATADA** deverá indicar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da assinatura deste Contrato, preposto para representá-lo administrativamente durante a execução contratual, sempre que for necessário.

9.22. A indicação do preposto dar-se-á mediante declaração, na qual deverá constar nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

9.23. A **CONTRATADA** deverá considerar a necessidade de o indicado tratar-se de profissional apto a esclarecer as questões relacionadas aos serviços prestados, com qualificação adequada à função que exercerá.

9.24. A **CONTRATANTE** poderá exigir a apresentação do preposto da **CONTRATADA** na Unidade responsável pela fiscalização deste Contrato, a ser realizada no prazo de 10 (dez) dias úteis contado da sua assinatura, objetivando tratar de assuntos pertinentes à execução contratual, ou, caso considere necessário, poderá exigir a apresentação a qualquer tempo dentro da vigência contratual, fixando prazo para tanto.

9.25. A **CONTRATADA** orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da **CONTRATANTE**, devendo cuidar para que o preposto mantenha permanente contato com a Unidade responsável pela fiscalização deste Contrato, com vistas à adoção das providências que lhe couberem relativas à execução dos serviços.

9.26. A qualquer momento da vigência contratual, a **CONTRATANTE** poderá rejeitar, motivadamente, o preposto indicado pela **CONTRATADA**.

9.27. O preposto que venha a ser rejeitado pela **CONTRATANTE** deverá ser substituído pelo **CONTRATADO** no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da comunicação, ressalvado o disposto nos subitens 9.22 e 9.23.

CLÁUSULA DÉCIMA - REMUNERAÇÃO

- 10.1. Pelos serviços prestados, a **CONTRATADA** será remunerada conforme disposto nesta Cláusula.
- 10.2.% (..... por cento) dos valores previstos na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do _____, a título de ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pela **CONTRATADA**, referentes a peças e/ou material cuja distribuição não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação e de divulgação, nos termos do art. 11, da Lei nº 4.680/1965, e do art. 36, I, da IN Nº 1, de 19/06/2023.
- 10.3. Os layouts, roteiros e similares reprovados não serão cobrados pela **CONTRATADA**.
- 10.4. A **CONTRATADA** se compromete a apresentar, antes do início dos serviços, planilha detalhada com os valores previstos na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do _____ e com os preços correspondentes a serem cobrados do BANCO DA AMAZÔNIA, conforme previsto no subitem 10.2, acompanhada de exemplar da referida tabela impressa pelo Sindicato ou autenticada por ele.
- 10.5. Honorários de% (..... por cento), incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da **CONTRATADA**, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação e divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.
- 10.6. Honorários incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da **CONTRATADA**, referentes:
 - I) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimentos pertinentes ao objeto do presente contrato:% (..... por cento);
 - II) à renovação do direito de autor e conexos e aos cachês, na reutilização de peça ou material publicitário, exclusivamente quando sua distribuição/veiculação não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965:% (....por cento);
 - III) à reimpressão de peças publicitárias:% (..... por cento).
- 10.7. Para fins do disposto no inciso III do subitem anterior, entende-se por reimpressão a nova tiragem de peça publicitária que não apresente modificações no conteúdo ou na apresentação, em relação à edição anterior, exceto eventuais correções tipográficas ou pequenas atualizações de marcas e datas.
- 10.8. Honorários de% (..... por cento) incidentes sobre o volume do investimento aplicado na distribuição de peças em plataformas digitais de comunicação não aderentes ao ambiente de autorregulação publicitária, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.

- 10.9.** Percentual de% (.....por cento) de repasse ao Banco da Amazônia do valor correspondente ao desconto de agência a que faz jus, calculado sobre o valor acertado para cada veiculação, de acordo com a faixa de investimentos em veículos aderentes às Normas-Padrão da Atividade Publicitária CENP – Anexo B (art. 36, V, da IN Nº 1, de 19/06/2023).
- 10.10.** O repasse de que trata o subitem 10.9 será efetuado sob forma de desconto quando do pagamento da fatura de veiculação.
- 10.11.** Os honorários de que tratam os subitens, 10.5, 10.6 e 10.8 serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, a ele não acrescido o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência da **CONTRATADA**.
- 10.12.** A **CONTRATADA** não fará jus:
- a) a honorários ou a qualquer outra remuneração incidente sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da **CONTRATADA**, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;
 - b). a honorários ou a qualquer outra remuneração incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da **CONTRATADA**, referente à renovação do direito de autor e conexos e aos cachês, na reutilização de peça ou material publicitário, quando sua distribuição/veiculação lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.
 - c) a honorários ou a qualquer outra remuneração incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da **CONTRATADA**, referentes à criação, à implementação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinadas a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias, em consonância com novas tecnologias, cuja distribuição lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;
 - d) a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pela **CONTRATANTE**, de créditos que a esta tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este contrato.
- 10.13.** Despesas com deslocamento e diárias de profissionais da **CONTRATADA**, de seus representantes ou de fornecedores de bens e de serviços especializados por ela contratados são de sua exclusiva responsabilidade.
- 10.14.** Quando houver a autorização excepcional da **CONTRATANTE** para o ressarcimento dessas despesas, deverão ser apresentados todos os comprovantes de pagamento

dos deslocamentos e diárias, a fim de aferir a execução e assegurar o reembolso pelo valor líquido, sem a incidência de honorários.

- 10.15.** As formas de remuneração estabelecidas nesta cláusula poderão ser renegociadas, no interesse da **CONTRATANTE**, quando da renovação ou da prorrogação deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESCONTO DE AGÊNCIA

- 11.1.** Além da remuneração prevista na Cláusula Décima, a **CONTRATADA** fará jus ao desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 4.680/1965 e com o art. 7º do Regulamento para Execução da Lei nº 4.680/1965, aprovado pelo Decreto nº 57.690/1966.
- 11.2.** O desconto de que trata o subitem precedente é concedido à **CONTRATADA** pela concepção, execução e distribuição de publicidade, por ordem e conta da **CONTRATANTE**, nos termos do art. 19 da Lei nº 12.232/2010.
- 11.3.** A **CONTRATADA** repassará à **CONTRATANTE** XX% do valor correspondente ao desconto de agência a que faz jus, calculado sobre o valor acertado para cada veiculação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIREITOS AUTORAIS

- 12.1.** A **CONTRATADA** cede à **CONTRATANTE**, pelo período máximo permitido em lei, os direitos autorais e conexos de uso das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade ou de seus prepostos, concebidos, criados e produzidos em decorrência deste contrato.
- 12.2.** O valor dessa cessão é considerado incluso nas modalidades de remuneração e formas de pagamento definidas neste contrato.
- 12.3.** A **CONTRATANTE** poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou mediante terceiros, com ou sem modificações, já autorizadas pelo titular dos direitos autorais por meio desse instrumento, e levadas a efeito por seu autor, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a **CONTRATADA**, seus empregados, prepostos ou fornecedores.
- 12.4.** A juízo da **CONTRATANTE**, as peças criadas pela **CONTRATADA** poderão ser reutilizadas por outros órgãos, entidades ou sociedades integrantes da estrutura do Poder Executivo Federal, sem que caiba a eles ou ao **CONTRATANTE** qualquer ônus perante a **CONTRATADA**.
- 12.5.** Caberá a esses órgãos ou entidades, diretamente ou por intermédio das agências de propaganda com que mantenham contrato, quando couber, realizar o acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos de autor e conexos relacionados com a produção externa das peças a serem reutilizadas.
- 12.6.** Nos casos de cessão por tempo limitado, a **CONTRATADA** utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão, e condicionará a contratação ao

estabelecimento no ato de cessão/orçamento/contrato de cláusulas em que o fornecedor garanta a cessão pelo prazo mínimo a ser definido pela **CONTRATANTE** em cada caso e se declare ciente e de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento para a reutilização por igual período.

12.7. Quando da reutilização de quaisquer peças publicitárias, o valor a ser pago pelo BANCO será negociado caso a caso, tendo como parâmetros básicos a qualidade e os preços praticados no mercado. Nos casos não previstos nesse contrato, quando o orçamento não estipular valores específicos, considerar-se-á na composição de preço que 70% dos valores pagos dizem respeito ao direito autoral do material e 30% ao custo das produções.

12.8. Conforme previsto no item 12.7, na reutilização de material com direitos controlados, em meios iguais e por períodos iguais aos inicialmente pactuados, o valor a ser pago pelo BANCO será de até 50% (cinquenta por cento) sobre, exclusivamente, o valor relativo ao direito autoral, nas seguintes condições:

- a) Para imagens (foto, ilustração, 2D, 3D, entre outras) incidirá cobrança sobre valores de cachê de modelos/atores, dos honorários de fotógrafos/ilustradores ou, pelos direitos de uso de imagem adquirida de “bancos de imagens”;
- b) Para peças fonográficas (jingle, spot, trilha, entre outras) incidirá cobrança sobre o valor total cobrado;
- c) Para peças audiovisuais (filme, animação, vídeo, entre outras) incidirá cobrança sobre os valores de cachê de modelos/atores e dos honorários do diretor do filme, pelos direitos de uso de imagem. Especificamente para produções audiovisuais, também será pago pelo **CONTRATANTE** até 10% (dez por cento) sobre o total inicialmente contratado, em caráter de direito patrimonial;
- d) Para cessão de uso de obras consagradas (poema, texto, música, obra de arte, entre outras) incidirá cobrança sobre o valor total cobrado pelos detentores dos direitos patrimoniais de uso dessas obras.
- e) Nos demais casos não previstos, será pago até 50% do valor relativo a direitos autorais, aplicados sobre o valor de 70% do custo total do preço inicialmente orçado.

12.9. No caso de reutilização de qualquer dos materiais previstos, por período diferente do inicialmente contratado, o percentual de 50% (cinquenta por cento) incidirá, no máximo, sobre o valor apurado de acordo com simples regra de três.

12.10. Quando a **CONTRATANTE** optar pela execução dos serviços com a cessão pelo período máximo permitido em lei, a **CONTRATADA** se compromete a fazer constar dos ajustes contratos que vierem a celebrar com fornecedores - para a produção e execução técnica de peças e campanhas e a prestação de outros serviços - cláusulas escritas que:

- a) Explicitem a cessão pelo período máximo permitido em lei, por esses

fornecedores, do direito patrimonial de uso sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos, aí incluídos a criação, produção e direção, a composição, arranjo e execução de trilha sonora, as matrizes e demais trabalhos assemelhados;

b) Estabeleçam que a **CONTRATANTE** poderá, a seu juízo, utilizar os referidos direitos, diretamente ou por intermédio de fornecedores, com ou sem modificações, sempre autorizadas pelo titular dos direitos autorais e levadas a efeito por seu autor, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

12.11. Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão - pelo período máximo permitido em lei ou por período menor - será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

12.12. A **CONTRATADA** se compromete a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, os custos unitários dos cachês de modelos/atores, dos honorários dos fotógrafos, diretores e ilustradores, da cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) ao material produzido e o da cessão dos demais direitos, inclusive uso de imagem.

12.13. No caso de o orçamento/contrato contemplar mais de uma imagem, peça fonográfica, audiovisual ou obra consagrada e na eventualidade do descumprimento do previsto item 12.8, onde não seja especificado os valores unitários, o percentual de renovação/reutilização incidirá, no máximo, sobre o preço unitário apurado de acordo com simples regra de três.

12.14. A **CONTRATADA** se compromete a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com modelos/atores, cláusula de impedimento para atuação em campanhas publicitárias ou outras ações públicas de cunho político-partidário e de empresas atuantes no mercado financeiro, concorrentes ou de seu conglomerado.

12.15. A **CONTRATADA** se compromete a fazer constar dos respectivos ajustes contratos que vier a celebrar em virtude de qualquer produção ou aquisição de direitos de uso de imagem, peça fonográfica, audiovisual ou obra consagrada, os percentuais de reutilização/renovação previstos nos itens

12.7 e 12.8 deste contrato.

12.16. A **CONTRATADA** se compromete a fazer constar dos respectivos contratos que vier a celebrar com fornecedores, nos casos de tomadas de imagens sob a forma de reportagens, documentários e outras, que não impliquem direitos de uso de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

d) A entrega à **CONTRATANTE** de todo o material bruto produzido, por meio da ferramenta, elaborada pela **CONTRATADA**, para armazenamento da memória publicitária do Banco da Amazônia;

e) A cessão dos direitos patrimoniais de uso desse material à **CONTRATANTE**, que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de fornecedores, com ou sem modificações,

sempre autorizadas pelo titular dos direitos autorais e levadas a efeito por seu autor, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos; e

f) Que qualquer remuneração devida em decorrência dessa cessão será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

12.17. A seu juízo, a **CONTRATANTE** poderá aproveitar, para veiculação, peças produzidas para outros órgãos, entidades ou sociedades integrantes do Poder Executivo Federal. Nesses casos, quando couber, a **CONTRATADA** ficará responsável pelo acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos das peças e conexos relacionados com a produção externa das peças a serem reutilizadas.

12.18. Caberá aos órgãos, entidades ou sociedades integrantes do Poder Executivo Federal, diretamente ou por intermédio das agências de propaganda com que mantenham contrato, quando couber, realizar o acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos de autor e conexos relacionados com a produção externa das peças a serem reutilizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DE DESPESAS

13.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal, mediante crédito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**, **não sendo admitida a cobrança por meio de boleto bancário**, ficando sua liberação condicionada à total observância deste Contrato, observado o disposto a seguir:

13.1.1 A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal/Auxiliar designado pelo Banco, o qual somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas relativas ao objeto deste Contrato.

13.1.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreposto até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Banco da Amazônia.

13.1.3 A nota fiscal/fatura deverá conter todos os elementos exigidos na legislação aplicável, cabendo à **CONTRATADA** a sua correta emissão, em conformidade com a legislação tributária pertinente, devendo, ainda, constar no seu corpo:

- a) a identificação completa da **CONTRATANTE**, bem como o número deste Contrato;
- b) os valores referentes às retenções obrigatórias de tributos, devidamente destacados;

c) descrição detalhada de todos os itens que compõem o objeto contratado, de forma clara, indicando, inclusive, se for o caso, os valores unitários e totais e o período a que se refere, bem como, a(s) unidade(s) do BANCO contemplada(s) pelo(a) fornecimento/prestação dos serviços.

13.2 A nota fiscal/fatura não aprovada pelo **CONTRATANTE** será devolvida ao **CONTRATADO** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de pagamento da data de sua reapresentação. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pelo BANCO, em hipótese alguma, autorizará a **CONTRATADA** suspender o(a) fornecimento/prestação dos serviços.

13.3 A **CONTRATANTE** fará as retenções dos tributos, quando exigidas legalmente, em conformidade com a legislação vigente. As retenções não serão efetuadas caso a **CONTRATADA** se enquadre em hipótese excludente prevista na legislação, devendo, para tanto, apresentar a documentação pertinente ou declaração que comprove essa condição. Também não ocorrerá a retenção caso a **CONTRATADA** esteja amparada por medida judicial que determine a suspensão do pagamento dos referidos tributos, devendo apresentar ao BANCO, a cada pagamento, a documentação que comprove essa situação.

13.4 Previamente a cada pagamento à **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** realizará consulta ao SICAF e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa, para verificar a manutenção das condições de habilitação.

a) Constatando-se a situação de irregularidade, a **CONTRATADA** será notificada formalmente para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Unidade Gestora deste Contrato.

b) O pagamento será efetuado normalmente, desde que tenha ocorrido a prestação do serviço.

c) Persistindo a irregularidade, a Unidade Gestora deste Contrato adotará as medidas necessárias à rescisão contratual com base em processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa e o contraditório.

d) Somente por motivo de economicidade, ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado e autorizado pela máxima autoridade do BANCO, não será rescindido o Contrato em execução com a **CONTRATADA** inadimplente.

13.5 Para a liquidação e pagamento de despesas referentes a bens e serviços especializados, previamente autorizados pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá apresentar:

I - a correspondente nota fiscal que será emitida sem rasura, em letra legível, em nome da **CONTRATANTE**, CNPJ nº **04.902.979/0001-44**, da qual constará o número deste contrato e as informações para crédito em

conta corrente: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta;

II - a primeira via do documento fiscal do fornecedor de bens e de serviços especializados ou do veículo de divulgação, que será emitido em nome da **CONTRATANTE**;

III – a autorização (autorização de publicação ou orçamento) aprovada pelo gestor ou fiscal do contrato;

IV – carta explicativa, no caso de falha de veiculação, reportando o problema e comprovante da comunicação e autorização de ajuste pelo fiscal do contrato ou membros do núcleo de mídia;

V - os documentos de comprovação da veiculação, da execução dos serviços e, quando for o caso, da sua entrega.

13.6 Os documentos de cobrança e demais informações necessárias à comprovação da execução e entrega dos serviços para a liquidação e pagamento de despesas deverão ser encaminhados pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.

13.7 O gestor deste contrato somente atestará os documentos para pagamento quando cumpridas pela **CONTRATADA** todas as condições pactuadas.

13.8 As notas fiscais emitidas pela **CONTRATADA** devem ter em seu verso a seguinte declaração, assinada por funcionário da agência responsável pela documentação:

“Atestamos que todos os bens e serviços especializados descritos no presente documento, prestados por fornecedores ou por veículos de divulgação, foram entregues/realizados conforme autorizados pelo BANCO DA AMAZÔNIA, sendo observados ainda os procedimentos previstos no contrato quanto à regularidade de contratação e de comprovação de execução.”

13.9 A liquidação de despesas será precedida das seguintes providências a cargo da **CONTRATADA**:

I – execução de serviços internos: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I, III e V do subitem 13.5;

II - intermediação e supervisão, pela **CONTRATADA**, de bens e de serviços especializados prestados por fornecedores: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I, II, III e V do subitem 13.5;

III - bens e serviços especializados prestados por fornecedores: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I, II, III e V do subitem 13.5;

IV - veiculação: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I, II, III e V do subitem 13.5, da demonstração do valor devido ao veículo de divulgação, dos correspondentes pedidos de inserção e, sempre que possível, do respectivo relatório de checagem, a cargo de empresa independente, nos termos do inciso III do subitem 13.14.

13.10 Na ocorrência de falha local em uma programação em rede nacional ou regional de mídia eletrônica, além das providências previstas no inciso III do subitem anterior, a **CONTRATADA** deverá apresentar documento do veículo de divulgação com a descrição da falha e do respectivo valor a ser abatido na liquidação.

13.11 É da responsabilidade da **CONTRATADA** observar rigorosamente os preços de tabela de cada inserção e dos respectivos descontos, de que trata o art. 15 da Lei nº 12.232/2010, por ocasião da apresentação dos planos de mídia à **CONTRATANTE**.

13.12 Para pagamento das despesas com veiculação, constarão dos procedimentos de execução do contrato os documentos fiscais apresentados pela contratada, a demonstração do valor devido ao veículo, a sua tabela de preços, a indicação dos descontos negociados, os pedidos de inserção e, sempre que possível, relatório de checagem a cargo de empresa independente, nos termos do art. 15 da Lei nº 12.232, de 2010.

13.13 O pagamento das despesas será feito fora o mês de produção ou veiculação, em até 30 (trinta) dias após a apresentação dos documentos previstos nos subitens 13.5 e 13.9.

13.14 No tocante à veiculação, além do previsto no inciso III do subitem 13.5, a **CONTRATADA** fica obrigada a apresentar, sem ônus para a **CONTRATANTE**, os seguintes comprovantes:

I - Revista: exemplar original;

II - Jornal: exemplar ou a página com o anúncio, da qual devem constar as informações sobre período ou data de circulação, nome do Jornal e praça;

III - demais meios: relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, se não restar demonstrada, nos termos dos subitens 6.1.25 ou 6.1.26, perante a **CONTRATANTE**, a impossibilidade de fazê-lo.

13.15 Nos casos em que restar demonstrada, nos termos dos subitens 6.1.25 ou 6.1.26, a impossibilidade de obter o relatório de checagem, a cargo de empresa independente, a **CONTRATADA** deverá apresentar:

a) TV, Rádio e Cinema: documento usualmente emitido pelo veículo de divulgação (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) e declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura física ou digital do responsável pela declaração, local, data, nome do programa, quando for o caso, dia e horário da veiculação;

a1) como alternativa ao procedimento previsto na alínea 'a', a **CONTRATADA** poderá apresentar documento usualmente emitido pelo veículo de divulgação (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) em que figure a declaração prevista na alínea 'a' deste subitem, na frente ou no verso desse documento, mediante impressão eletrônica ou carimbo, desde que essa declaração seja assinada física ou digitalmente e que esse documento 'composto' contenha todas as informações previstas na alínea 'a' deste subitem;

a2) como alternativa ao conjunto de documentos previstos nas alíneas 'a' e 'a1' deste subitem, a **CONTRATADA** poderá apresentar declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, emitida pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura física ou digital do responsável pela declaração, local, data, nome do programa, quando for o caso, dia e horário da veiculação;

b) Mídia Exterior:

b1) Mídia *Out Off Home*: relatório de exibição fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar as fotos de todas as peças veiculadas, período de veiculação, local e nome da campanha, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura física ou digital do responsável pela declaração;

b2) Mídia *Digital Out Off Home*: relatório de exibição, fornecido pela empresa que veiculou a peça, ou por empresa de checagem contratada, de que devem constar fotos de todos os monitores/displays programados, identificação do local da veiculação, quantidade de inserções, nome da campanha, período de veiculação, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável física ou digital pela declaração;

b3) Carro de Som: relatório de veiculação fornecido pela empresa que veiculou a peça, com relatório de GPS e fotos de todos os carros contratados, com imagem de fundo que comprove a cidade em que a ação foi realizada, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura física ou digital do responsável pela declaração;

b3.1) Além disso, deverá ser encaminhada filmagem de aproximadamente 01 (um) minuto, de pelo menos 30% (trinta por cento) do total de veículos de divulgação contratados. O vídeo deve conter imagens dos veículos de

som, onde seja possível identificar nome da campanha, áudio da peça veiculada e local popular que comprove a cidade onde foi realizada a veiculação;

c) Internet: relatório de gerenciamento fornecido por empresas de tecnologia ou relatório de veiculação emitido, sob as penas do art. 299 do Código Penal, pela empresa que veiculou a peça, dependendo do que constar na relação/estudo citados nos subitens 6.1.25 ou 6.1.26.

13.16 As formas de comprovação de veiculação em mídias não previstas nas alíneas 'a', 'b' e 'c' do subitem 13.15 serão estabelecidas formalmente pela **CONTRATANTE**, antes da autorização do respectivo plano de mídia.

13.17 Antes da efetivação dos pagamentos será realizada a comprovação de regularidade da **CONTRATADA**, mediante consulta *on-line*, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no site do Tribunal Superior do Trabalho.

13.18 Se a **CONTRATADA** não estiver cadastrada no SICAF ou se sua situação no sistema apresentar documentação obrigatória vencida, deverá apresentar Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, admitindo-se, se o for o caso, apresentação de certidão positiva de débitos com efeitos de negativa.

13.19 Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, a **CONTRATANTE**, a seu juízo, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

13.20 Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

13.21 Ocorrendo atraso no pagamento, desde que o **CONTRATADO** não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, e mediante pedido do **CONTRATADO**, o valor devido será acrescido de encargos moratórios, a título de compensação financeira e penalização, apurados conforme a seguir:

EM = I x N x P, onde:

EM = Encargos Moratórios Devidos

I = Índice de atualização = 0,0001233

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

P = Valor devido

13.22 A **CONTRATANTE** não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte da **CONTRATADA**, com ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas

constantes deste contrato.

13.23 A **CONTRATANTE** não pagará nenhum compromisso, assumido pela **CONTRATADA**, que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros.

13.24 Cabe à **CONTRATADA** efetuar os pagamentos a fornecedores de bens e de serviços especializados e a veículos de divulgação em até 10 (dias) dias após o recebimento da ordem bancária da **CONTRATANTE**, pela agência bancária pagadora.

13.25 A **CONTRATADA** informará à **CONTRATANTE** os pagamentos efetuados a fornecedores de bens e de serviços especializados e a veículos de divulgação a cada ordem bancária de pagamento emitida pela **CONTRATANTE** e encaminhará relatório até o décimo quinto dia de cada mês com a consolidação dos pagamentos efetuados no mês imediatamente anterior.

13.26 Os dados e formato dos controles serão definidos pela **CONTRATANTE**, e os relatórios deverão conter pelos menos as seguintes informações: data do pagamento da **CONTRATANTE**, data do pagamento da **CONTRATADA**, número da nota fiscal, valor pago e nome do favorecido.

13.27 O não cumprimento do disposto nos subitens 13.10 e 13.10.1 ou a falta de apresentação de justificativa plausível para o não pagamento no prazo estipulado poderá implicar a suspensão da liquidação das despesas da **CONTRATADA**, até que seja resolvida a pendência.

13.28 Não solucionada a pendência no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação da **CONTRATANTE**, ficará caracterizada a inexecução contratual por parte da **CONTRATADA**.

13.29 Caracterizada a inexecução contratual pelos motivos expressos no subitem 13.10.2, a **CONTRATANTE**, nos termos da Cláusula Décima Nona, poderá optar pela rescisão deste contrato ou, em caráter excepcional, liquidar despesas e efetuar os respectivos pagamentos diretamente aos fornecedores ou aos veículos de divulgação, conforme o caso.

13.30 Para preservar o direito dos fornecedores e veículos de divulgação em receber com regularidade pelos bens e serviços especializados prestados e pela venda de espaço ou tempo, a **CONTRATANTE** poderá instituir procedimento alternativo de controle para efetuar os pagamentos mediante repasse, pela **CONTRATADA**, dos valores correspondentes aos fornecedores e veículos de divulgação, em operações bancárias concomitantes.

13.31 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela **CONTRATADA**, de prazos de pagamento serão de sua exclusiva responsabilidade.

13.32 A **CONTRATANTE**, na condição de fonte retentora, fará o desconto e o recolhimento dos tributos e contribuições a que esteja obrigado pela legislação vigente ou superveniente, referente aos pagamentos que efetuar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REAJUSTE

14.1 Não há previsão de índice de reajuste de preços sobre os valores cobrados pelos veículos de comunicação e sobre os valores dos serviços prestados por fornecedores especializados, uma vez que as tabelas de veículos e fornecedores possuem atualizações periódicas e os valores pagos pelo Banco da Amazônia pelos serviços prestados representam um percentual dos valores cobrados por veículos e fornecedores.

14.2. O valor do contrato descrito no item 3 poderá ser atualizado anualmente para mais ou para menos, em consequência da variação dos elementos que compõem a fórmula de reajustamento abaixo:

$VCR = VCI \times (I / I_0)$, em que:

VCR = valor contratual reajustado;

VCI = valor contratual inicial;

I = valor definitivo do índice de preços correspondente ao IGP-DI (Índice Geral de Preços

- Disponibilidade Interna) da revista “Conjuntura Econômica” publicada pela fundação Getúlio Vargas correspondente ao mês em que for devido o reajustamento;

I_0 = valor definitivo desse mesmo índice de preços, correspondente a data de assinatura do contrato.

14.3. O fator final de reajustamento deverá ser aplicado com 4 (quatro) casas decimais, sem arredondamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA CONTRATUAL

15.1. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, o CONTRATADO deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério do BANCO, a contar do início da vigência deste Contrato, comprovante de prestação de garantia de execução equivalente a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do preço global contratado, na modalidade(modalidade de garantia escolhida).

(Incluir quando for caução em dinheiro)

15.2. A caução em dinheiro consiste em depósito em conta bancária remunerada específica, com o fim especial de se garantir o integral cumprimento deste contrato, devendo ser efetuado preferencialmente em uma Agência do BANCO DA AMAZÔNIA S/A e na impossibilidade em outro banco público federal, tendo como beneficiário o BANCO DA AMAZÔNIA.

15.2.1 sobre a caução prestada em dinheiro incide, tão-somente, a atualização correspondente ao índice de variação do rendimento da caderneta de poupança para o 1º dia de cada mês, excluídos os juros, calculada proporcionalmente, quando for o caso, a contar da data do depósito, até o seu efetivo levantamento.

(Incluir quando for fiança bancária)

15.2 A fiança bancária consiste na prestação de garantia, mediante a expedição da respectiva carta, emitida por instituição financeira idônea, devidamente autorizada a funcionar no Brasil, que, em nome da **CONTRATADA**, garante a plena execução deste Contrato e responde diretamente por eventuais danos que possam ser causados na execução contratual;

15.2.1. somente é aceita Fiança Bancária na via original e que apresente todos os requisitos a seguir:

- a) registro no Cartório de Títulos e Documentos, conforme exigido no art. 129 da Lei nº 6015/73 (Lei de Registros Públicos);
- b) cláusula estabelecendo prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência deste Contrato, acrescido de mais 3 (três) meses, devendo ser tempestivamente renovada se estendida ou prorrogada essa vigência, sempre se mantendo os 3 (três) meses após a última data de vencimento deste Contrato;
- c) expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento ao BANCO, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- d) cláusula de renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827, 835 e 838 da Lei nº 10.406/2002 - Código Civil Brasileiro; cláusula que assegure a atualização do valor afiançado, de acordo com a atualização do valor contratual;
- e) declaração da instituição financeira de que a carta fiança é concedida em conformidade com o disposto no art. 34 da Lei nº 4.595, de 31/12/1964, nos termos do art. 2º da Resolução CMN nº 2.325, de 1996, do Conselho Monetário Nacional;
- f) o subscritor da carta de fiança bancária deverá comprovar poderes para atendimento às exigências contidas nos incisos c, d e f acima.

(Incluir quando for seguro-garantia)

15.2. O seguro-garantia é um tipo de seguro com o objetivo de garantir o fiel cumprimento das obrigações contratuais estipuladas, conforme descrito na apólice.

15.2.1 A apólice do seguro-garantia deve conter o prazo de validade, correspondente ao período de vigência deste Contrato, acrescido de mais 3 (três) meses, devendo ser tempestivamente renovado, se estendida ou prorrogada a vigência deste Contrato, sempre se mantendo os 3 (três) meses após a última data de vencimento deste Contrato.

15.2.2 O seguro deve efetuar a cobertura de todo o prazo contratual, contemplando a cobertura dos riscos de inadimplemento pela **CONTRATADA** dos encargos tributários, trabalhistas e sociais e resarcimento das multas impostas à **CONTRATADA**, até o limite da garantia.

a) Não será aceita a apólice de seguro que contenha ressalvas quanto à cobertura dos riscos mencionados.

15.2.3 A apólice de seguro deve vir acompanhada de cópia das condições gerais, particulares e/ou especiais convencionais e demais documentos que a integram.

15.2.4 A Seguradora, ao emitir a apólice, obriga-se a arcar com eventuais prejuízos que possam ser impostos ao BANCO em decorrência da má execução deste Contrato.

15.3 A inobservância das condições de garantia sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades previstas neste Contrato.

15.4 A qualquer tempo, mediante prévia solicitação ao BANCO, com as devidas justificativas, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas no Regulamento de Licitações e Contratos do Banco da Amazônia.

15.5 A não apresentação do comprovante da garantia, no prazo previsto no caput desta cláusula, caracteriza descumprimento da obrigação assumida, sujeitando a **CONTRATADA** às sanções administrativas cabíveis.

15.6 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o BANCO a promover a rescisão deste Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

15.7 A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições deste Contrato, ficando o Banco da Amazônia autorizado a executá-la para cobrir o pagamento das obrigações abaixo e de qualquer outra obrigação, inclusive em caso de rescisão.

15.7.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto deste Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

15.7.2 prejuízos causados ao BANCO ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;

15.7.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pelo BANCO à **CONTRATADA**;

15.7.4 obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**.

15.8 A perda da garantia em favor do BANCO, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas neste Contrato.

15.9 Quando houver alteração contratual que implique aumento do preço contratado, a garantia deverá ser integralizada, num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, de modo que corresponda a 5% (cinco por cento) do preço global contratado. No caso de alteração contratual, que configure decréscimo, a alteração na garantia para adequação ao novo valor ocorrerá mediante solicitação da **CONTRATADA**, respeitado o percentual de 5% (cinco por cento) do novo preço global contratado.

15.10 Se o valor da garantia for utilizado pela **CONTRATANTE** em pagamento de quaisquer obrigações, inclusive multas contratuais ou indenização a terceiros, a **CONTRATADA** fica obrigada a fazer a reposição, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data do recebimento da comunicação do Banco da Amazônia.

15.11 A garantia prestada ou a parte remanescente somente será liberada ou restituída após 3 (três) meses do término ou rescisão deste Contrato, desde que integralmente cumpridas as obrigações assumidas neste Instrumento e que haja a solicitação da **CONTRATADA** ou a autorização da unidade gestora/fiscalizadora deste Contrato.

15.12 Na hipótese do subitem anterior, a garantia somente será liberada com a declaração da unidade gestora/fiscalizadora deste Contrato, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas deste Contrato. Após a efetiva devolução à **CONTRATADA**, a garantia será considerada extinta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INTEGRIDADE, CONDUTA ÉTICA E PROCEDIMENTOS ANTICORRUPÇÃO

16.1 A plena execução do objeto deste Contrato pressupõe, além do cumprimento das cláusulas e condições definidas neste instrumento, a observância por parte da **CONTRATADA** de procedimento de integridade, conduta ética e adoção de procedimentos anticorrupção na execução dos serviços, atendendo integralmente ao que dispõe a Lei nº 12.846/13. Para tanto, a **CONTRATADA**:

16.1.1 para fins da presente cláusula, **DECLARA**:

- a) ter ciência de que o disposto na Lei nº 12.846/13 aplica-se ao presente Contrato;
- b) ter pleno conhecimento do que dispõe a Lei nº 12.846/13, em especial no que se refere à prática de atos lesivos à Administração Pública, tendo ciência da responsabilização administrativa e civil a que ficará sujeito na hipótese de cometimento de tais atos, além das penalidades aplicáveis, nos termos da referida Lei;
- c) ter ciência de que a prática de atos lesivos à Administração Pública, definidos no art. 5º da Lei nº 12.846/13, sujeitá-lo-á à aplicação das sanções previstas na referida Lei, observados o contraditório e a ampla defesa;

16.1.2 fica obrigado a:

- a) cumprir fielmente o disposto na Lei nº 12.846/13, abstendo-se do cometimento de atos lesivos à Administração pública, definidos no art. 5º da Lei retromencionada, mormente no diz respeito a práticas corruptas e/ou antiéticas;

- b) respeitar e exigir que seus empregados respeitem, no que couber, os princípios éticos aceitos pelo Banco, na forma da Política de Integridade e Ética e do Código de Conduta Ética e Integridade do Banco da Amazônia,

cujo teor dos referidos documentos poderá ser acessado no site <https://www.bancoamazonia.com.br/relacoes-com-investidores/sobre-o-banco/codigo-de-conduta-etica>;

- c) disseminar entre seus empregados alocados na prestação dos serviços objeto deste Contrato o conhecimento sobre o disposto na Lei nº 12.846/13, de modo que seja assegurado que os mesmos entendam os termos da referida Lei e tenham consciência da relevância do tema integridade e ética na execução dos serviços;
- d) cuidar para que nenhuma pessoa ou entidade que atue em seu nome ou em seu benefício prometa, ofereça, comprometa-se a dar qualquer tipo de vantagem indevida, de maneira direta ou indireta, a qualquer empregado da **CONTRATANTE**, ou a qualquer pessoa ou entidade em nome da **CONTRATANTE**;
- e) manifestar aos seus empregados alocados na prestação dos serviços objeto deste Contrato, bem como a qualquer pessoa ou entidade que aja em seu nome, a proibição de que qualquer um deles utilize meio imoral ou antiético nos relacionamentos com os empregados do BANCO;
- f) cooperar com o BANCO e demais órgãos, entidades ou agentes públicos, em caso de denúncia, suspeita de irregularidades e/ou violação da Lei nº 12.846/13 referentes ao presente Contrato.

16.2 A aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846/13 não afeta os processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de atos ilícitos alcançados pela Lei 13.303/16 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Banco da Amazônia, ou outras normas de licitações e contratos da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

17.1 O presente Contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes, e nos seguintes casos:

17.1.1 quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

17.1.2 quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos nos termos do art. 159, do Regulamento de Licitações e Contratos do Banco da Amazônia;

17.1.3 quando conveniente a substituição da garantia de execução;

17.1.4 quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

17.1.5 quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação

do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

17.1.6 para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

17.2 A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, nos termos do § 1º, do art. 159, do Regulamento de Licitações e Contratos do Banco da Amazônia.

17.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem 17.2, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

17.4 Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no subitem 17.2.

17.5 No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pelo Banco da Amazônia pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

17.6 A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

17.7 Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, o Banco da Amazônia deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

17.8 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

17.9 As alterações contratuais serão formalizadas mediante a utilização dos seguintes instrumentos:

17.9.1 aditivo contratual, nas alterações em geral;

17.9.2 apostilamento, no caso de reajuste de preço por índice e quando não houver alteração de cláusula contratual.

17.10 No caso de apostilamento, o respectivo instrumento será assinado apenas pelo Banco da Amazônia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 O descumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções administrativas:

I – advertência;

II – multa de mora e multa compensatória;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Banco por até 2 (dois) anos.

18.1.1 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

18.1.2 As sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado da autoridade competente.

18.1.3 As sanções aplicadas serão registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF pela **CONTRATANTE**.

18.1.4 A **CONTRATANTE** comunicará, por escrito, à **CONTRATADA** que a sanção foi registrada no SICAF.

18.2 A aplicação das sanções observará as seguintes disposições:

I - a advertência e as multas serão aplicadas pelo gestor, fiscal ou autoridade competente deste contrato;

II - caberá à autoridade competente aplicar a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Banco.

18.3 A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, a juízo da **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

18.4 A falha na execução contratual restará configurada quando:

18.4.1 A **CONTRATADA** cometer, nos últimos 12 (doze) meses contínuos de execução contratual, uma quantidade de infrações cujo somatório de pontos correspondentes, conforme a Tabela 1, atinja ou ultrapasse 10 (dez) pontos:

Tabela 1 – Correspondência entre Grau da Infração e Quantidade de Pontos

Grau da infração	Quantidade de pontos atribuídos
Leve	2 pontos por infração
Média	5 pontos por infração
Grave	16 pontos por infração

18.4.2 Comprovadas as falhas e atingida a pontuação estabelecida no subitem 18.4.1, a **CONTRATANTE** poderá aplicar as sanções, por infração, conforme os graus, as correspondências, as descrições e as incidências estabelecidas na Tabela 2 e na Tabela 3, apresentadas a seguir:

Tabela 2 – Grau e correspondência de cada infração

Grau da infração	Correspondência
Leve	Advertência (na primeira infração)
	Multa no valor de 0,025 %, por incidência, sobre o valor total deste contrato (após a primeira infração).
Média	Multa no valor de 0,05 %, por incidência, sobre o valor total deste contrato.
Grave	Multa no valor de 0,1 %, por incidência, sobre o valor total deste contrato.

Tabela 3 – Infrações

Item	Descrição	Grau	Incidência
1.	Não operar como organização completa prejudicando o fornecimento dos serviços com elevada qualidade.	Média (passível de correção)	Semestral
2.	Demora para centralizar o atendimento da publicidade da CONTRATANTE , que, para esse fim, a CONTRATADA manterá profissionais em Fortaleza (CE).	Média (passível de correção)	Por ocorrência.

3.	Não executar, com seus próprios recursos, todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, mediante demanda da CONTRATANTE .	Grave	Semestral
4.	Não utilizar, na execução contratual, os perfis profissionais com as respectivas formações e experiências indicadas no Contrato.	Leve (passível de correção)	Semestral
5.	Substituir os profissionais envolvidos na execução contratual sem o conhecimento e anuência da CONTRATANTE .	Leve (passível de correção)	Por ocorrência
6.	Não envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de bens e de serviços especializados e a veículos de divulgação ou não transferir à CONTRATANTE todas as vantagens obtidas.	Grave	Por ocorrência.
7.	Não observar rigorosamente as especificações estipuladas pela CONTRATANTE no fornecimento de produtos e serviços relacionados com o objeto deste contrato.	Grave	Por ocorrência.
8.	Não exercer o controle de qualidade na execução dos serviços prestados, com base nos parâmetros determinados pela CONTRATANTE .	Grave	Por ocorrência.
9.	Não atuar com atenção e responsabilidade na elaboração de estimativa de custos dos produtos e serviços objeto deste contrato.	Grave	Por ocorrência
10.	Não observar as condições estabelecidas no presente contrato para o fornecimento de bens e de serviços especializados à CONTRATANTE	Média (passível de correção)	Semestral
11.	Não observar os prazos estabelecidos pela CONTRATANTE na condução dos serviços objeto deste contrato.	Média (passível de correção)	Por ocorrência
12.	Provocar prejuízos e danos à CONTRATANTE devido a sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços objeto deste contrato.	Grave	Por ocorrência
13.	Não tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da CONTRATANTE .	Grave	Por ocorrência.
14.	Não repassar à CONTRATANTE todas as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de espaço, tempo ou reaplicações que tenham sido concedidos por veículo de divulgação.	Grave	Por ocorrência.
15.	Não repassar à CONTRATANTE o desconto de antecipação de pagamento, caso esta venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado.	Grave	Por ocorrência.
16.	Sobrepor os planos de incentivo aos interesses da CONTRATANTE , preferindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam.	Grave	Por ocorrência.
17.	Não negociar as melhores condições de preço, até os percentuais máximos estabelecidos neste contrato, no tocante aos direitos patrimoniais sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos e aos direitos patrimoniais sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias da CONTRATANTE .	Grave	Por ocorrência.

18.	Não incluir cláusula de alerta em seus pedidos de cotação junto a fornecedores de bens e de serviços especializados, quando pertinente, no sentido de que, na produção de peças publicitárias destinadas à veiculação pelas emissoras de televisão e em salas cinematográficas, seja considerado o disposto nos arts. 44 a 46 da Lei nº 12.288/2010. (Igualdade racial)	Média (passível de correção)	Por ocorrência.
19.	Contratar fornecedores de bens e de serviços especializados ou reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos de divulgação, relacionados à execução deste contrato, sem a autorização prévia e por escrito da CONTRATANTE .	Grave	Por ocorrência.
20.	Não providenciar Termo de Conduta, segundo o qual o veículo se responsabiliza pelos seus conteúdos ou de sites parceiros, declarando estar de acordo com os termos do Marco Civil da Internet, de forma a evitar ações publicitárias da CONTRATANTE em veículos de divulgação que promovam conteúdos ou atividades ilegais.	Leve (passível de correção)	Por ocorrência.
21.	Não apresentar à CONTRATANTE , para autorização do plano de mídia de cada ação ou campanha publicitária, relação dos meios, praças e veículos de divulgação dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente.	Leve (passível de correção)	Por ocorrência.
22.	Cotar preços para o fornecimento de bens ou de serviços especializados junto a fornecedores em que: um mesmo sócio ou cotista participe de mais de um fornecedor em um mesmo procedimento de cotação; e que algum dirigente ou empregado da CONTRATADA tenha participação societária ou vínculo comercial ou de parentesco até o terceiro grau.	Grave	Por ocorrência.
23.	Realizar despesas com bens e serviços especializados prestados por fornecedores, com veiculação e com qualquer outra despesa relacionada com este contrato, sem a autorização prévia da CONTRATANTE .	Grave	Por ocorrência.
24.	Recusar a encaminhar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE , sem ônus para esta, cópia de peças produzidas, desde que não seja para uso em veiculação em mídia paga, nos seguintes formatos.	Leve (passível de correção)	Por ocorrência.
25.	Não zelar pelo irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos em decorrência da execução contratual, sobretudo quanto à estratégia de atuação da CONTRATANTE .	Grave	Por ocorrência
26.	Divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, mesmo que accidentalmente, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE .	Grave	Por ocorrência.
27.	Manter, durante a vigência deste contrato, a prestação de serviços de publicidade à empresa concorrente ou incompatível com a área de atuação da CONTRATANTE .	Grave	Por ocorrência.
28.	Recusar o resarcimento à CONTRATANTE de qualquer dano ou prejuízo oriundo de eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.	Grave	Por ocorrência.

29.	Não prestar o devido esclarecimento à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA .	Grave	Por ocorrência
30.	Caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.	Grave	Por ocorrência
31.	Não cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes ao objeto deste contrato.	Média (passível de correção)	Por ocorrência.
32.	Não cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados.	Média (passível de correção)	Por ocorrência
33.	Não manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas no Procedimento de Licitação que deu origem a este instrumento.	Média (passível de correção)	Semestral
34.	Não apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE , a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.	Leve (passível de correção)	Por ocorrência
35.	Gerar prejuízos e infrações à CONTRATANTE na prestação dos serviços objeto deste contrato.	Grave	Por ocorrência
36.	Não realizar de forma devida o pagamento de tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos Poderes Públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.	Média (passível de correção)	Por ocorrência.
37.	Não observar na execução dos serviços as boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.	Leve (passível de correção)	Semestral
38.	Demora na constituição, em parceria com as outras agências contratadas, de um <Núcleo de Mídia>, sem personalidade civil ou jurídica e sem fins lucrativos.	Média (passível de correção)	Por ocorrência
39.	Demora na constituição, em parceria com a outra agência contratada, de um acervo da propaganda da CONTRATANTE , em meio virtual, com as peças produzidas durante a execução deste contrato e com banco de imagens.	Média (passível de correção)	Por ocorrência

18.4.3. As penalidades decorrentes das condutas tipificadas acima podem ser aplicadas cumulativamente entre si, desde que seu somatório não ultrapasse 10% (dez por cento) do valor atualizado da contratação, sem prejuízo das demais sanções dispostas no subitem 18.1.

18.4.4. No ato de advertência, a **CONTRATANTE** estipulará prazo para o cumprimento da obrigação ou responsabilidade mencionadas no inciso I e para a correção das ocorrências de que tratão inciso II, ambos do subitem 18.3.

18.5. A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados.

18.5.1 O atraso sujeitará a **CONTRATADA** à multa de:

18.5.1.1 – 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviço, a contar do primeiro dia útil da respectiva data fixada, até o limite de 30 (trinta) dias, calculada sobre o valor correspondente à obrigação não cumprida;

18.5.1.2 – 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviço, a contar do primeiro dia útil da respectiva data fixada, calculada sobre o valor correspondente à obrigação não cumprida, em caráter excepcional, se houve justificativa plausível, a juízo da **CONTRATANTE**, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias.

18.5.2 O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias na entrega de material ou execução de serviço poderá caracterizar a inexecução total deste contrato, a juízo da **CONTRATANTE**.

18.5.3 A **CONTRATADA** estará sujeita à multa compensatória de:

I – 1% (um por cento), calculada sobre o valor da nota fiscal correspondente ao material ou ao serviço em que tenha ocorrida a falta, quando caracterizada a inexecução parcial ou a execução insatisfatória deste contrato;

II - 1% (um por cento), calculada sobre o valor que reste executar deste contrato ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pela:

a) inexecução total deste contrato;

b) pela interrupção da execução deste contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

III – 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) do valor deste contrato ou do valor da dotação orçamentária, o que for menor, por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento) pela recusa injustificada em apresentar a garantia prevista no subitem 15.1 deste contrato;

IV – até 1% (um por cento) sobre o valor que reste executar deste contrato ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, respeitado o acima disposto neste subitem.

18.6 A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Banco poderá ser aplicada à **CONTRATADA** se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste, nos seguintes prazos e situações:

I - por até 6 (seis) meses:

a) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para a **CONTRATANTE**;

b) execução insatisfatória do objeto deste contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa, na forma dos subitens 18.2, 18.3 e 18.3.1;

II - por até 2 (dois) anos:

a) não conclusão dos serviços contratados;

b) prestação do serviço em desacordo com as especificações constantes da Planilha de Autorização de Produção (PAP) ou da Planilha de Autorização de Veiculação (PAV) ou documento equivalente, depois da solicitação de correção efetuada pela **CONTRATANTE**;

c) cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo à **CONTRATANTE**, ensejando a rescisão deste contrato por sua culpa;

d) condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos e contribuições, praticada por meios dolosos;

e) apresentação, à **CONTRATANTE**, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação que deu origem a este contrato, que venha ao conhecimento da **CONTRATANTE** após a assinatura deste contrato, ou para comprovar, durante sua execução, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

f) ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº 14.133/2021, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da **CONTRATANTE** após a assinatura deste contrato;

g) reprodução, divulgação ou utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio e expresso da **CONTRATANTE**.

18.7 Da aplicação das sanções de advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Banco caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato recorrido.

18.8 O recurso referente à aplicação de sanções deverá ser dirigido à autoridade imediatamente superior, por intermédio daquela responsável pela sua aplicação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, enviá-lo à instância superior, devidamente motivado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

- 18.8.1** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, respondendo ainda a **CONTRATADA** por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do parágrafo único do art. 416 do Código Civil Brasileiro.
- 18.8.2** A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, incluída a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.
- 18.8.3** O valor das multas poderá ser descontado da garantia constituída, do valor da fatura de quaisquer serviços referentes ao presente contrato, cobrado diretamente ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente da **CONTRATADA**.
- 18.9** O valor das multas deverá ser recolhido no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.
- 18.9.1** A sanção de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o BANCO poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Banco da Amazônia:
- 18.9.2** tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 18.9.3** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 18.9.4** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o Banco da Amazônia em virtude de atos ilícitos praticados.
- 18.10** Ficará ainda sujeito à aplicação da sanção de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o BANCO, dentre outros, a **CONTRATADA** que:
- 18.10.1 apresentar documentação falsa;
 - 18.10.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 18.10.3 falhar ou fraudar na execução deste Contrato;
 - 18.10.4 comportar-se de modo inidôneo;
 - 18.10.5 cometer fraude fiscal.
- 18.11** Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de proceder à retenção acautelatória e compensar dos pagamentos do **CONTRATADO** os valores previamente calculados para as multas referidas nos incisos desta cláusula.

- 18.12** A retenção referida no parágrafo anterior poderá ser objeto de compensação, uma vez caracterizada total ou parcialmente a sanção de multa ao final do julgamento de processo administrativo, cuja abertura é previamente comunicada ao **CONTRATADO** para apuração da infração contratual, garantida a apresentação de sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 18.13** As multas previstas nos incisos desta cláusula poderão ser aplicadas concomitantemente com as sanções de advertência e suspensão, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 18.14** As multas poderão ser aplicadas de modo cumulativo, independentemente de sua quantidade.
- 18.15** O valor total apurado para pagamento das multas não excederá 10% (dez por cento) do preço global deste Contrato, por cada julgamento de Processo Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – RESCISÃO

- 19.1** A inexecução total ou parcial deste Contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme abaixo disciplinado.
- 19.1.1** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.
- 19.2** A rescisão deste Contrato poderá ser:
- 19.2.1** unilateral, assegurada a prévia defesa;
- 19.2.2** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**; ou
- 19.2.3** por determinação judicial.
- 19.3** A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 19.4** Constituem motivos para rescisão unilateral deste Contrato:
- 19.4.1** o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 19.4.2** a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 19.4.3** o descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14

anos;

19.4.4 a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

19.4.5 a inobservância da vedação ao nepotismo;

19.4.6 a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste instrumento contratual;

19.4.7 a prática de crime de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;

19.4.8 a constatação de que a **CONTRATADA** mantém, em seus quadros, trabalhadores em condições análogas à de escravo.

19.5 A solicitação de rescisão unilateral por parte da **CONTRATADA**, na forma prevista no subitem 19.4, deverá ocorrer mediante comunicação prévia à **CONTRATANTE**, com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – TRATAMENTO DE DADOS

20.1. A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de Dados consoante às determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial à Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) sempre que lhe couber, em virtude da execução do objeto deste contrato, o tratamento de dados pessoais, além de atender às demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados Pessoais da **CONTRATANTE**, o que inclui os Dados dos clientes desta.

20.2. Todo tratamento de Dado decorrente da implementação deste contrato deve seguir as exigências da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e as diretrizes abaixo elencadas:

20.2.1. Diretrizes de tratamento. Considerando que competirá à **CONTRATANTE** as decisões referentes ao tratamento dos Dados Pessoais (sendo portanto Controladora) e que a **CONTRATADA** realizará o tratamento dos Dados Pessoais em nome da **CONTRATANTE** (sendo portanto Operadora), a **CONTRATADA** seguirá estritamente as instruções recebidas da **CONTRATANTE** em relação ao tratamento dos Dados Pessoais atinentes às finalidades do contrato, devendo observar rigorosamente o cumprimento das normas aplicáveis.

20.2.2. A **CONTRATADA** deverá corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os Dados, caso seja solicitado pela **CONTRATANTE**.

20.2.3. Solicitações de Titulares. A **CONTRATADA** deverá notificar imediatamente a **CONTRATANTE** sobre quaisquer reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais que ocorram em virtude deste Contrato, atentando ao prazo máximo de 24h.

20.2.4. Confidencialidade e Sigilo. Os termos de confidencialidade e sigilo para o tratamento de dados e informações estão descritos no **APÊNDICE A - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DE DADOS E INFORMAÇÕES** deste contrato, sendo sua formalização, parte integrante e indispensável desta cláusula.

20.2.5. (inserir redação quando o contrato envolver prestação de serviços por parte de terceiros, principalmente nos casos de serviços com dedicação exclusiva de mão de

obra) Ex: Confidencialidade e Sigilo de Terceiros. A CONTRATADA deverá garantir a formalização de termo de Confidencialidade e Sigilo com todos os empregados envolvidos na prestação do serviço, conforme modelo disponibilizado no APÊNDICE B - TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE DO EMPREGADO TERCEIRIZADO

- 20.2.6.** Registro de atividades. A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar e a identificação de quem as realizou.
- 20.2.7.** Governança e segurança. A CONTRATADA deverá garantir a implementação de medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que os ambientes físicos ou lógicos utilizados no tratamento de Dados são estruturados de forma a atender aos requisitos de segurança, padrões de boas práticas, governança e princípios gerais previstos em Lei, além das demais normas regulamentares aplicáveis.
- 20.2.8.** Subcontratação de operadores. A CONTRATADA somente poderá subcontratar qualquer parte dos Serviços que envolvam o tratamento de Dados Pessoais para um ou mais terceiros mediante consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE. Neste caso, a CONTRATADA deverá celebrar um contrato escrito com estes subcontratados para (i) obrigar-los à condições de tratamento de dados semelhantes às impostas por este Contrato em relação à CONTRATADA, no que for aplicável aos Serviços subcontratados; (ii) descrever os Serviços subcontratados; (iii) descrever as medidas técnicas e organizacionais que o Subcontratado deverá implementar.
- 20.2.9.** Conformidade da CONTRATADA. A CONTRATADA deverá monitorar, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus empregados e subcontratadas com as respectivas obrigações de proteção de Dados Pessoais em relação aos serviços e deverá fornecer à CONTRATANTE relatórios sobre esses controles sempre que solicitado. Os relatórios deverão incluir, no mínimo: (i) o status dos sistemas de processamento de Dados Pessoais; (ii) as medidas de segurança; (iii) o tempo de inatividade registrado das medidas técnicas de segurança; (iv) as inconformidades relacionadas as medidas organizacionais; (v) quaisquer eventuais violações de dados e/ou incidentes de segurança; (vi) as ameaças percebidas à segurança e aos Dados Pessoais; e (vii) as melhorias exigidas e/ou recomendadas.
- 20.2.10.** Monitoramento de conformidade. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição de responsabilidade que a CONTRATADA possui perante a Lei e este Contrato.
- 20.2.11.** Notificação. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24h (vinte e quatro) horas: (i) qualquer descumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; (iii) qualquer violação de segurança na CONTRATADA ou nos seus sobcontratados; (iv) qualquer exposições ou ameaças em relação à conformidade da proteção de Dados Pessoais; (v) ou em período menor, se necessário, de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente.
- 20.2.12.** Colaboração. A CONTRATADA compromete-se a auxiliar a CONTRATANTE: (i) com a suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança; (ii) e no cumprimento das obrigações decorrentes dos Direitos dos Titulares dos Dados Pessoais.

- 20.2.13.** Propriedade dos Dados. O presente Contrato não transfere a propriedade ou controle dos dados da CONTRATANTE ou dos clientes desta para a CONTRATADA (“Dados”). Os Dados gerados, obtidos ou coletados a partir da prestação dos Serviços ora contratados são e continuarão sendo de propriedade da CONTRATANTE, inclusive sobre qualquer novo elemento de Dados, produto ou subproduto que seja criado a partir do tratamento de Dados estabelecido por este Contrato.
- 20.2.14.** Tratamento de dados no exterior. Todo e qualquer tratamento de dados fora do Brasil, depende de autorização prévia e por escrito pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 20.2.15.** Atuação restrita e vedação de compartilhamento sem autorização. A CONTRATADA não poderá usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados estabelecido por este Contrato sem autorização expressa da CONTRATANTE.
- 20.2.16.** Adequação legislativa. Caso exista modificação dos textos legais ou de qualquer outro de forma que exija modificações na estrutura da prestação de serviços à CONTRATANTE ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, a CONTRATADA deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a CONTRATADA concorda em notificar formalmente este fato à CONTRATANTE, que terá o direito de resolver o presente Contrato sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.
- 20.2.17.** Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável ao tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Contrato vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.
- 20.2.18.** Solicitação de Dados ou Registros. Sempre que Dados ou Registros forem solicitados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá disponibilizá-los em até 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser em menor prazo nos casos em que a demanda judicial, a norma aplicável, ou o pedido de autoridade competente assim o exija. Caso a CONTRATADA receba diretamente alguma ordem judicial para fornecimento de quaisquer Dados, deverá comunicar a CONTRATANTE antes de fornecê-los, se possível.
- 20.2.19.** Devolução dos Dados. A CONTRATADA se compromete a devolver todos os Dados que vier a ter acesso, em até 30 (trinta) dias, nos casos em que (i) a CONTRATANTE solicitar; (ii) o Contrato for rescindido; ou (iii) com o término do presente Contrato. Em adição, a CONTRATADA não deve guardar, armazenar ou reter os Dados por tempo superior ao prazo legal ou necessário para a execução do presente Contrato.
- 20.2.20.** Caso os Dados da CONTRATADA estejam contidos em um banco de Dados, além de restituir este banco de Dados de inteira propriedade da CONTRATANTE em qualquer hipótese de extinção deste instrumento, a CONTRATADA deverá remeter em adição o dicionário de dados que permita entender a organização do banco de Dados, em até 10 (dez) dias ou em eventual prazo acordado entre as Partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1.** A CONTRATADA guiar-se-á pelo Código de Ética dos profissionais de propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade que esteja de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais leis vigentes, a moral e os bons costumes.

21.2. É vedada a utilização, na execução dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na **CONTRATANTE**, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203/2010.

21.3. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União, a suas expensas, na forma prevista no Regulamento de Licitações e Contratos do BANCO.

21.4. Constituem direitos e prerrogativas da **CONTRATANTE**, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei nº 13.303/2016, que a **CONTRATADA** aceita e a eles se submete.

21.5. A omissão ou tolerância das partes – em exigir o estrito cumprimento das disposições deste contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente – não constituirá novação ou renúncia nem lhes afetará o direito de, a qualquer tempo, exigirem o fiel cumprimento do avençado.

21.6. As informações sobre a execução deste contrato, com os nomes dos fornecedores de bens e de serviços especializados e dos veículos de divulgação, serão publicadas no sítio da **CONTRATANTE** na internet.

21.7. As informações sobre valores pagos pelos bens e serviços especializados contratados serão divulgadas pelos totais destinados para cada tipo de fornecedor e para cada meio de comunicação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

22.1. O foro deste Contrato é o da Comarca de Belém/PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que porventura for suscitada na execução ou interpretação deste Contrato.

22.2. E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Belém/PA,

Pelo **BANCO DA AMAZÔNIA S. A.**
GECOG

NOME
Gerente de

NOME
Gerente de

TESTEMUNHAS:

Nome: Função: CPF:

DOCUMENTO 1

Anexo do Contrato

SERVIÇOS DE APOIO À EXECUÇÃO CONTRATUAL

1. GERENCIAMENTO DE DADOS DE PESQUISAS

1.1. As CONTRATADAS, em conjunto, deverão implementar e manter, sem custos adicionais ao CONTRATANTE, um banco de dados com os resultados das pesquisas realizadas para o CONTRATANTE.

1.2. O plano de gestão de dados obedecerá ao disposto a seguir:

1.2.1. O gerenciamento de dados deverá observar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD, Lei nº 13.709/2018 e normas de ética em pesquisa regulamentadas pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP).

1.2.2. A escolha da solução será previamente referendada pelo CONTRATANTE e deverá levar em conta as ferramentas disponíveis no mercado e a possibilidade de integração com os sistemas internos de infraestrutura de *hardware* e *software* do CONTRATANTE, utilizando ferramenta analítica para centralizar, organizar, mapear e gerir dados interativos voltados para *Business Intelligence* (BI).

1.2.3. A ferramenta de repositório deverá documentar os dados brutos de pesquisa em metadados, com a capacidade de armazenar, organizar, descrever e disseminar os dados de forma a garantir acesso às informações e de garantir a sua preservação.

1.2.4. O banco de dados relacionado a cada pesquisa deverá ser compartilhado pelo instituto de pesquisa contratado, permitindo armazenar na ferramenta a descrição dos dados e metadados produzidos pelo projeto, tais como amostras, registros de coleta, formulários, modelos, respostas compiladas, vídeos, além de reunir todas as informações analisadas, com filtros de dados, tabelas dinâmicas e gráficos.

2. GERENCIAMENTO DA MEMÓRIA DA PROPAGANDA

2.1. Em conjunto, as CONTRATADAS deverão implementar e manter, sem custos adicionais, ferramenta de gestão, informação, acesso, arquivamento, disponibilização e catalogação de todas as peças e/ou materiais produzidos, por campanha publicitária, ao longo da vigência do contrato, em ambiente virtual seguro.

2.2. A implementação da ferramenta descrita no subitem anterior deverá observar as necessidades do CONTRATANTE, a serem repassadas às CONTRATADAS, oportunamente, no início da execução contratual.

2.3. O modelo de implementação da ferramenta de Gerenciamento da Memória da Propaganda deverá ser aprovado previamente pelo CONTRATANTE, com base nos requisitos de tecnologia e segurança do Banco da Amazônia, e poderá, a seu critério, ser incorporado aos sistemas corporativos do CONTRATANTE.

2.4. As CONTRATADAS poderão avaliar a conveniência de contratarem um fornecedor especializado para implementação e manutenção da ferramenta de Gerenciamento da Memória

da Propaganda, o qual ficará sob sua supervisão, devendo providenciar os ajustes que o CONTRATANTE entender necessários, no decorrer de sua utilização.

3. GERENCIAMENTO DE DEMANDAS DE PRODUÇÃO

3.1. Após a assinatura do contrato, as CONTRATADAS terão 30 (trinta) dias para apresentar e 90 (noventa) dias para implementar ferramenta de Gerenciamento de Demandas de Produção, cujos custos de desenvolvimento, aquisição no mercado, implementação e manutenção deverá ser por elas arcados.

3.2. A implementação da ferramenta descrita no subitem anterior deverá observar as necessidades do CONTRATANTE, a serem repassadas às CONTRATADAS, oportunamente, no início da execução contratual, sendo o detalhamento do modelo da ferramenta, assim como os campos e itens que a comporão, acordados entre as partes.

3.3. O modelo de implementação da ferramenta de Gerenciamento de Demandas de Produção deverá ser aprovado previamente pelo CONTRATANTE, com base nos requisitos de tecnologia e segurança do Banco da Amazônia, e poderá, a seu critério, ser incorporado aos sistemas corporativos do CONTRATANTE.

3.4. A ferramenta de Gerenciamento de Demandas de Produção deverá ser compatível com o Sistema Operacional Microsoft Windows 10 ou superior, e com o navegador Web Firefox 91.5 ou superior.

3.5. A ferramenta de Gerenciamento de Demandas de Produção tem o objetivo de gerenciar as etapas operacionais da produção de peças e/ou materiais publicitários, utilizando como referência os seguintes parâmetros:

a) Cadastramento dos fornecedores, contendo:

- i. identificação (nome, CNPJ, entre outras);
- ii. movimentação mensal (financeiro);
- iii. detalhamento das contratações, com quantidade e custo unitário negociado por item;
- iv. histórico de negociações;
- v. controle de pagamentos, informando as notas fiscais com descrição do número, data de emissão e vencimento, valor e objeto.

b) Controle de orçamento de produção, contendo:

- i. controle de investimento por tipo (compras de material, produção de conteúdo, desenvolvimento de peças, contratação de serviços);
- ii. emissão de relatórios mensais, semestrais e ao final de cada ano, relativos ao investimento, por tipo;
- iii. controle de emissão e pagamentos dos documentos de produção aprovados.

c) Gestão da produção:

- i. entrada de demandas de campanhas e ações de comunicação, por meio de formulário de briefing;
- ii. controle de trabalhos, cronograma das etapas do processo, convite e ata de reuniões, alerta de atrasos;

- iii. compartilhamento de arquivos digitais (imagem e áudio), em mão dupla entre CONTRATADAS E CONTRATANTE, sem limite de tamanho e formatos;
- iv. envio de leiautes e roteiros para aprovação do CONTRATANTE, com a possibilidade de impostação de comentários, troca de informações e campo de autorização;
- v. relatório mensal de acompanhamento do andamento dos trabalhos.

3.6. Após modelada a ferramenta de Gerenciamento de Demandas de Produção, as CONTRATADAS deverão realizar treinamento para os usuários, tanto do CONTRATANTE como das próprias CONTRATADAS, de forma a possibilitar o uso adequado da ferramenta.

3.7. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, utilizar ferramenta própria de gestão e controle de produção, comunicando a CONTRATADA, com antecedência de 30 (trinta) dias, para a adoção das medidas necessárias para a migração das informações da ferramenta em utilização.

3.8. O CONTRATANTE poderá acessar todos os dados da ferramenta, inclusive fazer download e solicitar a emissão de relatórios por ela disponibilizados.

3.9. Eventual necessidade de prorrogação de qualquer dos prazos constantes deste item, deve ser submetida ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias anteriores ao seu vencimento, mediante justificativa da CONTRATADA que, caso aceita pelo CONTRATANTE, possibilitará a negociação do novo prazo entre as partes.

3.10. A CONTRATADA se obriga a disponibilizar ao CONTRATANTE, diariamente, cópia dos respectivos arquivos integrantes da base de dados da ferramenta de Gerenciamento de Demandas de Produção, em formato CSV, para uso em ferramenta de mineração de dados.

3.11. A CONTRATADA se obriga a manter, com periodicidade diária, cópia de segurança da base de dados da ferramenta de Gerenciamento de Demandas de Produção, assim como de todas as informações transacionadas pela ferramenta.

3.12. A CONTRATADA deverá providenciar a hospedagem da ferramenta de Gerenciamento de Demandas de Produção em ambiente seguro e, caso ocorra indisponibilidade, a CONTRATADA se compromete a manter a prestação dos serviços, ainda que em outros sistemas, se necessário.

3.13. As CONTRATADAS poderão avaliar a conveniência de contratarem um fornecedor especializado para implementação e manutenção da ferramenta de Gerenciamento de Demandas de Produção, o qual ficará sob sua supervisão, devendo providenciar os ajustes que o CONTRATANTE entender necessários, no decorrer de sua utilização.

NÚCLEO OPERACIONAL VINCULADO À EXECUÇÃO CONTRATUAL

4. NÚCLEO DE MÍDIA DO BANCO DA AMAZÔNIA

4.1. As CONTRATADAS deverão, em conjunto, manter, em Belém (PA), sem custos adicionais, o Núcleo de Mídia do Banco da Amazônia entidade sem personalidade civil ou jurídica e sem fins lucrativos.

FUNÇÃO

4.2. O Núcleo de Mídia terá como função assessorar o CONTRATANTE e as CONTRATADAS na implementação dos esforços e das estratégias de comunicação publicitária, no que diz respeito ao planejamento, pesquisa, análise, autorização, execução, acompanhamento, monitoramento, segurança da marca e controle de resultados de ações publicitárias, bem como na realização de atividades de operação relacionadas à execução publicitária do CONTRATANTE, que requeiram sua interveniência.

SUBFUNÇÕES

4.3. O Núcleo de Mídia terá como subfunções as atividades abaixo descritas:

4.3.1. Planejamento: que consiste no planejamento contínuo das ações de mídia a partir de critérios técnicos, resultados de campanhas e acompanhamento de mudanças dinâmicas do mercado financeiro e publicitário, contemplando:

- a) Macroplanejamento de Mídia: consolidação e análise das informações de mídia das ações publicitárias do ano vigente, para estabelecimento de parâmetros e diretrizes da execução de mídia do próximo exercício;
- b) Estratégias de Performance: assessoria na operação do processo de performance em ações publicitárias em ambiente on-line e off-line;

4.3.2. Operação: que envolve serviços que compõem a rotina operacional do Núcleo de Mídia; conferência e validação dos documentos produzidos pelas CONTRATADAS, além de manutenção e implementação de acompanhamento da execução de mídia em campanhas publicitárias, contemplando:

- a) Planos de Mídia: conferência da exatidão das informações dos planos de mídia (preços de tabela, descontos, utilização de acordos, qualificação da pessoa jurídica do veículo, conformidade cadastral etc.), bem como verificação da implementação nas plataformas digitais, de acordo com os planos aprovados pelo CONTRATANTE. Análise da adequação das proposições táticas dos planos de mídia, em face da estratégia defendida pela CONTRATADA, antes de seu encaminhamento para aprovação do CONTRATANTE e demais órgãos intervenientes;
- b) Sistemas Transacionais: validação de informações dos planos de mídia e documentos operacionais de ações de comunicação, previamente à sua inserção em sistemas como Portal de Mídia, Mídiaweb, dentre outros;
- c) Tagueamentos: assessoramento na criação, desenvolvimento de processos e implementação de fluxos de dados usados em campanhas publicitárias no ambiente on-line;
- d) Propostas Comerciais: levantamento e valoração de informações quantitativas e qualitativas, a partir de bases históricas próprias e informações de mercado publicitário, para subsidiar o processo de análise e avaliação.
- e) Novas Tecnologias: estudo e assessoria na implementação e operacionalização de novas ferramentas relacionadas à execução publicitária (Demand Side Platform - DSP, Data Management Platform - DMP, Mobile Management Platform - MMP, Customer Relationship Management - CRM, ferramentas de atribuição de mídia etc.)

4.3.3. Segurança da Marca e Monitoramento: avaliação e validação de configuração das plataformas digitais de comunicação, previamente à veiculação das ações publicitárias. Atualização e padronização de procedimentos, contemplando:

- a) Segurança da Marca: acompanhamento e monitoramento da configuração e da veiculação das ações publicitárias no ambiente on-line, em conjunto com as CONTRATADAS, seguindo as políticas, as diretrizes e os procedimentos de *Brand Safety* estabelecidos pelo CONTRATANTE.
- b) Monitoramento: realização de estudos com dados de mercado e internos, em conjunto com as CONTRATADAS, voltados para apuração e comparação da qualidade das entregas, face aos parâmetros de desempenho estabelecidos pelo CONTRATANTE.

4.3.4. Inteligência na análise de mídia: avaliação de dados e de relatórios produzidos das ações de mídia, com aplicação antes, durante e depois da execução dos planos de mídia; incluindo análise externa, a partir de pesquisas de mercado, da Licitação, da indústria de mídia etc., contemplando:

- a) Avaliação de Campanhas: estudos de atribuição de mídia e avaliação de performance de campanhas, incluindo análise de dados de campanhas transacionais e dados negociais, entre outros. Utilização dos dados de performance de campanhas realizadas de maneira a auxiliar a formulação de briefings e demandas publicitárias futuras.
- b) Performance: acompanhamento e monitoramento, em conjunto com o CONTRATANTE e as CONTRATADAS, o desempenho dos indicadores de performance das ações publicitárias no ambiente on-line, bem como a qualidade dos sinais (eventos, metas, conversões etc.).
- c) Planos de Mídia: análise das defesas e critérios técnicos de planejamento e programação de veículos, contidos nas estratégias e táticas de mídia propostas pelas CONTRATADAS, a partir dos objetivos e diretrizes de comunicação estabelecidos para ação publicitária, solicitando ajustes, caso necessário.
- d) Planos de Mídia: acompanhamento, em conjunto com as CONTRATADAS, das veiculações programadas nos planos de mídia, verificando o desempenho dos espaços publicitários comprados e sugerindo alterações para a otimização e maior eficiência dos indicadores de desempenho estabelecidos.
- e) Propriedades Digitais do CONTRATANTE: acompanhamento e assessoria, em conjunto com o CONTRATANTE e as CONTRATADAS, a manutenção da qualidade de navegação, usabilidade e fluxo de dados das propriedades digitais do CONTRATANTE utilizadas nas estratégias de campanhas publicitárias.
- f) Propostas Comerciais: análise e manifestação quanto à adequação e vantajosidade de propostas e projetos comerciais de compra de espaço publicitário, face aos objetivos de comunicação do Planejamento Anual e diretrizes do Macroplanejamento de Mídia do CONTRATANTE, a partir das informações geradas no processo de valoração de propostas e projetos para subsidiar a decisão do CONTRATANTE.
- g) Estudos de Mídia: estudos de boas práticas do mercado publicitário, com foco em mídia, segurança de dados, atribuição, audiências, formatos inovadores, novas tecnologias e metodologias relacionadas ao planejamento e execução de mídia, entre outros.

4.3.5. Controle: coletar, armazenar e disponibilizar informações técnicas e relevantes para o andamento das ações de mídia, em ambiente on-line e/ou off-line, visando garantir a melhor execução e andamento das ações publicitárias. Com base nessas informações, produzir relatórios regulares e/ou sob demanda, contemplando:

- i. Bancos de Dados: gestão, tratamento e manutenção de banco de dados relacionados à execução publicitária do CONTRATANTE, para subsidiar o processo de análise e avaliação;
- ii. Informações Gerenciais: geração, consolidação e/ou compilação de dados e relatórios de avaliação de execução de campanhas publicitárias, para subsidiar o processo de análise e avaliação;
- iii. Armazenamento de dados: gestão do armazenamento de dados históricos de execução publicitária, para consulta e manutenção de cópias de segurança;
- iv. Avaliação de Campanhas: validação e/ou geração das informações de resultado de campanhas, a partir de informações sobre os objetivos de comunicação, métricas e resultados esperados, além do uso de dados de ferramentas de pesquisa e aferição de mídia para os diversos meios programados; e. Segurança de Marca: apuração, reporte e tratamento, em conjunto com as CONTRATADAS, das ocorrências de risco de imagem/reputação em ações publicitárias no ambiente on-line e off-line; e
- v. Gestão de Audiências: configuração, organização, tratamento e manutenção de listas de audiências, relacionadas a ações publicitárias no ambiente on-line

NORMAS DE FUNCIONAMENTO

- 4.4. O Núcleo de Mídia terá as seguintes normas de funcionamento:
 - 4.4.1. Funcionará sob as orientações técnicas do CONTRATANTE, mediante tratativas entre os prepostos responsáveis, em consonância com as rotinas e práticas acordadas entre as CONTRATADAS e o CONTRATANTE.
 - 4.4.2. Deverá funcionar durante todo o período da vigência dos contratos entre o CONTRATANTE e as CONTRATADAS.
 - 4.4.3. Não poderá deflagrar nenhum ato ou ação, sem a prévia autorização do CONTRATANTE, exceto aqueles que já compõem sua rotina de procedimentos operacionais.
 - 4.4.4. A programação de mídia, bem como qualquer comprometimento que envolva despesa ou investimento (Acordos de Mídia) em nome do CONTRATANTE, será previamente a ele submetida, para sua aprovação.
 - 4.4.5. O desempenho dos serviços prestados pelo Núcleo de Mídia será periodicamente avaliado pelo CONTRATANTE. No caso de eventual desvio em suas atribuições, as correções serão feitas em comum acordo com as CONTRATADAS.
 - 4.4.6. O quantitativo e qualificação do quadro de profissionais do Núcleo de Mídia deve estar adequado ao nível de complexidade da execução da mídia *on-line* e *off-line*, ao volume de demandas e à qualidade dos entregáveis relacionados à execução publicitária do CONTRATANTE.
 - 4.4.7. O Núcleo de Mídia terá sua composição referenciada nos perfis de seus profissionais, sendo os ajustes nessa composição promovidos por meio de acordo entre o CONTRATANTE e as CONTRATADAS, a partir da prévia especificação de qualificação, competências técnicas e experiências.

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

- 4.5. O Núcleo de Mídia observará a seguinte organização administrativa:

4.5.1. O Núcleo de Mídia deverá ter infraestrutura operacional adequada e funcionários qualificados, contratados e mantidos pelas CONTRATADAS, com prévia aprovação do CONTRATANTE.

4.5.2. Os encargos decorrentes da montagem e do funcionamento do Núcleo de Mídia serão assumidos pelas CONTRATADAS, não cabendo qualquer repasse ao CONTRATANTE.

4.5.3. O CONTRATANTE, a seu critério, poderá ceder espaço, para instalação do Núcleo de Mídia nas dependências do Banco da Amazônia.

4.5.4. A exceção do Coordenador (a) e Supervisores (as) do Núcleo de Mídia, que também atuarão como preposto/representante das CONTRATADAS junto ao CONTRATANTE, os demais profissionais do Núcleo poderão atuar de forma remota, desde que não haja prejuízo ao adequado andamento de suas atividades e à qualidade de seus entregáveis.

QUADRO DE PROFISSIONAIS

4.5.5. O Núcleo de Mídia será dirigido por profissional qualificado, com comprovada experiência de mercado, designado exclusivamente para essa função. O Núcleo de Mídia contará com, no mínimo, o quadro de profissionais descrito a seguir:

- a) 1 (um) Coordenador Geral: possuir graduação superior e experiência comprovada, de no mínimo 6 (seis) anos, em planejamento e execução de mídia (*on-line* e *off-line*);
- b) 1 (um) Supervisor de Inteligência de Dados (*Business Intelligence*): com experiência em estatística, análise de dados, programação de base de dados e otimização de campanhas na internet, de no mínimo 5 (cinco) anos.
- c) 1 (um) Supervisor de Mídia *off-line*: possuir graduação superior e experiência comprovada, de no mínimo 4 (quatro) anos, na execução de mídia *off-line*;
- d) 1 (um) Supervisor de Planejamento de Mídia: possuir graduação superior e experiência comprovada, de no mínimo 4 (quatro) anos, no planejamento de mídia (*on-line off-line*);
- e) 1 (um) Supervisor de Mídia *on-line*: possuir graduação superior e experiência comprovada, de no mínimo 4 (quatro) anos, na execução de mídia *on-line*;
- f) 1 (um) Supervisor de Segurança da Marca: possuir graduação superior e experiência comprovada, de no mínimo 4 (quatro) anos, na execução de mídia e/ou *BrandSafety*;
- g) 1 (um) Supervisor de Inteligência de Dados e Estratégia de Mídia (*Business Intelligence*): possuir graduação superior e experiência comprovada, de no mínimo 4 (quatro) anos, em desenvolvimento e gestão de modelos de dados e integração de ferramentas do ecossistema de mídia.
- h) 1 (um) Supervisor de Inteligência de Dados e Estratégia de Negócios (*Business Intelligence*): possuir graduação superior e experiência comprovada, de no mínimo 4 (quatro) anos, na execução de mídia com foco em estratégias de comunicação, modelos de dados, gestão e modelagem de audiências proprietárias e de terceiros e avaliação de performance de campanhas e de negócio.
- i) 1 (um) supervisor de mídia programática: possuir qualificação e experiência comprovada, de no mínimo 4 (quatro anos), em otimização de campanhas na internet, com destaque para mídia programática e/ou em análise de dados;
- j) 1 (um) Analista de Dados: com experiência em análise de dados e otimização de campanhas na internet de no mínimo 1 (um) ano.

4.5.6. Em comum acordo com o CONTRATANTE, esses profissionais poderão atuar de forma remota, desde que não haja comprometimento da tempestividade e qualidade das entregas dos serviços, observadas as exceções previstas no subitem 4.5.4.

RECURSOS TECNOLÓGICOS

4.6. As CONTRATADAS deverão fornecer todos os recursos necessários para a operação do Núcleo de Mídia, destacadamente:

- a) notebooks com *performance* compatível para os serviços, periféricos, monitores e itens de escritório conforme a demanda. Incluindo a estrutura necessária para a realização do trabalho de forma remota pelos funcionários;
- b) suporte TI e pontos de acesso à internet em todas as dependências de trabalho;
- c) serviços de e-mail em domínio específico para o Núcleo de Mídia definido em acordo com o CONTRATANTE;
- d) ferramentas de trabalho em nuvem, incluindo edição simultânea de textos, planilhas, slides e armazenamento;
- e) acesso à ferramenta de computação em nuvem, com infraestrutura compatível com o ecossistema de TI utilizado pelo CONTRATANTE, para *backup* de dados, programação de máquinas virtuais, processamento de *scripts* de monitoramento e de análise de dados em larga escala e demais processos;
- f) *supermetrics*, em módulos mínimos que incluem *Google Sheets/Microsoft Excel* e, sob demanda, *Google Big Query* e *Megalista*; incluindo todos os conectores de serviços de mídia e *analytics* utilizados e/ou com previsão de utilização nas estratégias de mídia do CONTRATANTE;
- g) acesso a ferramenta de visualização de dados e construção de *dashboards*, compatível com a infraestrutura do ecossistema de TI utilizado pelo CONTRATANTE e com funções de compartilhamento em nuvem;
- h) acesso às ferramentas específicas para meios de mídia: *Instar Analytics*, *Instar Planning*, *Easymedia*, *Instar Rádio*, Mapa OOH, *Geofusion*, *IVC*, entre outras;
- i) ferramentas para análises multimeios: *Target Group Index*, *Monitor Evolution*, *Commspoint Journey*; e
- j) ferramenta para mensuração de audiência em ambiente *on-line* – *Comscore*.

4.7. As CONTRATADAS deverão, ainda, garantir o funcionamento, a manutenção e a evolução do Portal de Mídia do CONTRATANTE, ferramenta que está inserida no processo de autorização de compra de espaços publicitários do CONTRATANTE, registrando planos de mídia, verificando e compilando informações, com funcionalidade de gerar relatórios gerenciais automatizados.

4.8. As CONTRATADAS também deverão providenciar, sob demanda do CONTRATANTE, os recursos necessários para a capacitação dos funcionários do Núcleo de Mídia, abrangendo treinamentos, deslocamentos para eventos ou formações que contribuam para qualificação do desempenho de suas funções.

4.9. Os demais recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento do Núcleo de Mídia, não descritos acima, serão discutidos oportunamente, em comum acordo com o CONTRATANTE e as CONTRATADAS.

4.10 As CONTRATADAS deverão apresentar planejamento de reestruturação, organização administrativa, atualização de infraestrutura tecnológica, distribuição de responsabilidades, disponibilização de ferramentas, bem como organograma de implementação do Núcleo de Mídia, em até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato, ressalvado que seu pleno funcionamento deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato.

4.11 Até que a nova estrutura do Núcleo de Mídia seja implementada, observados os prazos estabelecidos no subitem anterior, as CONTRATADAS deverão, na data da assinatura do contrato, dar continuidade às operações do Núcleo de Mídia com a estrutura e organização administrativa existentes, bem como manter em pleno funcionamento a ferramenta tecnológica de controle de verba de mídia, cujos custos de manutenção e evolução deverão ser por elas arcados.

4.12. A ferramenta tecnológica de controle de verba de mídia será operacionalizada pelo Núcleo de Mídia e pelas CONTRATADAS, com acesso do CONTRATANTE, e deverá gerenciar e controlar todas as etapas do planejamento e execução de mídia, utilizando como referência os seguintes parâmetros:

- a) cadastramento dos contratos/acordos firmados com veículos;
- b) controle de verbas autorizadas pelo CONTRATANTE, em separado, no decorrer do contrato;
- c) controle de inserções; e
- d) emissão de relatórios gerenciais, por campanha e/ou projetos especiais.

4.13. O CONTRATANTE poderá acessar todos os dados da ferramenta, inclusive fazer *download* e solicitar a emissão de relatórios por ele disponibilizados;

4.14. As CONTRATADAS deverão realizar treinamento para os usuários, tanto do CONTRATANTE como das próprias CONTRATADAS, de forma a possibilitar o uso adequado da ferramenta.

4.15. Eventual necessidade de prorrogação de qualquer um dos prazos constantes do subitem 4.10, deverá ser submetida ao CONTRATANTE, com indicação de novo prazo, observada a antecedência mínima de 15 (quinze) dias anteriores a seu vencimento, mediante justificativa da CONTRATADA que, caso aceita pelo CONTRATANTE, possibilitará a negociação do novo prazo entre as partes.

CRONOGRAMA

4.16. As CONTRATADAS deverão observar o seguinte cronograma:

- a) no prazo de 15 (quinze) dias corridos, após assinatura do contrato: apresentar planejamento de reestruturação, organização administrativa, atualização de infraestrutura, distribuição de responsabilidades, bem como organograma de implementação do Núcleo de Mídia;
- b) no prazo de 30 (trinta) dias corridos, após assinatura do contrato: iniciar pleno funcionamento do Núcleo de Mídia;

4.16.1. Até que a nova estrutura do Núcleo de Mídia seja implementada, observados os prazos estabelecidos nas alíneas do subitem anterior, as CONTRATADAS deverão, na data da assinatura do contrato, dar continuidade às operações do Núcleo com a estrutura e organização administrativa existentes, bem como manter em pleno funcionamento a ferramenta tecnológica de controle de verba de mídia, cujos custos de manutenção e evolução deverão ser por elas arcados.

REFERENCIAIS DE PERFIS E ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS DO NÚCLEO DE MÍDIA

4.17. Coordenador Geral: possuir graduação superior e experiência comprovada, de no mínimo 6 (seis) anos, em planejamento e execução de mídia, observadas as seguintes atribuições:

- a) zelar pelo bom andamento dos processos de compra de mídia do Banco da Amazônia, gerenciando equipe de analistas de negócios, operação, inteligência e mídia que administram bancos de dados, analisam estratégias, acompanham execução de mídia, atribuem resultados e organizam toda a informação de mídia do Banco da Amazônia;
- b) ter conhecimento de mídia on-line e off-line, saiba fazer uma boa relação com os parceiros do CONTRATANTE, como as CONTRATADAS licitadas, veículos e empresas de tecnologia, além de entender sobre o mercado financeiro conectando os esforços de comunicação aos objetivos negociais do CONTRATANTE;
- c) responder diretamente a equipe do CONTRATANTE, fornecendo relatórios com análises de resultados de mídia e comportamento de performance, realizando planejamento anual, colaborando com equipe multidisciplinares, de produtos, negócios, engenharia e comunicação para resolver os problemas e entender o comportamento do consumidor na jornada de conversão;
- d) ser responsável pela manutenção do protocolo de atuação em relação a *Brand Safety* e *Brand Suitability* para proteção da marca do CONTRATANTE e projetos de integração de dados internos com externos para mensuração dos resultados; e
- e) atuar como preposto do contrato junto ao CONTRATANTE, nos assuntos de sua competência no Núcleo de Mídia.

4.18. Supervisores de Mídia: possuir graduação superior e experiência comprovada, de no mínimo 4(quatro) anos, na execução da mídia.

4.18.1. Supervisor de Mídia Off-line - Funções Operação / Controle: Definir, implementar e acompanhar processos que mantenham a correta execução das ações publicitárias do Banco e o bom funcionamento do próprio Núcleo. Responsável pelo desenvolvimento da valoração de propostas de mídia apresentadas por veículos. Analisar e avaliar, com base em valoração, propostas de mídia apresentadas por veículos. Acompanhar a evolução das propostas até a decisão de implementação do Banco, procedendo o acompanhamento de acordos, controle de saldos e utilização etc. Coleta, geração, gestão, armazenamento, tratamento e manutenção de informações gerenciais resultantes das execuções publicitárias, com destaque ao Banco de Dados - e documentos derivados - criando e mantendo informações relevantes e estratégicas para subsidiar novas execuções e os processos de análise e de avaliação. Interlocução junto às Agências e veículos de comunicação. Suporte ao Coordenador e supervisão de Assistentes/analistas. Utilizar ferramentas de mídia para extração de dados.

4.18.2. Supervisor de Mídia On-line: Analisar e avaliar as estratégias de campanhas propostas pelas Agências ao Banco. Subsidiar as avaliações de resultados de campanhas, sob a ótica dos objetivos planejados para a comunicação, balizada por métricas e resultados esperados. Gestão dos processos de Metas de Mídia, ao receber, verificar, armazenar e compartilhar as informações das campanhas que auxiliem no correto andamento das execuções.

4.18.3. Supervisor de Planejamento de Mídia: Analisar e avaliar as estratégias de campanhas propostas pelas CONTRATADAS ao CONTRATANTE. Acompanhar, em conjunto com o CONTRATANTE e as CONTRATADAS, as veiculações programadas em mídia, verificando a adequação, a correta execução, a qualidade dos espaços, sugerindo alterações de melhoria, com base em dados provenientes de pesquisas/ferramentas de mídia. Subsidiar as avaliações de resultados de campanhas, sob a ótica dos objetivos planejados para a comunicação, balizada por métricas e resultados esperados. Realizar estudos de boas práticas de mercado, em conjunto com as CONTRATADAS, visando a segurança da marca e a correta execução das ações de comunicação do CONTRATANTE. Acompanhar, em conjunto com o CONTRATANTE e as CONTRATADAS, o andamento das ações publicitárias em relação aos objetivos definidos em Planejamento Anual de

Mídia. Gestão dos processos de Metas de Mídia, ao receber, verificar, armazenar e compartilhar as informações das campanhas que auxiliem no correto andamento das execuções de mídia. Fomentar dados de pesquisa para o Núcleo de Mídia, provenientes das ferramentas de pesquisa de mídia, organizando e compilando os dados que subsidiam as análises e avaliações de campanhas e que complementam as avaliações e valorações de propostas. Realizar pesquisas diversificadas e comparativos para complemento da avaliação e propostas comerciais. Gestão das Pesquisas Regulares e documentos derivados. Utilizar ferramentas de mídia para extração de dados.

4.18.4 Supervisor de Segurança de Marca: Monitorar e avaliar, pré-veiculação e durante, a partir dos dados de veiculação e os impactos das estratégias de campanhas das Agências propostas para o Banco. Acompanhar, em conjunto com o banco e as Agências, os resultados das veiculações programadas em mídia, verificando a adequação, a correta execução, a qualidade dos espaços, sugerindo alterações de melhoria, com base em dados provenientes de pesquisas/ferramentas de mídia e demais impactos que as ações de comunicação foram responsáveis, como em tráfego, negócios e público.

4.19 Supervisor de Inteligência e Estratégia (Business Intelligence): possuir graduação superior e experiência comprovada, de no mínimo 4 (quatro) anos, na execução e análise de dados.

4.19.1 Supervisor de Inteligência de Dados - Negócios: Monitorar e avaliar os fluxos de dados necessários para a execução dos processos de publicidade, em especial dados provenientes das propriedades digitais do CONTRATANTE. Avaliar, em conjunto com a equipe de BI, as estratégias de campanha e operação de dados apresentadas pelas CONTRATADAS. Desenvolver, implantar e gerenciar algoritmos e processos de monitoramento e alerta de qualidade de sinais relevantes para a operação de comunicação do CONTRATANTE. Acompanhar a execução das campanhas e processos para a garantia da segurança de marca do CONTRATANTE. Coordenar a correta implementação e utilização, por parte de CONTRATADAS e do CONTRATANTE, das ferramentas e plataformas utilizadas no ecossistema da publicidade do CONTRATANTE. Desenvolver e apresentar relatórios, dashboards, visualizações e scripts sobre estes temas para os intervenientes do CONTRATANTE. Intervir junto às agências para garantir o fluxo de dados e qualidade de sinais relevantes para a operação de publicidade. Liderar os processos de acompanhamento de índices e métricas de risco de marca nas operações de publicidade do CONTRATANTE. Supervisionar o analista.

4.19.2. Supervisor de Inteligência de Dados - Mídia: Analisar e avaliar as estratégias de campanhas das agências, apresentadas para as ações do CONTRATANTE, em especial sob o ponto de vista quantitativo e de integração de dados. Coordenar a implementação de algoritmos e processos para a geração, coleta, organização e transformação de dados relevantes para a operação e com impacto na comunicação do CONTRATANTE. Assessorar o CONTRATANTE na avaliação de resultados das atividades de comunicação, para isso desenvolvendo estudos e modelos quantitativos de atribuição de resultados, incluindo a coordenação de testes de incrementalidade de resultados. Coordenar pesquisas relevantes sobre o mercado, Lição e a indústria de publicidade. Desenvolver e apresentar relatórios, dashboards, visualizações e scripts sobre estes temas para os intervenientes do CONTRATANTE. Assessorar o CONTRATANTE na escolha de ferramentas e serviços; avaliar a aplicabilidade e coordenar a integração de produtos e serviços no ecossistema do CONTRATANTE. Supervisionar os coordenadores e analistas de BI.

4.20. Analistas de Dados: possuir qualificação e experiência comprovada, de no mínimo 1 (um) ano, em análise de dados e/ou otimização de campanhas na internet.

4.20.1. Analistas de BI – Operação e Acompanhamento: Dar suporte à operação de inteligência de dados do Núcleo de Mídia. Auxiliar na construção de relatórios, dashboards e apresentações. Extrair, integrar e atualizar dados de mídia e de negócio em bancos de

dados. Analisar alertas de monitoramento de sinais utilizados nas otimizações de veiculações do CONTRATANTE. Acompanhar a coleta de dados nos processos de gestão de risco de marca do CONTRATANTE. Acompanhar a veiculação de campanhas e de fluxos de dados das propriedades digitais do CONTRATANTE. Configurar conversões, audiências, tagueamentos e integração de dados entre ferramentas de mídia e plataformas de dados. Gerir e controlar configuração, taxonomia, audiências e conversões utilizadas em campanhas. Classificação de dados e pesquisa.

4.20.2. Analista de BI – Desenvolvimento e Análise: Auxiliar no desenvolvimento e manutenção de scripts. Documentar processos. Acompanhar logs de execução de monitoramento. Atuar em pesquisa e suporte nos processos de desenvolvimento de sistemas. Auxiliar nos processos de coleta de dados, análise de campanhas e proposição de melhorias e otimizações baseada em dados. Manutenção de dashboards.

4.21. Supervisor de Mídia Programática: possuir qualificação e experiência comprovada, de no mínimo 4 (quatro) anos, em otimização de campanhas na internet, com destaque para mídia programática e/ou em análise de dados, observadas as seguintes atribuições:

- a) analisar e avaliar as estratégias de campanhas das agências, apresentadas para as ações do CONTRATANTE em mídia programática;
- b) subsidiar as avaliações de resultados de campanhas, sob a ótica dos objetivos planejados para a comunicação, balizada por métricas e resultados esperados;
- c) gestão dos processos de Metas de Mídia, ao receber, verificar, armazenar e compartilhar as informações das campanhas que auxiliem no correto andamento das execuções;
- d) monitorar e avaliar, previamente e durante a veiculação, a partir dos dados disponíveis, a veiculação os impactos das estratégias de campanhas das CONTRATADAS, apresentadas para as ações do CONTRATANTE;
- e) acompanhar, em conjunto com o CONTRATANTE e as CONTRATADAS, os resultados das veiculações programadas em mídia, verificando a adequação, a correta execução, a qualidade dos espaços, sugerindo alterações de melhoria, com base em dados provenientes de pesquisas/ferramentas de mídia e demais impactos que as ações de comunicação foram responsáveis, como em tráfego, negócios e público.

DOCUMENTO 2

Anexo do Contrato

COMPROVANTES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. Para fins dos pagamentos previstos no contrato, os documentos de comprovação de prestação dos serviços deverão ser entregues ao CONTRATANTE após a efetiva realização dos serviços para manifestação de aceite dos serviços executados, no endereço a ser formalmente informado pelo CONTRATANTE.
2. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, previamente à emissão da nota fiscal/fatura, os comprovantes relacionados à prestação dos serviços descritos abaixo:
 - a) Veiculação: apresentação dos documentos de aprovação do CONTRATANTE, Plano de Mídia autorizado, PI (Pedido de Inserção) e documentos de comprovação de veiculação e carta do veículo de comunicação bonificando as entregas a maior, quando for o caso;
 - b) Produção: apresentação dos documentos de aprovação do CONTRATANTE, documentos de comprovação da produção como fotos, arquivos digitais navegáveis, exemplares, protocolo de entrega, cópias de documentos de direitos autorais e relatórios de prestação de serviço; e
 - c) Intermediação e supervisão de serviços prestados por fornecedores especializados: apresentação de documentos de aprovação do CONTRATANTE e de comprovação da contratação e da prestação dos serviços previamente acordados entre as partes.
3. A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância do CONTRATANTE.
4. A aceitação definitiva dos serviços dar-se-á na sua conclusão e após a manifestação de aceite dos serviços executados pelo CONTRATANTE. Antes do registro e sem ônus para o CONTRATANTE, a CONTRATADA deve atender a todas as exigências da fiscalização relativas à pendência.
5. Os preços de tabela de cada inserção e os descontos negociados serão apresentados no Plano de Mídia, pela AGÊNCIA, ao Núcleo de Mídia, que será responsável por conferir e atestar seu conteúdo. O Plano então será submetido à aprovação do BANCO. Após esta etapa, mas ainda antes da efetiva compra dos espaços de mídia, a AGÊNCIA deverá submeter para aprovação do BANCO documento específico de aprovação de ações de comunicação, junto com o Plano de Mídia.
6. Na comprovação dos serviços efetuados, a CONTRATADA obriga-se a apresentar, sem ônus para o CONTRATANTE, os seguintes documentos:
 - I - Para TV, Cinema e Rádio:
 - a. nas praças cobertas por serviço de checagem: relatório de checagem emitido por empresa fiscalizadora previamente credenciada, conforme estudo de checagem de mídia vigente;
 - b. nas praças não cobertas por serviços de checagem:
 - i. declaração de não cobertura na(s) praça(s) veiculada(s) emitida por empresa fiscalizadora existente no mercado, assinada por quem detém poderes;
 - ii. comprovante de veiculação emitido pela empresa que realizou a veiculação; e

iii. declaração, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, as seguintes informações: razão social e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando for o caso), dia e horário da veiculação.

II - Mídia Out Of Home – OOH (estática):

a. nas praças cobertas por serviço de checagem: relatório de inserções certificado pela fiscalizadora, contendo detalhamento de inventário, quantidade de pontos, telas ou faces e inserções, o número do Pedido de Inserção (PI), campanha, veículo, período, praça e fotos com data, horário e identificação dos pontos de veiculação e nome da campanha.

b. nas praças não cobertas por serviços de checagem:

i. relatório de exibição fornecido pela empresa que veiculou as peças contendo fotos, período de veiculação e nome da campanha, datado e assinado; e

ii. declaração, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, as seguintes informações: razão social e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando for o caso), dia e horário da veiculação.

III – Mídia Out Of Home – DOOH (digital):

a. nas praças cobertas por serviço de checagem: relatório de inserções certificado pela fiscalizadora, contendo detalhamento de inventário, quantidade de pontos, telas ou faces e inserções, bem como período e local de veiculação e nome da campanha;

b. os relatórios atestando as quantidades de inserções realizadas, devem citar o nome da campanha veiculada e formatos das peças exibidas, emitido pelo sistema de controle e monitoramento utilizado pela empresa responsável pela veiculação;

c. declaração de execução dos serviços prestados, sob as penas do art. 299 do Código Penal, emitida pelo veículo de comunicação.

IV - Internet:

a. relatório de AdServer demonstrando as veiculações realizadas;

b. para serviço de monitoramento, relatório mensal de uso da ferramenta.

c. para veículos/plataformas digitais que disponibilizam compra direta, relatório extraído da respectiva plataforma do veículo, contendo dados de campanha, tipo de compra, período, peça, quantidade de entregas de acordo com o tipo de compra e data.

V - Jornal: exemplar ou capa do exemplar e página com o anúncio digitalizados, nos quais devem constar as informações sobre o período ou data de circulação, nome do jornal e praça.

VI - Demais mídias impressas: exemplares originais dos títulos.

VII - Merchandising: relatório da empresa fiscalizadora e arquivo digital com vídeo da ação.

7. Os comprovantes relacionados no item anterior, assim como os documentos de aprovação de ações de comunicação e os Planos de Mídia, são o mínimo necessário, quando da entrega da documentação, para atestar a realização dos serviços. O

CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer tempo, além dos documentos descritos acima, outros que julgar necessários.

8. As exigências de comprovação de veiculações poderão ser alteradas pelo CONTRATANTE, bem como as mídias não previstas neste Documento, serão estabelecidas formalmente.

9. Na comprovação dos serviços a CONTRATADA deverá:

a) conferir se os relatórios de veiculação emitidos pelos veículos relacionam todos os serviços autorizados pelo CONTRATANTE. Qualquer alteração deve ser formalmente aprovada pelo CONTRATANTE; e

b) contratar empresa fiscalizadora para comprovar, por meio de relatórios de checagem, a realização dos serviços autorizados pelo CONTRATANTE, nas praças contempladas com o referido serviço, sem prejuízo do disposto na alínea 'a'.

10. Em todos os casos de contratação de empresa fiscalizadora deverá ser mantida sob guarda das respectivas agências de propaganda os seguintes documentos referentes à fiscalizadora:

a) cópia do Contrato Social, com firma reconhecida;

b) prova de inscrição na fazenda nacional;

c) relação com os nomes e assinaturas dos funcionários autorizados a rubricar os relatórios de checagem. A relação deve ser assinada por quem detém poderes;

d) descrição detalhada da metodologia adotada;

e) relação de clientes atendidos pela empresa fiscalizadora com serviços semelhantes (portfólio).

10.1. Tais documentos poderão ser solicitados a qualquer momento pelo CONTRATANTE para fins de fiscalização e deverão ser mantidos arquivados por até 05 (cinco) anos.

11. Os relatórios de checagem, emitidos pelas empresas fiscalizadoras deverão seguir único padrão de qualidade, contendo no mínimo papel timbrado ou marca d'água, assinatura digital ou outro instrumento de confirmação de autenticidade.

12. Os custos e as despesas de veiculação deverão ser apresentados ao CONTRATANTE acompanhados da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como de relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa fiscalizadora, nos moldes do previsto no item 9 deste Documento, se for o caso.

13. Nos casos de veiculação no exterior, as condições de liquidação e pagamento serão adaptadas às praxes de cada país e deverão levar em conta as disposições do Parágrafo Terceiro da Cláusula Quarta deste contrato.

14. Nos casos relativos à veiculação e contratação de serviços no exterior, serão computados para fins de pagamento, por parte do CONTRATANTE à CONTRATADA, os seguintes custos e despesas:

a) Débitos e/ou créditos relativos à variação cambial da moeda estrangeira até a data do efetivo pagamento do contrato de câmbio;

b) Os dispêndios relativos aos tributos incidentes nas remessas e pagamentos ao exterior, a exemplo de IOF (Imposto Sobre Operações Financeiras) e IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) devido nas remessas ao exterior, observado em cada caso a necessidade

de reajustamento ou não de base de cálculo nos termos da Legislação Tributária Brasileira, bem como outros tributos exigíveis na contratação de serviços no exterior;

c) Os custos inerentes ao cumprimento de obrigações tributárias, principais e acessórias, vinculadas aos pagamentos e remessas ao exterior, exceto multas ou encargos decorrentes do pagamento dos referidos tributos em atraso; e

d) Quaisquer outros gastos, despesas, emolumentos, taxas, incluindo-se as bancárias, inerentes aos pagamentos e remessas ao exterior vinculados aos serviços contratados.

15. Na comprovação das produções a CONTRATADA obriga-se a apresentar, sem ônus para o CONTRATANTE, os seguintes documentos:

a) peças gráficas: protocolo de entrega e exemplar da peça (dependendo do tamanho, pode-se aceitar a foto da peça produzida, ex: outdoor);

b) peças digitais: arquivo digital contendo as peças produzidas;

c) cachês: arquivo digital contendo as matérias veiculadas;

d) adserver: relatório da ferramenta;

e) direito de uso: documento de autorização de uso de imagem, devidamente assinado pelo detentor do direito;

f) cópia de filme (via streaming): planilha atestando o envio das peças;

g) cópia de filme (física): declaração de recebimento arquivo digital;

h) trilha, spot e filme: arquivo digital e autorização de uso;

i) foto (produção e click): autorização de uso e arquivo digital.

j) merchandising: arquivo digital contendo o vídeo do merchandising.

16. Na comprovação dos serviços de ferramentas de tecnologia utilizadas em publicidade, a CONTRATADA obriga-se a apresentar, sem ônus para o CONTRATANTE, os seguintes documentos:

a) Adserver: relatório da ferramenta;

b) MMP Mobile Measurement Platform: relatório da ferramenta;

c) DSP Demand Side Platform: relatório da ferramenta;

17. Na comprovação dos serviços de pesquisas, a CONTRATADA obriga-se a apresentar, sem ônus para o CONTRATANTE, os seguintes documentos:

a) serviços de pesquisa: relatório + base de dados;

18. Caso ocorram produções que não estejam elencadas no item 6 deste Documento, a CONTRATADA deverá consultar o CONTRATANTE, para prévia determinação das comprovações exigidas.

[Local e data]

**[Representante Legal da Empresa]
[Cargo/Função]**

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 2024/002

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO A REQUISITOS COMPLEMENTARES

[Identificação da empresa interessada], inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº____ e do CPF nº_____, **DECLARA**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penalidades legais, que:

- I - cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- II - até a presente data inexiste fato impeditivo para sua habilitação no presente processo, estando ciente da obrigatoriedade de comunicar ocorrências posteriores;
- III - não incorreu na prática de atos lesivos à Administração Pública, elencados no art. 5º, IV, da Lei nº 12.846/13, estando ciente das penalidades a que ficará sujeito no caso de cometimento de tais atos;
- IV - não possui administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social que seja diretor ou empregado do Banco da Amazônia;
- V - não possui administrador(es) ou sócio(s) com poder de direção que tenha relação de parentesco, (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau civil), com:
 - V.1 - dirigente do Banco da Amazônia;
 - V.2 - empregado do Banco da Amazônia cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação (área demandante da licitação, área que realiza a licitação, área com gerenciamento sobre o contrato da presente licitação);
 - V.3 - autoridade do ente público a que o Banco da Amazônia esteja vinculado.
- VI - o(s) proprietário(s) desta empresa, mesmo na condição de sócio(s), não foi(ram) gestor(es), nem empregado(s) do Banco da Amazônia ou, se foi(ram), o fato ocorreu há mais de 6 (seis) meses, contados da data de assinatura desta declaração.

[Local e data]

[Representante Legal da Empresa]

[Cargo/Função]

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 2024/002

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE

PEQUENO PORTE Ref.: PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº

[Identificação da empresa interessada], inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penalidades legais, que esta empresa, **na presente data**, é considerada:

MICROEMPRESA(ME), conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

EMPRESA DE PEQUENO PORTE(EPP), conforme Inciso II do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

DECLARA, ainda, que está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

A empresa compromete-se a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal e trabalhista, caso seja declarada vencedora do certame.

[Local e data]

**[Representante Legal da Empresa]
[Cargo/Função]**

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 2024/002

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Ref.: PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº

[Identificação da empresa interessada], inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, **DECLARA** sob as penalidades legais, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (). **(Observação:** em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

[Local e data]

**[Representante Legal da Empresa]
[Cargo/Função]**

EDITAL DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 2024/002

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE VEDAÇÃO AO NEPOTISMO E IMPEDIMENTOS

O Contratado DECLARA, sob as penas da Lei, que:

1. não é constituído por administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social que seja diretor ou empregado do Banco da Amazônia;
2. não está suspenso pelo Banco da Amazônia;
3. não está impedido ou declarado inidôneo pela União, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
4. não é constituído por sócio de empresa que esteja suspensa, impedida ou declarada inidônea pela União;
5. não tem administrador que seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea pela União;
6. não é constituído por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea pela União, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
7. não tem administrador que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea pela União, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
8. não há nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
9. não possui administrador(es) ou sócio(s) com poder de direção que tenha(m) relação de parentesco (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau civil) com:
 - 9.1. dirigente do Banco da Amazônia;
 - 9.2. empregado do Banco da Amazônia cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação (área demandante da licitação/contratação, área que realiza a licitação/contratação, área com gerenciamento sobre o presente contrato);
 - 9.3. autoridade do ente público a que o Banco da Amazônia esteja vinculado;

10. o(s) proprietário(s) desta empresa, mesmo na condição de sócio(s), não foi(ram) gestor(es), nem empregado(s) do Banco da Amazônia ou, se foi(ram), o fato ocorreu há mais de 6 (seis) meses, contados da data de assinatura desta declaração.
-

Local e data

Assinatura e carimbo do representante legal do Contratado

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 2024/002

ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO À LGPD

Declaro, sob as penas da Lei, que a empresa **[descreva o nome da empresa]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[informe o número]**, está adequada à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

- LGPD) e adota medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, a exemplo de:

Zela pela proteção dos dados pessoais compartilhados com o BANCO DA AMAZÔNIA, referentes à estrutura, sistemas e usuários, durante e após o fim do contrato.

Processará os dados pessoais compartilhados conforme instruções do BANCO DA AMAZÔNIA. Possui um compromisso com confidencialidade dos dados pessoais compartilhados.

Estabelece os mesmos requisitos de adequação à LGPD aos seus subcontratados autorizados, possuindo políticas e procedimentos para contratação, com assinatura de NDA (*Non Disclosure Agreement*) e regras sobre uso de e-mail e internet.

Apoiará o BANCO DA AMAZÔNIA a honrar os diretos do titular do dado pessoal implementando as medidas técnicas e organizacionais necessárias para tal.

Apoiará o BANCO DA AMAZÔNIA em caso de incidentes de segurança de dados pessoais, possuindo política e processo de resposta a incidentes de segurança de dados pessoais e capacidade de comunicar, em tempo hábil e sem atrasos, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e os titulares dos dados pessoais afetados, no prazo determinado pela ANPD, contado do conhecimento do incidente.

Fornecerá todas as informações necessárias para o BANCO DA AMAZÔNIA demonstrar conformidade com proteção de dados pessoais e legislações aplicáveis.

Permitirá e contribuirá para auditorias, incluindo inspeções, conduzidas pelo BANCO DA AMAZÔNIA ou outro auditor contratado pelo BANCO DA AMAZÔNIA.

Mantém registro das atividades de tratamento de dados pessoais com, no mínimo, a localização do armazenamento e a classificação dos dados pessoais.

Possui políticas e controles atualizados para o tratamento de dados pessoais para propósitos legítimos, fornecendo garantia razoável de que os dados pessoais compartilhados pelo BANCO DA AMAZÔNIA não serão processados para outro propósito além daquele originalmente solicitado.

Possui controles para fornecer informações para atendimento de solicitações de titulares de dados pessoais, no exercício de seus direitos, sem atraso indevido e dentro do prazo legal determinado.

Possui mecanismos para regularizar a transferência internacional de dados pessoais baseada em uma das hipóteses previstas na LGPD.

Garante, por meio de medidas técnicas e organizacionais, a qualidade, a utilização mínima e o tempo de retenção de dados pessoais.

Possui técnicas de anonimização e políticas ou procedimentos para garantir a eliminação segura de dados pessoais, quando não são mais necessários para cumprir o propósito especificado.

Possui um sistema de gestão de riscos de segurança da informação, com políticas, normas e procedimentos em vigor e implementados.

Possui processos para gerenciar ativos em todo o ciclo de vida, com inventário de ativos, políticas e práticas para proteger instalações, áreas de alto valor e ativos de computação.

Possui políticas e práticas para gestão de acessos dos usuários e gestão de senhas. Possui metodologia para desenvolvimento seguro de software e aplicações.

_____, / / Local e data

Assinatura do Proponente/Representante Legal
Função/Ca
rgo CPF

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 2024/002

ANEXO XIII

ACORDO DE RESPONSABILIDADE PARA FORNECEDORES E PARCEIROS

BANCO DA AMAZÔNIA SA, sociedade de economia mista de cujo capital social a União participa majoritariamente (art. 5º da Lei 1.649, de 19.07.52), integrante da Administração Pública Federal Indireta (art. 4º, II, 'c', do Dec-Lei nº 200, 25.02.67), com sede na Av.xxx xx, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato devidamente representado por seu Gerente de xxxxxxxxxxxxxxxx, NOME, brasileiro, solteiro, portador do CPF de nº , e xxxxxxxxxxxx, brasileira, xxxxxx, portador do CPF de nº , e , (qualificação da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ/MF nº , situada , na cidade de , UF, doravante denominado CONTRATADO, neste ato devidamente representado(a) por seu (inserir cargo do representante legal da pessoa jurídica), brasileiro(a), casado(a)/solteiro(a), portador do CPF de nº., considerando que:

- a) são titulares de informações técnicas, financeiras e comerciais de caráter secreto, confidencial e ou reservado;
- b) pretendem realizar acordo comercial, em função do qual CONTRATANTE e CONTRATADO terão acesso a informações consideradas secretas, confidenciais e ou reservadas pela outra parte;
- c) as PARTES CONTRATANTES desejam resguardar a confidencialidade de tais informações, garantindo o mesmo à outra parte, resolvem celebrar o presente ACORDO DE RESPONSABILIDADE, que se regerá pelos seguintes termos e condições:

DA INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÕES CONFLITUOSAS

CLÁUSULA PRIMEIRA. O CONTRATADO declara que:

- (i) o cumprimento de seus deveres como prestador de serviço do CONTRATANTE não violará nenhum acordo ou outra obrigação de manter informações secretas, confidenciais e ou reservadas, de propriedade de terceiros, não importando a natureza de tais informações;
- (ii) não está vinculado a nenhum acordo ou obrigação com terceiros, o qual esteja ou possa estar em conflito com as obrigações assumidas perante o CONTRATANTE ou que possa afetar os interesses deste nos serviços por ele realizados; e
- (iii) não trará ao conhecimento de qualquer empregado, administrador ou consultor do CONTRATANTE informação secreta, confidencial e ou

reservada ou qualquer outro tipo de informação de propriedade de terceiros, bem como não utilizará, enquanto persistir qualquer espécie de vínculo contratual entre CONTRATANTE e CONTRATADO, qualquer tipo de segredo comercial de terceiros.

DA INFORMAÇÃO SIGILOSA

CLÁUSULA SEGUNDA. O termo “informação sigilosa” significa qualquer informação, elaborada ou não por parte do CONTRATADO, ou ainda, revelada pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, a qual esteja relacionada com as atividades do CONTRATANTE, seus clientes ou fornecedores e que seja secreta, confidencial, reservada ou de sua propriedade.

CLÁUSULA TERCEIRA. O termo “informação sigilosa” inclui, mas não se limita, a informações relativas a software desenvolvido e em desenvolvimento e / ou qualquer tipo de solução de alta tecnologia, especialmente relacionadas com:

- (i) Segurança em ambientes de redes de computadores;
- (ii) Auditoria de sistemas;
- (iii) Projeto de implantação de soluções em segurança da informação;
- (iv) Treinamento em segurança da informação;
- (v) Projeto e / ou implantação de sistemas para detecção de invasões;
- (vi) Análise de vulnerabilidades em rede de computadores;
- (vii) Análise de vulnerabilidades em sistemas de informática e ambientes de tecnologia da informação;
- (viii) Terceirização e / ou administração de sistemas de segurança da informação;
- (ix) Projeto e / ou implantação de plano de contingências;
- (x) Projeto e / ou implantação de política de segurança;
- (xi) Projeto e / ou implantação de sistemas criptográficos;
- (xi) Projeto e / ou implantação de firewall;
- (xiii) Teste de invasão.

CLÁUSULA QUARTA. O termo “informação sigilosa” pode incluir ainda:

- (i) informações relativas aos projetos realizados pelas PARTES CONTRATANTES que sejam anteriores a qualquer revelação pública do mesmo, incluindo, mas não se limitando, a natureza dos projetos, produção de dados, dados técnicos e de engenharia, dados e resultados de testes, andamento e detalhes de pesquisa, desenvolvimento de produtos e serviços e informações concernentes à aquisição, proteção, execução e licença de direitos de propriedade (incluindo patentes, direitos de cópia e segredos comerciais);
- (ii) informações internas pessoais e financeiras das PARTES CONTRATANTES, nome de fornecedores ou outras informações relacionadas a estes, informações relativas a quaisquer compras e respectivos custos, serviços internos e manuais de operação, maneira e método de conduzir suas atividades;

- (iii) planos de desenvolvimento e marketing; dados de prelo e custo; taxas; políticas de cobrança e de tabelamento; técnicas de marketing e métodos de obtenção de negócios; previsões e premissas de previsões; e futuros planos e estratégias potenciais das PARTES CONTRATANTES que tenham sido ou estejam sendo discutidas; e
- (iv) toda informação que se torne conhecida de qualquer pessoa, devido ao desempenho pelo CONTRATADO das suas obrigações perante o CONTRATANTE, e que se possa razoavelmente entender que seja secreta, confidencial e ou reservada ou que as partes contratantes devam tomar medidas de proteção para impedir o seu vazamento.

CLÁUSULA QUINTA. “Informação sigilosa” não significará:

- (i) habilidades gerais ou experiência adquirida durante o período da execução do contrato ao qual este Acordo está vinculado, quando as PARTES CONTRATANTES poderiam razoavelmente ter tido a expectativa de adquiri-las em situação similar ou prestando serviços a outras empresas;
- (ii) informações conhecidas publicamente sem a violação deste Acordo ou de instrumentos similares; ou,
- (iii) revelação de informações exigidas por lei ou regulamento, autoridade governamental ou judiciária, devendo as PARTES CONTRATANTES providenciar para que, antes de tal revelação, seja a outra parte notificada da exigência (dentro dos limites possíveis diante das circunstâncias) e lhe seja proporcionada oportunidade de discuti-la.

CLÁUSULA SEXTA. Toda informação sigilosa, quer seja desenvolvida pelo CONTRATADO, quer por outros empregados ou consultores do CONTRATANTE, é de propriedade exclusiva do CONTRATANTE, conforme o caso. Estas informações sigilosas serão tratadas e protegidas como tais, de acordo com o estabelecido neste Acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA. Como consequência do conhecimento de informações sigilosas, os CONTRATANTES deverão guardar segredo a respeito dos negócios realizados, obrigando-se desde já a:

- (i) salvo se imprescindível para fins de execução do contrato, não destruir, usar, copiar, transferir ou revelar a nenhuma pessoa ou entidade, sem prévia e expressa autorização da outra parte contratante, toda e qualquer informação secreta, confidencial e ou reservada;
- (ii) tomar todas as precauções razoáveis para impedir a destruição, uso, cópia, transferência ou revelação inadvertida de qualquer informação secreta, confidencial e ou reservada;

CLÁUSULA OITAVA. Os dados, informações e documentos de cada parte contratante, repassados à outra parte por qualquer meio, durante a execução dos serviços contratados,

constituem informação privilegiada e, como tal, têm caráter de estrita confidencialidade, só podendo ser utilizados para fins de execução do contrato, ao qual este Acordo é vinculado.

CLÁUSULA NONA. É expressamente vedado a qualquer das PARTES CONTRATANTES repassar qualquer informação identificada e caracterizada como sigilosa, inclusive a terceiros contratados para executar atividades decorrentes do contrato ao qual este Acordo está vinculado, exceto mediante autorização expressa da outra parte contratante.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA. As PARTES CONTRATANTES declaram-se inteiramente responsáveis pelos atos praticados por seus empregados e ex-empregados, durante ou após a execução do contrato ao qual este Acordo está vinculado, que impliquem no descumprimento de cláusulas do presente Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. As obrigações das PARTES CONTRATANTES neste Acordo produzirão efeitos a partir da data da assinatura do instrumento contratual ao qual o presente Acordo está vinculado. Qualquer violação ou ameaça de violação a este Acordo irá constituir justa causa para imediata rescisão do contrato de prestação de serviços firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. As obrigações das PARTES CONTRATANTES derivadas deste Acordo permanecerão em vigor e produzirão seus regulares efeitos mesmo após a extinção do contrato ao qual este Acordo está vinculado, conforme cada uma das disposições do presente Acordo, continuando válidas e com efeito, a despeito de qualquer violação deste Acordo ou do contrato de prestação de serviços firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Se qualquer dispositivo ou convenção deste Acordo for determinado nulo ou inexequível, no todo ou em parte, não afetará ou prejudicará a validade de quaisquer outrasconvenções ou dispositivos do mesmo, sendo cada uma de suas convenções ou dispositivos considerados separada e distintamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os CONTRATANTES reconhecem expressamente que:

- (i) receberam uma cópia deste Acordo;
- (ii) tiveram tempo suficiente para analisar este Acordo;
- (iii) leram e compreenderam os termos deste Acordo e suas obrigações dele derivadas;
- (iv) têm ciência que não haverá outro acordo ou aditivos que revoguem os termos deste Acordo, em nenhuma hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. As PARTES CONTRATANTES declaram e concordam que as restrições impostas por este Acordo são necessárias para proteger seus interesses com respeito à propriedade das informações sigilosas, à propriedade intelectual e aos projetos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Este Acordo obriga a todas as pessoas, físicas ou jurídicas, de qualquer modo vinculadas às PARTES CONTRATANTES, as quais sejam repassadas

informações privilegiadas ou sigilosas, nos termos deste Acordo, que entra em vigor na data de sua assinatura, em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as PARTES CONTRATANTES, seus representantes legais e sucessores, inclusive após o encerramento do contrato ao qual o presente Acordo está vinculado.

Para dar eficácia a este instrumento, as partes assinaram o presente em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas:

(Cidade) (UF), de de

Pelo: **BANCO DA AMAZÔNIA S.A.**

Nome:

Função:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Gerente de

Central

Pela:

XXXXXXXXXXXX

xx

Nome:xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx Função:

CPF:

TESTEMUNHAS:

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 2024/002

ANEXO XIV

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DE DADOS E INFORMAÇÕES

Este Termo de Compromisso é celebrado entre:

BANCO DA AMAZÔNIA, Endereço Avenida Presidente Vargas, 800, Belém, Pará, inscrito no CNPJ/MF 04.902.979/0001-44, neste ato representadas pelo Gestor do Contrato e pelo Fiscal do Contrato, abaixo assinado (“CONTRATANTE”), e a **[RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA]**, Endereço **[ENDEREÇO DA CONTRATADA]**, inscrita no CNPJ/MF **[CNPJ DA CONTRATADA]**, neste ato representadas por seus sócios-administradores, na forma de seu contrato social e pelo seu Preposto, todos abaixo assinados (“CONTRATADA”), CONTRATANTE e CONTRATADA em conjunto denominadas como Partes:

CONSIDERANDO QUE as Partes, por meio do contrato **[NÚMERO DO CONTRATO]** (“**Contrato**”), estão estabelecendo uma relação jurídica para a prestação de serviços especializados em **[OBJETO DO CONTRATO]**, pela CONTRATADA à CONTRATANTE sendo que para serem executados, necessariamente incluem o acesso, o conhecimento e o tratamento de dados e informações corporativas da CONTRATANTE pela CONTRATADA, além do uso de equipamentos, de recursos computacionais e outros que envolvam a possibilidade de divulgação de informações restritas, de exclusivo interesse da CONTRATANTE, sob a posse, guarda e domínio da CONTRATADA;

CONSIDERANDO QUE as Partes podem divulgar entre si informações classificadas como restritas e/ou sigilosas, conforme definido abaixo neste instrumento, sobre aspectos de seus respectivos negócios;

CONSIDERANDO QUE as Partes desejam ajustar as condições de revelação das Informações Restritas e/ou sigilosas, bem como definir as regras relativas ao seu uso e proteção;

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Termo de Compromisso e Sigilo de Dados e Informações (“Termo”), o qual se regerá pelas considerações acima, bem como, **pelas considerações que forem pertinentes constantes na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação)**.

1. OBJETO

1.1. Este Termo tem por objeto exclusivo proteger as Informações Confidenciais que venham a ser fornecidas ou reveladas pela CONTRATANTE à CONTRATADA, bem como disciplinar a forma pela qual elas devem ser utilizadas pela CONTRATADA.

1.2. Todas as informações ou dados revelados ou fornecidos, direta ou indiretamente, pela CONTRATANTE ou por terceiros em nome desta à CONTRATADA, ou obtida por esta de forma lícita, independentemente de divulgação explícita, em quaisquer meios de armazenamento ou transmissão e independente do formato, rotulação ou forma de envio, devem ser tratadas como Informações Confidenciais.

1.3. A CONTRATADA reconhece que as Informações Confidenciais são de propriedade exclusiva da CONTRATANTE ou são advindas de terceiros e estão sob sua responsabilidade.

1.4. As Informações Confidenciais poderão estar contidas e serem transmitidas por quaisquer meios, incluindo, entre outros, as formas escritas, gráfica, verbal, mecânica, eletrônica, digital, magnética ou criptográfica.

2. RESTRIÇÕES QUANTO À UTILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

2.1. A CONTRATADA reconhece a importância de se manter as Informações Confidenciais em segurança e sob sigilo, mesmo após o término de vigência do presente Termo, obrigando-se a tomar todas as medidas necessárias para impedir que sejam transferidas, reveladas, divulgadas ou utilizadas, sem prévia autorização da CONTRATANTE, a qualquer terceiro estranho a este Termo.

2.2. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termo, a CONTRATADA obriga-se a:

- (i) Tratar as informações classificadas em qualquer grau de sigilo ou os materiais de acesso restrito que me forem fornecidos pela CONTRATANTE e preservar o seu sigilo, de acordo com a legislação vigente;
- (ii) Preservar o conteúdo das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito, sem divulgá-lo ou comercializar a terceiros;
- (iii) Não praticar quaisquer atos que possam afetar o sigilo ou a integridade das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito;
- (iv) Não copiar ou reproduzir, por qualquer meio ou modo: (a) informações classificadas em qualquer grau de sigilo; (b) informações relativas aos materiais de acesso restrito do DA CONTRATANTE salvo autorização da autoridade competente.
- (v) Não utilizar, reter, duplicar, modificar, adulterar, subtrair ou adicionar qualquer elemento das Informações Confidenciais que lhe forem fornecidas para criação de qualquer arquivo, lista ou banco de dados de sua utilização particular ou de quaisquer terceiros, exceto quando autorizada expressamente por escrito pela CONTRATANTE para finalidades específicas;
- (vi) Não modificar ou adulterar as Informações Confidenciais fornecidas pela CONTRATANTE, bem como a não subtrair ou adicionar qualquer elemento a essas Informações Confidenciais;
- (vii) Armazenar e transmitir as Informações Confidenciais digitais em ambiente seguro, com controle de acesso e mediante o uso de criptografia;
- (viii) Devolver à CONTRATANTE, ou a exclusivo critério dessa destruir, todas as Informações Confidenciais que estejam em seu poder em até 48h (quarenta e oito horas), contados da data da solicitação; e
- (ix) Informar imediatamente a CONTRATANTE qualquer violação a este Termo.

3. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

3.1. A CONTRATADA obriga-se a, sempre que aplicável, atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), bem como seguir as instruções informadas pela CONTRATANTE quanto ao tratamento dos Dados Pessoais que teve acesso em função do presente Termo.

3.2. A CONTRATADA compromete-se a auxiliar a CONTRATANTE: i) com suas obrigações judiciais ou administrativas, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança; e ii) no cumprimento das obrigações decorrentes dos Direitos dos Titulares dos Dados Pessoais, principalmente por meio de medidas técnicas e organizacionais adequadas.

3.3. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro de forma que exija modificações na estrutura da relação estabelecida com a CONTRATANTE ou na execução das atividades ligadas a este Termo, a CONTRATADA deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade da relação negocial conforme as disposições acordadas, a CONTRATADA concorda em notificar formalmente este fato a CONTRATANTE, que terá o direito de resolver a relação negocial sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. A CONTRATADA declara estar ciente de que o manuseio inadequado das Informações Confidenciais, sua divulgação ou revelação não autorizada a quaisquer terceiros representarão, por si só, prejuízo ao patrimônio, à imagem e reputação da CONTRATANTE, e implicará em sua responsabilização civil ou criminal, de acordo com a violação verificada, obrigando-se ao resarcimento das perdas e danos decorrente.

4.2. A inobservância de quaisquer das disposições de confidencialidade estabelecidas neste Termo sujeitará a CONTRATADA, além de sanções penais cabíveis, ao pagamento a CONTRATANTE e a terceiros pelas perdas e danos, diretos e indiretos, decorrentes do evento de descumprimento, facultada ainda a CONTRATANTE a rescisão do presente Termo e demais acordos que estiverem vigentes com a CONTRATADA.

4.3. Este Termo não impõe obrigações à CONTRATADA com relação às Informações Confidenciais que (i) já sejam lícita e comprovadamente de conhecimento da CONTRATADA anteriormente à da sua divulgação pela CONTRATANTE; (ii) sejam ou venham a se tornar de conhecimento público, sem qualquer intervenção da CONTRATADA e (iii) sejam divulgadas à CONTRATADA por qualquer terceiro que as detenham em legítima posse, sem que isto constitua violação de dever de confidencialidade previamente assumido com a CONTRATANTE.

4.4. Se a CONTRATADA vier a ser obrigada a divulgar, no todo ou em parte, as Informações Confidenciais por qualquer ordem judicial ou autoridade governamental competente, a CONTRATADA poderá fazê-lo desde que notifique imediatamente a CONTRATANTE, para permitir que esta adote as medidas legais cabíveis para resguardo de seus direitos.

4.5. Se a CONTRATADA, na hipótese aqui tratada, tiver que revelar as Informações Confidenciais, divulgará tão somente a informação que foi legalmente exigível e envidará seus melhores esforços para obter tratamento de segredo para quaisquer Informações Confidenciais que revelar, nos precisos dispositivos deste Termo e da lei.

4.6. A CONTRATADA concorda que não deve se opor à cooperação ou empenho de esforços com a CONTRATANTE para auxiliar na adoção das medidas judiciais competentes, sendo certo que nada poderá ser exigido ou solicitado a CONTRATADA que não esteja dentro dos estritos limites legais.

4.7. O presente Termo permanecerá em vigor por prazo indeterminado, independentemente da formalização de qualquer negócio entre as Partes.

4.8. Quaisquer alterações a este Termo somente terão validade e eficácia se forem devidamente formalizadas através de termo aditivo firmado entre as Partes.

4.9. O presente Termo será interpretado pela legislação da República Federativa do Brasil e as Partes desde já elegem o foro da Cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste instrumento, salvo disposição específica pela legislação aplicável.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

[Local], XX de XXXX de XXXX.

CONTRATANTE	CONTRATADA
<hr/> Nome Gestor do Contrato <hr/>	<hr/> Nome Socio/Administrador <hr/>
<hr/> Nome Fiscal do Contrato <hr/>	<hr/> Nome Preposto <hr/>

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 2024/002

ANEXO XV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA

(Decreto 4.358, de 05.09.2002)

Para fins de participação na licitação denominado **Procedimento Licitatório Nº 2024/002**, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de publicidade, por intermédio de agência de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de ações publicitárias da **CONTRATANTE** junto a públicos de interesse, tudo em conformidade com as disposições deste Edital e seus anexos, a sociedade ***** (razão social completa da licitante), inscrita no CNPJ/MF sob o nº **.**.***/**-**, sediada em ***** (***) na Rua (Avenida etc) *****, nº *** (endereço completo), por intermédio do seu representante legal, Sr (a) *****, portador(a) do RG nº *****-SSP/** e do CPF nº ***.***.***-**, abaixo assinado, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins do disposto Lei nº 14.133/2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27.10.1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) nos, na condição de aprendiz () .

***** (**), ** de ***** de 2024

Representante legal da declarante

Observação: em caso afirmativo, assinalar com um “X” a ressalva acima.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 2024/002

ANEXO XVI

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE

Para fins de participação no **Procedimento Licitatório Nº 2024/002**, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de publicidade, por intermédio de agência de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de ações publicitárias da **CONTRATANTE** junto a públicos de interesse, tudo em conformidade com as disposições deste Edital e seus anexos (o) ***** (NOME COMPLETO DA LICITANTE), inscrita (o) no CNPJ/MF sob o nº **.**.***/**-**, com sede em ***** (**), na ***** (ENDERECO COMPLETO), declara, sob as penas da lei que, até a presente data inexiste(m) fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

***** (**), ** de ***** de 2018

Nome e identificação do declarante

No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, utilizar o texto abaixo:

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE - ME/EPP

Para fins de participação no **Procedimento Licitatório Nº 2024/002**, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de publicidade, por intermédio de agência de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de ações publicitárias da **CONTRATANTE** junto a públicos de interesse, tudo em conformidade com as disposições deste Edital e seus anexos (o) ***** (NOME COMPLETO DA LICITANTE), inscrita no CNPJ/MF sob o nº **.**.***/**-**, com sede em ***** (**), ***** (ENDERECO COMPLETO), declara, sob as penas da lei que, até a presente data inexiste(m) fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 e do Decreto nº 6.204, de 05.09.2007, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

***** (**), ** de ***** de 2024

Nome e identificação do declarante

Obs.: em ambos os casos, a declaração deverá ser assinada por representante legal da licitante.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 2024/002

ANEXO XVII

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI VÍNCULO COM O BANCO

Para fins de participação na licitação denominado **Procedimento Licitatório Nº 2024/002**, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de publicidade, por intermédio de agência de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de ações publicitárias da **CONTRATANTE** junto a públicos de interesse, tudo em conformidade com as disposições deste Edital e seus anexos a empresa ***** (nome completo da licitante), inscrita no CNPJ/MF sob o nº **.***.***/****-**, sediada na ***** (endereço completo), por intermédio do seu representante legal, Sr(a) *****, portador(a) da Carteira de Identidade nº *****/SSP-** e do CPF/MF nº ***.***.***-**, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não existe em seu quadro empregado do Banco da Amazônia S. A. como dirigente, acionista detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico, representante comercial ou procurador.

***** (**), ** de ***** de 2024

assinatura do(a) declarante

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 2024/002

ANEXO XVIII

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO TEOR DO DECRETO Nº 7.203, DE 04.06.2010

Para participar do **Procedimento Licitatório Nº 2024/002**, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de publicidade, por intermédio de agência de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de ações publicitárias da **CONTRATANTE** junto a públicos de interesse, tudo em conformidade com as disposições deste Edital e seus anexos, a empresa ***** (razão social), inscrita no CNPJ/MF sob o nº **.**.***/0001-**, sediada em ***** (UF), na Rua (Avenida etc) ***** , nº *** (endereço completo), por intermédio do seu representante legal, Sr(a) ***** , portador(a) do RG nº *****-SSP/** e do CPF/MF nº ***.***.***-**, abaixo assinado(a), **DECLARA** que: **a)** tem conhecimento do teor do Decreto nº 7.203, de 04.06.2010, que dispõe sobre a vedação de nepotismo no âmbito da administração pública federal; e **b)** em cumprimento ao citado decreto, não utilizará durante toda a vigência do contrato a ser firmado com o Banco da Amazônia S.A. mão de obra de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau, de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança no contratante.

***** (UF), ***** de 2024.

assinatura do(a) declarante

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 2024/002

ANEXO XIX

MINUTA DE DECLARAÇÃO CONFORME Art. 38 da Lei 13.303/2016

Ref.: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 2024/002

***** (nome completo da empresa), inscrita no CNPJ/MF sob o nº *****, por intermédio do seu representante legal o Sr. *****, portado da Carteira de Identidade nº *****/****-** e do CPF/MF nº *****, DECLARA, nos termos do art. 38, da Lei nº 13.303/2016, sob as penas da lei que não existe em seu quadro administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social que seja diretor ou empregado do Banco; que não se encontra suspensa pelo Banco; que não foi declarada inidônea pela União; que não é constituída por sócio de empresa que sofreu suspensão, impedimento ou tenha sido declarada inidônea; que o seu administrador não é sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea; que não é constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção; que o seu administrador não foi sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção; que não tem, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

DECLARA, ainda, que está ciente da vedação à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante; a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com dirigente do Banco da Amazônia; de empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação; de autoridade do ente público a que o Banco da Amazônia mista esteja vinculado; e de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o Banco há menos de 6 (seis) meses.

***** (**), ** de ***** de 202*

Nome e identificação do declarante

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 2024/002

ANEXO XX

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

(Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”)

Para participar do **Procedimento Licitatório Nº 2024/002**, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de publicidade, por intermédio de agência de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de ações publicitárias da **CONTRATANTE** junto a públicos de interesse, nas condições, exigências, especificações técnicas e disposições previstas no Edital do **Procedimento Licitatório Nº 2024/002** e seus Anexos que o integram para todos os efeitos, contados a partir da assinatura do contrato, a empresa ***** (razão social), inscrita no CNPJ/MF sob o nº **.**.***/0001-**, sediada em ***** (UF), na Rua (Avenida etc) *****, nº *** (endereço completo), por intermédio do seu representante legal, Sr(a) *****, portador(a) do RG nº *****-SSP/** e do CPF/MF nº ***.***.***-**, abaixo assinado(a), **DECLARA** que: **a)** tem conhecimento do teor Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, que dispõe sobre as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira; e **b)** se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência do contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos no Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: **(i)** não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e **(ii)** adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

***** (UF), ***** de 202*

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 2024/002

ANEXO XXI

MATRIZ DE RISCO

Categoria	Descrição	Consequência	Medidas Mitigadoras	Alocação do Risco
Risco de tempo e Qualidade	Atraso na entrega de artefatos ou serviços	Descumprimento de prazos acordados em cronograma de OS	Estabelecer novos prazos sem alterar o total, c/ alocação de mais recursos humanos.	Contratada
	Artefatos ou serviços em desconformidade com as especificações	Não homologação do Banco	Reunião c/o preposto para exigência de pré-avaliação dos entregáveis por sua equipe.	Banco
	Fatores de força maior ou modificação do escopo pelo Banco	Aumento do custo	Revisão do preço c/ aprovação da Diretoria	Banco
	Atraso na entrega dos serviços.	Descumprimento de prazos acordados em cronograma de projeto.	Estabelecer novos prazos de entrega.	Contratada
	Prestação de serviços contínuos em desconformidade com as especificações.	Equipamentos parados por grande período.	Reunião c/o preposto para alinhar os prazos.	Banco
	Fatores de força maior ou modificação do escopo pelo Banco	Aumento do custo	Revisão do preço c/ aprovação da Diretoria	Banco
	Suspensão do serviço por mais de 15 dias úteis	Perdas financeiras	Substituição da empresa pela 2º colocada na Licitação c/ aprovação da Diretoria	Banco
Risco da atividade empresarial	Alteração de enquadramento tributário ou mudança de atividade empresarial	Aumento ou redução do lucro da empresa	Planejamento tributário	Contratada

	Elevação dos preços de mercado de serviços de sustentação	Pedido de repactuação acima da inflação	Negociação	Banco
	Aumento dos custos da mão de obra por dissídio da categoria	Aumento do preço do ponto de função	Negociação	Banco
	Aumento dos custos operacionais	Aumento dos preços do contrato	Planejamento e Negociação	Banco e Contratada
Riscos trabalhistas e previdenciários	Falta de pagamento de salários, falta de recolhimento de contribuições ao INSS, FGTS, etc.	Contratante considerado como corresponsável.	Fiscalização junto à Contratada	Banco
Risco tributário e fiscal (não tributário)	Recolhimento indevido ou falta de recolhimento	Débito ou crédito tributário	Ressarcimento pela empresa ou retenção de pagamentos até o limite pago pelo Banco.	Contratada
Riscos internos	Não aplicação de multas e glosas	Perdas financeiras	Ressarcimento do Banco.	Banco
	Ausência de notificações ao fornecedor	Impedimento para abertura de processo administrativo tempestivo	Gestão e Fiscalização	Banco
	Ausência de livro de ocorrências	Falta de evidências de acompanhamento contratual	Gestão e Fiscalização	Banco
	Ausência de nomeação de fiscal	Descumprimento de normativos internos	Gestão e fiscalização	Banco
	Não realização de repasse de conhecimento e treinamentos	Falta de acompanhamento contratual	Gestão e Fiscalização	Banco